REPER.

ALPHABETICO E CHR

OU

INDICE REMISSIV

DA

LEGISLAÇÃO ULTRAMARINA

Desde a epocha das descobertas até 1902 inclusivé

POR

J. J. DA SILVA

LISBOA
DE J. F. PINHEIRO
do Regedor, 41

Advertencia

Foram extractados n'este Repertorio, com a necessaria exactidão, os diplomas officiaes que n'elle se referem, se não em todas, na maior parte de suas disposições. Os extractos foram feitos em presença dos mesmos diplomas, sendo depois distribuidos pelos artigos em que podiam ter melhor cabimento.

Quem conhecer a organisação dos serviços publicos facilmente se orientará na indagação do que pertenda saber, tanto mais, que as numerosas remissões addicionadas aos differentes artigos hão de facilitar muito a busca.

A legislação e mais peças officiaes citadas no Repertorio, encontram-se na collecção da *Legislação ultramarina*, nos *Annaes do Conselho ultramarino* e na *Collecção geral de leis do reino*.

As abreviaturas não carecem de explicação.

Lisboa, fevereiro de 1904.

J. J. da Silva.

A

ABACÁ—Providenciando para se estabelecer em Timor uma manufactura de cabos dos filamentos d'este vegetal, P. 27 dez. 1856 (Col. ger.).

ABALROAMENTOS — Providencias e regras que devem ser observadas para os evitar, por meio de luzes, sons de instrumentos e manobras, D. 12 mar. 1863. Remetteram-se aos governadores do ultramar exemplares d'este decreto com P. 27 mar. 1863. Novas regras para evitar abalroamentos no mar, D. 18 out. 1880. Regras para os evitar app. por D. 26 nov. 1884. Regras para evitar abalroamentos no mar, app. por D. 7 jun. 1894, tornaram-se extensivas ás prov. ultr., Of. 13 out. 1894. Suspensa a execução do dec. de 7 jun. 1894, D. 2 mar. 1895.

ABANDONO DE EMPREGOS—Os empregados de nomeação regia não podem abandonar seus lugares sem exoneração, ou licença do governo, salvo o caso de doença devidamente comprovada, P. 23 jan. 1863.

ABKARI—Reg. do abkari e para fiscalisação do mesmo e do sal no Estado da India, D. 2 ag. 1881. Elevadas as taxas do regulamento respectivo, com respeito á lavra de coqueiros e outras arvores, sujeitando-se tambem a taxas a distillação de certos espiritos, no mesmo Estado, P. 20 nov. 1882. Imposto no Estado da India, D. 6 maio 1892. Reg. do abkari para os territorios de Goa e para os districtos de Damão e Diu, app. por P. 6 dez. 1892. Ampliada a jurisdicção dos administradores de concelho do Estado da India nos casos de infracção do reg. do abkari, P. 20 fev. 1894. Reorganisado o serviço fiscal do abkari, no mesmo Estado, D. 23 jun. 1894. (Vid. D. 23 jan. 1894).

ABONOS—App. o abono de um xerafim diario a um escrevente encarregado da escripturação e arrecadação das rendas da prov. de Satary, na India, P. 9 abr. 1866. Determinou-se o abono de 20 réis diarios ás praças do deposito de contingentes que esperavam occasião de partir para o ultramar, Of. 16 jan. 1869. Não se devem fazer abonos que não sejam estabelecidos por expressa disposição da lei, P. 3 dez. 1870. Não têem direito a abonos pelo ministerio da marinha, nem por conta das prov. ultr. até ao dia do embarque, os empregados civis, ou militares, que antes da partida deixaram a situação

em que estavam, Of. 23 maio 1874. Abonos de readmissão ás praças do regimento de infanteria do ultramar, Of. 21 jan. 1879. Mandaram-se cessar os abonos de gratificações, ajudas de custo e outros que se faziam pelos ministerios, com excepção dos que estavam auctorisados por lei e descriptos no orçamento, D. 26 jun. 1879. Prohibido o abono de gratificações por serviços feitos nas repartições publicas fóra das horas regulamentares, excepto em casos muito excepcionaes, com authorisação dos gov., Of. circ. 20 set. 1902. (Vid. subsidio de marcha e residencia eventual, praças de pret, correições, curadores geraes dos serviçaes e colonos, governadores, secretarios, deputados, alfandegas, licenças, etc.)

ACCAS—Fórma de arrematação nas communidades das aldeias do Estado da India, P. 15 jun. 1846 (Vid. Dessaiados)

ACCESSO (postos de)—Prohibidos os postos d'accesso aos militares destacados para o ultramar, L. 28 jul. 1821. Concedidos aos officiaes que vão servir no ultramar, vencem-se geralmente em seis annos completos de residencia, cabendo no entanto algumas vantagens aos que servem ao menos durante tres annos, D. 10 set. 1845. Os gov. de qualquer cathegoria vencem o posto em tres annos de effectivo serviço, D. 10 set. 1846. Não podem ser dispensados de parte do tempo de serviço os officiaes em commissão, P. 10 set. 1857. Os officiaes despachados para os governos de Mossamedes, Tete, Damão e Diu conservam o posto de accesso, servindo pelo menos tres annos nos respectivos gov., L. 8 maio 1866. Posto de accesso aos officiaes do exercito que se alistassem na legião do ultramar, D. 26 jul. 1870. Os officiaes em serviço de obras publicas vencem o posto de accesso em tres annos de serviço effectivo, D. 3 dez. 1869, art. 16.º Concedidos para servir no ultramar, sem prejuizo dos officiaes mais antigos do exercito do reino, D. sobre cons. 2 maio 1888. (Vid. Dec. 14 nov. 1901.)

ACCESSO—Vid. archivistas e recebedores.

ACCLIMAÇÃO—Pediram-se informações sobre as localidades de mais facil acclimação para os emigrantes de Portugal, Of. 5 dez. 1889.

ACÇÕES E EXECUÇÕES DA FAZENDA PUBLICA—O procurador da corôa e fazenda junto á relação de Goa deve enviar trimestralmente á junta de fazenda relações das acções e execuções da fazenda pendentes em primeira e segunda estancia, P. 6 set. 1859.

ACCORDÃOS—Vid. conselho de prov., junta de justiça.

ACCORDOS—Ratificado o accordo com o Brazil sobre propriedade litteraria e artistica por C. R. 28 set. 1889. App. para ser ratificado pelo poder executivo, o accordo com a França e o Estado Independente do Congo, fixando os direitos de importação e exportação na bacia occidental do Congo, L. 10 ag. 1893. Remettida ao gov. ger. da prov. d'Angola uma copia do accordo com o Estado Independente do Congo para partilha das receitas aduaneiras, Of. 22 jul. 1895. App., para ser ratificado pelo poder executivo o accordo com a Grã-Bretanha para a permutação de encommendas postaes com valor declarado, L. 21 maio 1896. Idem o accordo com a Grã-Bretanha para a permutação de fundos por meio de vales do correio, L. 5 maio 1898. Confirmado e ratificado por C. R. 12 maio 1898. Accordo commercial com os Estados Unidos da America do Norte, confirmado e ratificado por C. R. 13 jul. 1899. Rectificação d'um erro no texto do accordo commercial com os Estados Unidos da America de 22 maio 1899. Protocollo 11 jan. 1900, app. para ser ratificado pelo poder executivo, por L. 7 jun. 1900, confirmado e ratificado por C. R. 2 jun. 1900. (Vid. correios.)

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS—Permittida na provincia de S. Thomé e Principe, com o ordenado do maior e metade do ordenado do menor, D. 29 dez. 1852. Deve evitar-se, quanto seja possivel, a accumulação

de funcções administrativas, militares e judiciaes, P. 9 nov. 1857. Nenhum funccionario civil e militar póde desempenhar cumulativamente mais de dois cargos remunerados, excepto no caso de circumstancias imperiosas do serviço, D. 24 ag. 1901. (Vid. fiscaes de corpos.)

ACCUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES COM ORDENADOS—Permittida pelo desempenho simultaneo de diversos serviços, D. 30 jun. 1870.

AÇORES—Declarou-se que se deviam observar nas ilhas dos Açores todas as leis e alvarás que se não restringissem a certa parte da monarchia, Aviso 2 set. 1797 e 24 jul. 1885.

ACTAS—Vid. governadores.

ACTOS ADDICIONAES Á CARTA CONSTITUCIONAL DA MONARCHIA—L. 5 jul. 1852 e 24 jul. 1885.

ACTO GERAL DA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE BRUXELLAS E DECLARAÇÃO DA MESMA DATA SOBRE REPRESSÃO DO TRAFICO DE ESCRAVATURA E COMMERCIO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS—App., para ser ratificado pelo poder executivo, por L. 24 mar. 1892. Confirmado e ratificado por C. R. 24 mar. 1892. Ordem ao gov. geral da prov. de Angola para habilitar a respectiva secretaria de estado com os dados positivos, ou negativos, que o acto geral da referida conferencia exige que sejam transmittidos a uma repartição especial organisada em Bruxellas nos termos do art. 82.º do mesmo acto geral, Of. 20 dez. 1892.

ACTO GERAL DA CONFERENCIA DE BERLIM — Vid. conferencia de Berlim.

ACTOS PUBLICOS—Vid. assignaturas.

ADDICIONAES—Imposto o de 6 por cento sobre todas as contribuições, impostos e rendimentos do estado, e abolido o imposto de rendimento, L. 27 abr. 1882. Está sujeito a este addicional o imposto denominado *emolumentos*, por nomeação, promoção e aposentação dos funccionarios do ultramar, P. 2 maio 1882. Creado um de cinco por cento sobre as decimas renda de casas no Estado da India, D. 1 set. 1881. Estabelecido o de 6 por cento sobre todas as contribuições, taxas e demais rendimentos do thesouro, com certas excepções. L. 30 jul. 1890.

ADDIDOS—Collocação dos empregados da administração e fazenda da prov. de Angola, que ficaram fóra dos respectivos quadros, em virtude do disposto no art. 2.º da lei de 8 maio 1866, P. 15 jul. 1867. Situação dos officiaes e praças de pret em serviço no batalhão do regimento de infanteria do ultramar, estacionado no Estado da India, mas pertencentes a outros corpos, Of. 12 mar. 1878. Não é obrigatoria a nomeação de addidos para os cargos que vagarem, mas é conveniente que esta classe seja successivamente reduzida, Of. 20 nov. 1894.

ADIANTAMENTOS—Prohibidos os adiantamentos por emprestimo e os pagamentos adiantados por conta da fazenda, Ord. de Duarte Nunes de Leão, Part. 4.ª tit. 15. Permittido o adiantamento da quarta parte do ordenado aos empregados civis despachados para o ultramar, L. 24 dez. 1822. (Vid. D. 28 dez. 1868, art. 6.º e D. 26 nov. 1885, art. 15.º) Só em casos de extrema necessidade são justificaveis os adiantamentos a funccionarios, P. 23 ag. 1856. Prohibidos os que não estão fixados por lei, P. 4 ag. 1857. Aos officiaes despachados para os governos subalternos compete o adiantamento da quarta parte dos vencimentos, P. 22 abr. 1867. A escrivães dos juizes de direito são feitos por conta das provincias aonde vão servir, Of. 17 ag. 1875. Aos empregados transferidos de provincia é permittido o abono de tres mezes de ordenado, soldo, ou congrua, P. 11 abr. 1885. Abono de adiantamentos aos funccionarios despachados para o ultramar e aos que são transferidos de uma para outra provincia, D. 24 dez. 1885. Os funccionarios publicos teem direito ao adiantamento de tres mezes de ordenado, para seguirem viagem, e no caso de falta da sua

restituição, D. 18 abr. 1895. Os descontos para amortisação de adiantamentos não podem exceder a 50 por cento dos respectivos vencimentos, P. 29 abr. 1895.

ADJUDICAÇÕES — Casos em que podem ter lugar por dividas á fazenda nacional na prov. de Cabo Verde e suas formalidades, D. 21 nov. 1867.

ADMINISTRAÇÃO CIVIL — Reorganisado o governo da prov. de S. Thomé e Principe, em virtude da renuncia ao protectorado de Dahomé, D. 19 dez. 1887. Organisação administrativa e militar das terras avassalladas á corôa, no districto de Inhambane, prov. de Moçambique, D. 20 dez. 1888. Reorganisação da administração publica da prov. de Moçambique, que passou a denominar-se Estado d'Africa Oriental, dividido em duas prov. Administração, pessoal, vencimentos, etc. D. 30 set. 1891, Nova organisação administrativa da prov. de Cabo Verde, app. por D. 24 dez. 1892.

ADMINISTRAÇÃO ECCLESIASTICA—As verbas votadas no orçamento para administração ecclesiastica na diocese de Angola e Congo devem ser applicadas aos melhoramentos da mesma diocese, quando não sejam despendidas no exercicio d'aquella administração, P. 13 jan. 1875. Na prov. de Cabo Verde, app. por D. 24 dez. 1892.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA—Os gov. e a auctoridade superior da fazenda não podem, em circumstancias ordinarias, authorisar despezas superiores ás que se acham fixadas nas tabellas da despeza, P. 17 mar. 1883. (Vid. fazenda publica.)

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA — Administração da justiça em Angola nos crimes de homicidio e roubo, C. R. 14 nov. 1716. Regimento da administração da justiça no Estado da Índia; do regedor das justiças, do ouvidor geral, dos juizes de fóra; ordem judicial dos feitos civeis e crimes, meza do paço, disposições geraes, Alv. 15 jan. 1774. Fórma e processo summario de julgamento dos crimes de homicidio, roubo e infestação das estradas publicas e caminhos dos sertões em Angola, C. R. 26 jan. 1784. Creada uma comarca em cada uma das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola; juizes substitutos, ordinarios, eleitos e de paz; jurisdicção, alçadas e fórma do processo; recursos, D. 16 jan. 1837. Applicado ás prov. de Africa occidental o decreto de 7 dez 1836, que organisou a administração da justiça na India, especialmente no tocante ao tempo de serviço e regresso dos magistrados ao reino, D. 21 abr. 1842. Regimento da administração da justiça nas prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 30 dez. 1852. Organisação da justiça na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. Applicada ao ultramar com modificações a carta de lei de 16 jul. 1855 sobre reforma do processo e administração judicial, D. 17 ag. 1857. Intelligencia do § 2.º do art. 44.º do regimento da administração da justiça da prov. de Angola de 30 dez. 1852, P. 14 out. 1857. Mandou-se organisar um projecto de subrogação do regimento da administração da justiça da prov. de Angola, P. 14 out. 1857. Creado mais um lugar de juiz de direito na comarca de Loanda, ficando esta dividida em duas varas,—divisão do serviço entre os juizes d'estas varas e o juiz de direito substituto; distribuição; empregados judiciaes, etc. D. 14 abr. 1858. Organisação da justiça e divisão das possessões ultramarinas em dois districtos judiciaes; antiguidade dos juizes, transferencias, promoções, licenças, supplentes á relação de Goa; juizes que não seguem viagem para o seu destino dentro do prazo marcado, etc., D. 7 maio 1858. Em vigor no ultramar a carta de lei de 18 jul. 1855, em relação á ordem e termos do processo criminal, com certas modificações, D. 2 jun. 1858. Distribuição das causas, segundo a sua especie, entre as duas varas da comarca de Loanda, D. 9 dez. 1859. Creado mais um lugar de official de diligencias na comarca de Sotavento de Cabo Verde, D. 15 dez. 1859. Ordenou-se

ao gov. ger. da prov. de Angola, que nomeasse uma commissão para propor as reformas e alterações necessarias no systema de organisação judicial e fórma do processo, P. 10 out. 1866 (Annaes). Regimento da administração da justiça nas prov. de Moçambique, Estado da India, Macau e Timor, D. 1 dez. 1866. Que a administração judicial do territorio de Bolama fosse regulada provisoriamente pelo que no decreto de 30 dez. 1852 se achava estabelecido para os presidios da prov. de Angola, D. 11 dez. 1872. Authorisado o governo a reorganisar os serviços da administração da justiça sobre certas bases, D. 29 mar. 1890. Creados logares de juizes criminaes auxiliares nos districtos criminaes das comarcas de Lisboa e Porto, competencia d'estes juizes e dos juizes dos districtos criminaes, D. 29 mar. 1890. Administração da justiça na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Regimento da administração da justiça nas prov. ultr., app. por D. 20 fev. 1894. Repr. a creação de lugares de officiaes de diligencias e interpretes dos julgados municipaes e da relação de Nova Goa, Of. 29 dez. 1894. As leis e regulamentos em vigor no reino a que se refere o regimento da administração da justiça não carecem de publicações nos Boletins officiaes, para se considerarem em vigor no ultramar. P. 25 jul. 1895. Regimento da administração da justiça na prov. de Cabo Verde, app. por D. 23 dez. 1897. Vencem-se por dois votos conformes as decisões na relação de Moçambique, sendo o vencimento em embargos por tres votos conformes, D. 18 ag. 1898. Reforma da administração da justiça na prov. d'Angola D. 29 dez. 1898. (Vid. assignatura real, conservatoria, governadores, processo, juizes, etc.)

ADMINISTRAÇÃO MILITAR — Na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. Regulamento para os serviços administrativos das tropas e do material de guerra da prov. d'Angola, app. por. P. 10 ag. 1898. Authorisado o abono da gratificação mensal de 15$000 réis a cada um dos dois chefes das delegações da administração na prov. d'Angola, sendo officiaes da mesma prov., Of. 15 jan. 1902.

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA—Authorisados os gov. da prov. de Cabo Verde e reino d'Angola a annexar as attribuições dos cargos electivos da administração a qualquer outra auctoridade, na falta de pessoas idoneas para exercerem os ditos cargos, P. 13 ag. 1835. Divisão administrativa das possessões ultramarinas em quatro gov. ger; e um particular, attribuições dos gov., conselhos do gov.; gov. subalternos; secretarios ger.; boletins officiaes, relatorios annuaes dos gov. e dos membros do conselho do gov.; ordenados, etc., D. 7 dez. 1836. Os magistrados e funccionarios administrativos devem continuar no exercicio de suas funcções até serem legalmente substituidos, postoque tenha expirado o tempo por que essas funcções deviam durar, P. 11 maio 1855. Regulamento para a organisação administrativa da Guiné Portugueza, D. 14 abr. 1869. Reorganisação da administração publica nas prov. ultramarinas; divisão do territorio portuguez na Africa e Asia; gov. ger., simples gov. e gov. subalternos, attribuições; secretarios ger. dos gov. e secretarios das juntas da fazenda; conselho do gov., junta ger. de prov. e conselho de prov.; juntas da fazenda; administradores de concelho, camaras municipaes; boletins officiaes, etc., D. 1 dez. 1869. Dividida em tres districtos a prov. de Moçambique. Supprimidos os districtos de Sofala, Manica, Tete, Zumbo e Angoche e substituidos os tres ultimos por commandos militares, D. 27 abr. 1893.

ADMINISTRADORES DE CONCELHO—Ordenou se a prompta substituição dos administradores de concelho, que fossem militares, na prov. de Cabo Verde, por cidadãos não militares, ou officiaes reformados, P. 26 fev. 1866. Em cada concelho ha um substituto do administrador respectivo para servir nos impedimentos d'este, sendo a nomeação da livre esco-

lha do gov., P. 21 jun. 1873. A nomeação de administradores de concelho não carece de confirmação regia, P. 17 nov. 1879. (Vid. D. 1 dez. 1869, confirmação regia.) App. a distribuição da verba de 1650 rupias, destinada a gratificar os administradores dos concelhos das Novas Conquistas, pelo serviço do sal e abkari, P. 15 out. 1886. A nomeação d'elles compete aos gov., Of. 30 out. 1886. As suas gratificações têem o caracter de ordenados, e estão por isso isentas de contribuição industrial, e durante os impedimentos dos administradores effectivos vencem os substitutos um terço, P. 23 fev. 1889. Compete-lhes dar buscas e proceder a apprehenções, com as formalidades legaes, para investigação de factos criminosos. D. 10 jan. 1895. (Vid. licenças).

ADMINISTRADOR DA EGREJA DE BOM JESUS—App. a gratificação de 45 xerafins mensaes ao administrador da egreja e casa professa do Bom Jesus no Estado da India, e a de 15 xerafins mensaes ao moço da sacristia da mesma egreja, P. 20 jun. 1853.

ADMINISTRADOR EPISCOPAL DE MOÇAMBIQUE—Foi-lhe concedido o tratamento de senhoria, Alv, 4 set. 1759.

ADMINISTRADOR FISCAL DAS NOVAS CONQUISTAS—Restabelecido o vencimento annual de 720 xerafins ao administrador fiscal das prov. das Novas Conquistas, no Estado da India, pelo serviço de arrecadação dos rendimentos publicos, P. 9 mar. 1844.

ADOPÇÕES—Sem habilitação judicial não póde ter lugar a confirmação de adoptivos no estado da India, P. 23 jan. 1845. O gov. ger. do Estado da India tem competencia para conceder licença para adopção de filhos de indigenas gentios, D. sobre cons. do sup. trib. adm., 22 maio 1896.

ADVOCACIA—Declarou-se, que era permittido o exercicio da advocacia aos delegados do procurador da coroa e fazenda, excepto quando tivessem de intervir *ex officio* em alguma causa, P. 7 fev. de 1857. Prohibido absolutamente o exercicio da advocacia aos agentes do ministerio publico em todas as comarcas do ultramar, D. 25 jul. 1863, D. 1 dez. 1866 art. 155.º E' permittido conceder provisões para advogar aos empregados publicos de qualquer cathegoria, Of. 14 out. 1880. Permittido o seu exercicio a um official do quadro aduaneiro da prov. de Cabo Verde, P. 19 jun. 1902. Prohibido aos secretarios geraes, secretarios dos governos de districto e administradores de concelho nas causas criminaes e n'aquellas em que fôr interessada a fazenda nacional, D. 30 out. 1902. (Vid. curadores geraes.)

ADVOGADOS — O presidente da relação de Goa tem competencia para conceder licença para advogar a individuos que não forem bachareis formados e passar-lhes os competentes titulos, P. 13 out. 1838. Foram cassadas as provisões para advogar a alguns individuos não letrados a quem tinham sido concedidas pelo presidente da relação de Goa, e regulou-se a concessão de provisões, P. 24 mar. 1847. Os gov. não têem ingerencia na concessão, ou cassação de provisões para advogar, nem em quaesquer outros negocios judiciaes, P. 15 set. 1848. A concessão de provisões para advogar no Estado da India era limitada aos casos de precisão de advogados e dependente de previo exame dos candidatos á advocacia, P. 10 fev. e 2 ag. 1849. Fixado o numero de advogados provisionarios nas comarcas da prov. d'Angola, D. 14 fev. 1878. Regulada a concessão de provisões, D. 12 jan. 1880. Não são obrigados ao pagamento de direitos de mercê, P. 23 fev. 1883. Regras a observar na concessão de provisões a advogados no Estado da India, P. 20 mar. 1891. Augmentado o quadro d'elles nas comarcas de S. Thomé e Principe, Loanda, Benguella, Mossamedes e Guiné Portugueza, D. 16 jul. 1891. A concessão de provisões para advogar perante o auditorio da Guiné Portugueza devé regular-se pelo D. de 12 jan. 1880, Of. 5 ag. 1893. Fixado o numero d'el-

les nas comarcas do Congo, Ibo e Beira, D. 9 nov. 1893. Advogados e procuradores judiciaes, D. 20 fev. 1894. Os presidentes das relações podem conceder licença especial, paraque qualquer d'estes advogados exerça accidentalmente actos de advocacia em comarca differente d'aquella para que tiver provisão, comtanto que pertença ao mesmo districto judicial, P. e Of. 5 jun. 1894. Nas comarcas da prov. de Cabo Verde concedem-se as provisões conforme a legislação vigente na metropole, P. 3 ag. 1894.

AFORAMENTOS — Permittiu-se a concessão de terrenos por aforamento na freguezia de Santa Cruz dos Angolares na prov. de S. Thomé e Principe, P. 28 fev. 1868. Os aforamentos de terrenos baldios do estado estão sujeitos ao imposto do sello, P. 5 ag. 1871. Determinou-se o aforamento de bens nacionaes no Estado da India, D. 15 set. 1880. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a aforar a Francisco Manuel de Souza Gomes as varzeas Sancral e Langorbaga, sitas na aldeia Torxém da prov. de Perném, D. 7 dez. 1892. Annullado o D. 7 dez. 1892, que authorisou o gov. ger. do Estado da India a conceder de aforamento a Francisco Manuel de Souza Gomes as varzeas Sancral e Langorbaga, na aldeia de Torxém, prov. de Perném, D. 21 nov. 1894. E' applicavel á contagem das custas nos processos de aforamentos de terrenos feitos pelas camaras municipaes a tabella de emolumentos e salarios appr. por D. 27 set. 1894, P. 24 jul. 1895. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para abrir hasta publica para aforamento das varzeas Sancral e Langorbaga, sobre a base de 1:250 rupias annuaes, P. 31 ag. 1895. Nos aforamentos de terrenos das communidades do Estado da India deve ser preferido o pretendente que primeiro os tenha requerido. Condições para a concessão, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 fev. 1898. Ordenou-se a organisação de tombos das propriedades foreiras ao Estado, D. 24 ag. 1901. (Vid. recursos, terrenos, bens das mitras.)

AGENCIA MILITAR DO ULTRAMAR — Serviço de abastecimento de viveres, artigos de uniforme e outros para usos militares, feito na metropole com destino á força armada do ultramar, a cargo da agencia militar do ultramar, D. 4 out. 1899.

AGENTES CONSULARES — Os actos dos agentes consulares de qualquer nação extrangeira, como taes, só devem ser reconhecidos como legitimos, sendo praticados dentro de seus respectivos dist., salvo o caso de em qualquer lugar não haver agente, porque então poderá ser reconhecido como tal o agente mais proximo que em caso de necessidade exercer as funcções que pertenciam áquelle, P. 31 maio 1862. Immunidades dos agentes consulares de França em Portugal, P. 14 maio 1868. Cessam as attribuições consulares do representante de qualquer nação pelo facto da nomeação d'outro para o mesmo cargo, Of. 3 abr. 1880. Competencia e attribuições dos nomeados pelo consul do Brazil em Cabo Verde, Of. 4 nov. 1881. Não gosam de privilegios e immunidades que não estejam consignadas nos tratados e convenções, e nos casos omissos regula o principio da reciprocidade, que ha de provar aquelle que a allega, Of. 18 abr. 1892.

AGRICULTURA—Providencias para promover o desenvolvimento da agricultura nas ilhas da Madeira, Porto Santo, Cabo Verde, Açores, Alv. 11 set. 1811. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a dar baixa a quaesquer officiaes e soldados que a desejassem, e sem prejuizo do serviço, para se applicarem á agricultura, P. 20 jul. 1838. Ordenou-se que as juntas de melhoramento da agricultura continuassem no exercicio de suas funcções nas prov. de Cabo Verde e S. Thomé e Principe, D. 27 dez. 1838. Ordem ao gov. da prov. de Cabo Verde para fomentar o desenvolvimento da cultura de certos productos agricolas, examinados na escola polytechnica de Lisboa, P. 5 set. 1839. Approvadas algumas medidas

do gov. ger. do Estado da India para promover o desenvolvimento da agricultura nas prov. das Novas Conquistas, P. 28 mar. 1844. Exigiram-se aos gov. relatorios sobre o estado da agricultura nas respectivas prov., P. 27 dez. 1851 (Annaes). Ordem ao gov. ger. do Estado da India para remetter para a prov. de Angola algumas plantas de canelleiras do Ceylão, girofeiro e muscadeira das Molucas e Amboino; e ao gov. ger. de Moçambique para enviar para a mesma prov. sementes de uma trepadeira de Inhambane, cujo fructo produzia azeite, P. 31 maio 1854 (Annaes). Providenciando para se promover a cultura de canella, noz moscada e craveiro giroffe na prov. de Moçambique, P. 23 fev. 1857 (Col. ger.) Indicando ao gov. ger. da prov. de Moçambique a conveniencia e o modo de ali se estabelecer por conta da fazenda uma plantação e um engenho de canna d'assucar, P. 6 maio 1857 (Col. ger.). Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe o desenvolvimento da agricultura e das artes agricolas, P. 29 set. 1857, e ao de Timor e Solor o desenvolvimento das industrias agricola e mineralogica, P. 21 maio 1859. Concedida exempção de direitos de importação de instrumentos, machinas e utensilios agricolas e outros destinados á preparação dos productos da agricultura, durante o praso de dez annos, D. 24 jul. 1864. Regulamento de agricultura das prov. ultramarinas approvado por D. 27 dez. 1877. Creada no Estado da India uma escola experimental de agricultura, D. 31 out. 1892. Organisação dos serviços agricolas e quadros do seu pessoal, D. 1 dez. 1892. Creada em Loanda uma direcção de agricultura, organisação e fins, D. 16 jul. 1902. (Vid. machinas.)

AGRIMENSOR—Gratificação ao director das obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe, quando serve de agrimensor na medição das roças do estado, P. 5 jun. 1873.

AGRIMENSURA — Quem deve fazer a medição de terrenos do estado concedidos a particulares nas prov ultramarinas, P. 25 jan. 1868. Pes soal para a organisação do cadastr dos terrenos na prov. de Cabo Ver de, P. 20 jun. 1902.

AGRONOMIA — Em cada district das prov. ultr., ha um agronomo offi cial contractado pelo governo da me tropole, ou pelo gov. da prov. Attri buições, D. 9 nov. 1899. Os agrono mos e regentes agricolas devem ela borar cada anno um relatorio cir cumstanciado do serviço que execu taram, Of. 8 mar. 1901.

AGRONOMOS — Creados lugares de agronomos nas prov. ultramarinas, ordenados e vantagens, L. 7 abr. 1876.

AGUARDENTE — Vid. impostos.

AGUAS — Mandou-se proceder a trabalhos de nivelamento para a canalisação das aguas dos rios Bengo, ou Quanza para a cidade de Loanda, P. 19 out. 1857. Mandando estudar os meios de abastecer d'agua potavel a povoação do Mindello, P. 26 abr. 1858 (Col. ger.). Appr. a concessão feita á casa Visger e Miller para abrir na ilha de S. Vicente um poço d'agua nativa, para o serviço de seus estabelecimentos, P. 29 dez. 1860. Authorisado um emprestimo para as obras de encanamento das aguas do Banguenim para a cidade de Nova Goa, D. 2 out. 1863. Feita a concessão das aguas do rio Paradá, ou Quepem no Estado da India, para irrigação dos campos adjacentes, P. 11 abr. 1866 (Annaes). Eliminada do orçamento da prov. d'Angola a verba de um conto de réis para compra d'agua, prohibindo-se o fornecimento da mesma a empregados publicos, e regulando-se a sua distribuição pelos estabelecimentos do estado, P. 15 nov. 1869. Appr. um emprestimo para a canalisação das aguas de Mont'agarro para a cidade da Praia e enxugamento do pantano da varzea da companhia, D. 18 jun. 1870. Authorisado um contracto para a canalisação das aguas das nascentes do Madeiral e Madeiralsinho, na ilha de S. Vicente, para a villa do Mindello, D. e Inst. 26 set. 1870.

Appr. um contracto para o abastecimento de agua na cidade de Loanda, pela canalisação do rio Bengo, D. 30 out. 1874. Authorisado um emprestimo para a canalisação de agua do sitio denominado *Areia* para a villa do Mindello, na ilha de S. Vicente, D. 14 dez. 1874. Appr. o contracto para abastecer d'agua a cidade de Loanda e prorogado o prazo para a constituição definitiva da empreza, D. 14 nov. 1877. Permittidas algumas obras para canalisação das aguas das nascentes do Madeiral e Madeiralzinho para a cidade do Mindello, na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e deu-se ordem ao gov. geral para authorisar o projecto das mesmas obras, precedendo as approvações necessarias. P. 4 jan. 1884. Permittido a Jorge Kendall e outros fazer certas construcções para canalisação d'estas aguas. Direitos e vantagens da empreza, preço das aguas, decisão das controversias com o governo, etc, D 4 dez. 1884. Rescindido o contracto appr. por dec. 14 nov. 1877, para o abastecimento de agua na cidade de Loanda, D. 11 dez. 1885. Contracto celebrado com Alexandre Peres para abastecimento de agua na cidade de Loanda, appr. por D. 12 dez. 1885. Prorogado por oito mezes o praso para a conclusão dos trabalhos da canalisação das aguas das nascentes do Madeiral, ou Madeiralzinho para a cidade do Mindello, P. 1 out. 1886. Declarou-se que as expropriações a que se referia o art. 7.º do contracto de 12 dez. 1885 estavam sujeitas para todos os effeitos ás clausulas das leis de 23 jul. 1850, 17 set. 1857 e 8 jun. 1859, P. 18 jun. 1887. Concedida licença a Augusto da Silva Pinto Ferro e a Aleixo Justiniano Socrates da Costa para a construcção de obras de canalisação e accessorios para o aproveitamento, na cidade do Mindello, das aguas potaveis das nascentes de quatro propriedades que o primeiro possuia no sitio do Norte na ilha de S. Vicente, D. 14 nov. 1889. Authorisada a transferencia da concessão feita a Alexandre Peres para uma companhia denominada *companhia das aguas de Loanda*, D. 27 fev. 1890. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para fazer conduzir para a cidade de Goa, por meio de tubagem de ferro, as aguas das nascentes de Bainguénim e casa da Polvora, e bem assim elaborar o projecto definitivo das obras a que se devia dar execução, P. 28 jul. 1890. Fixado provisoriamente em 25:000$000 réis annuaes o maximo das despezas de exploração da companhia das aguas de Loanda, P. 27 dez. 1892. Appr. o regulamento para o fornecimento d'agua aos *claims* mineiros nos territorios da companhia de Moçambique, P. 5 abr. 1895. Appr. algumas modificações ao projecto de abastecimento d'agua da cidade de S. Thomé, e authorisada a camara municipal a fazer a obra projectada, com a condição de depositar na agencia do Banco Nacional Ultramarino a quantia de 20:000$000 réis para garantia dos fornecedores e empreiteiros, Of. 5 ag. 1895. Regulado o aproveitamento das aguas minero-medicinaes, D. 17 set. 1901.

AGUAS DE INGLATERRA—Prohibido a bordo das armadas e nas possessões ultramarinas o uso de preparados de quina, denominados Aguas de Inglaterra, que não fossem manipulados nos dispensatorios pharmaceuticos da junta do protomedicato, D. 24 jun. 1799.

AGUADA—Approvou-se que os direitos de aguada e de farol que se cobravam na praça da Aguada e na alfandega, Estado da India, fossem receitados na thesouraria geral e os artigos necessarios ao farol fornecidos pelo arsenal, P. 23 set. 1844.

AJUDÁ (forte de)—Recommendou-se que estivessem sempre dois padres no estabelecimento de Ajudá, vencendo congruas regulares, P. 18 e 19 maio 1866. A força militar no forte de Ajudá deve ser rendida annualmente e ter dois officiaes, P. 18 maio 1866. O commandante do forte vence a gratificação mensal de réis 10$000 réis, P. 30 set. 1867. Que o destacamento militar d'este forte

fosse fornecido pela força militar da prov. d'Angola, D. 7 out. 1880. Organisação e governo do dist. de Ajudá, D. 29 dez. 1885. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para serem exonerados os funccionarios que tivessem sido nomeados para quaesquer cargos no dist. de Ajudá, Of. 3 jan. 1888. Determinou-se, que o destacamento d'este forte, fosse fornecido pela prov. de S. Thomé e Principe e composto de um official subalterno, um inferior, dois cabos, dezesete soldados e um corneteiro, Of. 28 ag. 1888. Appr. o abono de gratificação ao official em serviço de commando n'este forte e o pagamento das contas de fornecimentos importando em 5:400$000 réis, Of. 20 maio 1890.

AJUDANTE DA CAPITANIA DO PORTO DE NOVA GOA — Supprimido este lugar, ficando o registo das embarcações a cargo do ajudante da praça da Aguada, D. 30 jan. e L. 18 ag. 1869.

AJUDANTES DE CORPOS — Vid. cavallo, forragens.

AJUDANTES DE ESCRIVÃES E TABELLIÃES — Podem ter ajudantes para os substituir no desempenho de suas funcções os tabelliães, escrivães, contadores e distribuidores de primeira e segunda instancia, os escrivães, dos juizes ordinarios e os revedores das relações, quando impedidos por avançada edade, ou por doença, L. 2 abr. 1867.

AJUDANTES D'ORDENS — Os gov. ger. não podem ter mais de dois, e um o gov. da prov. de S. Thomé e Principe, D. 28 set. 1838. Os gov. subalternos não podem ter ajudantes d'ordens, mas sim um official ás ordens, D. 28 set. 1838. Concedido um ao gov. de Macau, não excedendo a graduação da lei, D. 6 jul. 1840. Quaes os vencimentos de um major, ajudante d'ordens do gov. ger. do Estado da India, antes e depois da morte do mesmo gov., P. 26 nov. 1840. Supprimido o lugar de ajudante d'ordens do gov. de Macau, D. 4 jan. 1843. A commissão de ajudantes d'ordens termina quando acaba a do respectivo gov., cessando n'esse momento o direito ao abono de gratificação, P. 17 jul. 1844 e 27 fev. 1845. As gratificações só começam a vencer-se desde que os ajudantes chegam ao seu destino e entram no exercicio de suas commissões, P. 11 ag. 1868. A commissão finda com o fallecimento, ou exoneração dos gov., P. 2 jul. 1869. Ajudantes d'ordens dos gov. ger. e dos simples gov. e officiaes ás ordens, D. 1 dez. 1869 art. 19.º a 22.º Aos officiaes da armada, ajudantes d'ordens dos gov., competem as gratificações da arma correspondentes a seus postos, P. 8 jul. 1878. Qual a legislação em vigor sobre vencimentos, Of. 29 set. 1880. O governador do dist. de Timor tem direito a um, a quem se deve abonar a gratificação annual de 120$000 réis, Of. 16 set. 1901. (Vid. forragens e officiaes militares.)

AJUDANTE DO PROCURADOR DA COROA E FAZENDA NO ESTADO DA INDIA — Quando substitue o procurador no caso de impedimento por mais de trinta dias tem mais um quinto do vencimento do substituido, P. 18 ag. 1868. (Vid. Reg. de 20 fev. 1894.)

AJUDAS DE CUSTO — Fixadas as dos empregados publicos em geral na ida para a respectiva prov. e regresso á metropole, D. 7 dez. 1836. A ajuda de custo para viagem de um juiz de direito de Moçambique despachado para a relação de Goa era a quarta parte do ordenado de juiz da relação, P. 4 mar. 1841. Declarou-se que tinham direito a ajuda de custo para viagem os empregados que seguiam de uma para outra prov., P. 22 jun. 1842. Prohibiu-se á junta da fazenda do Estado da India o abono de ajudas de custo que não estivessem expressamente consignadas nas leis, P. 26 ag. 1842. Authorisado o governo a estabelecer ajudas de custo aos gov. para poderem visitar as respectivas prov. e aos juizes de direito em commissão de serviço, D. 1 set. 1854 art. 23.º Fixadas as ajudas de custo ao gov. ger. e aos juizes de direito da prov. de

Cabo Verde, saindo da sua residencia official para visitar os differentes lugares da prov., ou comarca. A visita é annual e não excedente a quatro mezes. Consideram-se como residencia do gov. e do juiz de direito da comarca de Sotavento as ilhas de S. Thiago e Brava, e do juiz de direito da comarca de Barlavento as ilhas de Santo Antão e S. Nicolau, D. 21 mar. 1855. Ajudas de custo ao gov. ger. da prov. de Moçambique e ao juiz de direito da comarca, quando tenham de sair em visita do lugar da sua residencia, não podendo demorar-se fóra mais de quatro mezes em cada anno, D. 1 jul. 1856. Ajudas de custo ao gov. ger. da prov. de Angola e aos juizes de direito, quando tenham de sair do lugar de sua residencia em visita, ou em outro serviço de interesse publico, não podendo demorar-se mais de quatro mezes em cada anno. Qual se considera o lugar de residencia official, D. 1 jul. 1856. A visita dos juizes póde prolongar-se até cinco mezes, D. 1 out. 1856, art. 10.º Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio mappas semestraes das ajudas de custo abonadas aos gov. e aos juizes de direito, quando saem da sua residencia, P. 10 ag. 1858. Tinham direito a ajuda de custo os gov. ger. da prov. de Cabo Verde durante o tempo em que residissem na ilha de S. Vicente, não excedendo o tempo marcado na lei, e em quanto esta ilha não fosse declarada lugar de residencia official, P. 18 out. 1859. Ajudas de custo ao gov. e ao juiz de direito de S. Thomé e Principe em serviço fóra da sua residencia, D. 7 dez. 1859. Ajudas de custo e adiantamentos aos empregados nomeados para o ultramar, em sua ida, regresso e por occasião de transferencia, L. 20 jun. 1863, P. 6 jul. 1863 (Annaes). Os funccionarios a quem se abonava passagem com meza em navio que não fosse do estado só tinham direito a metade da ajuda de custo, P. 14 jun. 1864 (Annaes). Mandou-se descontar metade da ajuda de custo a funccionarios que seguissem viagem em navio que não fosse do estado, P. 22 set. 1865. Não tem direito a ella o juiz da comarca de Sotavento de Cabo Verde em correição nos julgados de Santa Catharina e ilha Brava, P. 23 dez. 1867. Declarou-se que tinham direito a ajuda de custo os empregados publicos, naturaes do reino ou das ilhas adjacentes, que regressassem ao reino com licença por motivo de doença, posto que tivessem recebido a sua nomeação, quando já estavam no ultramar, P. 17 mar. 1868. Idem os empregados publicos transferidos de provincia para provincia, ou quando, findo o serviço, tenham de regressar á sua terra natal, seja qual for a naturalidade, P. 17 mar. 1868. Qual compete aos empregados publicos em viagem de Portugal para o ultramar, ou vice-versa, e de umas para outras provincias, D. 28 dez. 1868. (Vid. Dec. 24 nov. 1885). Ao gov. do antigo dist. da Guiné Portugueza em visita aos diversos pontos do territorio da sua jurisdicção, D. 6 out. 1877. Ao arcebispo de Goa quando sae em visita pastoral ás missões do real padroado, situadas fóra dos dominios portuguezes, D. 13 set. 1877. (Vid. — curadores geraes dos serviçaes e colonos, gov., correições, seminarios, funccionarios, professores, prelados, D. 28 dez. 1882 e 24 dez. 1885.) Quaes se deviam abonar aos empregados publicos que fossem transferidos da prov. de S. Thomé e Principe para a de Angola e viceversa, D. 24 nov. 1883. Quaes competiam ao gov. geral da prov. de Cabo Verde e aos juizes de direito da mesma prov., quando sahiam em visita ás ilhas do archipelago, D. 24 nov. 1883. Quando são devidas, P. 11 abr. 1885. Declarou-se que o director das obras publicas da prov. de S. Thomé e Principe não tinha direito a ajuda de custo, quando sahia em serviço da sua residencia official, mas sómente a transporte e ás cousas necessarias para a sua subsistencia, Of. 16 jul. 1885. Fixadas as que devem ser concedidas em viagem por conta do estado, D. 24 dez. 1885.

Aos gov., bispos e outros empregados, quando saem em serviço fóra da sua residencia official, Ibid. Aos delegados do procurador da Corôa e fazenda que acompanhavam os juizes de direito em correição nas comarcas do Estado da India não competia gratificação alguma, e apenas se lhes podia abonar a ajuda de custo de 800 réis diarios, Of. 2 out. 1886. Ordem para se abonar aos delegados do procurador da corôa e fazenda, em serviço de correição na prov. de Cabo Verde, a ajuda de custo de 1$500 réis diarios, e outro tanto ao secretario da junta da fazenda, quando saisse da capital em inspecção ás repartições de fazenda, Of. 4 ag. 1888. Os officiaes militares que seguem viagem de uma prov. para outra em serviço não teem direito a ajuda de custo, nem a subsidio de marcha, mas algumas vezes a subsidio de residencia, Of. 20 set. 1890. Declarou-se que um delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Sotavento de Cabo Verde não tinha direito a ajuda de custo em correição, visto tel-a recebido por inteiro (até 90 dias) o seu antecessor, Of. 3 set. 1892. Declarou-se, que não tinha direito a ajuda de custo o gov. do dist. do Congo, quando sahia para fóra da séde do mesmo districto, Of. 10 maio 1893. Tem direito a ellas os facultativos da prov. de Cabo Verde que vão extraordinariamente fazer serviço no dist. da Guiné, Of. 17 maio 1894. Aos funccionarios em viagem e em serviço de inspecção, D. 18 abr. 1895. Authorisado o abono de ajudas de custo diarias de 1$000 réis aos conductores de 1.ª classe da fiscalisação do caminho de ferro de Ambaca, de 800 réis aos de 2.ª classe e aos agentes fiscaes e 2,5 réis de percurso kilometrico a estes ultimos, P. 25 set. 1895. A promoção d'um empregado na mesma prov. não dá direito a ajuda de custo, Of. 9 mar. 1896. Ajuda de custo a que tem direito o inspector de fazenda e o director das obras publicas pelo serviço de inspecção na prov. d'Angola, Of. 10 ag. 1898. Não tem direito a ajuda de custo os funccionarios chamados ao reino por ordem ministerial, Of. 28 fev. 1899. Não tem direito a ajuda de custo especial de regresso os officiaes militares que, ao abrigo da circular do ministerio da guerra de 14 jul. 1896, foram servir em commissão na prov. d'Angola, Of. 14 abr. 1899. O gov. da prelazia de Moçambique não tem direito a ajuda de custo, quando sae em visita ás parochias, Of. 10 nov. 1900. Não tem direito a ella o conductor chefe de obras publicas da Guiné, quando em trabalhos de campo, Of. 21 fev. 1901. Os gov. de dist., quando vão á séde do governo geral chamados pelos gov. ger., tem a de 3$000 réis por cada dia que permanecerem fóra de seus districtos, Of. 30 jan. 1902. Idem, idem, D. 19 jun. 1902. Qual a que tem direito os engenheiros em serviço de obras publicas e fiscalisação dos caminhos de ferro, por deslocação da sua residencia official, D. 6 nov. 1902. (Vid. caminhos de ferro.)

AJUNTAMENTOS — Determinou-se que o ajuntamento de quinze pessoas, tanto escravos, como familiares, nas ilhas de Cabo Verde, fosse caso de devassa, Alv. 12 ag. 1717.

AJUSTAMENTO DE CONTAS — Ordem para se pagar o competente ajustamento de contas ás praças da guarnição da prov. de Angola, logo que tivessem escusa do serviço, P. 24 nov. 1864. Os titulos de ajustamento de contas a praças do batalhão da prov. de Cabo Verde podiam ser transferidos por escripto particular, para o effeito de averbamento na junta da fazenda, P. 7 mar. 1867.

ALBERGARIAS — Vid. capellas.

ALÇADAS — Equiparada a alçada dos juizes das praças de Damão e Diu, no Estado da India, á dos juizes de direito das comarcas do mesmo Estado, D. 19 dez 1854 e L. 28 jun. 1856. (Vid. D. 1 dez. 1866, 14 nov. 1878, 4 ag. 1881.) Fixaram-se as alçadas dos juizes de direito, ordinarios e eleitos das prov. de Angola, S. Thomé e Principe, Cabo Verde, India, e Moçambique, D. 30 dez.

1852, 1 out. 1856, 1 dez. 1866. Dos juizes de direito das comarcas do reino em causas crimes. L. 7 ag. 1880. Dos tribunaes do ultramar, Reg. 20 fev. 1894. (Vid. juizes, administração judicial, justiça.)

ALCANCES — Ordem á junta da fazenda da prov. d'Angola para pagar a importancia de um alcance do cofre das despezas do respectivo julgado, P. 18 ag. 1846. Os empregados da fazenda encontrados em alcance são responsaveis com os seus fiadores não só pela importancia do alcance, mas tambem pelo juro de seis por cento, L. 5 jun. 1857. Os alcances podem ser satisfeitos pelos vencimentos dos respectivos empregados, P. 15 dez. 1865, Não são relaxados ao poder judicial sem previo julgamento, D. 21 dez. 1866 art. 101.º Declarou-se, que a fazenda nacional não era responsavel por uma divida d'um thesoureiro da alfandega de S. Thomé, alcançado para com a camara municipal, Of. 17 fev. 1900.

ALCANCES DOS RESPONSAVEIS Á FAZENDA — Procedimento contra elles, logo que se achem verificados os alcances, Reg. 7 nov. 1889.

ALCOOL — Imposto estabelecido sobre o alcool e aguardente de producção dos dist. de Loanda, Benguella, Mossamedes e Lunda e sobre a importação de alcool e aguardente de qualquer proveniencia, conforme a graduação, L. 18 ag. 1899. Suspensa a execução da port. de 23 jun. 1900, que tinha auctorisado o gov. ger. da prov. de Angola a formular os regulamentos do imposto do alcool e aguardente de producção dos dist. de Loanda, Benguella, Mossamedes e Lunda, P. 26 jun. 1900. Regimen provisorio do fabrico e commercio de alcools e aguardentes nas prov. da Africa portugueza. Direitos do alcool e aguardente produzidos na prov. d'Angola. Direitos de importação, exportação e reexportação n'esta e em outras prov. ultr., D. 7 jul. 1900. Applicação aos dist. de Inhambane e Lourenço Marques das disposições dos art. 3.º e § 1.º e 7.º d'este dec. Prohibida a importação nas prov. de Moçambique de materias primas destinadas á distillação de alcool e aguardente, D. 19 jul. 1900. Os alcools e aguardentes produzidas no dist. militar de Gaza pagam o imposto fixado no § 1.º do art. 3.º do mesmo dec., P. 19 jul. 1900. Ordem para a companhia de Moçambique annullar a resolução tomada em relação ao alcool produzido pela companhia assucareira, Of. 9 maio 1901. Regimen do alcool e aguardente nas prov. d'Angola, Moçambique e S. Thomé e Principe, D. 2 set. 1901. Participou-se á companhia de Moçambique que a base numerica das tarifas estabelecidas pela conferencia de Bruxellas era o franco ao cambio de 180 réis, e que por isso os impostos sobre o alcool e aguardente deviam ser pagos em moeda corrente em toda a prov. (prata). Of. 20 set. 1901. Declarou-se, que a companhia d'assucar de Moçambique era obrigada a pagar o imposto especial sobre o alcool, estabelecido por uma portaria do commissario regio de Moçambique, P, 14 nov. 1901. Regulamento provisorio para a fiscalisação e cobrança do imposto do alcool e aguardente nas prov. d'Angola e Moçambique appr. por D. 23 dez. 1901. O inspector de fazenda foi encarregado da fiscalisação do imposto do alcool e aguardentes no dist. de Loanda, D. 9 jan. 1902.

ALDEIAS — Encorporadas as aldeias de Mulem, Parodá e Talavardá na administração das de Assolná, Velim e Ambelim, no Estado da India, P. 19 abr. 1858,

ALFANDEGAS — Capitulos do foral da alfandega de Lisboa, relativos ao ultramar, de 15 out. 1587. Regimento do juiz da alfandega de Lisboa, denominado ouvidor, Ord. de Duarte Nunes de Leão, Part. 1.ª tit. XII. Regimento da alfandega de Gôa, app. por Alv. 20 jan. 1774. Regimento da alfandega de Macau de 29 mar. 1784. Creado um deposito na alfandega de Gôa, Alv. 4 fev. 1811. Augmentados os emolumentos a dois officiaes da alfandega de Macau, em virtude de serviços que prestaram em uma ex-

pedição contra piratas chinas, C. R. 20 jul. 1814. Ampliado este beneficio a todos os officiaes da mesma alfandega. Of. 5 ag. 1814. Sustada a execução do reg. 17 set. 1833, quanto a arrecadação e despacho, na prov. de Cabo Verde, emquanto se não determinasse o modo da sua applicação, P. 4 mar. 1834. Como se devia regular o administrador da alfandega de Loanda, no exercicio das funcções do seu emprego, P. 11 mar. 1835. Supprimido o logar de administrador geral das alfandegas da prov. de Cabo Verde, D. 18 ag. 1835. Extincto o logar de administrador da alfandega de Macáu, ficando as suas attribuições a cargo do ouvidor da mesma cidade, D. 7 jun. 1836. Organisação, fiscalisação, pessoal e vencimentos, providencias applicaveis ás prov. ultramarinas, D. 17 jan. 1837 (Col. ger.). Determinou-se, que nas alfandegas dos portos de Lourenço Marques, Sofala, Inhambane, Quelimane e Cabo Delgado se admittissem as mercadorias a despacho sem necessidade de irem á alfandega da capital da prov.; e que os rendimentos d'aquellas casas fiscaes fossem postos em arrematação, P. 20 jul. 1838. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a pôr em arrematação os rendimentos de algumas alfandegas da prov. P. 13 ag. 1838. Ordem para se entregar a quem de direito fosse, reclamando, o producto da arrematação de mil quatro centos e noventa volumes da historia do Antigo Testamento, cujo dono se desconhecia; e que d'ahi em diante se exigisse dos commandantes dos navios a entrega dos livros de carga para serem depositados no archivo da alfandega, P. 23 dez. 1839. Expediram-se modelos para a escripturação dos livros de *receita e despeza ger.* e de *receita ger. classificada* das alfandegas do Estado da India, P. 16 maio 1840. Mandou-se reprimir o abuso de se despacharem na alfandega de Angola fazendas extrangeiras, pagando só quatro por cento, a titulo de serem reexportadas, quando realmente o não eram, P. 11 maio 1841. Ordem aos directores de todas as alfandegas para enviarem aos respectivos gov. mappas mensaes demonstrativos de todas as embarcações entradas e saidas, e aos gov. para remetterem ao ministerio mappas ger. em cada trimestre, P. 12 maio 1841. Resolvida uma questão de competencia sobre a administração da alfandega de Macau, P. 22 mar. 1842. Vencimentos dos empregados da alfandega de Moçambique quando serviam no impedimento de outros da mesma casa fiscal, P. 10 maio 1842. Approvou-se a abolição dos emolumentos que se costumavam pagar pelos fechos dos despachos das embarcações de cabotagem, cujo frete não chegava a 40$000 réis, nas alfandegas da prov. de Cabo Verde, P. 18 abr. 1843. Fixou-se em 60 por cento dos respectivos ordenados o maximo de emolumentos a distribuir aos empregados da alfandega de Macau, P. 15 jul. 1843. Ordem ao administrador da alfandega de Loanda para enviar diariamente á junta da fazenda uma tabella das mercadorias despachadas e dos respectivos direitos arrecadados nos cofres, quer pagos a dinheiro, quer por meio de bilhetes, ou lettras, P. 13 dez. 1843. App. provisoriamente umas disposições fiscaes propostas pelo gov. ger. do Estado da India para a regular fiscalisação dos rendimentos das alfandegas, P. 29 dez. 1843. Approvou-se, que fossem arrematados os rendimentos das alfandegas de Bissau e Cacheu da Guiné Portugueza, P. 27 jan. 1844. Ordem ao administrador da alfandega de Benguella para enviar ao gov. do dist. um mappa diario dos rendimentos da mesma alfandega, além de um mappa mensal com que deviam conferir os mappas diarios, devendo o gov. enviar depois esses mappas á junta da fazenda, no fim de cada mez, P. 27 fev. 1844. App. o quadro do pessoal das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 22 mar. 1844. Repetida a ordem dada ás alfandegas da prov. d'Angola para enviarem regularmente á junta da fazenda os mappas men-

saes e tabellas diarias dos rendimentos, P. 28 jul. 1845. Mercadorias e generos livres na alfandega de Macau; mercadorias e generos tributados, despachos, D. 20 nov. 1845. App. provisoriamente os ordenados estabelecidos para os empregados da alfandega de Moçambique, P. 30 dez. 1845. Augmentados os vencimentos dos guardas da alfandega da fortaleza de Diu, P. 20 mar. 1846. App. o vencimento de 800 xerafins annuaes a um subdirector da alfandega de Damão, P. 16 jun. 1846. O escrivão da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe passou a accumular o cargo de director da alfandega da ilha do Principe, D. 1 set. 1846. Approvou-se, que nas alfandegas do Estado da India se pagassem direitos sómente d'aquelles liquidos que effectivamente se achassem n'ellas ao tempo do despacho, como se praticava em relação aos solidos, P. 26 nov. 1846. Recommendada a remessa regular dos mappas estatisticos das alfandegas da prov. de Cabo Verde, P. 11 jan. 1847. Permittido o despacho de reexportação para portos portuguezes dos generos e mercadorias depositadas nas alfandegas das ilhas de S. Thiago e Boa Vista de Cabo Verde, P. 28 out. 1847. E' incompativel o cargo de escrivão da delegação de fazenda de Benguella com o de administrador da alfandega da mesma cidade, P. 26 maio 1848. Os directores das alfandegas não podem ser authorisados pelos gov. a alterar as pautas aduaneiras, P. 5 dez. 1849. Foi classificada de primeira ordem, ou de despacho ger. a alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, mas sem deposito de mercadorias para reexportar para fóra da prov., P. 7 dez. 1850. Organisação provisoria da alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 18 dez. 1850. Creada uma alfandega no porto de Mossamedes com a mesma organisação e pessoal que a de Benguella, D. 18 fev. 1851. Declarou-se legal a cobrança de emolumentos da alfandega pelos generos comprados pela fazenda publica para fornecimento de navios de guerra, P. 22 abr. 1851. Organisação das alfandegas das ilhas de Cabo Verde; classificadas de deposito as alfandegas das ilhas de S. Thiago e S. Vicente; quadros e vencimentos; casos extraordinarios em que é permittida a entrada de embarcações estrangeiras em portos não alfandegados; foram as alfandegas encarregadas da cobrança de todas as contribuições, D. 16 set. 1851. Annullada a creação de um logar de verificador da alfandega de Benguella, e compellidos os vogaes da junta da fazenda a repôr nos cofres do estado a importancia dos abonos feitos ao verificador nomeado, P. 19 mar. 1852. Desannexado o emprego de director da alfandega da ilha do Principe do de escrivão da fazenda publica da prov. de S. Thomé e Principe, D. 29 dez. 1852. Creadas, alfandegas nos portos do Ibo, Quelimane Inhambane, e Lourenço Marques, na prov. de Moçambique, e authorisado o estabelecimento de varios postos fiscaes; quadros das alfandegas da prov. e pessoal dos postos fiscaes; ordenados, gratificações, percentagens e emolumentos; nomeações interinas e definitivas, D. 17 out. 1853. Classificada alfandega de deposito a da cidade de Moçambique; prazo do deposito, direitos de armazenagem e de lingagem, baldeação, etc., D. 19 out. 1853. Declarado sem effeito o dec. de 18 fev. 1851 e confiado o serviço fiscal do porto de Mossamedes a uma commissão composta do gov. do districto, de um escrivão e um thesoureiro; ordenados e percentagens; serviço de guardas; direitos de entrada e saida e do porto, D. 29 nov. 1853. São de deposito as alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe; prazo dos depositos; direitos de deposito e de lingagem, reexportação, baldeação e transito, D. 2 set. 1854. Quadro dos empregados das alfandegas d'esta prov. — nomeações vencimentos, gratificações e emolumentos, D. 2 set. 1854. Remettidas ás alfandegas da prov. de Moçambique quatro prensas e tres carimbos

para sellar, P. 14 dez. 1854. Quadro, ordenados e gratificações dos empregados das alfandegas de Bissau e Cacheu na Guiné Portugueza; serviço d'estas casas fiscaes; nomeação de empregados, D. 27 dez. 1854. Regeitada uma proposta para o arrendamento das alfandegas da prov. de Moçambique, P. 10 mar. 1855 (Annaes). Ordem para execução immediata dos dec. de 17 e 19 out. 1853 sobre creação de novas alfandegas e depositos na prov. de Moçambique, P. 10 mar. 1855. O remanescente dos tres por cento cobrados para o serviço braçal da alfandega da ilha de S. Thomé devia dar entrada no cofre da fazenda, P. 6 ag. 1855. Creada e organisada uma companhia de trabalhos braçaes na alfandega de Loanda; direitos com applicação ao pagamento de ordenados e jornaes da companhia de serviço braçal e conservação do guindaste, carril de ferro, telheiro e caes, D. 8 set. 1855. Confirmado o dec. de 2 set. 1854, pelo qual se estabeleceram os quadros e vencimentos das alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, L. 12 maio 1856. Confirmado o dec. de 2 set. 1854, que admittiu depositos nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, L. 12 maio 1856. Confirmado o dec. de 27 dez. 1854, pelo qual foram organisadas as alfandegas de Bissau e Cacheu, L. 12 maio 1856. Creada uma alfandega no porto do Ambriz, prov. de Angola; direitos de importação, exportação e reexportação; fórma e processo dos despachos; empregados, ordenados e gratificações, D. 6 out. 1856. Resolvidas algumas duvidas sobre percentagens, emolumentos, pesagem e direitos na alfandega de S. Thomé, P. 10 out. 1856. Encarregaram-se aos directores das alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe as funcções de thesoureiros das mesmas casas fiscaes, D. 28 nov. 1856. Mandou-se abrir ao commercio estrangeiro a alfandega da villa de Mossamedes, P. 18 dez. 1856. Ordenou-se a observancia das respostas dadas ao ministro britannico na côrte de Portugal ácerca de direitos de generos e mercadorias importadas e exportadas pela alfandega do Ambriz, P. 16 jan. 1857. Authorisada a transferencia dos empregados subalternos das alfandegas da prov. de Moçambique, P. 2 abr. 1857. Authorisada a despeza com a construcção de um armazem na alfandega da villa da Praia de Cabo Verde, P. 4 abr. 1857. Fez-se saber que eram de seis por cento os direitos das fazendas vindas de Inglaterra em navio inglez e importadas na alfandega do Ambriz, P. 4 jul. 1857. Ordem para se fazer o plano para a construcção da alfandega da ilha de S. Thomé, P. 23 dez. 1857. App. provisoriamente o reg. para o serviço interno e externo da alfandega do Ambriz, P. 28 dez. 1857. Permittido o augmento de rendas de casas para alfandegas na prov. de Cabo Verde, P. 9 jan. 1858. Os volumes mandados por ordem do governo para o ultramar devem dar entrada na alfandega respectiva, que os verificará immediatamente para seguirem sem demora ao seu destino, P. 16 jan. 1858. A verificação dos objectos, do seu peso, ou medida e a contagem dos direitos compete ao verificador, competindo ao escrivão de abertura assistir á abertura dos volumes para tomar nota e ver se as marcas e numeros conferem com os despachos, P. 16 jan. 1858. Authorisada a nomeação de um aspirante para a alfandega de Benguella, P. 1 fev. 1858. Reg. da commissão da alfandega de Mossamedes, D. 14 abr. 1858. Regulado o pagamento de direitos na alfandega do Ambriz, por meio de lettras a prazo, P. 9 jun. 1858. Ordenou-se a remessa regular ao ministerio de mappas das mercadorias e generos importados na alfandega do Ambriz, P. 4 set. 1858. Passaram para cargo da fazenda publica as despezas com o custeio ordinario dos escaleres da alfandega da cidade da Praia de Cabo Verde, sendo os fardamentos da tripulação pagos pelos emolumentos das visitas de saude, D. 20 set. 1858. Teem direito a emolumentos os empregados admittidos

provisoriamente ao serviço das alfandegas, mas não os empregados extraordinarios além do quadro legal, P. 12 abr. 1859. Reg. da alfandega do Ambriz, D. 31 ag. 1859. Passou a ser de deposito a alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 30 jun. 1860. Approvou-se a não execução dos dois dec. de 27 dez. 1854, que reorganisaram as alfandegas de Bissau e Cacheu, P. 28 dez. 1816; e que, continuassem a cobrar-se provisoriamente por arrematação os direitos das alfandegas de Bissau e Cacheu, P. 28 dez. 1861. Ordenou-se que a arrecadação dos rendimentos d'estas alfandegas se fizesse por conta da fazenda publica, P. 29 jul. 1862. Reg. das alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, D. 17 dez. 1862. Fórma e condições dos despachos de mercadorias embarcadas nos portos das prov. ultramarinas com destino a Portugal, P. 26 set. 1864. Creada uma alfandega no porto de Angoche, prov. de Moçambique. D. 5 jul. 1865. Ordem aos directores das alfandegas para accusarem a recepção de generos que dessem entrada nas respectivas casas fiscaes, reexportados das alfandegas de Lisboa e Porto, P. 26 out. 1865 (Annaes). Suspensa no Estado da India a execução da portaria de 26 set. 1864, quanto a despacho de mercadorias para portos nacionaes, P. 25 nov. 1865. Mandando adoptar na de Loanda o edital da de Lisboa de 15 mar. 1859 sobre despachantes, P. 31 mar. 1866 (Col. geral.) Transferida para Tinem a alfandega de Collem no Estado da India, D. 6 ag. 1866. Creada uma alfandega na prov. de Canácona, no mesmo Estado, D. 6 ag. 1866. Quadro e vencimentos dos empregados das alfandegas de Collem e Canácona e de diversos registos fiscaes, D. 6 ag. 1866. Mandou-se proceder á organisação da alfandega de Praganá Nagar Avely e de cinco registos fiscaes dependentes, no Estado da India, P. 8 jan. 1867. Pediram-se informações ácerca dos rendimentos das alfandegas da Guiné Portugueza e das modificações que convinha fazer na pauta, P. 23 jul. 1867. Abonos ás praças da bateria de artilheria que se achavam empregadas como braçaes nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 5 nov. 1867. Classificou-se de deposito a alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868. Direitos de importação n'esta alfandega, exportação livre, D. 12 nov. 1869. Pessoal e vencimentos dos empregados das alfandegas do Estado da India, D. 25 nov. 1869. Casos e circumstancias em que era permittido irem navios carregar café e cacau á roça da Praia Rei, na prov. de S. Thomé e Principe, P. 25 nov. 1869. Direitos de importação nas alfandegas da ilha de Timor; abolidos os impostos anteriores; artigos livres e prohibidos, D. 7 dez. 1869. Os directores das alfandegas das prov. de Cabo Verde e Angola devem accusar com a mais rigorosa exactidão a descarga das mercadorias que derem entrada nas mesmas, reexportadas da alfandega de Lisboa, P. 19 nov. 1870. Creado no Estado da India um corpo de fiscalisação destinado a auxiliar o serviço das alfandegas maritimas e da raia, D. 11 nov. 1871. Destinado o producto do imposto de tres por cento *ad valorem* á edificação de uma alfandega na cidade da Praia de Cabo Verde, D. 26 set. 1872. Augmentado com mais dois lugares de aspirantes o quadro dos empregados da alfandega de Loanda, D. 22 nov. 1876. Compete ás alfandegas a arrecadação das embarcações extrangeiras innavegaveis, ou abandonadas e das mercadorias encontradas, na ausencia dos respectivos funccionarios consulares, P. 30 nov. 1876. Admittiu-se o deposito provisorio, sem pagamento de direitos, na alfandega da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, dos mantimentos que os vapores da carreira do Pacifico ali descarregarem com exclusivo destino a serem reembarcados nos vapores da carreira de Londres á Melbourne, na Australia, P. 15 jun. 1877. Creada uma alfandega na ilha de Chiloane, prov. de Moçambique, D. 4 jul. 1877. Fixado o

quadro e vencimentos dos empregados da alfandega de Dilly em Timor, D., 19 dez. 1877. As alfandegas importadoras devem participar áquellas por onde se dão os despachos de sahida as differenças encontradas á descarga dos volumes respectivos, Of. 5 fev. 1878. Auctorisou-se que os empregados das alfandegas de Angoche e Sofala fossem servir provisoriamente nas de Lourenço Marques e Sofala com certas condições, P. 19 fev. 1878. No caso de licença vencem os empregados das alfandegas sómente o ordenado, Of. 23 jan. 1879. Ordem para se facultar prompto despacho aos vapores da empreza luzitana nos portos de escala, P. 5 jan. 1880. Nas alfandegas da prov. de Moçambique não se devem cobrar direitos sobre a saccaria importada para receber generos coloniaes, P. 10 set. 1880. Regulado o transito de mercadorias de umas para outras alfandegas na prov. d'Angola, exceptuando a do Ambriz, P. 4 fev. 1881. Auctorisado o abono de percentagens a Lino Maria de Souza Araujo, como verificador da alfandega de Loanda, em relação ao tempo em que esteve suspenso, L. 21 mar. 1881. (Col. ger.) Auctorisado provisoriamente o estabelecimento de uma delegação da de Quelimane no rio Inhamissengo, P. 9 jul. 1881. Que se considere despacho de mercadorias saidas dos portos da metropole por *baldeação* aquelle que tiver por base guias com emendas nas designações de — *baldeação*, ou *reexportação*, P. 23 jul. 1881. Approvados os reg. das alfandegas maritimas do Estado da India, da fiscalisação das mesmas e do seu serviço interno, D. 2 ag. 1881. Approvada uma alteração introduzida pelo gov. ger. do Estado da India no art. 3.º do regimento das alfandegas maritimas de 25 set. 1880, P. 27 ag. 1881. Attendendo uma representação contra o regulamento da estiva posto em vigor nas alfandegas da prov. de Moçambique, Of. 13 jul. 1882. Os navios mercantes que tiverem despacho e guia da alfandega de Lisboa para desembarcar toda, ou parte da carga, podem descarregar no porto, ou portos, que preferirem, observando a repartição fiscal do porto de descarga, na parte applicavel, as disposições do dec. de 21 out. 1852, P. 3 out. 1883. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a remover os guardas fiscaes de umas para outras alfandegas, D. 24 nov. 1883. Instrucções regulamentares para a delegação da alfandega de Loanda em Novo Redondo, app. por P. 21 fev. 1884. Reunidas em uma só as tres alfandegas da Guiné Portugueza com a séde em Bolama, delegações em Bissau e Cacheu e postos fiscaes em differentes pontos da prov. Quadros e vencimentos, D. 24 dez. 1885. Reg. da alfandega da Guiné Portugueza e suas delegações, P. p. 13 maio 1886. Ordem ao gov. geral da prov. de Cabo Verde para ordenar a distribuição legal entre os empregados aduaneiros dos emolumentos existentes em deposito, em virtude das instrucções expedidas pelo ministerio em 5 mar. 1883, devendo continuar-se a cobrança dos referidos emolumentos a titulo definitivo, P. 28 jun. 1886. Obrigatorio o despacho, dentro de trinta dias, de todas as mercadorias importadas na alfandega de Lourenço Marques, ficando sujeitas a armazenagem as que não forem despachadas n'aquelle praso, e não podendo este exceder a um anno, D. 15 set. 1887. Reg. interno das alfandegas do Estado da India appr. por P. 12 nov. 1887. Additamento ao regulamento das alfandegas maritimas do Estado da India, app. por P. 12 nov. 1887. Reorganisado o quadro da alfandega de Lourenço Marques, D. 24 nov. 1887. Rectificações ao regimento das alfandegas do Estado da India, P. 5 mar. 1888. App. a alteração do horario do serviço nas alfandegas da prov. de S. Thomé e Principe, P. 27 abr. 1888. Para ter applicação o beneficio do *direito differencial* é necessario provar-se com os documentos precisos, que as mercadorias são exportadas, ou reexportadas das alfandegas da metropole, Of. 22 jun. 1888. Determinou-se que

fosse de dois annos o praso maximo de armazenagem de mercadorias nos armazens particulares alfandegados de Lourenço Marques, P. 28 jul. 1888. Que para o computo dos direitos *ad valorem* na alfandega de Dilly, em Timor, se organisasse uma commissão que teria a seu cargo resolver sobre os preços correntes do mercado de Macassar, Of. 28 jul. 1888. O empregado que serve o logar de director de uma alfandega, na ausencia do proprio, só tem direito á percentagem e emolumentos do director, e não ao ordenado d'este, Of. 29 nov. 1888. Augmentado o quadro do pessoal da alfandega da ilha de S. Thiago, e reorganisado o da alfandega da ilha de Santo Antão da prov. de Cabo Verde, creando-se delegações fiscaes no Tarrafal e no Paul, D. 20 dez. 1888. Mandou-se abonar uma gratificação a alguns empregados da alfandega da ilha de Santo Antão, por terem effectuado uma diligencia fiscal, fóra do posto da Ponta do Sol, Of. 3 abr. 1889. Authorisada a nomeação de mais vinte e cinco guardas supranumerarios para o serviço da alfandega de Loanda, Of. 4 maio 1889. App. o projecto do edificio destinado á alfandega e demais repartições publicas em Mormugão, Estado da India, P. 17 set. 1889. Arrecadação dos rendimentos das alfandegas, Reg. 7 nov. 1889. Recurso das alfandegas, por quem são julgados, Ibid. art. 17.º Authorisado o gov. ger. da prov. de Angola a admittir quatro guardas supranumerarios e cinco cabindas no serviço da alfandega de Benguella, e dois guardas supranumerarios na alfandega de Mossamedes, D. 26 dez. 1889. Supprimido o lugar de guarda do caes da alfandega de Benguella, D. 24 jan. 1891. App. a concessão temporaria feita aos negociantes nacionaes da prov. de Cabo Verde para pagarem os direitos das alfandegas, que excedessem a 300$000 réis por meio de letras caucionadas e com força executiva, P. 5 dez. 1891. Reg. da alfandega de Dilly, app. por D. 16 abr. 1892. Delegações e postos aduaneiros no Estado da India e respectivo pessoal; districtos fiscaes, D. 9 jun. 1892. Que fossem addidos ao serviço aduaneiro da prov. de Angola, especialmente nos postos alfandegados do districto do Congo, os empregados da fazenda e das alfandegas da Guiné Portugueza que, em virtude da nova organisação d'este districto, excedessem os quadros, P. 11 jun. 1892. Plano de organisação das alfandegas da prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola, app. por D. 22 ag. 1892. Prorogado por seis mezes o praso concedido aos negociantes da prov. de Cabo Verde para o pagamento de letras dos direitos devidos por despachos de importação e exportação, P. 1 out. 1892. Alfandegas na prov. de Cabo Verde, D. 24 dez. 1892. App. o reg. provisorio das alfandegas de Loanda, Benguella, Mossamedes e Ambriz, P. 8 mar. 1893. Quando não ha denuncia é o producto da venda das mercadorias descaminhadas e das multas respectivas metade para a Fazenda e metade para o apprehensor, Of. 19 abr. 1893. Os verificadores da alfandega de Loanda têm parte nos emolumentos, Of. 20 abr. 1893. Augmentado até seis mezes o praso para a apresentação dos volumes dados por faltos no despacho de carga de vapores que fazem carreiras regulares para os portos da prov. d'Angola, Of. 31 maio 1893. O ex guarda-mór da alfandega de Loanda passou a ter parte na divisão dos emolumentos como official, Of. 17 ag. 1893. A importancia dos emolumentos, depois de pago o expediente, é distribuida pelos funccionarios proporcionalmente aos seus ordenados, Of. 5 set. 1893. Na prov. de Cabo Verde era gratuita a demora no pagamento de direitos aduaneiros até ao praso de noventa dias, Of. 18 out. 1893. Ampliado a dois annos o praso de armazenagem de mercadorias na alfandega de Lourenço Marques, P. 7 nov. 1893. Reorganisação das alfandegas da prov. d'Angola. Nomeação, confirmação e promoções dos empregados. Percentagem e emolumentos.

Serviço no districto do Congo, D. 31 jan. 1894. Quadro dos empregados da alfandega de S. Thomé e delegação da ilha do Principe. Vencimentos, percentagem e emolumentos, D. 15 mar. 1894. Reg. da companhia braçal da alfandega de Loanda, app. por D. 16 jun. 1894. Reorganisado o serviço fiscal aduaneiro e do abkari no Estado da India, D. 23 jun. 1894. Distribuição do pessoal aduaneiro do districto de Diu pela respectiva alfandega e postos fiscaes, P. p. 22 nov. 1894. Augmentado o quadro das alfandegas da prov. d'Angola com dois terceiros officiaes e dois primeiros aspirantes, para fazerem serviço em Loanda, D. 16 ag. 1895. Nas alfandegas da prov. de Cabo Verde não se consideram operações commerciaes aquellas pelas quaes as embarcações só recebem refrescos, ou mantimentos precisos para consumo de bordo, ou realisam pequenas permutações não superiores a 50$000 réis, ou embarquem, ou desembarquem passageiros, não devendo pagar mais que o emolumento de 1$000 réis de expediente, D. 14 nov. 1895. Processo a seguir na restituição de direitos aduaneiros, Of. 8 fev. 1896. Authenticação consular dos manifestos de carga dos navios que se destinarem aos portos das prov. ultr., Of. circ. 12 fev. 1896. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a fazer as mudanças de pessoal e as alterações dos serviços que julgasse convenientes na alfandega de Lourenço Marques, paraque o acondicionamento e despacho das mercadorias se fizesse em boas condições, P. 23 mar. 1896. Nomeado um 2.º aspirante da alfandega do Porto para servir em commissão na de Lourenço Marques, com certo vencimento e ajudas de custo, P. 10 maio 1896. O direito de carga comprehendido nas bases 1.ª e 6.ª da lei de 16 set. 1890 foi reduzido a metade para os navios portuguezes nas alfandegas do ultramar, L. 21 maio 1896. Vantagens e garantias concedidas aos empregados das alfandegas do reino requisitados para servirem nas alfandegas das prov. ultr., D. 30 maio 1896. Mandado servir em Angola um director da alfandega de Moçambique com certo vencimento, P. 1 jun. 1896. Vencimentos de um reverificador e outros empregados das alfandegas do reino, que foram servir nas alfandegas da prov. d'Angola, P. 1 jun. 1896. Ordem para não ser applicado qualquer imposto de reexportação, ou transito, aos generos e mercadorias de origem europea reexportados do porto de Bolama, P. 18 ag. 1896. Ordem para se abonar a gratificação de 120$000 réis ao chefe de serviço das alfandegas da prov. d'Angola, Of. 5 set. 1896. Fixada em 4:000$000 réis a caução do thesoureiro da alfandega de Lourenço Marques, P. 14 out. 1896. Permittido o pagamento, por meio de letras, de dois terços dos direitos de importação na alfandega da prov. de S. Thomé e Principe, P. 18 dez. 1896. O lugar de verificador da alfandega da prov. de S. Thomé e Principe foi substituido por mais um lugar de 2.º official, D. 14 dez. 1896. Devem ser enviados annualmente ao ministerio relações nominaes dos empregados das alfandegas, com certas notas e esclarecimentos, P. 13 maio 1897. Regulada a fórma de apreciar a intervenção dos empregados do serviço interno e agentes da fiscalisação externa das alfandegas nos diversos actos de suas attribuições que possam ser considerados de natureza fiscal, na prov. de Angola, D. 30 set. 1897. A nomeação dos empregados das alfandegas de Cabo Verde é feita pelo respectivo governador, quando a lotação dos empregos não exceder a 500$000 réis, Of. 20 dez. 1898. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para mandar proceder aos melhoramentos necessarios para facilitar a carga e descarga e armazenagem de mercadorias nos portos d'aquellas duas ilhas, P. 14 jan. 1899. Organisação do serviço aduaneiro das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 25 out. 1899. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para elaborar um projecto definitivo

le organisação do serviço aduaneiro da costa oriental e do respectivo quadro, P. 11 nov. 1899. Tornaram-se extensivas a todos os serviços aduaneiros ultr. as disposições dos art. 45.º e 108.º do regimen aduaneiro das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe app. por D. de 25 out. 1899, D. 9 dez. 1899. Regulamento do circulo aduaneiro de S. Thomé, app. por D. 8 out. 1900. A importancia das percentagens a distribuir pelos empregados tem fórma especial de arrecadação. Emolumentos dos mesmos. Responsabilidade dos thesoureiros das alfandegas, D. 24 ag. 1901. Regulamento dos serviços aduaneiros nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. 24 abr. 1902. Accordo com o governo da França e o rei da Belgica sobre o regimen aduaneiro da bacia convencional do Congo, Of. 10 maio 1902. Organisação do circulo aduaneiro da prov. de Cabo Verde, app. por D. 28 jun. 1902. Prorogado até 2 jul. 1902 o regimen aduaneiro do dist. do Congo, app. por D. 16 abr. 1892. Taxas mantidas, D. 12 jul. 1902. Restabelecido o lugar de director da alfandega de Dilly, com certos vencimentos, D. 23 jul. 1902. Reorganisação das alfandegas, pessoal e serviços do circulo aduaneiro da costa oriental da Africa, D. 29 jul. 1902. Desconto do tempo de serviço correspondente ás penas disciplinares applicadas aos empregados das alfandegas, P. 5 ag. 1902. Linha aduaneira, terrestre da prov. d'Angola; transito das mercadorias e direitos, D. 13 ag. 1902. Os rendimentos aduaneiros, deduzida a percentagem dos empregados, devem ser transferidos, no ultimo dia de cada semana, para o cofre geral da fazenda, P. 7 out. 1902. Organisação aduaneira da prov. da Guiné, app. por D. 20 nov. 1902. (Vid. commercio, postos fiscaes, percentagem, guias, pautas, estatistica, baldeação, thesoureiros, letras, venda a retalho, Macau, etc.)

ALFERES — Despacho de alferes para as prov. ultr. e seu regresso ao reino no posto de coroneis, D. 5 jul. 1844 (Col. ger.) as praças de pret promovidas a alferes para o ultramar só podem regressar ao exercito do reino depois de lhes competir n'elle o mesmo posto, tendo servido no ultramar o tempo marcado no D. de 10 set. 1846. Ord. do ex. n.º 43 de 1 dez. 1868. (Col. ger.) Regulada a sua precedencia pela antiguidade do posto de primeiro sargento, Ord. de 23 mar. 1880, Bol. mil. n.º 4. Regra para serem formuladas as propostas para preenchimento das vacaturas no posto de alferes no Estado da India, Of. 29 jul. 1886. Na liquidação do anno de serviço exigido no § unico do art. 4.º da lei de 3 mar. 1858 para a promoção ao posto de alferes não deve ser levado em conta o tempo de licença da junta de saude, registada e de doença no hospital, Of. 17 ag. 1891. Não ha disposição legal, que obste a que os primeiros sargentos que passam a servir no exercito da Africa occidental sejam promovidos a alferes n'este exercito, antes de completarem quatro annos de serviço, D. sobre cons. 21 jul. 1892. Promoção dos sargentos do exercito de terra e mar ao posto de alferes para o ultramar, mediante concurso, D. 1 fev. 1895. Reg. para provimento d'este posto app. por P. 1 mar. 1895. Novo reg. app. por P. 25 nov. 1895. (Vid. Dec. 14 nov. 1901.)

ALGODÃO — Remettida ao gov. ger. d'Angola uma caixa de sementes d'algodão da America para distribuir pelos agricultores, P. 21 dez. 1852. (Annaes). Enviadas quatro machinas de descascar algodão a colonos de Mossamedes, obrigando-se estes a pagal-as pelo producto do primeiro algodão em rama já preparado (Ibid.) Auctorisadas as juntas da fazenda das prov. de Angola e Moçambique a comprar durante tres annos todo o algodão produzido nas mesmas prov., vendendo-o depois em hasta publica, ou mandando-o para Lisboa, a fim de ser ahi vendido por conta da fazenda publica, P. 5 jan. 1855. Recommendada a cultura d'este genero na prov. d'Angola, P. 12 set. 1857, devendo dispensar-se toda a protecção a em-

prezas que se propozessem dar maior desenvolvimento a esta cultura, P. 24 jul. 1858. Mandando sementes para Angola e machinas de descaroçar, P. 19 abr. e 1 maio 1858 (Col. ger.) Mandando ir d'Angola amostras de todas as variedades d'algodão que ali houvessem, para serem estudadas, P. 29 dez. 1858 (Ibid.) Mandaram-se sementes d'algodão dos Estados Unidos para serem distribuidas pelos agricultores da prov. d'Angola, P. 25 jan. 1859 (Annaes). Incumbindo uma commissão de indicar os meios mais efficazes de se promover em larga escala a cultura e commercio do algodão nas prov. d'Africa, P. 5 abr. 1861. Louvada e dissolvida esta commissão, P. 27 ag. 1861. (Col. ger.) Relatorio e projectos de propostas de lei de conselho ultr., ácerca dos meios a empregar para maior desenvolvimento da cultura d'algodão nas prov. d'Africa, de 9 nov. 1861. (Ibid.) Exempta de direitos por espaço de dez annos a exportação d'algodão nas prov. d'Africa, D. 4 dez. 1861. Auctorisado o gov. a despender até certa importancia por conta das prov. de Africa, com a compra de sementes d'algodão, machinas de descaroçar e quaesquer instrumentos agrarios para a cultura e preparação d'este genero, D. 4 dez. 1861. App. o contracto celebrado com um subdito portuguez em Pernambuco para o fim de ensinar na prov. d'Angola a cultura do algodão, P. 3 jan. 1862 (Annaes). Remettidos ao gov. ger. da prov. de Angola alguns folhetos relativos á cultura do algodão, P. 12 fev. 1862 (Annaes) e uma porção de sementes d'algodão — *Sea Island* — e alguns exemplares de outro folheto ácerca da dita cultura, P^{s}. 13 mar. e 26 maio 1862 (Ibid.) Remetteu-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique outro folheto com o mesmo destino e uma porção de sementes d'algodão, para distribuir pelos agricultores, Of. 16 jan. 1862. P. 20 jun. 1862 (Ibid.) Remettidas para a prov. d'Angola machinas de imprensar e descaroçar algodão, P. 20 jun. 1862. App. uma portaria do gov. ger. da prov. de Moçambique, responsabilisando-se a comprar por conta do governo todo o algodão que os cultivadores da prov. apresentassem á venda, P. 10 fev. 1863. Enviados ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde alguns folhetos ácerca da cultura do algodão, P. 21 abr. 1863 (Annaes), e grande porção de sementes para serem distribuidas pelos agricultores, P. 14 jul. 1863 (Ibid.) Idem para a prov. de Angola, P. 16 jul. 1863 (Ibid.) Auctorisado o gov. de Timor a comprar por conta da fazenda todo o café e algodão que lhe fossem apresentados pelos cultivadores, P. 7 set. 1863. Enviaram-se para Moçambique quatro machinas de descaroçar algodão, P. 17 maio 1865 (Annaes) e ordenou-se a remessa de semente d'este genero para a mesma prov. P. 25 ag. 1865 (Ibid.) E' livre a exportação para o reino do algodão das prov. ultr. e reduzido a 50 por cento o direito da importação, nas alfandegas do reino, do mesmo algodão transportado em navios nacionaes, L. 17 ag. 1899. Instrucções para liquidar a quantidade d'algodão em rama e caroço, tributado com o imposto de 10 reis por kil. para construcção do caminho de ferro de Benguella, D. 3 maio 1900. Instrucções sobre a cobrança d'este imposto, D. 1 jun. 1900. Regulada a sua arrecadação, D. 27 jul. 1900. Exempto por quinze annos do imposto de exportação o algodão sem caroço e em rama produzido na prov. d'Angola, assim como do imposto de importação nas alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes. Premios de exportação. Mantida, por quinze annos, a exempção de direitos de importação de machinas e instrumentos agricolas e industriaes e seus pertences, D. 2 set. 1901. (Vid. premios.)

ALIENADOS — Ordem para se elaborar o projecto e orçamento d'um pavilhão para o tratamento de molestias mentaes, na prov. d'Angola, Of. 5 nov. 1902. (Vid. hospitaes.)

ALISTAMENTO MILITAR — Os extrangeiros residentes no ultramar não podem ser comprehendidos no alistamento dos corpos nacionaes, P.

28 maio 1846. Resolveu-se que o engajamento de praças para o serviço do ultramar fosse por seis annos, P. 2 ag. 1858. Declarou se que os mancebos macaenses que estivessem nas circumstancias exigidas pela lei do alistamento militar podiam assentar praça voluntariamente no batalhão de infanteria de Macau, P. 6 ag. 1870. Os commandantes dos corpos não devem alistar menores, como voluntarios, sem auctorisação da pessoa a quem competir, Ord. 6 out. 1879. no Bol. mil. n.º 10. Ordenado o de 360 marathas para irem servir na prov. de Moçambique, P. 17 jun. 1889. (Vid. voluntarios).

ALMANAK CIVIL — Ordenou-se a organisação de um em cada prov. ultramarina, contendo a lista de todas as repartições civis, empregos e suas graduações, nomes dos empregados e data das nomeações etc. P. 5 dez. 1843.

ALMIRANTADO — App. o reg. da secretaria do conselho do almirantado, D. 31 dez. 1892. App. o reg. do conselho do almirantado por D. 23 mar. 1893.

ALMIRANTE — Concedido ao marquez de Niza o titulo de almirante da India com todas as honras e preeminencias correspondentes a esse titulo D. 25 ag. 1862. (Annaes).

ALMOXARIFADO — App. a nomeação de um fiel para o almoxarifado da ilha de S. Thomé com o vencimento mensal de 6$000 réis, P. 3 mar. 1845. Extinctos os almoxarifados da prov. d'Angola, D. 10 nov. 1869.

ALMOXARIFES — Determinou-se que os almoxarifes e recebedores do Brazil não se valessem, na prestação de contas, das provisões dos gov., para passarem aos que lhes succediam os alcances em que tinham sido encontrados, Alv. 30 mar. 1623. App. a creação de um logar de almoxarife no estabelecimento de Mossamedes, com os mesmos vencimentos que tinham os almoxarifes dos mais presidios de prov., P. 20 jul. 1846. Auctorisada a creação do logar de almoxarife do presidio de Mossamedes com o vencimento mensal de 20$000 réis, P. 8 jan. 1847. Supprimidos os logares de almoxarifes e seus respectivos escrivães dos presidios da prov. d'Angola, e bem assim os logares de escrivães dos almoxarifados de Mossamedes e Ambriz, pasando as funcções d'estes a ser exercidas por amanuenses da contadoria das delegações, D. 8 jul. 1859. Beneficio de 30 % sobre o ordenado de um almoxarife da fazenda de Moçambique, emquanto se conservasse em Lourenço Marques, não se estendendo a quaesquer gratificações por accumulação d'outros cargos, Of. 18 jul. 1901.

AMANUENSES — Resolvidas algumas pertensões de um amanuense de 2.ª classe da contadoria geral da junta da fazenda do Estado da India, sobre antiguidade, vencimento e concurso na promoção a lugares superiores, P. 11 set. 1849. Ha tres amanuenses em cada um dos dist. de Benguella e Mossamedes para coadjuvarem o secretario e o escrivão de fazenda, D. 6 dez. 1869. A nomeação dos amanuenses da secretaria do governo da prov. de Cabo Verde deve ser feita segundo a regra geral do art. 18.º n.º 32 do D. 24 dez. 1892. Of. 31 jan. 1894. (Vid. concursos.)

AMARRAÇÕES — Ordem para se estabelecer uma amarração para os navios de maior lote na embocadura do porto da Furna da ilha Brava, P. 4 maio 1854 (Annaes). Idem para collocar duas amarrações fixas no porto da ilha de S. Vicente e uma no porto da Praia de Cabo Verde, P. e Of. 19 ag. 1854 (Ibid.). Permittida uma amarração fixa no porto grande da ilha de S. Vicente aos vapores da companhia «South American and General Steam Navigation», P. 21 set. 1853. App. a licença concedida aos agentes da companhia franceza *Messageries Imperiales* para collocar no porto grande da ilha de S. Vicente de Cabo Verde uma amarração para os vapores da dita companhia, P. 5 mar. 1860.

AMBRIZ—Fez-se saber ao gov. ger. da prov. d'Angola, que o pagamento

de direitos nas alfandegas do dist. do Ambriz sómente seria exigido depois de decorrido o prazo de um anno desde que a tarifa de taes direitos fosse publicada, P. 29 set. 1855 (Annaes).

AMNISTIA — E' de sua natureza generica e não póde ser dirigida em particular a certos e determinados réus, com exclusão dos outros, P. 7 jul. 1846. Concedeu-se amnistia, com certas restricções, aos crimes de abuso de liberdade de imprensa, de contrabando, de primeira e segunda deserção; aos estudantes da universidade e de outros estabelecimentos de instrucção superior e secundaria; perdoadas e minoradas as penas de individuos condemnados por crimes communs. D. 20 out. 1855. Commettendo em Cabo Verde ao respectivo gov. ger. a applicação da amnistia de 15 maio 1858, P. 22 jun. 1858 (Col. ger.). A amnistia publicada no reino tem applicação a individuos residentes nas possessões ultr., desde a data da publicação, postoque n'estas fosse ainda desconhecida, P. 12 mar. 1863. Concedida por todos os factos de sublevação militar praticados por uma parte do exercito do Estado da India, exceptuando os officiaes que commandavam os corpos que se revoltaram, D. 22 mar. 1872 (Col. ger.). Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico, D. 30 jul. 1885. Idem para crimes de origem, ou caracter politico, abuso de liberdade de imprensa, contrabando, sedição, assuada e deserção simples, D. 4 jun. 1886. Expostos os motivos d'esta amnistia, Of. 19 jul. 1886. A amnistia aos militares annulla as notas das penas averbadas nos registos disciplinares; ao passo que o perdão não annulla as referidas notas, mas sómente as invalida para a imputação moral, Of. 1 jul. 1886. Concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem, ou caracter politico. D. 26 mar. 1888. Idem, idem, D. 22 fev. 1890. Idem, idem, D. 4 jul. 1892. Concedida para os crimes politicos perpetrados por individuos da classe civil e militar, excepto os officiaes que tomaram parte na revolta de 31 jan. 1891, na cidade do Porto, D. 25 fev. 1893. Concedida para os crimes de abuso de liberdade de imprensa, não havendo parte offendida, D. 8 fev. 1897. Concedida para todos os crimes, D. 29 dez. 1900. Resolvidas algumas duvidas sobre a applicação do dec. de amnistia de 29 dez. 1900, Parecer com Of. 21 ag. 1901.

ANARCHISMO — Penas applicaveis áquelles que, por discursos ou palavras proferidas publicamente, ou por escripto, ou qualquer meio de publicação, defenderem, applaudirem, aconselharem, ou provocarem actos subversivos da existencia da ordem social, ou da segurança das pessoas, ou propriedades, etc. L. 13 fev. 1896.

ANCORAGENS — Auctorisado o gov. de Macau a estabelecer uma tabella de ancoragens no porto da cidade, D. 20 nov. 1845. Ampliou-se o imposto de ancoragem aos navios que carregassem e descarregassem ao abrigo dos portos e ao alcance das fortalezas de Macau, P. 21 jun. 1848. Os vapores da companhia de navegação da India Britannica estão exemptos, na prov. de Moçambique, de direito d'ancoragem, tonelagem, pilotagem e quaesquer outros direitos de porto, P. 22 out. 1875. (Vid. tonelagem.)

ANGOCHE — Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para que fosse occupado e aberto ao commercio de todas as nações o porto de Angoche, P. 15 mar. 1854 (Annaes). App. a occupação, P. 2 jul. 1862 (Ibid.).

ANGOLA — Regimento do gov. do reino d'Angola de 10 abr. 1666. Reformação no presidio de Angola e suas dependencias, Prov. 5 abr. 1666. Regimento do gov. do reino d'Angola de 12 fev. 1676. Regimento do secretario do reino de Angola, emolumentos da secretaria, Reg. 1 abr. 1688. Ordenou-se o reconhecimento

de todo o litoral desde o porto de Pinda até Cabo Frio, a fim de se escolher uma enseada proxima d'este cabo onde conviesse haver um porto portuguez; ordenou se tambem a immediata occupação do porto de Pinda, P. 17 jul. 1854 (Annaes). Ordem á junta da fazenda de Macau para transferir para a agencia financial em Londres a quantia de 50:000 patacas, como subsidio ao cofre da prov. d'Angola, P. 10 ag. 1859 (Ibid.).

ANGOLARES—Approvadas as providencias tomadas pelo gov. da prov. de S. Thomé e Principe para promover a colonisação dos Angolares na ilha de S. Thomé, P. 25 abr. 1864 (Annaes). Instrucções para regular a administração, o ensino e a policia na freguezia de Santa Cruz dos Angolares, P. 5 nov. 1878.

ANNAES DAS MISSÕES — Deu-se conhecimento aos prelados do ultramar da publicação dos *Annaes das missões portuguezas ultramarinas*, a fim de remetterem ao superior das missões quaesquer noticias, para serem publicadas sobre o estado e progressos das missões e das egrejas de sua jurisdicção, P. 15 jul. 1867.

ANNAES DOS MUNICIPIOS — Ordenou-se que em cada uma das camaras municipaes do ultramar haja um livro especial com denominação de *Annaes do Municipio*, para n'elle se consignarem os acontecimentos mais importantes que occorrerem durante cada anno, P. 8 jan. 1856. (Vid. P. 23 dez. 1858 nos Annaes). Os annaes dos municipios só devem conter noticias de verdadeiro interesse publico e nunca de desintelligencias, ou questões com as authoridades; e as camaras municipaes devem remettel-os aos respectivos gov., para estes os enviarem ao ministerio, P. 22 nov. 1859.

ANNEXAÇÕES — Foi annexado o territorio da ilha de Timor á cidade de Macau, constituindo uma só prov., com a capital em Macau, formando o territorio de Timor um districto, com um gov. subalterno, D. 26 nov. 1866. Annexados os territorios dependentes dos dist. de Benguella e Mossamedes, na prov. d'Angola, passando a formar o governo subalterno de Benguella, sendo esta cidade a séde do governo, mas devendo o gov. residir parte do anno em Mossamedes; pessoal, jurisdicção, vencimento, etc., D. 20 abr. 1869. (Vid. concelhos)

ANNULLAÇÕES — Não se póde proceder a annullações de quaesquer receitas liquidadas, contribuições, impostos e rendimentos de qualquer natureza, sem que previamente se lavre termo de annullação, que será approvado pela authoridade superior da fazenda, P. 24 jan. 1883.

ANTIGUIDADE DE OFFICIAES MILITARES — Regulada a antiguidade dos officiaes de 1.ª e 2.ª linha nas prov. ultr., Alv. 18 fev. 1805. Ordem aos gov. para enviarem ao ministerio mappas de antiguidade dos officiaes de 1.ª linha formulados segundo certo modelo, P. 1 jun. 1843. Antiguidade dos officiaes promovidos aos postos immediatos, por terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 11 nov. 1844. Antiguidade de officiaes do Estado da India, promovidos aos postos immediatos pelo facto de terem sido despachados para servir nos corpos e guarnições de governos subalternos, P. 29 jan. 1846. A antiguidade dos postos militares conta-se em geral desde a data do dec. que os conferiu, P. 28 abr. 1848. Resolvida uma questão de antiguidade e precedencia entre um major da guarnição da prov. d'Angola e dois outros do exercito de Portugal em commissão na mesma prov., P. 17 nov. 1849. Como devem ser formuladas as relações d'antiguidade dos officiaes militares, P. 19 jan. 1859. Recommendou-se aos gov. a remessa regular das relações semestraes d'antiguidade dos officiaes dos corpos de 1.ª e 2.ª linha, P. 17 dez. 1862 (Annaes). A antiguidade de dois ou mais alferes promovidos na mesma data deve regular-se pela da primeira praça, P. 12 jul. 1864. A clausula — *sem prejuizo de antiguidade* — com que os officiaes são despachados para o ultramar não se entende com

respeito aos officiaes da guarnição da respectiva prov., mas com relação aos officiaes do exercito do reino com os quaes tenham de concorrer em promoção, P. 19 mar. 1869. As relações de antiguidade dos officiaes militares devem enviar-se annualmente á secretaria de estado, P. 3 abr. 1869. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para remetter com a maior urgencia ao ministerio uma relação de antiguidades e informações periodicas e respectivas notas de assentamento dos officiaes e primeiros sargentos da prov., P. 16 dez. 1869. Modo de contar a antiguidade dos officiaes para o effeito das promoções, P. 31 dez. 1870. Os gov. devem informar o ministerio ácerca de quaesquer differenças que occorrerem nas antiguidades dos sargentos ajudantes, quarteis mestres e primeiros sargentos, Of. 17 maio 1876. Como se considera a antiguidade dos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar, P. 30 out. 1880. Regulando a do tenente coronel da guarnição de Macau, Francisco Augusto Ferreira da Silva, L. 21 mar. 1881 (Col. ger.) Para os seus effeitos não se conta o tempo de serviço prestado como empregado provisorio, P. 16 jan. 1882. A antiguidade dos officiaes despachados para o ultramar conta-se desde a data da publicação do despacho no Bol. Official da prov. onde vão servir, D. sobre cons. 2 maio 1888. A liquidação não se faz desde a data do despacho, mas da effectividade do serviço, D. sobre cons. 2 maio 1888. A antiguidade entre dois alferes conta-se desde a promoção ao posto de primeiro sargento. D. sobre cons. 14 jun. 1888. A precedencia de antiguidade entre alferes deve regular-se em harmonia com o preceituado na P. 30 out. 1880, Of. 3 mar. 1891. A antiguidade dá direito a accesso, mas com serviço effectivo, e ainda esse direito se não faz valer na promoção de certos postos, sem provas de aptidão, nem as promoções se realisam senão de grau em grau, D. sobre cons. 4 jun. 1891. (Vid. transferencias.)

APOSENTAÇÕES — Applicaram-se aos lentes da escola mathematica e militar de Nova Goa as disposições dos art. 14.º e 15.º do dec. 11 jan. 1837, D. 4 dez. 1856. Resolvidas algumas duvidas sobre a aposentação de um escrivão da alfandega de Moçambique, P. 27 ag. 1857. Condições e processo para a aposentação e jubilação e maioria do terço dos lentes da escola mathematica e militar de Goa e dos professores de instrucção secundaria, primaria e das escolas principaes das prov. ultr., P. 16 jul. 1859. Processo das aposentações dos empregados civis de todas as repartições publicas, D. 26 out. 1866. A aposentação, ou reforma dos empregados civis e militares residentes no ultramar produz os seus effeitos sómente desde a publicação do respectivo dec. na prov. onde o empregado residir; mas se estiver no reino a esse tempo desde a publicação no *Diario do Governo*, P. 30 nov. 1870. O vencimento do empregado aposentado, ou reformado calcula se em relação ao tempo de serviço na data da publicação do dec., P. 30 nov. 1870. Vencimentos dos lentes, ou professores de instrucção superior e secundaria aposentados, cit. P. Para se determinar o vencimento nas aposentações contam se os annos de serviço completos, cit. P. A lei que concede aposentação aos empregados civis não comprehende os ecclesiasticos, P. 9 jun. 1871. Nas aposentações dos empregados civis não se conta o tempo do seu serviço na carreira militar, P. 9 set. 1871. Não póde ser levado em conta para a aposentação dos empregados civis o tempo de serviço assalariado, sem provimento, ou diploma de nomeação, Of. 20 mar. 1877. Melhorada a do antigo secretario ger. do gov. da India, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, L. 14 maio 1878 (Col. ger.). Nas aposentações regula o ordenado que o funccionario percebe na occasião em que é aposentado, Of. 19 jun. 1878. Aposentação dos empregados do ultramar que serviram nas repartições publicas do reino, L. 18 jun. 1880. Auctorisando o governo

a aposentar o prelado de Moçambique, José Caetano Gonçalves, L. 27 jul. de 1882 (Col. ger.) Vencimentos dos que pretendem aposentar-se, logo que se separam dos seus cargos, D. 28 dez. 1882. Para se obter a aposentação no ultimo logar a que se tenha sido promovido é necessario tel-o exercido, pelo menos, por tres annos na Africa e Timor e cinco na India e Macau, D. 28 dez. 1882. Vencimentos dos empregados civis e ecclesiasticos, desde que se separam de seus cargos, para o effeito da aposentação, D. 24 nov. 1883. Declarou-se, que não competia aos gov. aposentar os empregados publicos, cujos vencimentos não excedam a 300$000 réis, P. circ. 1 set. 1884. Não se póde obter com o vencimento do ultimo cargo, sem exercicio n'elle, pelo menos, por espaço de tres annos na Africa e em Timor e de cinco na India e Macau. D. 24 dez. 1885. Os empregados que a requerem, desde que se separam de seus logares, ou corpos, só podem ser abonados, se forem civis, ou ecclesiasticos, dos ordenados e congruas da aposentação, e, se forem militares, do soldo da inactividade. Ibid. Admittidos ao beneficio da aposentação alguns empregados que d'antes não tinham direito a ella. Quotas, pensões, processo de aposentação, etc. D. 14 out. 1886. Os empregados municipaes não tinham direito a aposentação, Of. 10 out. 1888. Os empregados que apenas vencem gratificações não podem ser aposentados, Of. 5 jul. 1889. Determinou-se, que a um official da secretaria do governo ger. da prov. de Moçambique fosse levado em conta para a aposentação o tempo que tinha de serviço no antigo corpo de policia de Goa, P. 9 ag. 1889. Concedida aos empregados das secretarias das camaras municipaes nos concelhos cuja receita fôr excedente a 10:000$000 réis, D. 13 ag. 1889. As camaras municipaes deliberam sobre a aposentação dos empregados das suas secretarias, Of. 21 ag. 1889 O director do terreiro publico de Loanda não póde ser aposentado como empregado da secretaria da camara municipal, Of. 12 out. 1889. Teem-na os serventes da repartição de fazenda do Estado da India, Of. 2 jun. 1890. E' ás camaras municipaes, e não ao governo, que compete deliberar sobre a aposentação dos empregados das suas secretarias, Of. 30 out. 1890. Não póde ser attendido para a aposentação nos logares dos quadros das repartições civis o tempo de serviço prestado nas companhias de saude, Of. 28 abr. 1891. Compete ao conselho de prov., e não ao governo, confirmar, ou não a aposentação que as camaras concedem aos empregados das suas secretarias, Of. 30 maio 1891. Para a aposentação dos empregados publicos em quaesquer cargos é necessario que elles effectivamente os exerçam, quando são julgados incapazes pela junta de saude, Of. 30 jun. 1891. Declarou-se, que não podia prejudicar a contagem do tempo de serviço para a aposentação o anno de licença concedida a um escrivão de fazenda nos termos do disposto no art. 38.º do dec. de 24 dez. 1885, Of. 27 jul. 1891. O processo para a aposentação de um professor de instrucção primaria de Loanda tem de ser formulado pelo conselho inspector de instrucção publica, Of. 29 set. 1891. Aos officiaes do exercito, ou da armada, e aos funccionarios civis empregados das companhias de Moçambique, Inhambane e Ibo conta-se o tempo para promoções, aposentações, reformas e medalhas honorificas, como se estivessem servindo em qualquer prov. ultr., por nomeação regia, D. 12 abr. 1892. Só depois de o requererem, é que os empregados podem separar-se de seus cargos, sendo abusiva a pratica de nomear empregados interinos para substituir aquelles antes de aposentados, Of. 9 ag. 1892. E' contado para effeito da aposentação o tempo de licença, por motivo de molestia, gosado por funccionarios aduaneiros e quaesquer outros fóra da respectiva prov. ultr. Of. 24 jan. 1893. Não se considera serviço no ultramar para o effeito de aposentação o que o funccionario pres-

ta á egreja, Of. 28 jun. 1893. Aposentação dos juizes e funccionarios da justiça, Regim. 20 fev. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados das camaras municipaes só se conta o tempo de serviço pago pelo cofre municipal, Of. 11 jul. 1894. Para o effeito da aposentação dos empregados civis, conta-se o tempo de serviço militar, tanto na metropole, como no ultramar, com bom comportamento, contando-se um anno por cada dois de serviço militar na metropole, D. 28 fev. 1895. A aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes e dos administradores do concelho é paga pelo cofre dos municipios, Of. 11 mar. 1895. No calculo do tempo de serviço dos funccionarios do estado não se póde incluir aquelle em que serviram como empregados municipaes, Of. 11 mar. 1895. Como devem os gov. informar os requerimentos de funccionarios que pretendam aposentar-se, Of. 18 jul. 1895. Esclarecidas algumas duvidas sobre a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes. Os facultativos municipaes não teem direito a aposentação, Of. 4 nov. 1895. As commissões districtaes de saúde do Estado da India não teem competencia para julgar da incapacidade dos empregados publicos, para o effeito da aposentação, mas sim a junta de saude, Of. 23 out. 1896. Os thesoureiros parochiaes não teem direito a aposentação, Of. 5 fev. 1897. Regulada a dos empregados da prov. de Moçambique, D. prov. 25 jun. 1898. Mantido a um conductor de 1.ª classe das obras publicas de Moçambique o vencimento que tinha antes do dec. de 20 ag. 1892, mas só para o effeito da aposentação, L. 7 jul. 1898. Vencimentos da aposentação da regente e mestras do collegio de Santa Rosa de Lima, de Macau, e por quem são pagos, D. 6 out. 1898. Para a aposentação dos empregados das secretarias das camaras municipaes não lhes póde ser levado em conta o tempo de serviço prestado nas repartições publicas, Of. 22 nov. 1899. Tem direito a aposentação os administradores de concelho, sendo o vencimento pago pelos municipios, Of. 27 nov. 1899. Os processos de aposentação dos guardas da fiscalisação do sal e abkari no Estado da India não deviam ser enviados ao governo, sem informação do secretario da fazenda, ácerca da liquidação do tempo de serviço e das pensões a que tinham direito, P. 1 set. 1900. As aposentações dos empregados das administrações de concelho correm por conta das camaras municipaes, Of. 20 set. 1900. Modo de contar o tempo de serviço dos funccionarios civis, que tenham servido como praças de pret no exercito, ou na armada, Of. 27 out. 1900. Concedido o direito de aposentação aos facultativos de partido das camaras municipaes com rendimento superior a 10:000$000 réis, D. 17 ag. 1901. Vencimentos dos empregados que requerem a aposentação, logoque se separam dos seus quadros, D. 24 ag. 1901. (Vid. conegos, magistrados, imprensas nacionaes.)

APOSTAS — Approvou-se, que fossem prohibidas pelo gov. ger. do Estado da India as apostas que se usavam em Diu por occasião da chegada de navios e por outros motivos e pretextos, determinando-se que os transgressores fossem processados e julgados na conformidade do cap. 10.º tit. 3.º do liv. 2.º do Cod. Penal, D. 10 dez. 1856.

APPELLAÇÕES — Devem ser appelladas pelos agentes do ministerio publico *ex officio* as sentenças proferidas sobre crimes de penas maiores, na prov. de Cabo Verde, D. 1 out. 1856. O mesmo nas comarcas do Estado da India e nos julgados de Damão e Diu, D. 1 dez 1866. O mesmo nas comarcas de S. Thomé e Angola, D. 12 ag. 1880. (Vid. Regim. 20 fev. 1894.)

APPREHENSÃO — Vid. navios

APRESENTAÇÃO — Vid. posse.

ARBITROS — Declarou-se que não admittia restricções a nomeação de juizes arbitros, na fórma da lei, para decidirem as questões litigiosas, en-

tre partes, no Estado da India, P. 15 jul. 1846.

ARBORISAÇÃO — Providencias para o seu desenvolvimento nas ilhas de Cabo Verde, Of. 7 dez. 1898.

ARCEBISPO DE GOA — Participou-se, que o Summo Pontifice havia prorogado por mais tres annos a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa para administração das dioceses suffraganeas, P. 10 nov. 1866. Idem que lhe haviam sido prorogadas por mais dois annos as suas faculdades extraordinarias, P. 15 abr. 1878. Concedido o convento do Pilar com a horta contigua para habitação do mesmo arcebispo, P. 30 abr. 1878.

ARCHIVISTAS — No Estado da India não têem accesso o archivista da contadoria da fazenda, nem o recebedor dos direitos de mercê e sello, P. 28 maio 1875.

ARCHIVOS — App. o plano de um archivo militar no Estado da India, P. 31 jan. 1843. (Vid. juizes.)

AREIAS — Approvou-se, que fosse admittida a despacho, durante um anno, na alfandega de Diu a areia branca extrangeira, pagando 17 ou 20 por cento, P. 28 nov. 1846. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para estipular a quantia que lhe parecesse conveniente por tonelada de areias acerosas carregadas como lastro por navios mercantes, P. 8 jun. 1874. Foi concedida a Adriano Duclos a exploração de depositos d'areias acerosas ou ferruginosas na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, D. 7 out. 1874.

ARIMOS — Mandou-se aproveitar o arimo do hospicio de Santo Antonio no Bengo, prov. d'Angola, para estabelecimento de um jardim de aclimatação e quinta modelo, P. 30 jun. 1853. Prohibida a venda dos arimos do estado na prov. d'Angola, P. 17 maio 1859 (Annaes). Authorisada a alienação por aforamento dos arimos do estado na prov. de Angola, não devendo a desamortisação dos bens do estado na Africa comprehender o dominio directo, P. 3 maio 1892.

ARMADA REAL — Penas commina-das aos que fugiam das armadas reaes, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 98. Ord. ger. para o serviço da armada, D. 3 maio 1866. Authorisado o governo a adquirir alguns navios de guerra devidamente artilhados e a fazer construir outros, D. 10 fev. 1890. Plano de organisação dos quadros da corporação da armada, app. por D. 31 mar. 1890. Declarou-se, que um guarda marinha e quatro marinheiros destacados para bordo do vapor *Dilly* deviam gosar das vantagens concedidas aos tripulantes dos vapores e lanchas da flotilha do Zambeze, D. 11 mar. 1893.

ARMAMENTO — Approvou-se a tabella de valores de armamento e equipamento na prov. de Moçambique, P. 6 jun. 1863. (Vid. rewolvers.) Uniformisando o armamento de mão dos navios de guerra, paraque o anterior se aproveitasse nas prov. ultr., P. 19 dez. 1863 (Col. ger.).

ARMAS — Prohibida a entrada de armas e de outro qualquer material de guerra pela alfandega da ilha de Timor, P. 12 abr. 1878. Ordem para continuar esta prohibição, e exigiram-se informações, Of. 11 jul. 1881. Permittida novamente a importação d'ellas em Timor pela alfandega de Dilly, P. 7 dez. 1885. Prohibida provisoriamente a importação, exportação, reexportação e venda de armas e de munições de guerra nos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e Inhambane, e declarado o bloqueio em parte da costa oriental, D. 6 dez. 1888. Tornou-se extensiva ao dist. de Lourenço Marques a prohibição provisoria de importar, exportar, reexportar e vender armas e munições de guerra, D. 22 dez. 1888. Prohibida a importação de armas de fogo aperfeiçoadas, assim como a exportação de quaesquer armas de fogo e de polvora na ilha de Timor, P. 28 jan. 1889. Permittida a importação de armas e munições de guerra na prov. de Moçambique, D. 31 out. 1889. Chamada a attenção do gov. geral da prov. de Moçambique para os art. 59.º e 83.º dos Preliminares da pauta das alfandegas app. por dec. de 30

jul. 1887, P. 31 out. 1889. Ordem para se não permittir o despacho de importação de armas aperfeiçoadas em S. Thomé, se não a uma e uma, e para individuo que seja o seu comprador, previamente munido de licença especial, P. 20 jun. 1892. Reg. de importação e commercio de armas de fogo, munições de guerra e polvora nas alfandegas dos dist. de Cabo Delgado, Moçambique, Angoche, Quelimane, Sofala e suas delegações, app. por D. 29 dez. 1892.

ARMAS DE FOGO (porte de) — Regulada a concessão de licenças para porte d'armas de fogo aos escravos e libertos na prov. de Moçambique, P. 26 abr. 1858.

ARMAZENAGEM — Reduzido a tres mezes o praso de armazenagem gratuita nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, P. 3 maio 1850. Armazenagem na alfandega do Ambriz, D. 11 mar. 1868. Armazenagem dos generos e mercadorias reexportadas pela mesma alfandega, D. 30 dez. 1880. Era gratuita na alfandega de Loanda, durante seis mezes, a de todas as mercadorias, quer sujeitas, quer não, a direitos, P. 20 ag. 1881. Auctorisado o governo a reduzir até metade os prazos de armazenagem gratuita nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882. As mercadorias de producção das prov. ultr. continuariam a ser recebidas nas alfandegas maritimas de 1.ª classe do reino, com o beneficio de armazenagem gratuita durante certos prazos, exceptuando as que fossem importadas a granel e as inflamaveis, explosivas, detonantes e corrosivas, P. 14 jan. 1885. (Vid. alfandegas, despacho de mercadorias).

ARMAZENS — Capitulos 13.º e 21.º do regimento dos armazens (sem data.)

ARRAES — Approvou-se o augmento de vencimento do arraes do mochúo de serviço da praça de Angediva, no Estado da India, P. 27 abr. 1869.

ARREMATAÇÕES — Que as arrematações de compras, fornecimentos e empreitadas por conta da fazenda sejam precedidas de annuncios nos Bol. officiaes, P. 12 mar. 1859. App. a arrematação das obras de construcção de um palacio archiepiscopal em Pangim, P. 30 nov. 1889. Como deve ser feita a de generos coloniaes para fornecimentos; obrigações dos licitantes e fornecedores, fórma de pagamento, etc. P. 4 dez. 1890. (Vid. exclusivos, fornecimentos á fazenda publica, fazenda publica.)

ARRENDAMENTOS — Approvados os arrendamentos de terrenos a longo prazo, na prov. de Satary, feitos sem precedencia de hasta publica pela junta da fazenda do Estado da India, D. 23 maio 1865.

ARRIBADAS — Como se devia praticar em caso de arribadas de navios extrangeiros, P. 11 jul. 1758. As fazendas desembarcadas de bordo de navios que entrem nos portos por arribada forçada não estão sujeitas a direitos de reexportação, não se realisando operação alguma commercial e não tendo os navios mais demora do que a necessaria para reparar damnos ou avarias, P. 28 dez. 1860.

ARROZ — Mandaram-se fazer experiencias em Moçambique sobre cultura d'arroz de sequeiro, P. 5 jul. 1851 (Col. ger.). (Vid. direitos de importação.)

ARSENAES — Regimento do arsenal e ribeira das naus da cidade de Goa, Alv. 13 jul. 1773. Reg. para o arsenal reunido de marinha, exercito e ribeira das naus da cidade de Goa, D. 27 abr. 1841. Tabella dos alugueis dos apparelhos e outros effeitos do mesmo arsenal, P. 1 fev. 1848. Auctorisado o gov. ger. do Estado da India a propôr e fazer as alterações necessarias ao reg. do arsenal do exercito e marinha do mesmo estado, P. 20 out. 1853. Ordem para irem servir no trem naval da ilha de Loanda todos os artifices que estivessem a bordo dos navios da estação naval d'Angola, P. 5 maio 1857. Reg. do arsenal naval da prov. d'Angola, P. 13 maio 1857. Instrucções ao director do arsenal naval da ilha de Loanda, P. 13 maio 1857. Ordem para irem trabalhar no arsenal naval da

ilha de Loanda os artifices pertencentes á estação naval d'Angola, P. 13 maio 1857. Ordem ao director do arsenal naval de Loanda para mandar directamente ao inspector do arsenal da marinha de Lisboa uma parte mensal do estado dos trabalhos executados no mez antecedente, P. 1 set. 1857. Determinou-se que as reformas dos operarios do arsenal de Goa fossem fixadas pela tabella do reg. do arsenal da marinha de Lisboa, P. 25 nov. 1857. App. os ordenados de um amanuense e um fiel do arsenal de Loanda, P. 30 jan. 1858. Organisação e regulamento do arsenal de Goa, P. 19 fev. 1858. Repetindo as ordens para em S. Thomé se fazerem córtes de madeiras para o arsenal da marinha, P. 16 abr. 1859 (Col. ger.). Fez se cessar a prestação mensal com que o cofre do ministerio concorria para a laboração do arsenal naval de Loanda, auctorisando se o gov. ger. da prov. a reorganisar o mesmo arsenal e reduzir as despezas, P. 26 abr. 1859. App. provisoriamente as providencias adoptadas pelo respectivo gov. ger. para regular o serviço do arsenal da marinha da prov. de Moçambique, P. 10 jan. 1860. App. o abono de 30 réis fracos diarios feitos nos jornaes dos operarios e serventes do arsenal do exercito do Estado da India, P. 9 maio 1867. Approvou-se o augmento provisorio de 128 réis fortes ao jornal do serralheiro immediato do arsenal de Diu, P. 7 nov. 1867. Extinctos o arsenal do exercito e a fabrica da polvora do Estado da India, dando-se destino ao pessoal ahi empregado e ao material d'esses dois estabelecimentos, D. 25 nov. 1869. Approvou-se, que fosse rescindido a aprazimento das partes o arrendamento do arsenal de Loanda, P. 21 dez. 1869. Vencimentos dos operarios dos extinctos arsenaes do exercito e marinha do Estado da India fixados em dois terços, D. 30 abr. 1874.

ARTIFICES — Mandando contratar na ilha da Madeira pedreiros, carpinteiros, ferreiros e serralheiros, para trabalharem e ensinarem na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1857 (Col. ger.). Dissolvida a companhia d'artifices da guarnição da prov. d'Angola, passando os officiaes e praças de pret aos outros corpos da guarnição, L. 8 maio 1866.

ARTILHERIA — Mandaram-se adoptar nos corpos d'artilheria das prov. ultr. uns folhetos dos exercicios, manobras e outras instrucções dos corpos d'artilheria do exercito de Portugal, P. 11 ag. 1843. Que fossem executadas no ultramar a segunda e terceira partes da ordenança d'artilheria do reino, P. 7 out. 1846. Approvou-se, que no Estado da India fosse posto em execução, na parte applicavel, o systema de fiscalisação e arrecadação do material d'artilheria mandado observar no reino por dec. de 5 nov. 1839, P. 29 jan. 1856. Remettendo peças d'artilheria para Angola, e mandando ir de lá para o arsenal da marinha de Lisboa as que houvesse de bronze inutilisadas, P. 25 ag. 1858 (Col. ger.). Exigiram-se mappas successivos do material d'artilheria de Cabo Verde, P. 23 dez. 1858 (Ibid.). Auctorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a vender, ou trocar a artilheria das fortalezas que não servisse e a substituil-a por outra capaz de satisfazer as necessidades do serviço, P. 29 jan. 1862 (Annaes). Mandou-se proceder aos estudos necessarios para se averiguar quaes as dimensões da antiga artilheria que ainda existisse nas praças e arsenaes do Estado da India, seu adarme, alcance e munições correspondentes, P. 19 fev. 1864 (Ibid.). Plano de organisação da bateria d'artilheria da Guiné Portugueza, D. 1 abr. 1879. Authorisado o governo a reorganisar a bateria de artilheria de Loanda, L. 18 jul. 1885. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a adquirir artilheria para o dist. de Timor, com certas condições, Of. 7 dez. 1892. Supprimida a bateria mixta do dist. da Lunda e substituida por uma secção da mesma arma com certa organisação, P. 1 mar. 1898.

ARVORES (córte de) — Consignaram-se as providencias necessarias para evitar o córte d'arvores proprias para construcções navaes no Estado da India, P. 10 jan. 1845. Declarou-se não estar prescripto o direito da fazenda nacional a marcar, arrolar e cortar arvores nas roças do estado vendidas na ilha de S. Thomé, com essa condição, P. 29 nov. 1877. E' permittido o córte, sem indemnisação, por ordem da authoridade administrativa, quando ameacem a segurança publica, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 4 ag. 1897. (Vid. importação, taxas.)

ASPIRANTES — Vid. quadros de saude.

ASPIRANTES A FACULTATIVOS — Creando uma classe de 12 aspirantes a facultativos para a armada e ultramar, com assentamento de praça, L. 11 ag. 1860 (Col. ger.). Regulamento para a organisação da classe de aspirantes a facultativos da armada e do ultramar, app. por D. 12 set. 1860. Quadro e preenchimento dos lugares d'estes aspirantes, D. 2 dez. 1869. Quadro dos aspirantes a facultativos da armada e do ultramar; fórma e condições de provimento, tempo de serviço obrigatorio, vencimentos, graduações, distincções honorificas, reformas, uniformes, etc., D. 23 dez. 1869. Condições da sua admissão, e por quem é pago o subsidio que vencem, L. 9 jun. 1871. (Vid. L. 28 maio 1896.)

ASPIRANTES A OFFICIAES MILITARES — Creada uma classe de soldados aspirantes a officiaes no exercito do Estado da India; condições, requizitos e promoções, D. 28 abr. 1848. As disposições do art. 26.º do dec. de 2 dez. 1869 e do art. 2.º § unico da carta de lei de 3 mar. 1858 não são extensivas aos aspirantes a officiaes com o curso da antiga escola militar de Goa, Of. 3 jun. 1876.

ASSENTAMENTOS — Ordenou-se, que nenhum militar seja mandado para o reino sem a nota de seus assentamentos, P. 3 abr. 1869. Remessa das respectivas notas, quando deve fazer-se, P. 19 nov. 1898.

ASSIGNADOS — Permittiu-se á junta da fazenda da prov. d'Angola o resgate da hypotheca de letras da alfandega na importancia de réis 49:995$000 de assignados, e foi auctorisada a amortisação successiva dos mesmos assignados, P. 9 jul. 1858. Estabelecida uma prestação mensal de 400$000 réis para amortisação de assignados em Angola, P. 9 jul. 1858 (Col. ger.). Reprovada uma emissão de assignados feita na prov. d'Angola, determinando se, que pelo cofre do ministerio da marinha fosse enviada á junta da fazenda da mesma prov. a quantia de 50:000$000 réis para amortisação e resgate dos ditos titulos, P. 23 ag. 1859 (Ibid.). (Vid. Annaes do cons. ultr. e relatorio do D. 19 fev. 1868.)

ASSIGNATURAS — Fez-se saber aos gov., que devem enviar ao ministerio as assignaturas das principaes auctoridades que servirem nas respectivas prov., principalmente dos juizes de direito e seus escrivães, paraque possam ter lugar os reconhecimentos de India e Mina, P. 26 maio 1848. Expediram-se ordens n'este sentido aos gov. das prov. de S. Thomé e Principe e Angola em P. 2 nov. 1857, e ao presidente da relação de Loanda, na parte respectiva, em P. da mesma data. Todos os funccionarios publicos, e ainda mesmo as pessoas que o não forem, mas que tenham de ser chamadas a praticar algum acto publico, devem declarar em todos os documentos que assignarem os empregos e profissões que exercem, P. 23 jul. 1856. Devem existir na secretaria da marinha as assignaturas dos funccionarios que teem de intervir em reconhecimentos — ordem n'este sentido ao presidente da relação de Goa, P. 14 maio 1880. Instrucções regulamentares para o serviço de recepção de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas, app. por D. 9 dez. 1886. É obrigatorio o reconhecimento de assignaturas de recibos de quantias superiores a réis 10$000, levantadas dos cofres da fazenda, ou pagas por fornecimentos ao estado, P. 11 abr. 1900.

ASSIGNATURA REAL — Dispensando de subirem á assignatura regia alguns papeis do governo e dos tribunaes de justiça. Alv. 24 jul. 1713.

ASSISTENCIA A NAVIOS — Os salarios de assistencia, arbitrados pelos capitães dos portos, por soccorros prestados a navios em perigo, devem ser pagos pelos capitães dos mesmos navios; procedimento no caso de recusa. P. 16 ag. 1866.

ASSISTENCIA JUDICIARIA — Applicada á prov. de Cabo Verde a lei de 21 jul. e o reg. de 1 ag. 1899 sobre assistencia judiciaria em causas civeis, D. 30 nov. 1900. (Vid. Of. 14 nov. 1901.)

ASSOCIAÇÕES — Recommendou-se o estabelecimento de associações mercantis em Cabo Verde, Loanda, Moçambique, Goa e Macau, Of. 20 dez. 1837 (Col. ger.). App. a instituição e o reg. de uma associação piedosa de beneficencia da cidade de Macau, D. 20 out. 1842. Pediu-se á associação maritima e colonial para proseguir os seus trabalhos interrompidos desde 1846, P. 12 ag. 1851 (Col. ger.). Nenhuma associação pia póde ser instituida sem que os seus estatutos sejam app. previamente pelo governo, P. 18 jan. 1860 (Ibid.) Os institutos meramente scientificos, ou litterarios, ou que tiverem por fim unico e exclusivo promover o desenvolvimento de qualquer ramo de instrucção, quando se achem legalmente constituidos, podem adquirir e conservar quaesquer immoveis indispensaveis para os fins do seu instituto, sem authorisação do governo, L. 21 jun. 1889. Authorisado o governo a regulamentar a organisação das associações de soccorros mutuos, D. 10 fev. 1890. Approvou-se, que os fundos do instituto de beneficencia denominado — *Associação de caridade de Pangim*, fossem entregues á confraria da capella de S. Sebastião das Fontainhas, P. 29 dez. 1890. Estatutos da associação commercial e agricola da ilha de S. Thomé, app. por Alv. de 27 jul. 1892. App. os estatutos da associação de soccorros mutuos Santhomense, na ilha de S. Thomé, Alv. 15 mar. 1894. Applicado ás prov. ultr. o dec. de 28 fev. 1891, sobre associações de soccorros mutuos, com algumas modificações, D. 9 mar. 1895. Estatutos da associação das obras catholicas coloniaes, app. por D. 9 mar. 1895. Associações, ou corporações perpetuas, não podem adquirir bens immobiliarios por titulo oneroso, Of. 10 set. 1898. Regulamento das associações de classe, app. por D. 10 out. 1901. Ordem para se publicar e cumprir nas prov. ultr. o dec. de 18 abr. 1901, sobre associações de caracter religioso, P. 17 mar. 1902. Procedimento a haver com respeito ás estabelecidas nas perfeituras apostolicas do Congo e da Cimbebasia, Of. 20 jun. 1902. Estatutos da associação das irmãs da missão do padroado ultr., app. por P. 18 out. 1901, a fl. 53 do vol. de 1902. Idem da associação das irmãs de S. Vicente de Paula, P. 18 out. 1901, a fl. 55. Idem dos missionarios de Maria, P. 18 out. 1901, a fl. 57. Idem da associação dos padres seculares da missão de S. Vicente de Paula, P. 18 out. 1901, a fl. 59. Idem dos missionarios do Espirito Santo, P. 18 out. 1901, a fl. 61. Idem da associação missionaria portugueza, P. 18 out. 1901, a fl. 64. Idem da associação commercial de Lourenço Marques, app. por Alv. 24 dez. 1902.

ASYLOS — Auctorisado, durante dois annos, o subsidio mensal de 100$000 réis para o Recolhimento pio de D. Pedro V, da cidade de Loanda, e bem assim o fornecimento de agua e lenha ao mesmo estabelecimento, D. 11 set. 1855. Determinou-se aos gov., que prestassem todo o auxilio ao seu alcance á commissão encarregada da fundação de um asylo de infancia desvalida no sitio do Campo Grande, proximo de Lisboa, P. 20 mar. 1857. Providencias para a fundação d'um de infancia desvalida do sexo feminino em Moçambique, P. 18 jan. 1860 (Col. ger.). Ordem aos gov. para nomearem commissões destinadas a promover e colligir subscripções para a

fundação e dotação de um asylo dos orphãos de marinheiros, P. 22 set. 1863 (Annaes). Mandou-se, que fosse proposto um ordenado á mestra do asylo de D. Pedro V, da cidade de Loanda, P. 18 nov. 1864 (Ibid.). Authorisada a commissão administrativa do asylo de D. Pedro V, em Loanda, a vender um predio urbano sito na cidade e um arimo denominado Gnirunda sito no concelho de Zenza do Golungo, D. 2 dez. 1885. Authorisado o provedor d'este asylo á negociar o direito de preferencia na subscripção de 137 acções da nova emissão do banco de Portugal, Of. 25 jul. 1888. Ordem para serem averbadas, na razão d'um terço, a favor do asylo de D. Pedro V, de Loanda, os titulos da divida publica, na importancia de 23:000$000 réis nominaes, pertencentes á junta protectora dos escravos e libertos, P. 20 jul. 1895.

AUCTORIDADES ECCLESIASTICAS — Vid. governadores.

AUDIENCIAS JUDICIAES — As audiencias ordinarias na comarca de Loanda são presididas em turnos bimestraes pelos juizes das duas varas, D. 12 out. 1870.

AUDITORES — Os juizes de direito do Estado da India eram auditores dos conselhos de guerra, D. 7 dez. 1836. Declarou-se, que tambem o era o juiz de direito de Macau nos conselhos que tivessem lugar na prov., P. 25 jun. 1840. Approvou-se, que os juizes substitutos dos de direito servissem de auditores no impedimento dos effectivos, no Estado da India, P. 29 mar. 1843. Prohibiu-se o abono de vencimentos aos auditores interinos de gente de guerra, no mesmo Estado, P. 12 dez. 1846. Os juizes substitutos dos de direito no Estado da India são auditores em suas comarcas e nas outras, no caso de estarem os respectivos impedidos; mas havendo impossibilidade da parte dos substitutos, ou achando-se estes em exercicio com as varas de juizes de direito, tem lugar a nomeação de auditores interinos, com o vencimento mensal de capitães, P. 12 jul. 1848. Approvou-se, que a liquidação do tempo de serviço dos auditores interinos, no mesmo Estado, se fizesse dia por dia para o abono do vencimento correspondente, P. 12 jul. 1848. Auditores dos conselhos de guerra na prov. de Cabo Verde são os respectivos juizes de direito, D. 1 out. 1856, L. 9 abr. 1875. Foi auditor dos conselhos de guerra o juiz de direito substituto da comarca de Loanda, D. 14 abr. 1858. O gov. ger. da prov. de Cabo Verde não póde ordenar, que os juizes de direito se transfiram d'um lugar para outro em serviço de auditores, P. 27 abr. 1858. O delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Macau é auditor nos conselhos de guerra, e no caso de impedimento deve ser substituido pela fórma estatuida no dec. de 14 nov. 1836, P. 3 ag. 1863. (Vid. dec. de 1 dez. 1866, art. 32.°; 2 dez. 1869, art. 45.°, 15 jul. 1871, art. 2.°) Approvou-se, que os primeiros substitutos dos juizes de direito do Estado da India, não estando em exercicio, continuassem a ser auditores da gente de guerra, P. 7 abr. 1864 (Annaes). O auditor dos conselhos de guerra em Loanda é competente para o ser nos processos idos de qualquer ponto da prov. d'Angola, P. 9 ag. 1866. Auditores em todas as prov. ultramarinas, D. 2 dez. 1869, art. 45.° Auditor em Loanda é o juiz de direito da 2.ª vara da comarca, D. 14 nov. 1878. Desattendida a representação do gov. ger. da prov. d'Angola, para ser auctorisada a nomeação de um capitão par servir de auditor, com fundamento no desleixo dos magistrados competentes, Of. 4 nov. 1882. Declarou-se, que um juiz de direito que pronunciava um militar por crime civil era competente para intervir como auditor no processo de julgamento em conselho de guerra, P. 5 maio 1884. Commettidas ao curador geral dos serviços e colonos da prov. de Angola as funcções de auditor, com uma gratificação, D. 8 set. 1887. Os juizes de direito, como auditores, gosam da mesma independencia, que

no exercicio das suas funcções judiciaes, não podendo por isso ser censurados, Of. 16 abr. 1894. Declarado sem effeito o diploma do gov. ger. da prov. d'Angola, determinando que o procurador da corôa accumulasse as suas funcções com as de auditor dos conselhos de guerra, P. 11 jun. 1898. Substituição dos auditores, Cons. 23 dez. 1902. (Vid. Dec. 20 fev. 1894).

AUDITORIAS — Creada uma na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892.

AUDITORIO ECCLESIASTICO — Os emolumentos dos escrivães do auditorio ecclesiastico do arcebispado de Goa são regulados, como os dos escrivães de direito, pela tabella de 9 set. 1833, os do juiz do referido auditorio pela tabella anterior, L. 30 abr. 1850.

AULAS — Creada uma aula de Principios de physica e chimica e introducção á historia natural na escola mathematica e militar de Goa, D. 10 dez. 1853. App. provisoriamente a creação de uma aula de lingua ingleza em Mapuçá, capital de Bardez, Estado da India, P. 10 maio 1856. Authorisado o estabelecimento de uma aula da lingua portugueza para chinas no collegio de S. José de Macau, sendo as despezas pagas pelos rendimentos do mesmo collegio, P. 21 abr. 1868. (Vid. Instrucção publica.)

AUSENCIA DO EMPREGO — Os empregados civis, ecclesiasticos e militares que estiverem no reino ausentes de seus empregos, com licença registada, e demorarem mais de trezentos e sessenta dias sem interrupção, não contando o tempo de viagem de ida e regresso, são em geral demittidos, D. 28 dez. 1868.

AUSENTES — Vid. ministerio publico e heranças.

AUTOMOVEIS — Póde o governo conceder o exclusivo de carreiras para serviço do publico, D. 27 nov. 1902.

AUXILIARES — Regulamento da escola de auxiliares indigenas para serviço da armada nas colonias, app. por D. 14 maio 1891. Mandou-se proceder ás necessarias installações para o estabelecimento de uma escola de auxiliares indigenas a bordo de um navio surto no porto de Loanda, P. 5 nov. 1891.

AVALIADORES — Extinctos os empregos de avaliadores e partidores do juizo na comarca de S. Thomé e Principe, P. 14 dez. 1849.

AVARIAS — Abatimento de direitos de mercadorias avariadas, nas alfandegas do reino, L. 3 jun. 1882.

AVERBAMENTOS — Vid. certidões.

AZEITE DE PALMA — Exempto de direitos de importação e exportação, o fabricado na ilha de S. Thomé, Alv. 20 set. 1813.

AZEITE DE PEIXE — Exempto de direitos de entrada em todos os portos portuguezes, por espaço de cinco annos, o azeite de peixe que se exportasse das ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Idem indefinidamente do imposto de 3 por cento *ad valorem* para obras publicas, D. 27 jul. 1881.

B

BAGAGENS — Regulado o peso das bagagens que aos funccionarios publicos é permittido transportar, em navio do estado, em viagem para as colonias e para o reino, P. 27 nov. 1878.

BAGERI — Ordem para se promover em Cabo Verde a cultura d'esta

planta, P. 10 jan. 1857 (Col. ger.). Enviou-se semente ao gov. de Mossamedes para ser distribuida pelos agricultores, P. 26 fev. 1857 (Ibid.). (Vid. direitos d'importação).

BAIXAS DO SERVIÇO MILITAR —Ás praças de pret que tenham de regressar ao reino, escusas por incapacidade physica, ou por terem completado o seu tempo de serviço, deve-se conceder baixa e a competente escusa, sendo consideradas militares só para os effeitos da passagem, P. 20 dez. 1862. As baixas a praças de pret só podem ser passadas pelos commandantes dos corpos, P. 12 mar. 1863. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para dar baixa do serviço a todas as praças, deportados e degredados, logoque concluissem o seu tempo, P. 27 nov. 1863 (Annaes). Advertiu-se ao mesmo gov. que lhe cumpria dar baixa do serviço e conceder passagem para o reino, como paisanos, ás praças de pret que são mandadas servir temporariamente na prov., logoque concluam o seu tempo de serviço, exceptuando apenas aquellas praças que tiverem direito, ou obrigação de regressar ao exercito de Portugal, P. 18 fev. 1864. Auctorisados os gov. a dar baixa do serviço ás praças do exercito de Portugal que, tendo completado o seu tempo, a requeressem para continuar a residir nas respectivas prov., P. 4 out. 1869. Os gov. podem mandar conferir baixa do serviço ás praças desertoras, ou incorrigiveis, que são mandadas do reino, logoque tenham completado o tempo de suas condemnações, P. 10 set. 1872. As praças do batalhão nacional de Macau têem direito a escusa do serviço, logoque façam cincoenta annos de edade, ou contem dez annos de alistamento, P. 30 maio 1873. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India o maior cuidado em dar baixa do serviço ás praças que tiverem concluido o seu tempo, P. 18 fev. 1874. Os gov. devem conceder baixa do serviço ás praças que tiverem concluido o tempo a que foram comdemnadas por deserção, ou incorrigibilidade, salvo se quizerem continuar a servir como voluntarios, Of. 18 mar. 1874. Não podem, porém, conferir escusa ás praças do exercito de Portugal, em serviço voluntario, quando julgadas incapazes do serviço pelas juntas de saude, cumprindo então que taes praças regressem ao reino, para serem novamente inspeccionadas pela junta de saude naval e do exercito, Of. 4 dez. 1877. Devem os mesmos gov. conferir baixa do serviço aos officiaes inferiores que, tendo sido transferidos para o ultramar, em virtude da faculdade consignada no § 2.º do art. 66.º do reg. disciplinar de 15 dez. 1875, ahi completarem a primitiva obrigação de serviço acrescida de mais tres annos, Of. 11 jun. 1878. (Vid. deportados.)

BALANCETES — Ordenou-se, que os balancetes enviados ao ministerio pela junta da fazenda da prov. d'Angola fossem acompanhados de tabellas mensaes dos rendimentos das alfandegas, P. 2 ag. 1844. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio balancetes mensaes dos seus cofres, P. 1 jul. 1846. As juntas da fazenda devem enviar ao ministerio balancetes mensaes, assim do cofre central, como dos cofres subalternos, sendo os secretarios responsaveis pela falta de cumprimento d'esta obrigação, P. 12 dez. 1856. Recommendou-se a remessa de balancetes á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, P. 10 jun. 1857. Idem a remessa de balancetes de todos os cofres da prov., P. 2 set. 1857. Repetiu-se a esta junta a ordem de remetter todos os mezes o balancete de receita e despeza do cofre central, embora não possa remetter os balancetes dos outros cofres da prov., P. 4 fev. 1859. Expediu-se modelo para serem formulados os balancetes mensaes da mesma junta, P. 3 abr. 1868. Em que tempo devem ser enviados ao ministerio estes balancetes, P. 4 jun. 1868. Suscitou-se a observancia das portarias anteriores sobre remessa de balancetes mensaes, P. 23 abr. e 2 ag. 1870. As juntas da fazenda devem declarar nos balancetes, o mez

a que se referem os ultimos pagamentos dos empregados publicos, P. 16 mar. 1872.

BALANÇOS—Os balanços da fazenda fazem-se por annos economicos; a classificação e explicação das verbas de receita e despeza devem ser feitas com a maior clareza e distincção das especies que se pagarem, ou receberem, P. 8 jan. 1841. Ordem á junta da fazenda do Estado da India para enviar ao ministerio os seus balanços ger. de receita e despeza desde o anno de 1839, P. 9 dez. 1845. As juntas da fazenda devem enviar no fim de cada anno ao ministerio o balanço annual explicativo de receita e despeza do anno findo, P. 23 abr. 1870. (Vid. contas.)

BALDEAÇÕES — Concedidas nas alfandegas do reino a certas mercadorias extrangeiras para o commercio interior d'Africa, D. 30 jun. 1837 (Col. ger.). Permittida na prov. d'Angola a baldeação, sem pagamento de direitos, para bordo de navios cruzadores, nacionaes e extrangeiros, dos generos comprados nos portos a navios mercantes, para rancho das tripulações, P. 15 fev. 1855. A baldeação immediata de mercadorias de navio para navio, para serem transportadas a outro destino, não sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros, P. 12 jun. 1861. Nos portos da prov. de Cabo Verde não se devem direitos de reexportação pela baldeação de mercadorias para bordo de outro navio que siga ulterior destino dentro de sessenta dias, P. 22 abr. 1871. Não são obrigadas a despacho de importação as mercadorias transportadas em um navio com destino a serem baldeadas para outro navio e seguirem viagem, P. 4 dez. 1877. (Vid. alfandegas, direitos.)

BALDIOS — Vid. terrenos.

BALISAGEM—Ordem para se adoptar nas prov. ultr. o systema convencional de balisagem proposto pela conferencia internacional maritima de Washington, P. 19 ag. 1895.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO—Authorisada a creação d'este banco; capital, operações, succursaes e agencias, privilegios, etc., L. 16 maio 1864. Seus estatutos, app. por D. 12 ag. 1864. Permittiu-se, que o banco podesse dar começo ás suas operações, com o capital realisado de 500:000$000 réis, ficando da mesma fórma e na mesma proporção reduzido o subsidio de 30:000$000 réis annuaes, que ao mesmo banco fôra concedido, D. 12 nov. 1864. Reg. interino para a succursal do banco na cidade de Loanda, app. por P. 9 jun. 1865. As notas do banco devem ser recebidas em todas as repartições publicas da prov. d'Angola, P. 7 jul. 1865. O edificio da succursal em Loanda deve ter uma guarda militar, P. 7 jul. 1865. Foi o banco declarado em condições normaes e legaes de continuar as suas operações bancarias, D. 13 set. 1865. Determinou-se, que as suas notas fossem recebidas nas repartições publicas da prov. de Cabo Verde, P. 4 out. 1865. Mandou-se collocar uma guarda á porta do edificio da agencia em Cabo Verde, P. 4 out. 1865. Foram auctorisadas as succursaes e agencias no ultramar a pagar os juros das inscripções da junta do credito publico; requisitos e cautelas, D. 12 jun. 1866. Reg. provisorio para a agencia em S. Thomé, app. por P. de 4 dez. 1867. As notas do banco devem ser recebidas em todas as repartições publicas da prov. de S. Thomé e Principe; á porta do edificio da agencia deve haver uma guarda, P. 4 dez. 1867. Revogadas as disposições do art. 5.º n.º 2 da carta de lei de 16 maio 1864, que concedeu ao banco uma subvenção annual de réis 30:000$000, D. 22 abr. 1869. Não são exemptos do pagamento de direitos os moveis e objectos de uso de escriptorio que o banco importar para serviço de suas agencias no ultramar, P. 24 nov. 1870. Os empregados das succursaes e agencias do banco estão sujeitos ao pagamento de contribuição industrial, P. 29 dez. 1873. Foi-lhe prorogado por mais dez annos o exclusivo da fundação e administração de instituições bancarias, e por mais vinte annos o exclu-

sivo de emissão de notas nas prov. ultr., L. 27 jan. 1876. Não paga direitos de exportação pela transferencia de moeda das suas agencias para o cofre da séde em Lisboa, P. 9 out. 1876. Estabeleceu-se uma succursal do banco na cidade de Moçambique, P. 26 dez. 1876. Póde o banco importar dinheiro em Moçambique e outrosim exportal-o sem pagamento de direitos, Of. 28 dez. 1876. Quota de contribuição industrial que devem pagar os empregados de suas succursaes e agencias, P. 5 jun. 1877. App. varios contractos feitos pelo governo com o banco, e concedidas differentes auctorisações ao governo em relação ao mesmo, L. 19 jun. 1880. Declarou-se, que as dividas das juntas da fazenda ao banco são de responsabilidade do estado, caso tenham sido legalmente contrahidas, P. 21 ag. 1880. Novos estatutos app. por D. 11 maio 1881. Declarou-se que estava exempto de contribuições e impostos de qualquer natureza, P. 22 maio 1885. Authorisado o governo a garantir uma emissão de obrigações d'este banco, com amortisação de capital e juros por conta das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Angola e Moçambique, L. 22 jul. 1885. Recommendada a attenção das juntas de fazenda para o exacto cumprimento da lei de 22 jul. 1885 e em especial das disposições contidas nos art. 2.º e 5.º, P. 30 jul. 1885. Não paga contribuição de registo pelos predios que adquire, P. 24 dez. 1888. Fez-se saber, que os seus privilegios cessavam em 13 set. 1890, P. 15 fev. 1890. Prorogados por um anno, a findar em 13 set. 1891, os privilegios d'este banco, D. 12 set. 1890. Nova prorogação até 13 set. 1892, excepto quanto á prov. de Moçambique, D. 12 set. 1891. Prorogados os privilegios por mais seis mezes, D. 10 set. 1892. Declarou-se, que gosava em Moçambique do privilegio de exempção de contribuições. Of. 15 dez. 1892. Prorogados até ao fim de jun. 1893 os privilegios do Banco Nacional Ultramarino, D. 9 mar. 1893. Idem com certas clausulas, até 13 set. 1900, L. 27 jul. 1893. Prorogados até 30 abr. 1901 os privilegios do banco nacional ultramarino, D. 7 set. 1900. Prorogados até 30 de nov. 1901 os privilegios do banco nacional ultramarino, D. 29 ag. 1901. Idem até 28 de fev. 1902, D. 30 nov. 1901. Contracto com este banco para o exercicio do privilegio de emissão de notas e de obrigações prediaes, etc. Reorganisação do mesmo banco, etc. Contr. 30 nov. 1901. Reguladas as funcções do banco emissor, como thesoureiro do estado, D. 20 fev. 1902. Estatutos do Banco nacional ultramarino, D. 27 fev. 1902. Dado curso legal ás suas notas de emissões anteriormente authorisadas, D. 27 fev. 1902. Authorisado a emittir 100:000 obrigações prediaes do ultramar, successivamente e á medida que os emprestimos hypothecarios se forem realisando, P. 31 maio 1902. Authorisado a restringir a emissão de obrigações prediaes do typo de 5 por cento, P. 10 dez. 1902. (Vid. impostos.)

BANCOS — Permittido, com condições, que o banco nacional da republica da Africa Meridional estabelecesse uma succursal em Lourenço Marques, P. 26 fev. 1892. Idem, que The Bank of Africa Limited de Londres estabelecesse agencias no dist. de Lourenço Marques e em outros pontos da prov. de Moçambique, P. 26 fev. 1892. Authorisado the Standard Bank of South Africa Limited a estabelecer agencias na prov. de Moçambique, P. 20 set. 1892. Nomeada uma commissão para estudar a melhor organisação do regimen bancario no ultramar, P. 17 set. 1893. Authorisado o governo a remodelar o regimen fiduciario do ultramar, D. 22 dez. 1895. Nomeada uma commissão para propor um plano de reorganisação do regimen e instituições bancarias, P. 3 ag. 1900. Regulada a fundação, organisação e operações dos bancos, operações de credito predial e circulação fiduciaria, credito predial e agricola, etc., L. 27 abr. 1901.

BANDEIRAS — Dada uma bandeira ao batalhão de caçadores da Zambezia, D. 8 abr. 1869. Outra ao batalhão expedicionario da India, D. 3 fev. 1872. Authorisado o corpo de policia de Macau a acceitar a offerta d'uma bandeira nacional e a usal-a em formaturas geraes, P. 22 dez. 1902.

BANEANES, MOUROS, PARSES E GENTIOS — Reprovou-se, que tivessem sido expulsos de Moçambique os que eram ahi residentes, P. 7 nov. 1838 (Col. ger.).

BAPTISMO — Ordenou se aos senhores, que fizessem baptisar, dentro de certo prazo, os escravos e escravas que tivessem da Guiné e os filhos d'estas, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 99.

BARCAS DE PASSAGEM — Passou a constituir receita municipal com destino ao desenvolvimento da viação o rendimento dos barcos de passagem nos rios de Gôa, D. 10 abr; 1891.

BARRAS — Ordenou-se ao gov. ger. do Estado da India, que mandasse proceder aos estudos necessarios para a desobstrucção da barra e porto de Nova Gôa, P. 7 jan. 1857, Auctorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a ter sempre na barra de Quelimane um pratico habilitado com o vencimento que fosse arbitrado pela junta da fazenda, P. 6 abr. 1867 (Annaes).

BATALHÕES — Determinou-se, que o regimento de infanteria da prov. d'Angola fosse organisado em um batalhão com a mesma composição que tinham os batalhões de infanteria do reino, D. 7 ag. 1838. Plano d'organisação de um batalhão provisorio de infanteria para servir no Estado da India, D. 17 ag. 1839. Fixou-se em quatro annos o tempo de serviço d'este batalhão na India, D. 28 abr. 1840. Approvada a creação de um batalhão de 2.ª linha em Macau, D. 10 dez. 1847. Ordem para se conservar organisado o batalhão nacional de Macau, P. 27 maio 1858. Nova organisação do batalhão de caçadores da Zambezia, D. 24 abr. 1869. Foi mandado dissolver o batalhão auxiliar organisado em Angola com destino á Zambezia, determinando-se que as praças africanas do dito corpo fossem continuar o serviço, como voluntarios, no batalhão de caçadores que seria organisado na prov. de S. Thomé e Principe, P. 4 dez. 1869. Reg. do batalhão nacional de Macau, D. 28 jun. 1871. Authorisado o ministerio da guerra para organisar um batalhão de praças voluntarias, destinado a servir no Estado da India, com certas condições e vantagens, D. 23 set. 1871. Foi posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar um batalhão do exercito do reino para ser transportado ao Estado da India, e ficar ahi temporariamente ás ordens do gov., D. 27 set. 1871. Instrucções para a organisação do batalhão expedicionario á India; plano de fardamento, armamento e equipamento. P. 4 out. 1871. Dissolvidos os batalhões do estado da India que se revoltaram, mandando-se instaurar processo criminal contra os commandantes, officiaes e praças de pret que fossem cabeças de motim, D. 11 nov. 1871. Deu-se uma bandeira ao batalhão expedicionario do Estado da India, P. 3 fev. 1872. Foi o governo auctorisado a organisar um batalhão de infanteria destinado a servir temporariamente na prov. d'Angola, e o ministerio da guerra encarregado de organisar este batalhão para ser posto á disposição do ministerio da marinha e ultramar, L. 13 fev 1873. Instrucções para a organisação do batalhão expedicionario á prov. de Angola, P. 13 fev. 1873. Plano de fardamento, armamento e equipamento d'este batalhão, P. 13 fev. 1873. Approvou-se a nomeação de um primeiro sargento a mais para desempenhar o serviço de sargento quartel mestre no batalhão expedicionario da India, Of. 4 maio 1875. Extincto este batalhão, L. 18 abr. 1876. Extincto o batalhão de infanteria de Macau, L. 18 abr. 1876. Instrucções ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe sobre a organisação do batalhão de caça-

dores n.º 2 da mesma prov., P. 6 out. 1876. Mandou-se organisar nas prov. ultr. dois batalhões para guarnecerem os dist. de Lourenço Marques e Tete, na prov. de Moçambique, D. 26 dez. 1878. Dissolvido o quarto batalhão do regimento de infanteria do ultramar, P. 7 jan. 1880. Numeração dos batalhões de caçadores do exercito d'Africa occidental, D. 7 out. 1880. Dissolvido o batalhão de caçadores n.º 2 d'este exercito, D. 7 out. 1880. Suscitou-se a observancia da P. de 19 maio 1870, em virtude da qual o batalhão nacional de Macau devia preceder o corpo de policia, P. 6 dez. 1880. Vencimentos do batalhão nacional de Macau, em serviço de policia, D. 24 nov. 1883. Authorisado o governo a crear um de caçadores para serviço do dist. do Congo, L. 18 jul. 1885. Creado este batalhão; organisação e vantagens, D. 26 dez. 1885. App. algumas alterações ao disposto nos art. 84.º a 92.º do reg. do batalhão nacional de Macau de 28 jun. 1871, D. 16 ag. 1888. Authorisado o licenceamento dos officiaes e praças do batalhão de caçadores da rainha de Loanda, até á reorganisação das forças de 2.ª linha da prov., Of. 26 out. 1888. Mandou-se organisar um batalhão de 2.ª linha formado por voluntarios para fazer serviço no dist. de Lourenço Marques, P. p. 12 dez. 1890. Dissolvido o batalhão de caçadores n.º 1 do exercito de Africa Occidental, com quartel na Guiné Portugueza, passando o n.º 5 a ter o n.º 1 do mesmo exercito, D. 21 maio 1892. Extincto o batalhão nacional de Macau, dando-se destino aos officiaes e praças de pret, D. 27 abr. 1893. O batalhão de caçadores n.º 1 da prov. de Moçambique passou a denominar-se — *Batalhão n.º 1 de caçadores do Principe Real*, concedendo-se-lhe o uso d'uma bandeira, D. 28 set. 1893. Creado na prov. d'Angola um batalhão disciplinar para as praças das guarnições da Africa Occidental transferidas por motivo disciplinar, deportados do exercito do reino e individuos compellidos ao alistamento no ultramar, D. 28 dez. 1899. Reg. do batalhão disciplinar da prov. d'Angola, app. por D. 19 out. 1900. (Vid. expedições, força militar, precedencias, transferencias.)

BATERIAS — Extincta a bateria d'artilheria da guarnição do Estado da India, L. 18 abr. 1876. Organisação da bateria d'artilheria da Guiné Portugueza, D. 1 abr. 1879.

BAZARES—As licenças para bazares de prendas podem ser concedidas pelos gov., Of. 8 abr. 1899.

BAZARUTO (ilhas de) — Vid. districtos.

BEBIDAS ALCOOLICAS — Participou-se, que a Allemanha, o Estado Independente do Congo, a Grã-Bretanha e a Italia, tinham notificado a applicação nas respectivas colonias africanas das disposições do art. 91.º da acta geral da conferencia de Bruxellas de 2 de jul. 1890. Of. circ. 29 out. 1892. Reg. da importação, fabricação e commercio de bebidas alcoolicas nas alfandegas da prov. de Moçambique, directamente administradas pelo estado, app. por D. 29 dez. 1892. Recommendou-se aos gov. ger. das prov. de Moçambique e Angola, que empregassem as possiveis diligencias, para que os negociantes substituissem a importação de alcool para os indigenas pela de vinhos portuguezes, Of. 13 abr. 1893. Protectorados britannicos na Africa que estão dentro da zona de completa prohibição do commercio de bebidas alcoolicas, Of. 12 fev. 1902. Modificado o regimen aduaneiro e fiscal d'estas bebidas nas prov. d'Africa, L. 7 maio 1902. App. o reg. sobre este regimen, D. 10 out. 1902. (Vid. importação, companhias.)

BENEFICENCIA — Mandou-se executar no Estado da India e na prov. de Cabo Verde, na parte respectiva, o dec. de 6 abr. 1835, pelo qual foi instituido na capital do reino um conselho geral de beneficencia, P. 10 abr. 1835.

BENEFICIOS ECCLESIASTICOS — Ordenou-se, que a meza da consciencia e ordens classificasse os concor-

rentes aos beneficios do ultramar, segundo suas habilitações e merecimentos, sem attenção ás propostas dos bispos, D. 14 fev. 1800. Permittiu-se, que os bispos d'Angola e Congo, Cabo Verde e S. Thomé, na qualidade de commissarios regios, provessem em todas as dignidades, com excepção dos deados, conesias, meias conesias, capellanias, vigairarias e, quaesquer outros beneficios ecclesiasticos que vagassem em suas respectivas dioceses, Alv. 29 maio 1806. Modo e fórma de provimento dos beneficios ecclesiasticos nas egrejas do ultramar, D. 27 jul. 1822. Compete ao rei a apresentação definitiva dos beneficios ecclesiasticos, mas, emquanto ella se não verifica, incumbe aos gov. fazel-a interinamente sobre proposta e informação do prelado diocesano, P. 6 set. 1856. Determinou-se, que se observasse nos concursos e propostas para o provimento dos beneficios ecclesiasticos do Estado da India o disposto na portaria circular do ministerio da justiça de 30 ag. 1847, com as alterações que as circumstancias exigissem, etc., P. 30 set. 1856. Não podem ser nomeados para beneficios os ecclesiasticos extrangeiros, e apenas compete aos prelados conceder-lhes a faculdade de exercer funcções parochiaes na falta do parocho, mas sem offensa dos direitos d'este, P. 2 mar. 1867.

BENEMERITOS — Ordem aos gov. das prov. ultr. para mandarem assignalar as sepulturas dos mortos nas ultimas campanhas, afim de serem trasladados para monumentos condignos, erigidos em nome da nação, para lhes perpetuar os nomes, a gloria e os feitos, P. 23 nov. 1895.

BENEPLACITO REGIO — L. de 7 maio 1765, mandada observar no Estado da India por Alv. de 15 jan. 1774. Concedido o real beneplacito ao dec. pontificio que deferia a todas as egrejas o indulto de vigilia sem jejum, com missa propria, no dia 7 dez. cada anno, P. 16 abr. 1851. Participou-se aos prelados das dioceses do ultramar, que com auctorisação das côrtes, fôra concedido o regio beneplacito ás Lettras Apostolicas do papa Pio IX, que começam *Ineffabilis Deus*, sobre a definição dogmatica da Immaculada Conceição da Virgem Maria, Of. 11 maio 1855. Concedido o beneplacito á resolução pontificia que transferiu a obrigação de jejum na vigilia dos dias santos abolidos para as sextas feiras e sabbados das temporas do advento, P. 1 out. 1855. Concedido para um ordinando receber ordens sacras sem patrimonio, por se destinar ás missões, P. 18 out. 1858 (Col. ger.). Idem a um breve de Roma que authorisou o bispo de Cabo Verde a ordenar sem patrimonio *ad titulum missionum* até dez presbyteros, P. 21 dez. 1858 (Ibid.). As bullas, breves e rescriptos da santa sé, ou de seus delegados, não podem ter execução em Portugal, sem que a sua publicação e execução tenha sido authorisada pelo regio beneplacito, P. 8 ag. 1863. Concedido á bulla de confirmação de um bispo d'Angola e a varios breves apostolicos com diversas faculdades, P. 26 jan. 1864 (Annaes). Idem ao breve de indulgencia a quem visitar a ermida de Cobranado, na freguezia de Calangute, arcebispado de Goa, no dia da festa da S. da Piedade, ou em algum dos nove dias anteriores, P. 13 out. 1864 (Ibid.). Idem a um breve pontificio para a instituição de um oratorio particular na archidiocese de Goa, P. 1 jun. 1865 (Ibid.). Idem á encyclica de 8 dez. 1864, *Hisce litteris authoritate nostra*, que concedeu um jubileu, P. 8 set. 1865 (Ibid.). Idem a um breve apostolico de poderes especiaes, passado pela nunciatura, a um pro-vigario capitular de S. Thomé para acudir de prompto ás necessidades espirituaes dos seus diocesanos, P. 13 set. 1866 (Ibid.). Idem. a dois breves pontificios que prorogaram por mais tres annos a jurisdicção delegada do arcebispo de Goa sobre as dioceses suffraganeas, P. 15 abr. 1871. Idem a dois outros breves que prorogaram a jurisdicção extraordinaria do mesmo arcebispo e a de um presbytero, seu substituto eventual, P. 3 jul. 1874. Idem a dois ou-

tros breves no mesmo sentido, P. 11 maio 1875. Idem, idem, P. 5 dez. 1877. Concedido ás Lettras apostolicas — *Quum venerabilis frater* — que concederam ao arcebispo primaz de Goa o titulo de patriarcha das Indias orientaes, dando-lhe ao mesmo tempo a faculdade de conferir o grau academico de bacharel, em theologia, puramente honorifico, a alguns clerigos do seminario archi-diocesano, P. 15 jan. 1894. Concedido ás Lettras apostolicas—*Et si apud Nobilissimam Lusitanorum Gentem*, —que declarou santificado o dia de S. José, D. 27 fev. 1895.

BENGUELLA—App. a mudança da cidade de S. Philippe de Benguella para o porto do Lobito; plano das novas edificações, P. 28 mar. 1843.

BENS ECCLESIASTICOS—Os perfeitos eram, nas suas respectivas prov., os administradores de todos os bens ecclesiasticos, e os gov. dos bispados nada tinham com a administração dos bens das mitras, P. 23 out. 1834.

BENS DAS MITRAS—Declarou-se, que, emquanto os bens das mitras não fossem effectivamente entregues aos prelados diocesanos, competia ás juntas da fazenda a sua administração, P. 25 set. 1861 (Annaes). Os aforamentos de bens das mitras devem ser feitos em hasta publica, precedendo consentimento da auctoridade ecclesiastica e licença regia, P. 18 jun. 1866.

BENS NACIONAES—Authorisada a venda dos bens nacionaes nas prov. ultr. com algumas excepções, L. 18 nov. 1844. Instrucções n'este sentido á junta da fazenda do Estado da India, P. 23 dez. 1844. Admittiram-se os recibos notados dos empregados publicos no pagamento de prestações por conta de bens nacionaes de valor não excedente a 1:500 xerafins, no Estado da India, D. 8 ag. 1845. Mandou-se proceder á venda dos bens nacionaes existentes em Macau, P. 15 nov. 1846. App. a venda feita a um egresso de uma parte do palmar denominado *Cunha* no Estado da India, com o encargo voluntario e perpetuo de sustentar o culto divino na capella do mesmo palmar, D. 16 nov. 1855. Ordem para ser vendida a casa de residencia do juiz de direito de Macau, providenciando-se ao mesmo tempo sobre local para audiencias e cartorios, P. 24 out. 1856 (Col. ger.). Approvou-se, que fossem incorporados nos proprios nacionaes os bens, direitos e acções da capella de S. Antonio da praça de Rachol, no Estado da India, P. 25 nov. 1856. Ordenou-se a venda de alguns bens nacionaes em Macau, com excepção da casa de residencia do juiz de direito, P. 24 jul. 1857 (Col. ger.). Authorisada a venda dos arimos do estado na prov. d'Angola, para a construcção da estrada central de Loanda a Cassange, P. 31 maio 1858. A alienação dos bens do estado é da competencia do poder legislativo, porisso foi annullada a authorisação dada pelo gov. ger. da prov. de Cabo Verde para a venda de um predio do estado na cidade da Ribeira Grande, P. 27 dez. 1859. Os orçamentos das prov. ultr. devem ser acompanhados de uma relação circumstanciada dos bens nacionaes de cada prov., com designação dos valores e do emprego, L. 21 jul. e P. 28 jul. 1863. São bens nacionaes tanto aquelles em que o Estado tem propriedade plena, como o dominio directo dos que tem dado de aforamento, P. 9 jan. 1864. Authorisada a junta da fazenda da prov. de Cabo Verde para vender o predio do estado denominado *Cerca do convento* na cidade da Ribeira Grande, P. 3 nov. 1864 (Annaes). Authorisada a do Estado da India para vender os bens do estado nas aldeias de Parodá e Mulem, para pagamento das dividas da fazenda, D. 17 set. 1867. O governo tem a faculdade de annullar as vendas de bens nacionaes feitas sem as necessarias formalidades, P. 4 abr. 1868. App. a nomeação de um administrador privativo dos predios nacionaes em Diu, sendo a nomeação da competencia do respectivo gov. ger., P. 4 mar. 1869. Declarou-se á junta da fazenda do Estado da India, que ella estava authorisada a vender os bens nacionaes

do territorio de Damão, quando a venda não excedesse a 160$000 réis, P. 19 abr. 1869. Authorisada esta junta a vender os bens nacionaes do mesmo Estado, D. 3 out. 1870. Ordenou-se a venda de certos bens nacionaes e o aforamento d'outros no Estado da India, D. 15 set. 1880. Bens do estado são todos os terrenos desoccupados nas prov. ultr., D. 2 set. 1901. (Vid. terrenos, aforamentos.)

BIBLIOTHECAS — Authorisado o governo a fixar o quadro da bibliotheca publica do Estado da India, D. 17 dez. 1888. Reg. da bibliotheca publica de Nova Goa, app. por D. 14 fev. 1889. Desattendido o requerimento de um professor da escola principal da ilha de S. Thomé, pedindo alguns livros dos extinctos conventos, para fundação de uma bibliotheca junto á mesma escola, Of. 24 fev. 1890. App. a modificação dos art. 27.º e 28.º do reg. da bibliotheca publica de Goa, P. 29 dez. 1892. Creada uma no ministerio, destinada á reunião de todas as publicações de interesse commercial e industrial das colonias e dos relativos assumptos de colonisação, D. 10 out. 1898. Reg. da bibliotheca nacional de Nova Goa, app. por D. 19 jul. 1901. Authorisado o pagamento de gratificação a dois serventes da de Nova Goa, Of. 30 ag. 1902.

BICHO DO MAR — Recommendou-se protecção á industria de preparar o bicho do mar, ou macachuche, em Moçambique para o commercio da China, P. 20 dez. 1850 (Col. ger.).

BILHETES DE CREDITO — Authorisada a junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe a emittir bilhetes até á somma de 10:000$000 réis para o completo resgate da moeda provincial retirada da circulação, D. 25 out. 1859.

BILHETES DE RESIDENCIA — Os estrangeiros são obrigados a tirar bilhetes de residencia para se estabelecerem na prov. de Angola, P. 27 ag. 1859.

BISPADOS — Vid. dioceses.

BISPADO DE MACAU — Determinou-se, que fosse distribuida pelos membros da commissão ecclesiastica encarregada do governo do bispado de Macau a congrua annual de réis 300$000, que fôra mandada abonar ao vigario geral, P. 17 maio 1859 (Annaes).

BISPOS — Fez-se saber, que o inventario e arrecadação dos bens de um bispo fallecido em S. Thomé pertencia ao provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, e não ao vigario geral, Prov. 26 nov. 1676. Declarou-se que os sobejos das congruas dos bispos do ultramar pertenciam a seus herdeiros, Prov. 9 maio 1753. Jurisdicção dos bispos do ultramar em relação aos regulares, D. 5 mar. 1779. Providencias para pôr termo ás dissenções entre os bispos e as ordens militares ácerca de jurisdicção e competencias, Alv. 11 out. 1786. Providencias para acabar com as contestações entre os regulares e os bispos do ultramar, Alv. 30 jul. 1793. Decidiu-se, que os espolios e heranças dos bispos seculares do ultramar, fallecidos *ab intestato*, passassem a seus herdeiros legitimos e não aos successores, P. 12 nov. 1799, Prov. 25 jan. 1800. São pagas pela fazenda publica as despezas com o processo das habilitações, com a impetra e concessão de bullas e com a sagração dos arcebispos e bispos nomeados para as dioceses do ultramar; transporte e ajudas de custo, D. 9 out. 1852. Estabelecida a congrua de 2:400$000 réis ao bispo coadjutor do arcebispo de Goa, L. 19 maio 1880. Estabelecidas as congruas e ajudas de custo do arcebispo de Goa e bispos das dioceses da prov. metropolitana de Goa, D. 31 mar. 1887. (Vid. direitos de mercê, mobilias.)

BOIAS — Mandou-se collocar uma boia em um baixo do porto de Mossamedes, para evitar desastres a embarcações, Ps. 31 out. e 16 nov. 1855 (Annaes).

BOLAMA — Remetteu-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde copia da sentença arbitral do presidente dos Estados Unidos da America, que reconheceu o direito de Portugal á

soberania da ilha de Bolama, ordenando-se-lhe que tomasse posse da mesma ilha, P. 22 jun. 1870. Foi posta em vigor no concelho da ilha de Bolama a organisação e legislação aduaneira sobre impostos que se cobravam nos outros pontos da Guiné, excepto no tocante a direitos de importação e exportação, P. 16 maio 1871.

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR—Foi determinada a publicação d'este Bol., devendo produzir todos os seus effeitos os documentos n'elle publicados, sem dependencia d'outra communicação, ou ordem, D. 19 jun. 1878. Authorisado o director geral dos negocios do ultramar a assignar de chancella o mesmo Bol., P. 30 jul. 1878.

BOLETINS E ANNAES DO CONSELHO ULTRAMARINO — Ordenada a publicação do Bol. do conselho ultramarino; materia, divisão e redacção, D. 13 dez. 1853. Authorisadas as juntas da fazenda a satisfazer ao cons. ultr. a importancia das assignaturas que se lhes tomassem na publicação dos Bol. e Annaes do mesmo conselho, P. 28 jul. 1854. App. a distribuição gratuita dos mesmos Bol. a diversas authoridades, funccionarios e estações publicas das prov. d'Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Principe, declarando-se que taes Bol. ficavam pertencendo ao cargo e não ás pessoas, P.s. 15 fev., 24 ag. e 9 nov. 1855. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a distribuil-os a quem julgasse mais conveniente, segundo o seu prudente arbitrio, P. 31 dez. 1855. App. a distribuição feita pela junta da fazenda do Estado da India, advertindo-se que os Bol. e Annaes ficam pertencendo ao cargo e não ás pessoas, P. 3 jun. 1857. Requisitou-se ao ministerio da justiça, que se enviassem directamente á secretaria do cons. ultr. copias dos accordãos do supremo tribunal de justiça e das relações em causas concernentes a negocios ultramarinos, afim de serem publicados nos Bol. e Annaes do mesmo conselho, P. 20 dez. 1856. Regulada a distribuição na prov. de Moçambique, P. 30 jan. 1858. Reduzida a gratificação ao redactor dos ditos Bol. e Annaes, D. 19 fev. 1862.

BOLETINS OBITUARIOS — Ordem aos gov. das prov. ultr. para enviarem ao governo boletins da mortalidade, todas as vezes que se offerecesse opportunidade, Of. circ. 26 abr. 1897.

BOLETINS OFFICIAES DAS PROV. ULT. — Determinou-se a publicação d'estes Bol. debaixo da inspecção dos gov.; objecto, D. 7 dez. 1836. Approvou-se a publicação de um Bol. em Macau, não estando as despezas em desproporção com os minguados recursos da prov. Indicaram-se as materias que podiam ser objecto d'esta publicação, P. 18 abr. 1846. Ordem aos gov. para remetterem ao cons. ultr. duas collecções dos Bol. Officiaes das respectivas prov., P. 27 dez. 1851 (Annaes). Idem para serem enviados ás camaras dos pares e dos deputados, na mesma occasião em que são remettidos ao ministerio, P. 14 mar. 1853. Ordenou-se a continuação do Bol. da prov. de Cabo Verde, ficando assim sem effeito a port. de 21 ag. 1851, P. 21 set. 1853. Adoptaram-se providencias para manter a regularidade da publicação hebdomadaria dos Bol. de todas as prov., e fez-se uma resenha das materias que nos mesmos devem ser publicadas, P. 15 fev. 1855. Suscitada a observancia do art. 3.º do dec. de 7 dez. 1836 e das Instrucções de 15 fev. 1855, em relação á materia das publicações, P. 14 ag. 1856. Ordem aos gov. para fazerem publicar nos respectivos Bol. todas as leis, dec., reg. e outras ordens regias, logo que as recebessem, dando conta dos motivos de qualquer demora, caso a houvesse, P. 10 dez. 1856. Nos Bol. não se devem tratar questões que não sejam de interesse publico, P. 21 dez. 1857. Declarou-se, que as peças officiaes publicadas no Bol. Official da prov. de S. Thomé e Principe, tanto as expedidas pelo ministerio, como as do governo da prov., deviam ser consideradas como directa-

mente expedidas ás repartições e funccionarios a quem competia, sendo o Bol. rubricado pelo gov. da prov.; P. 6 jul. 1858. Idem que as ordens publicadas no Bol. da prov. de Moçambique deviam considerar-se como dirigidas ás authoridades a quem competia a sua execução, P. 24 dez. 1859. Dispensou-se a rubrica do gov. ger. da prov. de Cabo Verde nos Bol. da mesma prov., P. 7 jun. 1866. Devem ser publicados nos Bol. os diplomas officiaes publicados no *Diario do Governo* em relação a cada prov., P. 5 dez. 1867. Dispensada a rubrica do gov. da prov. de S. Thomé e Principe nos Bol. Officiaes da mesma prov., P. 28 ag. 1888. No Bol. Official do dist. de Lourenço Marques só devem ser publicados, antes da publicação no Bol. Official da prov., aquelles documentos que interessando ao mesmo dist., ou aos seus funccionarios, forem indicados na synopse directamente remettida ao gov. do mesmo dist., P. 27 ag. 1890. Prohibida a publicação n'elles de trechos de relatorios, propostas, ou outros documentos relativos a medidas administrativas de utilidade publica, Of. 5 ag. 1892. Regras para a publicação dos diplomas officiaes nos bol. dos governos das prov. ultr., P. 15 fev. 1894. Deve publicar-se no Bol. Official da prov. de Cabo Verde toda a legislação que se fôr decretando na metropole sobre constituição, jurisdicção e competencia dos juizes, processo e ordem de serviço judiciario, P. 3 ag. 1894. No do Estado da India deve publicar-se annualmente a estatistica numerica do movimento de cada uma das escolas publicas e das disciplinas n'ellas professadas, e, quando se julgue conveniente, a relação nominal dos alumnos, ou d'alguns d'elles, P. 30 nov. 1894. Podem publicar-se n'elles diplomas de louvor a empregados publicos e a particulares, P. 26 maio 1898. Nenhuma publicação de providencias e documentos póde ser feita nos Bol. Officiaes, sem authorisação expressa do respectivo gov., o qual deve participar ao governo a inopportunidade de qualquer publicação, Of. 28 dez. 1900. Assignatura do Bol. Official de Macau e preços dos annuncios, D. 19 jul. 1901. Devem publicar-se n'elles em um só numero, ou supplemento, as leis, regulamentos e todos os outros diplomas de execução permanente, ou temporaria, Of. circ. 13 nov. 1901. (Vid. publicação, conflictos de jurisdicção.)

BORRACHA — Authorisada a junta da fazenda da prov. d'Angola a comprar e vender borracha, ou gomma elastica, durante certo tempo, P. 9 out. 1854. Recommendou-se ao gov. geral da prov. d'Angola, que promovesse a cultura da borracha, enviando-se-lhe para esse fim um folheto sobre tal cultura, Of. 12 nov. 1896. Concedido aos particulares o direito de a explorar nas florestas do estado na prov. d'Angola. Cautelas, premios ás caravanas que conduzirem borracha aos mercados, plantações, D. 16 jul. 1902.

BOTICARIOS — Vid. cirurgiões.

BOTICAS — Nas boticas e ambulancias do estado não se podem vender medicamentos aos empregados publicos, com qualquer abatimento, nem em geral se podem vender ao publico, senão nas localidades onde não haja boticas particulares, ou quando não seja prompto o aviamento das receitas, ou quando lhes faltem os medicamentos precisos, P. 3 jul. 1886. (Vid. fazenda publica, pharmacias.)

BRAZÕES — Concedido um brazão d'armas ao concelho de S. Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, D. 22 out. 1864. Concedido outro ao concelho da Praia de S. Thiago da mesma ilha, D. 22 out. 1864. Concedido um á camara municipal da cidade de Lourenço Marques, D. 22 ag. 1889. Outro á camara municipal do concelho de Mossamedes, D. 29 maio 1891.

BREVES APOSTOLICOS E BULLAS — Vid. beneplacito.

BULLA DA CEIA — Proscripta por L. de 2 abr. 1768, e bem assim os livros dos commentadores e sectarios

da mesma bulla por L. de 4 dez. 1769, Alv. 15 jan. 1774.

BULLA DA SANTA CRUZADA — Regimento do tribunal d'esta bulla, D. 10 maio 1634. Determinou-se, que dos dinheiros da bulla vindos do ultramar se não pagasse o *um* por cento na casa da moeda, D. 7 abr. 1759. Os ministros no ultramar foram obrigados a cumprir as ordens expedidas pela junta da bulla da cruzada, devendo apresentar certidão de cumprimento no processo de suas residencias, D. 14 maio 1779. Declarou-se em vigor no ultramar o dec. de 29 ag. 1835, que extinguiu o juizo privativo da bulla da cruzada, indicando se o destino que cumpria dar, tanto aos processos findos, como aos pendentes, Of. 19 set. 1835. Instituida a junta geral da bulla da cruzada; organisação da mesma e da sua secretaria; intervenção dos ordinarios nos negocios da bulla; administração dos rendimentos da mesma e destino, D. 20 set. 1851, P. 18 fev. 1853. Pelo cofre da bulla são pagas as despezas de transporte dos ordinandos das dioceses d'Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angra para o seminario patriarchal de Santarem, quando o transporte se não possa fazer em navios do estado, P. 19 set. 1854. Os summarios impressos da bulla da cruzada não estão sujeitos a pagamento de direitos nas alfandegas, P. 8 fev. 1862.

BULLARIO — Encarregado o conselheiro Levy Maria Jordão de colligir todas as bullas, breves e quaesquer outros diplomas pontificios relativos ao padroado da corôa portugueza no ultramar, P. 20 jul. 1863 (Annaes). Encarregado de continuar a sua publicação o tenente do estado maior de engenheria, Francisco Maria Esteves Pereira, P. 20 ag. 1892.

BULLAS — Vid. beneplacito.

C

CABIDOS — Ao bispo de Cabo Verde para propôr a organisação do cabido e augmento das conguas dos conegos, P. 25 set. 1857 (Col. ger.). A arrecadação dos rendimentos dos cabidos compete a elles proprios, salvo o direito de suprema inspecção, que pertence aos gov., P. 10 jan. 1861.

CABIMENTOS — Vid. reformas de militares.

CABOS DE ESQUADRA — O distinctivo militar dos segundos cabos passou a ser uma divisa em vez de duas, P. 22 abr. 1891.

CABOTAGEM — Prohibida a navegação e commercio entre as ilhas de Cabo Verde e as outras possessões portuguezas a quaesquer navios que não fossem de construcção e propriedade portugueza, L. 20 jul. 1822. Na prov. de Moçambique o commercio de cabotagem só podia ser feito em embarcações nacionaes, D. 17 out. 1853. Exemptas dos direitos impostos pela lei de 12 ag. 1852, as embarcações extrangeiras de cabotagem, que, medindo até cincoenta toneladas, enbandeirassem de portuguezas, destinando-se ao serviço de cabotagem na prov. de Cabo Verde, L. 10 set. 1861. Declarada de cabotagem a navegação entre as duas prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, P. 26 fev. 1864. Permittiu-se que os vapores da companhia de navegação do rio Quanza podessem ser empregados no commercio de cabotagem da prov. d'Angola, quando houvesse falta de fretes no mesmo rio, P. 4 mar. 1871. Permittido o commercio a todas as embarcações extrangeiras entre os

portos de Macau e Timor e entre estes portos e os das outras prov. ultramarinas, D. 21 out. 1880. Abolido o privilegio de navegação entre as prov. ultramarinas e entre os portos de cada uma das prov. da Guiné e S. Thomé e Principe, D. 18 ag. 1881. Permittido a todas as embarcações estrangeiras o commercio de cabotagem entre as prov. ultr. portuguezas a leste do cabo da Boa Esperança, isto é, Moçambique, India, Macau e Timor, e os portos portuguezes do continente do reino e ilhas adjacentes, L. 16 abr. 1885. Grande e pequena, determinada a sua extensão; navios de longo curso, classificação; navios de recreio e embarcações de pesca; registo das capitanias dos portos, D. 4 jun. 1902. (Vid. navegação, impostos.)

CABO TELEGRAPHICO SUBMARINO — Authorisado o governo a contractar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina entre Portugal e o Brazil, L. 11 maio 1872. App. o contracto feito com duas companhias inglezas para o estabelecimento e exploração d'esta linha, D. 13 nov. 1872. Prohibiu-se que os capitães de navios larguem ferro na demarcação do cabo submarino nos portos das ilhas da Madeira e S. Vicente de Cabo Verde, P. 25 maio 1873. Authorisado o governo a contractar o estabelecimento e exploração de uma linha telegraphica submarina das ilhas de Cabo Verde ás possessões portuguezas da costa occidental d'Africa, L. 15 abr. 1874. Confirmada a transferencia que as companhias do cabo telegraphico submarino entre Portugal e o Brazil fizeram para o «Brazilian Submarine Telegraph Company,» D. 24 dez. 1874. (Vid. telegraphos.)

CABO VERDE — Prohibida a exportação de ferro, estanho, pannos da India e outros artigos para as ilhas de Cabo Verde, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 113. Regimento do gov. das ilhas de Cabo Verde, dado em 10 de maio de 1676. Authorisado o governo a contractar um engenheiro e um naturalista para examinarem as fortificações e producções das ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Authorisado o governo a ampliar ás ilhas de Cabo Verde a graça do rescripto apostolico que permittiu a Portugal o trabalho em certos dias santos, L. 20 jul. 1822. Prohibida a importação de tabaco, algodão, vinho, aguardente e quaesquer licôres extrangeiros nas ilhas de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822. Declarou-se livre a quaesquer habitantes das ilhas de Cabo Verde a importação de todos e quaesquer generos de publica conveniencia, mediante pagamento de direitos, D. 7 jan. 1834 (Col. ger.). Providenciando sobre a falta de subsistencias ali, D. 12 set. 1851 (Ibid.). Creando uma commissão para promover subscripções a favor dos habitantes pobres de Cabo Verde, D. 4 dez. 1855 (Ibid.). Dissolvendo e louvando as commissões encarregadas de promover subscripções a favor dos habitantes necessitados de Cabo Verde, P. 27 maio 1856 (Ibid.). Enviando soccorros de comestiveis e indicando como se devia fazer a distribuição, P. 4 jul. 1857 (Ibid.). Providencias sobre a falta de subsistencias ahi, P. 24 out. 1863 (Ibid.). Nomeada uma commissão para abrir subscripções em favor dos habitantes, D. 5 nov. 1863 (Ibid.). Mandando nomear commissões para este fim em todos os concelhos do reino e ilhas adjacentes, P. 10 nov. 1863 (Ibid.). Idem no Porto, D. 2 dez. 1863 (Ibid.). Indicando ao gov. como devia fazer-se a distribuição dos soccorros, P. 26 dez. 1863 (Ibid.). Indicação da maneira como deviam ser distribuidos os soccorros para attenuar a escacez das colheitas no archipelago, P. 10 jun. 1865 (Ibid.). Remettendo á commissão encarregada de indicar as medidas a tomar em favor de Cabo Verde uma serie de observações sobre os melhoramentos que convinha ali introduzir para minorar os effeitos das seccas periodicas, P. 29 jul. 1865 (Ibid.). (Vid. capitanias geraes, força militar.)

CAÇA — Vid. companhias, navios.

CACAU — Mandou-se submetter a

um exame o primeiro cacau produzido na prov. d'Angola, P. 13 mar. 1863 (Annaes).

CADASTRO — Determinou-se, que se organisasse o cadastro da propriedade rustica e urbana, Alv. 9 jun. 1801. Approvados dois planos de instrucções para o serviço cadastral de Praganá-Nagar-Avely, e authorisado o gov. ger. do Estado da India a certas despezas, Of. 9 ag. 1890.

CADEIAS—Approvou-se que o producto do imposto de meio por cento estabelecido pelo alv. de 10 abr. 1777, e arrecadado pela camara ger. de Salsete, fosse applicado á construcção de uma nova cadeia na villa de Margão, P. 23 fev. 1844. Reg. das cadeias da prov. d'Angola, P. 7 jan. 1848. Reg. provisorio para a policia da cadeia da cidade de Nova Goa, P. 18 abr. 1848. Foi estatuido que a construcção da cadeia civil da cidade da Praia de Cabo Verde fosse addicionada ao numero das obras que deviam ser effectuadas pelo rendimento do imposto de 3 por cento, approvado por dec. de 20 set. 1858, D. 14 dez. 1859. Reg. provisorio das cadeias civis da prov. de Angola, app. por P. de 10 nov. 1882. A sua construcção, manutenção e conservação estão a cargo das camaras municipaes, Of. 4 abr. 1892. Pertence ás camaras municipaes a construcção, conservação e reparação das cadeias civis, e havendo verba votada no orçamento para este fim, não podem dar-lhe outra applicação, Of. 30 jul. 1892. Authorisado o gov. ger. da prov. d'Angola a conceder á camara municipal do concelho de Loanda o edificio da cadeia civil, com obrigação de mandar construir um novo edificio, que tenha as necessarias acommodações para se proporcionar trabalho aos presos, P. 31 maio 1895. Approvada a creação do lugar de ajudante provisorio da cadeia civil de Macau, P. 22 dez. 1897. App. a despeza de 4:110 patacas com obras de reparação no edificio da cadeia civil de Macau e calabouço da Taipa, Of. 29 dez. 1897. Regulamento das cadeias civis do dist. judicial de Moçambique, app. por port. do gov. geral, de 17 nov. 1902. (Vid. camaras municipaes.)

CÁES — Authorisado o governo a conceder o exclusivo para a construcção de um cáes na praia da alfandega da villa da Praia de Cabo Verde, mediante um imposto para os concessionarios, L. 23 ag. 1848. Ordenou-se a reedificação de um cáes na ilha de S. Nicolau de Cabo Verde, P. 21 ag. 1863 (Annaes). App. o reg. da cobrança dos direitos de cáes no dist. de Diu, Of. 18 nov. 1886. (Vid. imposto de cáes.)

CAFÉ—Authorisada a compra, por conta da fazenda, de todo o café que os habitantes de Cabo Verde quizessem vender, P. 9 abr. 1835 (Col. ger.) Permittiu-se provisoriamente que os proprietarios e negociantes da ilha de S. Thomé podessem fazer pezar em seus armazens o café que despachassem para exportação, P. 6 fev. 1860. Authorisado o gov. de Timor a comprar café e algodão por conta da fazenda publica, no intuito de desenvolver a cultura d'aquelles generos, P. 7 set. 1863. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para remetter para Mossamedes porções de café em caroço, proprio para sementes, e em plantas. P. 8 abr. e 22 set. 1864 (Annaes).

CAIXAS ECONOMICAS — Estatutos da caixa economica dos empregados do estado em serviço na prov. de Cabo Verde, Alv. 24 dez. 1902.

CAIXA GERAL DOS DEPOSITOS — A L. de 10 abr. 1876, que creou a caixa geral dos depositos, e o reg. provisorio da mesma caixa, de 6 de dez. do dito anno, foram mandados observar, nas disposições respectivas, nas prov. ultr. P. 1 mar. 1877. Suas operações, L. 1 jul. 1885. Nomeado um bacharel para estudar o estabelecimento e organisação de filiaes da caixa geral dos depositos nas prov. ultr., P. 12 mar. 1896.

CAL—Approvada a concessão para exploração e fabrico de cal, por dez annos, na bahia do Lobito, dist. de Benguella, Of. 2 abr. 1890.

CAMARAS — Regulada a fórma da

eleição das camaras da India, L. 17 mar. 1688. Regulada a fórma da eleição da camara de Goa, determinando-se outrosim, que ella continuasse no uso de seus privilegios, Alv. 15 jan. 1774.

CAMARAS AGRARIAS — Fixado o numero de vogaes que as aldeias das prov. das Novas Conquistas do Estado da India deviam nomear para a composição da respectiva camara agraria, designando-se a época da nomeação, condições dos nomeados, etc., P. 15 abr. 1850.

CAMARAS DE COMMERCIO PORTUGUEZAS — Authorisado o governo a permittir a sua organisação nos paizes estrangeiros, D. 5 jul. 1894.

CAMARAS GERAES — Determinou-se, que as camaras geraes do Estado da India entrassem na thesouraria geral com os ordenados que deviam pagar aos professores d'instrucção primaria, paraque estes os recebessem da fazenda publica com a devida regularidade, P. 26 ag. 1846.

CAMARAS LEGISLATIVAS — Dissolvida a dos deputados e a parte electiva da camara dos pares. D. 20 jan. 1890. Dissolvida a dos deputados, D. 28 mar. 1895. Reorganisada a dos pares do reino, D. 25 set. 1895, Idem, idem, L. 3 abr. 1896. Dissolvida a dos deputados e convocadas as côrtes para 2 jan. 1902, D. 4 jun. 1901.

CAMARAS MUNICIPAES — Authorisada a camara municipal da Villa da Praia a estabelecer partidos para medico, cirurgião e boticario, L. 20 jul. 1822. Concedido o tratamento de *senhoria* ao senado da camara de Goa, Alv. 9 abr. 1827. Concedido á camara municipal do concelho de Santa Catharina, na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, um terreno denominado *Castello*, pertencente á fazenda nacional, D. 12 jan. 1837. Recommendou-se á camara municipal da cidade de Loanda o maior cuidado pela conservação da limpeza publica do municipio, P. 14 set. 1838. A's camaras municipaes compete mandar fazer e dirigir as obras proprias do municipio, sem intervenção nas obras publicas do estado. Retirado á camara municipal de Goa o imposto denominado *collecta* e a nona parte do rendimento da alfandega, P. 16 jul. 1840. Os presidentes e vice-presidentes das camaras municipaes são eleitos pelos respectivos vereadores em escrutinio secreto e pluralidade absoluta de votos; na falta ou impedimento de qualquer d'estes assume a presidencia o mais velho dos vereadores presentes, L. 6 jul. 1855. Não podem subscrever com quaesquer quantias a favor de uma classe de individuos, porque as rendas dos concelhos são destinadas para as suas despezas, P. 27 fev. 1858. Os presidentes devem ser eleitos pelos respectivos vereadores, P. 10 set. 1859. Imposta á junta da fazenda da prov. d'Angola a obrigação de pagar mensalmente ás camaras municipaes de Loanda, Benguella e Mossamedes uma quantia destinada a suas despezas, em substituição dos impostos municipaes abolidos, D. 18 dez. 1861. Reprovou-se a concessão de subsidio á camara municipal da cidade da Praia de Cabo Verde, para occorrer ás despezas da limpeza da cidade, P. 8 jan. 1862. Authorisadas as camaras municipaes da prov. de Cabo Verde a lançar taxas de licenças sobre os estabelecimentos de compra, venda e permutação, nos termos do codigo administrativo, L. 7 abr. 1863. (Vid. P. 8 maio 1863, nos Annaes.) Mandou-se pagar á da cidade da Praia de Cabo Verde os juros de um emprestimo, de que eram garantia os rendimentos que passaram a ser arrecadados pelo cofre dos 3 por cento, P. 6 dez. 1864. Declarou-se, que a mesma camara não tinha direito a haver pelo producto do imposto dos 3 por cento as sommas necessarias para a limpeza e calçamento da cidade e outras despezas a seu cargo, P. 6 dez. 1864. As relações officiaes das camaras municipaes com o governo devem ter lugar por intermedio do gov. da prov., P. 10 jun. 1869. Tabella de emolumentos dos escrivães das camaras municipaes das prov. ultr., onde se estabeleceu

o imposto denominado decima industrial e de juros, D. 5 out. 1869. Foi elevada a 300 xerafins a prestação annual paga pelo cofre da fazenda do Estado da India á camara municipal de Nova Goa, para auxiliar a despeza com a limpeza da cidade, P. 13 out. 1869. Attribuições das camaras municipaes, D. 1 dez. 1869, art. 72.º Determinou-se abonar ás da prov. de S. Thomé e Principe uma prestação mensal pelo producto do imposto addicional sobre os direitos das alfandegas, D. 22 dez. 1869. Authorisada a da cidade da Praia de Cabo Verde a contrair um emprestimo até á quantia de 8:200$000 réis para a construcção de um mercado, D. 20 maio 1872. Authorisado um segundo emprestimo de 5:000$000 réis para conclusão do mercado, D. 16 set. 1873. Authorisada a commissão municipal da ilha de S. Vicente de Cabo Verde a contrair um emprestimo de 4:000$000 réis para obras publicas, D. 13 ag. 1874. Quem deve dirigir e assignar a correspondencia das camaras municipaes, P. 19 out. 1877. Ordenou-se o pagamento dos subsidios devidos ás camaras municipaes de Loanda, Benguella e Mossamedes, P. 12 nov. 1879. Dispensada a de Mossamedes do pagamento de direitos pelos materiaes importados para illuminação publica da villa, D. 24 ag. 1880. Authorisada a de S. Thomé a contrair um emprestimo até á quantia de 25:000$000 réis para construcção de uma cadeia e outras obras municipaes, D. 28 out. 1880. Authorisada provisoriamente uma subvenção annual de 5:000 rupias á camara municipal das ilhas de Goa, D. 21 out. 1880. Não tem competencia para requerer em juizo acções criminaes, P. 19 nov. 1881. Não podem affastar-se das prescripções da L. no lançamento de contribuições, P. 26 maio 1882. Funccionam com a maioria dos seus membros, e não a havendo, devem ser dissolvidas, Of. 13 jul. 1883. Authorisado o gov. geral da prov. de Cabo Verde a abonar á camara municipal da ilha do Sal os fundos necessarios para pagar aos seus empregados, Of. 12 jan. 1889. E' a ellas, e não ao governo, que compete deliberar sobre o abono de ordenado aos escrivães das administrações de concelho, quando forem julgados incapazes de todo o serviço, Of. 4 nov. 1890. Concedido ao municipio de Cabo Delgado o forte de S. José do Ibo, para construcção de uma cadeia, D. 19 dez. 1892. Os conselhos de prov. teem competencia para, em instancia de recurso, annullarem as deliberações das camaras municipaes, tomadas sobre materia para que lhes falta competencia, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 30 nov. 1893. Os vereadores das camaras municipaes dissolvidas são inelegiveis na primeira eleição, com excepção d'aquelles que assignaram vencidos nas deliberações que motivaram a dissolução. No diploma que ordenar a dissolução deve mandar-se proceder a nova eleição, no praso de 90 dias, D. 28 jul. 1894. E' despeza obrigatoria d'ellas o subsidio annual de 1 por cento das suas receitas ordinarias para o instituto ultramarino, L. 21 maio 1896. Indicado aos gov. o procedimento a seguir no caso d'ellas não incluirem este subsidio em seus orçamentos, P. 15 jul. 1896. Declarou-se interrompido na prov. de Moçambique, desde 20 dez. 1895 até 10 jun. 1896, o praso de 30 dias a que se refere o § 2.º do art. 121.º do cod. adm. de 1842, em vigor no ultramar, P. 5 nov. 1896. No julgamento de suas contas não se podem approvar verbas de despezas que tenham sido feitas sem authorisação legal, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 4 ag. 1897. Authorisada a do concelho da ilha de S. Thomé a contrair um emprestimo de 34:000$000 réis para obras de canalisação de aguas destinadas a abastecer a cidade, D. 4 ag. 1898. Como devia ser amortisada a divida proveniente d'este emprestimo, D. 8 jul. 1899. Podem ordenar a demolição de edificios arruinados, que ameacem a segurança das pessoas, ou da propriedade, Of. 31 ag. 1900. Compete aos gov. confir-

mar a nomeação de seus escrivães, Of. 26 out. 1900. Authorisadas as dos concelhos da Praia e Santa Catharina, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, a emittir obrigações até á somma de 65:000$000 réis para conclusão das estradas da Praia ao Tarrafal e de Santa Catharina ao porto da Ribeira da Barca, abastecer d'agua o Tarrafal, construcção d'uma linha telegraphica entre a Praia e o Tarrafal e construcção da estrada que liga o porto de S. Thiago com a estrada dos Picos. Valor das obrigações e fórma de amortisação, etc., D. 30 nov. 1900. Foi restituida ao leal senado de Macau a faculdade de conceder licenças aos particulares para construcções, depois de ser ouvida a direcção das obras publicas, Of. 12 dez. 1900. Conveniencia das camaras municipaes de Cabo Verde inscreverem em seus orçamentos uma verba para o serviço veterinario, Of. 19 jan. 1901. As despezas de saneamento das povoações são encargo das camaras municipaes, Of. 15 abr. 1901. Ordem á de Dilly para inscrever no seu orçamento a verba necessaria para alimentação de 15 creanças aprisionadas aos rebeldes de Manófalu, Of. 2 maio 1901. Não é nulla a sua dissolução em Cabo Verde, se por ventura na respectiva portaria do gov. não fôr marcado logo dia para a nova eleição. As causas para dissolução não são restrictas ás do art. 17.º do cod. adm. de 1886, que não está em vigor no ultramar, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 7 maio 1902. Não podem desviar para outra applicação a importancia das percentagens com que tem de concorrer para o Instituto ultramarino, Of. 12 maio 1902. Competencia para alienação de terrenos na prov. de Cabo Verde, Of. 28 jul. 1902. E' despeza obrigatoria o subsidio annual de 1 por cento para custeamento da escola de medicina tropical, e as importancias arrecadadas devem ser transferidas para a metropole, Of. 10 out. 1902. Declarado sem effeito o officio de 12 dez. 1900, que determinou que a concessão de licenças aos particulares para construcção e reconstrucção de predios em Macau ficava a cargo do leal senado, Of. 20 nov. 1902. Os seus presidentes só podem intentar pleitos, quando ellas assim o tenham deliberado, e a deliberação prova-se com a acta da sessão respectiva, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 13 nov. 1902. Mandou-se abonar á junta municipal de Bolama a importancia annual de 4:000$000 réis, como compensação de taxas de licenças municipaes abolidas, P. 14 nov. 1902. (Vid. correspondencia, subscripções, consumo, barcas de passagem.)

CAMBIO — A differença de cambio, favoravel ou contraria, de lettras sobre a praça de Londres enviadas pela junta da fazenda da prov. de Macau e Timor á direcção do monte pio official para pagamento de quotas dos associados, deve correr por conta do mesmo monte pio, P. 9 dez. 1871. Ordem para se expedir todas as segundas feiras para Lourenço Marques uma nota dos cambios correntes em Lisboa sobre Londres, Berlim e Paris, para a compra e venda de cheques, P. 15 out. 1900.

CAMBOLAÇÃO — App. uma port. do gov. ger. da prov. d'Angola, que prohibiu na pratica do commercio os abusos conhecidos na prov. pelos nomes de *cambolação e reviro*, recommendando-se ao mesmo gov. que obstasse a que os chefes e commandantes dos dist. e presidios obrigassem os pretos a vender-lhes generos que se destinassem ao mercado, P. 16 fev. 1856. (Vid. P. 23 ag. 1862, nos Annaes, e Dec. 2 set. 1901.)

CAMELLOS — Permittida a importação livre nas ilhas de Cabo Verde, P. 5 mar. 1858 (Col ger.)

CAMINHOS DE FERRO — Approvada a concessão feita á companhia do caminho de ferro d'Ambaca para explorar o troço do mesmo caminho comprehendido entre os kilometros 220 e 228, P. 31 jan. 1893. Authorisado o governo a assignar com Joaquim Pires de Souza Gomes e Affonso de Moraes Sarmento um contracto para a construcção d'um ca-

minho de ferro de Quelimane á margem esquerda do rio Chire e outras obras accessorias, segundo certas bases, D. 8 abr. 1893. Prorogado até fins de agosto de 1894 o praso para a construcção da linha de Ambaca, até ao kilometro 300, devendo, porém, os outros troços ficar concluidos até certas datas, P. 27 abr. 1893. Ordem para se equipararem os vencimentos dos empregados do caminho de ferro de Lourenço Marques aos de igual cathegoria do caminho de ferro do Transvaal, não podendo em caso algum os vencimentos dos empregados de nomeação régia serem superiores aos determinados na lei de 20 ag. 1892, Of. 13 jul. 1893. Authorisada a reducção do numero de fiscaes de 2.ª classe do caminho de ferro de Ambaca, e authorisado o respectivo director a modificar o regulamento da fiscalisação, Of. 26 jul. 1893. Aos conductores empregados na construcção do caminho de ferro de Ambaca deviam abonar-se ajudas de custo, como aos conductores das obras publicas, mas os conductores empregados na exploração não tinham direito a ellas, Of. 27 out. 1893. App. a tarifa especial n.º 3 para transporte de canna sacharina pelo caminho de ferro de Ambaca, P. 7 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 2 de bilhetes de admissão nas estações, P. 7 nov. 1893. App. o orçamento do caminho de ferro de Lourenço Marques, Of. 16 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 5 para o transporte de fructas e legumes frescos pelo caminho de ferro de Ambaca, P. 28 nov. 1893. App. a tarifa especial n.º 4 para o transporte de moeda de cobre pelo mesmo caminho de ferro, P. 29 nov. 1893. App. o projecto definitivo da 7.ª secção do mesmo caminho de ferro, entre os kilometros 200 e 300, P. 18 dez. 1893. App. a organisação dos seus serviços fiscaes, D. 4 jan. 1894. Ordem para se organisar o serviço especial de exploração do de Lourenço Marques, P. 14 abr. 1894. Authorisado o governo a contractar com Henrique de Lima e Cunha e Braz Faustino da Motta a construcção e exploração de caminhos de ferro que, partissem da bahia do Lobito e Mossamedes, segundo certas condições, D. 19 abr. 1894. Contracto para a construcção d'estes caminhos de ferro entre a bahia do Lobito e Caconda, Mossamedes e o planalto da serra de Chella, de 30 abr. 1894. Authorisado o governo a contractar, segundo certas bases, com Edmundo Plantier, a construcção e exploração de uma rede de caminhos de ferro economicos na ilha de S. Thomé, D. 23 jun. 1894. Idem com Angelo de Sarrea Prado a construcção e exploração d'um caminho de ferro, que, partindo da margem esquerda do Zaire, se dirigisse a Matamba, e prolongasse até ao rio Quanza, D. 12 jul. 1894. Contracto com este, de 30 jul. 1894. Liquidada a conta da companhia do caminho de ferro de Ambaca com o governo, e prorogado o praso para a conclusão de toda a linha, estipulando-se novas garantias e condições. Contracto de 20 out. 1894. Póde a direcção do caminho de ferro de Lourenço Marques proceder, no caso de transgressão, em conformidade com os art. 31.º a 34.º do dec. de 31 dez. 1864, Of. 12 dez. 1894. App. a reducção dos preços dos bilhetes de 2.ª classe e dos bilhetes de ida e volta no caminho de ferro de Ambaca, P. 1 abr. 1895. App. algumas variantes entre os kilometros 300 e 364 no caminho de ferro de Ambaca, Of. 8 maio 1895. Ordem para se organisarem duas brigadas de estudo, que fizessem o reconhecimento necessario nos districtos de Benguella e Mossamedes para a construcção de caminhos de ferro de penetração, etc., P. 20 jul. 1895. Modo de determinar a zona de 500 metros para cada lado do eixo do caminho de ferro de Ambaca, de que o governo fez concessão á respectiva companhia, D. 16 ag. 1895. Instrucções por que se devia regular o engenheiro chefe da missão de estudo do caminho de ferro do sul d'Angola, P. 23 ag. 1895. App. um contracto entre a companhia da Zambe-

zia e a companhia dos caminhos de ferro da mesma região para construcção e exploração de vias ferreas em territorios da primeira, D. 16 set. 1895. App. a reducção das tarifas de transporte de cereaes e sementes procedentes de Beznada, na India, Of. 3 out. 1895. App. uma reducção de tarifas no caminho de ferro de Ambaca, com certas condições, Of. 4 nov. 1895. Concedido que se abrisse á exploração um troço de oito kilometros da linha ferrea de Ambaca, depois da estação de Queta, devendo, comtudo, entender-se, que o subsidio kilometrico só podia ser abonado depois de concluidos vinte kilometros, Of. 20 nov. 1895. Instrucções para o fiscal do governo junto da companhia do caminho de ferro de Ambaca, P. 27 fev. e Of. 5 mar. 1896. App. uma tarifa especial para transporte de pedra para construcções, no caminho de ferro de Ambaca, P. 17 mar. 1896. Authorisada a companhia d'este caminho de ferro a abrir á circulação oito kilometros de linha, em seguida ao kilometro 300, sem subsidio algum, Of. 21 abr. 1896. Applicado ao caminho de ferro da Beira, prov. de Moçambique, o regulamento para a fiscalisação, policia e exploração dos caminhos de ferro do ultramar, de 8 abr. 1891, P. 6 maio 1896. Authorisada a companhia dos caminhos de ferro da Zambezia a emittir obrigações de 4 °/o até ao valor nominal de 1.400:000 libras esterlinas, reembolsaveis ao par, em curto praso, e destinado á construcção e exploração do caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, etc., D. 25 set. 1896. Subsidios do governo á companhia dos caminhos de ferro da Zambezia, concedendo a companhia ao Estado 10 por cento das acções emittidas, ou a emittir, em qualquer epocha, com um commissario regio, D. 25 set. 1896. Nomeado um inspector extraordinario dos caminhos de ferro e obras publicas do ultramar, P. 5 out. 1896. Ordem ao gov. geral da prov. de Moçambique para fornecer a G. Nicola, terceiro technico do tribunal arbitral de Berne, todas as informações por elle requisitadas na inspecção do caminho de ferro de Lourenço Marques, D. 24 nov. 1896. Ordem para se proceder á demarcação dos terrenos pertencentes á companhia do caminho de ferro de Ambaca até ao kilometro 300, Of. 11 dez. 1896. Tarifas do caminho de ferro d'Ambaca, P. 11 mar. 1897. Contracto para o prolongamento d'este caminho de ferro até Malange, de 11 mar. 1897. Substituição das tarifas do mesmo caminho de ferro (Ibid.) App. o projecto de contracto definitivo para construcção e exploração d'uma linha ferrea que, partindo da Beira, fosse terminar entre Sena e Lacerdonia, P. 28 ag. 1897. App. os contractos celebrados com a companhia d'Ambaca para prolongamento da linha ferrea até Malange e elevação das tarifas, L. 13 set. 1897. Prorogado até 20 out. 1898 o praso para a construcção d'esta linha até Ambaca, P. 30 nov. 1897. Regulada a concessão de *passes* na mesma linha, Of. 12 fev. 1898. Authorisado o governo a contractar, sobre certas bases, com a companhia dos caminhos de ferro da Zambezia, a construcção e exploração de um caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, L. 7 jul. 1898. Authorisada a exploração do troço do caminho de ferro d'Ambaca entre a estação de N'Dalla-Tando e a de Camoma, Of. 24 mar. 1899. Instrucções para os estudos de viação accelerada na ilha de S. Thomé, app. por P. 27 jun. 1899. Authorisada a companhia de Mossamedes a emprehender todos os trabalhos technicos necessarios para a construcção d'um caminho de ferro entre a Bahia dos Tigres, ou Porto Alexandre, e a villa do Humbe. Condições, P. 14 ag. 1899. Authorisado o governo a construir um de via reduzida desde o littoral do dist. de Benguella até á fronteira leste da prov. d'Angola, e bem assim os ramaes e estradas de serventia da linha principal, L. 17 ag. 1899. Organisação da junta administrativa do caminho de ferro de Benguella, D. 9 nov. 1899. Não foi permittido á *Com-*

pagnie de la Guinée Portugaise o assentamento e exploração de um caminho de ferro Decauville nas ruas de Bolama, por não ter a mesma companhia existencia juridica em Portugal e seus dominios, P. 5 abr. 1900. Nomeada uma commissão para dar parecer sobre differentes assumptos relativos ao caminho de ferro de Mormugão, P. 10 abr. 1900. Nomeado um engenheiro para elaborar um plano de caminhos de ferro na ilha de S. Thomé, com certas instrucções, P. 30 maio 1900. Regulamento da junta administrativa e commissão executiva do caminho de ferro de Benguella, app. por D. 23 jun. 1900. Instituida no ministerio uma direcção dos caminhos de ferro ultr. Pessoal e vencimentos. Extinctas a junta administrativa e a commissão executiva do caminho de ferro de Benguella, D. 19 out. 1900. Ordem para se começar em 1 jan. 1901 a construcção d'este caminho de ferro, P. 20 out. 1900. App. provisoriamente o primeiro troço do mesmo caminho de ferro desde a cidade de Benguella até ao monte Sahôa, e ordenada a sua construcção, P. 13 nov. 1900. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para mandar pagar em prestações mensaes á companhia constructora do caminho de ferro de Mormugão a quantia de 600:000 rupias (240:000$000 réis), destinada ao pagamento da garantia de juros, P. 12 dez. 1900. Determinou-se, que o gov. geral da prov. d'Angola enviasse mensalmente ao ministerio uma nota dos fundos arrecadados com destino á construcção do caminho de ferro de Benguella, Of. 6 mar. 1901. Instrucções concernentes ao serviço da direcção d'este caminho de ferro de 2 abr. 1901, com Of. 3 abr. 1901. Fórma de arrecadação e contabilidade das receitas que constituiam o fundo especial destinado á construcção d'este caminho de ferro, Of. 3 abr. 1901. App. o projecto da 1.ª e 2.ª secções do caminho de ferro de Benguella, P. 23 jan. 1902. App. o accordo entre a West of India Portuguese Railway Company e a Southern Mahratta Railway Company, para a exploração do ramal de Mormugão á fronteira, D. 3 out. 1902. Providencias para a construcção do caminho de ferro de Benguella, desde o Lobito até á fronteira leste da prov. d'Angola, D. 13 nov. 1902. Authorisado o governo a proceder, por conta do estado, á construcção do caminho de ferro de Ambaca a Malange, D. 13 nov. 1902. App. o contracto feito com a companhia dos caminhos de ferro atravez d'Africa, que rescindiu o anterior para o prolongamento de Ambaca a Malange, e alterada uma disposição, com respeito a augmento de tarifas, D. 13 nov. 1902. App. um contracto com Robert Williams para a construcção de um caminho de ferro entre a bahia do Lobito e a fronteira leste da prov. d'Angola, D. 28 nov. 1902. Os fundos destinados á construcção do de Benguella passaram para o prolongamento do de Ambaca a Malange, sendo reduzida a 3 por cento a sobretaxa de 6 por cento *ad valorem* na exportação da borracha pelas alfandegas de Benguella, Mossamedes e delegação aduaneira de Novo Redondo, D. 28 nov. 1902. (Vid. em prestimos, viação, vias ferreas.)

CANAES — Mandou-se proceder com toda a brevidade ao estudo e execução de um canal entre o rio Zambeze e Quelimane, P. 25 out. 1870.

CANHONEIRAS—Approvada a lotação e o quadro de guarnições das canhoneiras *Camões* e *Principe D. Carlos*, P. 3 jul. 1866. Authorisado o gov. da prov. de Macau e Timor a vender a canhoneira *Principe D. Carlos*, para com o producto da venda comprar um navio mais apropriado ao serviço da colonia, P. 9 maio 1867. Quadro das guarnições das canhoneiras *Principe D. Carlos* e *Camões*, na prov. de Macau e Timor, P. 2 abr. 1869 (Col. ger.).

CANNA SACHARINA—Indicou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique a conveniencia e o modo de se estabelecer ali, por conta da fazenda, uma plantação e um engenho d'assucar, P. 6 maio 1857 (Col. ger.). Re-

commendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola, que promovesse entre os agricultores a cultura da canna sacharina e a destillação d'aguardente, P. 8 set. 1857. Ordem para ser remettida da ilha da Madeira para a prov. de Cabo Verde uma porção de plantas de canna sacharina, para augmentar a cultura n'esta prov., P. 31 mar. 1866 (Annaes).

CANONISTAS — Suspenso o provimento de canonistas e mais beneficios da cathedral de Cabo Verde, L. 20 jul. 1822.

CAPACETES — Adoptado o uso d'elles nos corpos das guarnições das prov. ultr., P. 4 mar. 1882.

CAPELLÃES — Approvada a creação de um lugar de capellão no hospicio de Culabo em Bombaim, com o vencimento de 15 rupias mensaes, P. 18 dez. 1852. Approvou-se o vencimento de 40 xerafins mensaes arbitrado ao capellão da praça de Angediva no Estado da India, P. 3 jun. 1856. App. provisoriamente a nomeação d'um capellão para uma capella filial da egreja de Arambol no Estado da India, com a congrua de 24 xerafins mensaes, P. 4 maio 1858. Ordem para se abonar ao cura da Sé de Cabo Verde, emquanto exercesse as funcções de capellão da mesma egreja, o vencimento annual de 40$000 réis, P. 31 maio 1858. Elevado a 20 rupias mensaes o vencimento do capellão da egreja de Culabo em Bombaim, P. 20 maio 1865. Creado um lugar de capellão para a egreja do bairro de Vaidongor, na prov. de Pernem, Estado da India, com a congrua de 288 xerafins annuaes, D. 18 jan. 1871.

CAPELLÃES MILITARES — Os lugares de capellães dos corpos devem ser providos em ecclesiasticos que tenham exercido as funcções de missionarios, Of. 29 dez. 1894.

CAPELLANIAS — As dos hospitaes militares são providas, como os governadores entenderem, convindo que haja accordo para a nomeação com a authoridade superior ecclesiastica, Of. 20 abr. 1892.

CAPELLAS — Intervenção da authoridade ecclesiastica na administração e regimen das capellas, hospitaes, albergarias e confrarias, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 35.º Foram incorporadas nos proprios da real fazenda as capellas vagas no ultramar, por commisso e extincção dos legitimos successores, Alv. 14 jan. 1807. Declarou-se, que era permittido dotar com dinheiro, mas não com bens de raiz, uma capella com a invocação da Senhora da Penha de França, erigida na ilha de S. Thomé, P. 16 ag. 1847. App. a venda do palmar denominado *Cunha*, feita pela junta da fazenda do Estado da India a um egresso, com o encargo perpetuo de sustentar o culto divino na capella existente no mesmo palmar, D. 16 nov. 1855, P. 24 maio 1858 (Annaes). App. provisoriamente o ordenado de 6 xerafins mensaes ao sacristão da capella da praça d'Angediva, no Estado da India, P. 13 set. 1858. Concedida licença a um presbytero para fundar na cidade de S. Thomé uma capella com a invocação de Nossa Senhora da Penha de França, P. 19 dez. 1862. Concedidas á capella da povoação da Ribeira da Janella na ilha de Santo Antão as prerogativas de egreja parochial, para administração do baptismo e matrimonio D. 24 ag. 1901. (Vid. provedores.)

CAPITÃES — Determinou-se, que a capital das ilhas de S. Thomé e Principe fosse transferida da ilha de S. Thomé para a do Principe, Alv. 15 nov. 1753. Transferida da ilha de S. Thiago de Cabo Verde para a ilha de S. Vicente a residencia permanente das principaes authoridades da prov., mandando-se construir os edificios publicos necessarios, D. 14 jun. 1838. Transferida a capital da prov. de S. Thomé e Principe da ilha do Principe para a cidade de S. Thomé, na ilha d'este nome, D. 5 out. 1852. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a estabelecer a séde do governo, durante os mezes d'ag. a set., na ilha de S. Vicente, ou na ilha Brava, P. 1 ag. 1864 (Annaes).

CAPITÃES — Jurisdicção dos capitães dos lugares d'Africa, Ord. de D.

Manuel, liv. II., tit. 27. Limitada a jurisdicção dos capitães do Brazil no crime; appellações, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. II, tit. 6.º Regimentos dados ao capitão de Cacheu João Lourenço Fidalgo para observar na viagem e no tocante ao dito cargo e ao de feitor, de 15 jan. 1650.

CAPITÃES MÓRES — Approvou-se, que o cargo de capitão mór das *terras firmes* do dist. de Inhambane fosse exercido pelo gov. do mesmo dist., considerando-se esse cargo como commissão militar activa de serviço, com o vencimento de gratificação correspondente á do commando, Ps. 14 e 22 jan. 1859. App. a gratificação mensal de 25$000 réis ao capitão mór d'Angoche, prov. de Moçambique, P. 26 jun. 1862. Approvou-se, que fosse dada a patente de capitão mór de Macanja ao regente dos territorios de Macariga e Missale, na margem esquerda do Zambeze, e a de sargento mór aos irmãos do mesmo regente, P. 16 jul. 1864 (Annaes). Arbitrado o vencimento annual de 96$000 réis ao capitão mór de Chiloane, D. 4 dez. 1889.

CAPITÃES DE NAVIOS — Vid. livros.

CAPITÃES DE PRIMEIRA CLASSE — São considerados taes os que completam dez annos de serviço activo sem nota n'este posto, e ficam com direito a perceber um augmento do soldo de 25 por cento, Ds. 15 jul. 1857, art. 11.º § 9.º, e 26 nov. 1857. Na liquidação dos dez annos de serviço não se inclue o tempo de tratamento no quartel, nem o que é gasto em viagem para reunir ao corpo, P. 8 out. 1858. Declarou-se, que competia ao gov. ger. do Estado da India declarar quaes capitães eram de primeira classe, mas só depois de regia approvação começavam estes a vencer como taes, P. 17 nov. 1858 (Col. ger.). A classificação deve ser feita por port. dos gov., ficando esta dependente de confirmação regia, P. 20 nov. 1858. São capitães de primeira classe os da guarnição da prov. de Moçambique, que contarem dez annos de serviço effectivo e sem nota n'este posto, e como taes teem direito ao augmento de soldo segundo o dec. de 4 jan. 1837, D. 26 mar. 1862. Liquidação do tempo de serviço para terem direito ao quinto do soldo, com exclusão dos 5$000 réis de augmento do mesmo soldo, P. 29 maio 1884. Na liquidação do tempo de serviço para esta cathegoria deve descontar-se o tempo da inactividade, disponibilidade, prisão, licenças, tratamento nos hospitaes, doença nos domicilios pelos dias excedentes a dez, e bem assim o tempo anterior á apresentação nos corpos, quando tenha havido interrupção de serviço, Of. 4 nov. 1891. (Vid. força militar.)

CAPITAL — Vid. obras publicas.

CAPITANIAS GERAES — Erigidas novamente, em capitania geral as ilhas de Cabo Verde, D. 26 mar. 1808.

CAPITANIAS MÓRES — Creada uma em Chicôa, prov. de Moçambique, D. 26 jul. 1888. Dividida em duas a capitania mór do Bihé e Bailundo, D. 24 jan. 1891. Limites das capitanias móres das Ganguellas e Ambuellas, P. 24 out. 1901.

CAPITANIAS DE PORTOS — Declarou-se, que os vencimentos do capitão dos portos da prov. de Cabo Verde eram o soldo da patente e as respectivas comedorias, P. 28 out. 1854. Ordem para o escaler da capitania do porto de S. Vicente de Cabo Verde ser tripulado da mesma fórma que o da alfandega e com eguaes vencimentos, P. 23 nov. 1857. Substituiu-se o capitão do porto de Mossamedes por um patrão mór, P. 16 mar. 1865. Ordenou-se, que o cargo de capitão do porto de Loanda fosse servido por um maritimo, ou official pratico, sem vencimento além dos emolumentos, P. 4 dez. 1869. Extincta a capitania dos portos de Goa, D. 30 abr. 1874. Restabelecida esta capitania, D. 28 nov. 1878. Creada uma em Bolama, D. 30 jul. 1881. Restabelecida a dos portos da prov. de Cabo Verde, com séde na ilha de S. Vicente, D. 25 out. 1881. Disposições applicaveis ao capitão do porto de Moçambique, D. 28 dez.

1882. Reg. da capitania do porto e policia maritima de Macau, app. por D. 19 jan. 1887. Reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 17 fev. 1887. Transferida para Mormugão a séde da capitania do porto de Goa, passando para Sinquerim a delegação que estava estabelecida n'aquelle porto, D. 1 set. 1887. Reg. ger. da capitania dos portos de Moçambique, app. por P. 11 jun. 1890. Organisação e reg. da capitania do porto de Lourenço Marques, app. por P. p. 4 abr. 1891. Vencimentos do capitão do porto de Macau e seu immediato, Of. 17 nov. 1891. Reg. da capitania do porto de Dilly, app. por D. 16 abr. 1892. Reg. ger. das capitanias, serviço e policia dos portos do reino e ilhas adjacentes, app. por D. 1 dez. 1892. Reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 23 mar. 1893. Reg. da capitania do porto de Lourenço Marques, app. por D. 27 abr. 1893. Idem da capitania dos portos da companhia de Moçambique, app. por D. 5 ag. 1893. Reg. da capitania do porto de Mormugão, app. por D. 23 nov. 1893. Emolumentos pelas matriculas das embarcações do serviço dos portos e pesca no Estado da India, P. p. 19 nov. 1894. App. algumas alterações ao reg. da capitania dos portos da companhia de Moçambique, D. 3 jan. 1895. App. algumas alterações ao reg. da capitania do porto de Mormugão, sobre emolumentos de arqueação e registo, D. 19 set. 1896. Annexo ao reg. ger. da capitania dos portos da prov. de Moçambique, app. por D. 24 dez. 1896. Deve remetter-se annualmente ao ministerio uma nota do movimento e alterações do pessoal, Of. circ. 27 jan. 1897. Instrucções ao capitão dos portos de S. Thomé sobre o modo de tratar o deposito fluctuante de carvão e o rebocador, Of. 5 maio 1897. Creada uma capitania dos portos na prov. de S. Thomé e Principe, D. 13 set. 1897. Mandou-se abonar o subsidio de embarque a um capitão do porto de Macau, P. 5 nov. 1897. Creada uma em Timor, D. 30 dez. 1897. Vencimento do capitão dos portos da prov. de S. Thomé e Principe; os emolumentos e multas constituem receita provincial, P. 14 fev. 1898, D. 14 jul. 1898. Consideram-se addidas á capitania dos portos de Cabo Verde as praças do corpo de marinheiros em serviço n'ellas, ou em qualquer outro serviço especial. O capitão do porto deve enviar mensalmente ao corpo de marinheiros uma relação nominal das mesmas praças, Of. 22 out. 1898. Tabella dos direitos de capitania nos portos dos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. 11 ag. 1900. Tabella de taxas a pagar na capitania dos portos dos territorios de Manica e Sofala, app. por D. 29 set. 1900. O capitão do porto de Macau é superintendente do opio, D. 24 ag. 1901. Reg. ger. da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, app. por D. 29 ag. 1901. Área de jurisdicção da capitania dos portos de Moçambique, D. 29 ag. 1901. O pessoal das estações semaphoricas e de pharoes no Estado da India está sob as ordens immediatas do capitão do porto de Mormugão, D. 29 ag. 1901. Que os fogueiros dos vapores da capitania do porto de S. Vicente de Cabo Verde fossem examinados pelo chefe das officinas, antes de contractados para o serviço, Of. 9 maio 1902.

CAPTIVEIRO — Prohibido, sob penas severas, o captiveiro dos gentios do Japão, Alv. 20 set. 1570. Prohibido completamente o captiveiro dos gentios do Brazil, Alv. 30 jul. 1609. Permittido este captiveiro no caso de serem os gentios tomados em justa guerra, com outras circumstancias para a sua educação civil e moral, Alv. 10 set. 1611.

CAPTIVOS — Vid. mamposteiros.

CAPTURA — Vid. navios.

CARGAS — Vid. quarentenas.

CARGOS ELECTIVOS — Não perde o direito ao exercicio de qualquer cargo electivo aquelle que desce da cathegoria de elegivel no recenseamento posterior á sua nomeação, ou eleição, P. 12 jun. 1846.

CARGOS MUNICIPAES — Os facultativos dos quadros de saude não podem ser eleitos para os cargos municipaes, P. 5 mar. 1870.

CARREGADORES — Prohibido aos capitães móres e regentes da prov. d'Angola o facultarem carregadores para conducção de fazendas de commerciantes, dentro e fóra do territorio portuguez, P. 31 jan. 1839. Tolerada na prov. d'Angola durante o anno economico de 1854-1855 a pratica denominada *serviço de carregadores*, revertendo o producto da concessão d'estes a favor da fazenda publica, D. 1 set. 1854. Prohibido o serviço forçado dos mesmos em toda a prov. d'Angola, e abolidos todos os mais serviços forçados, qualquer que fosse a sua denominação; excepções, augmento do imposto de dizimo, D. 3 nov. 1856. Proscripta nos documentos officiaes a denominação de *carregadores* na prov. d'Angola, Ps. 19 jan. 1858 (Annaes). Suscitado o cumprimento das ordens superiores que tinham prohibido o serviço em Angola, P. 12 maio 1858 (Col. ger.) Recommendou-se ao gov. ger. da prov. d'Angola a inteira observancia do dec. de 3 nov. 1856, que aboliu o serviço forçado de carregadores, e indicaram-se-lhe as providencias que devia adoptar para facilitar os transportes de generos e mercadorias, P. 12 maio 1858 (Col. ger.) e 22 set. 1858. Ordenou-se um inquerito sobre o procedimento dos gov. subalternos e chefes de dist. ou de quaesquer subdivisões territoriaes, em relação ao serviço forçado de carregadores, P. 5 fev. 1859. Repetiu-se, que fosse reprimido o abuso de obrigar os indigenas d'Angola ao serviço de carregadores, P. 28 ag. 1865 (Annaes).

CARREIRAS DE NAVEGAÇÃO — Vid. correios.

CARROS DE TRANSPORTE — Recommendação para se adoptarem em Moçambique os carros usados pelos boers do Transvaal, P. 22 mar. 1855 (Col. ger.). Remettendo ao gov. ger. da prov. de Angola um modelo de carros de bois usados no Cabo da Boa Esperança para transporte de pessoas e mercadorias, P. 30 jul. 1857 (Ibid.).

CARTA CONSTITUCIONAL — Declarou-se em vigor a carta constitucional de 1826, como lei fundamental do estado, P. 14 fev. 1842. Reconhecida a necessidade da reforma de alguns artigos da carta const., determinou-se, que a camara dos deputados seguinte fosse eleita com poderes especiaes para a dita reforma, L. 15 maio 1884. Reconhecida a necessidade de reforma d'alguns artigos d'ella, L. 1 ag. 1899.

CARTAS — Prohibido remetter cartas particulares nas malas da correspondencia official, P. 27 fev. 1852. Novas tabellas de direitos de mercê, matriculas e cartas, D. 26 jun. 1880. (Vid. correspondencia.)

CARTAS PATENTES — Todas as cartas patentes, ou outros quaesquer diplomas de empregados publicos devem ser registados nos livros de seus assentamentos, P. 1 set. 1887.

CARTAS PRECATORIAS — Mandou se observar a convenção com o Brazil sobre o cumprimento de cartas precatorias e rogatorias expedidas pelas authoridades judiciaes do imperio ás de Portugal e vice-versa; formula, P. 2 ag. 1841.

CARTAS DE SAUDE — As cartas de saude e todos os mais documentos sanitarios devem acompanhar o navio até ao ponto do seu destino, postoque sejam apresentadas nos portos da escala e ahi examinadas e visadas pelas auctoridades de saude, P. 28 mar. 1856. No caso de divergencia entre as declarações das auctoridades technicas dos portos de partida dos navios e as dos consules portuguezes dos mesmos portos no que respeita ao estado sanitario das localidades em que forem passadas as respectivas cartas de saude, deve dar-se mais importancia ás declarações dos agentes consulares do que ás informações não officiaes que na mesma occasião estiverem presentes, Of. 4 nov. 1869. (Vid. regulamento de sanidade maritima.)

CARTOGRAPHIA — Organisação e

attribuições da commissão de cartographia, D. 19 dez. 1892. Reg. da commissão de cartographia, app. por D. 19 jan. 1893.

CARTORIOS — Authorisado o abono d'uma gratificação aos escrivães do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, encarregados de pôr em ordem os respectivos cartorios, Of. 25 abr. 1899. (Vid. Correições.)

CARVÃO DE PEDRA — Estabelecido o direito de 100 réis por tonelada de carvão de pedra importado, ou depositado no archipelago de Cabo Verde, sendo o seu producto especialmente destinado para obras publicas na povoação do Mindello na ilha de S. Vicente, D. 1 set. 1854. Ordenou se a remessa ao ministerio de uma conta do rendimento do imposto do carvão de pedra em Cabo Verde, e que o producto d'este imposto fosse applicado a obras publicas na povoação do Mindello, P. 13 dez. 1856. Repetiu se esta ultima ordem em P. 14 dez. 1857. Permittiu se, que umas embarcações estabelecidas no porto da villa do Mindello da ilha de S. Vicente de Cabo Verde fossem empregadas no fornecimento de carvão a quaesquer vapores que entrassem no mesmo porto, P. 5 jul. 1858. Declarou se exempto do pagamento de direitos o carvão comprado por um navio de guerra francez para seu consumo a um navio mercante inglez, no porto de Loanda, P. 4 mar. 1864. Os navios da estação naval franceza não pagam direitos pelo carvão que recebem para seu consumo na prov. d'Angola, P. 4 mar. 1864. Declarou-se exempto dos direitos a que pela panta estavam sujeitos os generos reexportados o carvão de pedra do deposito estabelecido na ilha de S. Vicente de Cabo Verde pela companhia «Royal Mail Steam Packet» e fornecido para consumo das embarcações a vapor da carreira transatlantica, P. 28 dez. 1874. Imposto do carvão de pedra na mesma ilha, 100 réis por tonelada, D. 30 jun. 1870, art. 4.º, 30 abr. 1874, art. 21.º, e 26 maio 1875. App. com modificações os planos apresentados por Moses Zagury para as obras do deposito de carvão no porto de S. Vicente, P. 11 out. 1875. Declarou-se ser de 100 réis por tonelada o imposto do carvão de pedra que dava entrada no deposito estabelecido na ilha de S. Thiago de Cabo Verde, P. 15 out. 1875. Elevado a 300 réis por tonelada o imposto do carvão de pedra importado no archipelago de Cabo Verde, D. 30 out. 1880. A tonelada equivale a mil kilog. para o effeito do pagamento do imposto, P. 25 fev. 1882. Contracto celebrado entre o governo ger. da prov. de Cabo Verde e o subdito inglez Thomaz Robert Morgan, para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra na ilha de S. Vicente, app. provisoriamente, Of. 29 jan. 1885. Admittida a substituição do concessionario Morgan por Wilson Sons and comp. limited, P. 9 abr. 1885. Permittido a estes ancorarem até quatro pontões para depositos de carvão de pedra no Porto Grande da ilha de S. Vicente, P. 5 maio 1885. Authorisado A. Gessler a estabelecer no porto de Macau um deposito fluctuante para carvão de pedra e sal, P. 27 set. 1889. Concedidos por aforamento a Eugenio Renneteau vinte e cinco hectares de terreno no Mangue do Tarrafal, prov. de Cabo Verde, para construcção de depositos de carvão de pedra, Contracto 13 nov. 1890. Concedido por 99 annos á empreza portugueza que fosse constituida por Antonio Julio Machado, o terreno da praça de D. Luiz na cidade do Mindello da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, e bem assim um terreno situado em Matiota (?), para estabelecimento de um deposito de carvão de pedra, D. 26 set. 1891. App. os planos de emprehendimento de Eugenio Renneteau, a quem foi permittido estabelecer um deposito de carvão de pedra no porto de Mangue do Tarrafal, P. 19 nov. 1891. Authorisada a transferencia da concessão de terrenos feita a este para uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, P. 9 fev. 1892.

A empreza nacional de navegação para a Africa occidental não paga direitos pelo carvão que importa para consumo de seus vapores, Of. 4 jun. 1892. Annullada a concessão feita a João Baptista Burnay para um deposito de carvão de pedra no ilheu de Santa Maria, no porto da cidade da Praia de Cabo Verde, D. 30 jul. 1898. Ordem ao gov. para tomar posse administrativa do ilheu, P. 30 jul. 1898. Ordem para se abrir hasta publica para arrendamento, durante 10 annos, do deposito do ilheu de Santa Maria, P. 30 jul. 1898. Ordem para serem liquidados e cobrados os impostos devidos pela empreza que tinha explorado o mesmo deposito, P. 30 jul. 1898. Supprimido o deposito de carvão mineral destinado ao fornecimento dos navios do estado em S. Thomé, Of. 14 out. 1902. (Vid. impostos.)

CASAMENTOS—Prohibido o casamento aos ministros de lettras em serviço no ultramar, sem expressa licença regia, D. 26 mar. 1734.

CASAS DA SUPPLICAÇÃO E DO CIVEL—Jurisdicção das casas da supplicação e do civel, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. II, tit. 1.º

CASOS URGENTES — Recommendada a execução do dec. de 14 ag. 1856, que regulou o exercicio do poder concedido aos gov. pelo § 2.º do art. 15.º do Acto Addicional, P. 1 jun. 1865 (Annaes). Quaes sejam esses casos, D. 1 dez. 1869, art.s 15.º e 30.º Não é urgente a alteração da lei das despezas, P. 23 jan. 1883.

CASSANGE —Vid. feiras.

CASSONEIRAS — Concedido o exclusivo da exportação, por dez annos, pelas alfandegas das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, do producto vegetal extrahido das plantas denominadas *cassoneiras*, D. 22 out. 1874.

CASTANHEIROS—Ordem para se tentar em Angola a cultura do castanheiro do Maranhão, P. 25 ag. 1858 (Col. ger.).

CASTAS—Prohibido o uso do suriapano, sombreiro e outras insignias privativas da casta brahmane, no Estado da India, a individuos d'outras castas, P. 23 maio 1837. Permittiu-se, e tornou-se a prohibir esse uso, Ps. 7 maio 1856 e 15 set. 1859. (Vid. ourives.)

CASTELLOS—Providenciou-se sobre a reparação dos castellos, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 44.

CASTIGOS CORPORAES—Recommendou-se, que nas prov. ultramarinas não fossem os indigenas maltratados com castigos corporaes, P. 5 nov. 1879. Abolidos na armada os castigos de varadas, de pancadas de chicote de cabo, de espada de prancha, de sarilhos de armas, de carregar macas, de palmatoadas e similhantes, D. 21 mar. 1895. (Vid. colonos, libertos, serviçaes, varadas.)

CASTIGOS DISCIPLINARES — Não se póde admittir a eliminação d'elles do livro do registo disciplinar militar, Of. 26 nov. 1890.

CATHECISMO DE DOUTRINA CHRISTÃ—Mandou-se fazer uma versão em lingua Teton e em Vaqueno, para uso dos povos das ilhas de Timor e Solor, P. 27 dez. 1856, (Col. ger.). Instando pela execução da providencia tomada para ser traduzido o cathecismo da doutrina christã nas duas linguas mais falladas pelos indigenas de Solor e Timor, P. 23 mar. 1858 (Ibid.).

CATUMBELLA—Mandou-se applicar um donativo de 2:000$000 réis á fundação de uma povoação nas margens do rio Catumbella, junto ao porto, P. 17 mar. 1836.

CAUÇÕES—Permittido livrarem-se soltos sob caução os reus accusados em processo criminal, quando ao crime não seja applicavel pena fixa, L. 15 abr. 1886. Podem ser prestadas por meio de deposito, hypotheca, ou fiança (Ibid.). Applicada esta lei ás prov. ultr., D. 2 mar. 1887. Ordem para se abonar a um thesoureiro da alfandega de Dilly o juro annual de 5 por cento sobre a importancia da caução em dinheiro que tinha depositado no cofre da fazenda, Of. 14 ag. 1889. As cauções em predios dos responsaveis á fazenda devem ser registadas, Of. 5 maio 1890. App. a de 8:000$000 réis prestada pelo the-

soureiro da fazenda da prov. de Guiné Portugueza e recommendada a observancia dos preceitos legaes em assumptos de cauções em bens de raiz, Of. 5 jan. 1891. Devem-n'a prestar os chefes das delegações aduaneiras que exercerem as funcções de thesoureiros, P. 1 maio 1902. App. a do thesoureiro da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde, na importancia de 6:000$000 réis, P. 19 jun. 1902. Deposito de cauções pecuniarias dos arrematantes dos exclusivos em Macau e dos exactores da fazenda, Of. 8 out. 1902. (Vid. fianças, thesoureiros.)

CAUDELARIAS — Recommendou-se o maior desvelo e vigilancia pelos progressos da caudelaria do Dande em Angola, P. 25 nov. 1842. App. a creação d'uma na Huilla, prov. d'Angola, P. 23 dez. 1857 (Col. ger.).

CAUSAS—Vid. feitos.

CAUSAS CIVEIS—Fórma do processo, sentenças e recursos nas causas denominadas *ouvidas* na prov. d'Angola, em que funccionam como juizes os chefes do dist. e os commandantes dos presidios, D. 7 ag. 1855. Emolumentos n'estas causas (Ibid.).(Vid. Regim. de 20 fev. 1894.)

CAUSAS COMMERCIAES—Negada approvação a uma port. do gov. ger. da prov. de Cabo Verde, legislando sobre causas commerciaes na Guiné Portugueza, P. 20 set. 1858. Arbitragem nas causas entre chinas, que tenham de ser decididas na procuratura dos negocios sinicos, D. 5 jul. 1865. Quem exerce as funcções de procurador regio e de secretario n'estas causas perante a relação de Nova Goa, P. 4 jul. 1866. Applicando ao ultramar algumas disposições do dec. de 23 jun. 1870, relativas a processos em causas commerciaes, D. 15 out. 1874. São decididas por arbitros na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Resposta a algumas ponderações da associação commercial de Loanda sobre modificações do processo nas causas commerciaes, P. 24 mar. 1902. (Vid. distribuição, codigos.)

CAVALLARIA—Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a organisar um esquadrão de cavallaria, P. 15 abr. 1862 (Annaes). Dissolvido o esquadrão de cavallaria da prov. d'Angola, L. 8 maio 1866. Instrucções relativas ao armamento dos corpos de cavallaria, app. por D. 8 mar. 1887.

CAVALLEIROS—Prohibiu-se, que gozassem dos privilegios da cavallaria os individuos que não tivessem cavallos e armas e confirmação de seus graus, Ord. de D. Manuel, liv. II, tit. 38. (Vid. torre e espada.)

CAVALLOS — Approvou-se, que fosse reduzida de 400 a 200 xerafins a verba para compra de cavallos para os majores e ajudantes dos corpos do Estado da India, P. 31 jan. 1843. Mandando abonar a quantia de réis 90$000 para cavallo a cada um dos officiaes superiores e ajudantes do batalhão de caçadores da Zambezia e ao commandante da bateria de artilheria, D. 24 fev. 1869. Fixado em 400 xerafins, com o vencimento de oito annos, o abono para compra de cavallo aos officiaes que têem direito a elle no Estado da India. D. 22 set. 1870. Communicou-se á junta da fazenda do Estado da India, que o tenente-coronel e o major do batalhão expedicionario tinham direito a abono de cavallo e forragens, P. 23 jan. 1872. Só têem direito a abono para compra de cavallo os commandantes dos corpos que forem officiaes superiores, P. 27 jan. 1875. Os ajudantes dos batalhões do regimento d'infanteria do ultramar têem direito a abono de cavallo e de forragens, P. 25 set. 1878. (Vid repartições militares.)

CEDULAS—Vid. assignados.

CEMITERIOS—Determinou-se, que o cemiterio de S. Paulo de Macau passasse para a administração da egreja da cidade, sob vigilancia e inspecção das auctoridades competentes, etc., P. 9 fev. 1847. App. a construcção d'um cemiterio junto á cidade de S. Thomé, na ilha do mesmo nome, afim de cessarem os enterramentos nas egrejas, P. 30 maio 1849. Authorisada a commissão administrativa da santa casa da Mise-

ricordia da ilha de S. Thomé a contrahir um emprestimo para construcção d'um cemiterio, D. 18 dez. 1849. Concedido ao vice-consul inglez uma porção de terreno nos suburbios da cidade de Loanda para cemiterio dos subditos britannicos, P. 28 fev. 1850. Mandou-se concluir o da ilha de S. Vicente, P. 25 abr. 1857 (Col. ger.). Pertence ás camaras municipaes a administração dos cemiterios christãos, sendo obrigatoria a despeza para construcção e conservação dos mesmos, P. 27 nov. 1868. São estabelecimentos do municipio, P. 14 out. 1879. Mandou-se reservar n'elles uma parte não sagrada, para enterramento de individuos a quem é negada sepultura ecclesiastica, P. 21 abr. 1882. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que a port. de 31 dez. 1847 tinha mandado vigorar no dito Estado todos os dec. relativos á formação de cemiterios, P. 27 jan. 1890. Concedido á camara municipal de Goa o forte arruinado de Gaspar Dias e o recinto adjacente, para construcção de um cemiterio para os habitantes hindús e mouros da cidade e aldeias circumvisinhas, D. 29 maio 1890. Prohibido o cemiterio privativo da roça da Sociedade de agricultura colonial na ilha do Principe, P. 12 jan. 1897. App. o reg. do cemiterio publico da villa do Ibo, D. 22 jun. 1898. Authorisado um cemiterio privativo na roça Agua Izé, na ilha de S. Thomé, P. 25 abr. 1899. Reg. dos cemiterios de Macau e Dilly, app. por P. 14 dez. 1899. Authorisado o estabelecimento d'um em terreno cedido pela companhia agricola, no sul da ilha de S. Thomé, P. 13 ag. 1902.

CENSOS — Vid. fóros.

CENSURA THEATRAL — Vid. Espectaculos publicos.

CENTENARIOS — Nomeada uma commissão para preparar, organisar e dirigir a celebração nacional do quarto centenario do descobrimento do caminho maritimo para a India, D. 15 maio 1894. Ordem aos gov. do ultramar para prestarem todo o auxilio a esta commissão, Of. circ. 25 jun. 1896. Nomeados alguns individuos para fazerem parte da grande commissão executiva do referido centenario, D. 10 jul. 1896. Mandou-se proceder á emissão de estampilhas postaes para commemorar o quarto centenario do descobrimento do caminho maritimo para a India, D. 23 jul. 1896. Authorisada a concessão de bilhetes postaes, com gravuras, para o mesmo fim, D. 30 jul. 1896. Declarou-se ao presidente da commissão executiva, que o governo poria á sua disposição as receitas arbitradas pela lei de 21 maio e dec. de 25 jun. 1896, P. 2 abr. 1897.

CERA — Consultando a associação mercantil de Lisboa sobre os meios de evitar as fraudes no commercio da cera, Ps. 3 jun. e 17 jul. 1857 (Col. ger.). Recommendando ao gov. ger. d'Angola que providenciasse sobre as fraudes que se commettiam no interior da prov. na preparação das gamellas de cera, Ps. 4 abr. 1857 e 19 fev. 1858 (Ibid.).

CEREAES — Prohibida a compra de trigo, farinha, cevada, centeio e milho para revender, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV, tit. 9.º

CERTIDÕES — Modo e fórma como se haviam de passar as certidões de serviços, para se requererem mercês em remuneração d'elles, Alv. 24 jul. 1609. Determinou-se, que nas certidões passadas a pessoas que servissem nas armadas, na India, ou em Africa, se declarassem os nomes dos criados com quem houvessem servido, Alv. 22 ag. 1623. Authorisados os parochos das egrejas do arcebispado a passarem certidões de baptismos, casamentos e obitos, sem despacho da authoridade ecclesiastica, salvo se as mesmas certidões não respeitassem á propria parte que as pedisse, a seus ascendentes, descendentes, ou conjuges, L. 30 abr. 1850. Devem passar-se as certidões requeridas, quando n'isso não haja inconveniente para o serviço publico, P. 9 jun. 1857. Os chefes das juntas de saude não devem dar certidões das ordens emanadas do governo provincial, nem do que por effeito d'ellas se fizesse, sem que sejam para isso

expressamente authorisados pelos gov., P. 19 out. 1859. As certidões de baptismo, casamento e obito passadas pelos parochos devem ser averbadas nos respectivos originaes, P. 30 mar. 1861. Não podem os gov. mandar passar certidões de quaesquer informações dirigidas á secretaria de estado, mas sim attestar, como lhes parecer, P. 24 dez. 1867. Ordenou-se, que fossem escriptas com a clareza necessaria as certidões passadas nas alfandegas das prov. de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola aos vapores da empreza luzitana, Of. 18 ag. 1870. Fez-se cessar o abuso de se perceber na contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe o emolumento de 480 réis por cada certidão da cobrança do imposto sobre os libertos, P. 28 nov. 1873. Os gov. têem competencia para despachar requerimentos dos empregados das conservatorias, pedindo certidões de serviço, P. 10 ag. 1880. Como devem ser passadas as certidões de que precisem os delegados do procurador da corôa e fazenda, para fiscalisação dos actos dos funccionarios judiciaes, P. 16 mar. 1900. (Vid. documentos, mercadorias, réus menores.)

CERTIDÕES DE RELAXE DE CONTRIBUIÇÕES — Tem força de sentença, Of. 3 mar. 1892.

CEUTA — Privilegios, exempções e regalias concedidas aos que foram na armada a Ceuta, ou ahi ficaram por mandado de el-rei, L. 10 abr. 1434. Estabeleceu-se uma consignação para pagamento das despezas da casa de Ceuta, D. 1 e 2 out. 1750.

CHÁ — Vid. Pautas.

CHANCELLA — Só é permittido o seu uso aos funccionarios a quem por lei é feita tal concessão e nos casos n'ella designados, Of. 4 jan. 1902.

CHANCELLER MÓR — Regimento do chanceller mór, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. I, tit. 1.º

CHEFES DE CONCELHOS — Mandou-se abonar aos chefes de concelho da prov. d'Angola uma gratificação diaria para serviço de carregadores, P. 19 jan. 1858. Regulado o numero d'estes carregadores, P. 1 fev. 1858. Os chefes dos concelhos do Ambriz e Golungo Alto, na prov. d'Angola, percebem, além do soldo da sua patente, a gratificação annual de 360$000 réis, L. 8 maio 1866. Fixada em 120$000 réis a gratificação annual do chefe do concelho do Golungo Alto, D. 12 nov. 1869. Mandou-se abonar ao chefe do concelho de Porto Alexandre o mesmo vencimento que competia aos residentes do dist. do Congo, P. 22 maio 1895, com o contracto annexo de 21 dez. 1894. (Vid. soldos.)

CHEFES DE SERVIÇO DE SAUDE — Deveres e vantagens, D. 2 dez. 1869. Devem residir na capital da prov., P. 1 jul. 1870. (Vid. saude, serviço de.)

CHEFE MILITAR DAS TERRAS DE LOURENÇO MARQUES — Foi encarregado do commando superior das forças irregulares fornecidas pelos regulos avassallados, D. 26 nov. 1887.

CHEQUES — Elevado á quantia de 5$000 réis mensaes o ordenado do cheque de Sancul na prov. de Moçambique, D. 4 set. 1866.

CHINAS — Vid. heranças, escravidão, nacionalidade.

CHRISTÃOS NOVOS — Prohibido, que fossem em viagem á India christãos novos sem licença d'el-rei, Alv. de 15 e Postilla de 20 mar. 1568. Prohibida a sahida de christãos novos, quer mouros, quer judeus, para terra de mouros, ou lugares de Africa, e bem assim a entrada em Portugal de individuos nas mesmas condições, Ord. de D. Manuel, liv. V, tit. 82. Prohibida a sahida de christãos novos para fóra do reino e senhorios, sem licença d'el-rei, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. IV, tit. 17.

CIDADES — Elevada á cathegoria de cidade a villa de Moçambique, L. 17 set. 1818. Idem a povoação de Pangim, no Estado da India, com a denominação de Nova Goa, Alv. 22 mar. 1843. Á mesma cathegoria a villa da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, D. 29 abr. 1858. Idem a villa do Mindello na ilha de S. Vicente de

Cabo Verde, D. 14 abr. 1879. Idem a villa de Lourenço Marques, com a mesma denominação, D. 10 nov. 1887.

CIGANOS — Ordenou-se aos gov. das armas das fronteiras, que mandassem prender todos os ciganos encontrados, a fim de serem distribuidos pelas possessões ultramarinas, D. 28 fev. 1718.

CIRCULARES — O gov. ger. do Estado da India devia remetter ao ministerio, no principio de cada anno, uma copia authentica das circulares e ordens do dia, que durante o anno anterior tivessem sido por elle expedidas, P. 8 maio 1841. Approvou-se, que os administradores de concelho do Estado da India procedessem á confecção de synopses ou manuaes de todas as circulares expedidas. P. 18 mar. 1846.

CIRCULOS ELEITORAES — Constituidos dois circulos eleitoraes com seus deputados, um na cidade de Macau, outro nos estabelecimentos de Timor e Solor. D. 19 jul. 1843. (Vid. L. 3 jun. 1870.) Dividida em dois a prov. de S. Thomé e Principe, D. 28 dez. 1852. Divisão em circulos eleitoraes do Estado da India e das prov. de Angola e Moçambique, D. 21 dez. 1859. (Vid. L. 8 maio 1878.) Dividido o de S. Thomé e Principe, para o effeito das eleições municipaes e de deputados, em tres assembléas eleitoraes, D. 20 ag. 1884. (Vid. eleições).

CIRCUMVALAÇÃO — Approvada a construcção de uma linha de circumvallação da cidade de Loanda, P. 8 mar. 1856.

CIRURGIA — A paracentese é operação de pequena cirurgia, Of. 7 jul. 1875.

CIRURGIÕES — Prohibiu-se, que o cirurgião-mór da prov. de Macau, Solor e Timor estabelecesse regulamentos que impedissem os medicos e boticarios extrangeiros de exercerem livremente as suas profissões, P. 17 dez. 1853. Fixando a gratificação dos que tinham ido a Cabo Verde tratar os doentes de cholera-morbus, P. 18 jan. 1856 (Cod. ger.). Authorisando uma gratificação a um pelo tempo que estivera em Cabo Verde, tratando d'uma epidemia, P. 9 jul. 1856 (Ibid.). Accrescimo de soldo, segundo as suas respectivas graduações, aos cirurgiões móres e cirurgiões ajudantes em serviço nas praças de Damão e Diu, D. 29 out. 1856. Providenciando paraque na ilha de S. Thomé houvesse cirurgião e boticario, P. 10 jan. 1857 (Ibid.). Um cirurgião-mór mandado servir em commissão de uma para outra prov. substituia o d'esta em todas as suas faltas ou impedimentos, P. 7 jan. 1858. Consignando, que para haver em Guiné cirurgiões e boticarios, a experiencia demonstrava ser inutil mandar ir naturaes de lá estudar no reino, P. 7 jan. 1858 (Col. ger.). Provimento por concurso dos lugares de cirurgiões de segunda classe. L. 3 abr. 1867. Foi concedido aos cirurgiões móres o direito d'accesso aos lugares de physicos móres das prov. onde os houvesse, L. 3 abr. 1867. Extinctos os lugares de cirurgiões-móres, D. 24 dez. 1868. Determinou-se, que os cirurgiões móres continuassem a residir nas capitaes das prov., fazendo parte das juntas de saude publica e das juntas de inspecção de saude e substituindo os chefes de saude, em sua ausencia ou impedimento, P. 20 jul. 1869. Mandou-se abonar a gratificação de cirurgião-mór ao cirurgião ajudante do batalhão expedicionario da India, que exercia as funcções que competiam a official d'aquella graduação, P. 1 fev. 1872. Mandou-se contar por um anno cada dois que tivesse de serviço a um cirurgião reformado da India, L. 23 jun. 1879 (Col. ger.). Declarou-se, que as vagaturas de cirurgião ajudante no quadro da guarnição do Estado da India deviam ser preenchidas por antiguidade entre os cirurgiões civis que tivessem servido nas Novas Conquistas, Of. 18 maio 1889. (Vid. physicos-móres.).

CLASSES — Vid, distribuição.

CLERIGOS — Permittiu-se aos clerigos, beneficiados, aos secularisados egressos das ordens religiosas e a todos os religiosos das ordens ex-

tituctas alhear bens de raiz em sua vida, ou dispôr d'elles por sua morte em favor de pessoas que fossem leigas; e bem assim a successão *ab intestato* de seus parentes para o unico fim de excluirem o fisco, L. 13 jul. 1855.

CLERO — Ordenou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que mandasse até dez mancebos frequentar as disciplinas ecclesiasticas no seminario de Goa, para ahi se habilitarem para o sacerdocio, P. 5 out. 1857. Os alumnos do ultramar que se destinam ao ministerio ecclesiastico devem ser mandados para o seminario das missões em Sernache de Bom Jardim, cumprindo que sejam naturaes das dioceses para que se destinam, P. 17 nov. 1857.

COBRANÇA — Instrucções regulamentares para o serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações, nas administrações de correio, nas direcções telegrapho-postaes e nas estações de qualquer classe onde estiver, ou fôr estabelecido, o serviço de emissão de vales, app. por D. 9 dez. 1886. (Vid. decimas.)

COBRANÇA ADMINISTRATIVA — Vid. dividas á fazenda.

COCHONILHA — Remessa de cochonilha viva para as ilhas de Cabo Verde, Of. 2 fev. 1837 (Col. ger.). Providenciando sobre a sua cultura nas prov. ultr., P. 4 dez. 1839 (Ibid.), Mandou-se contractar um homem intelligente na cultura de cochonilha, para servir na prov. de S. Thomé e Principe, P. 13 jan. 1857. Recommendou-se ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe a cultura do nopal para a creação da cochonilha, P. 29 set. 1857.

CODIGO ADMINISTRATIVO — Codigo administrativo de 18 mar. 1842, em vigor na prov. d'Angola, P. 14 jan. 1845. Idem no Estado da India e na prov. de Macau, Solor e Timor, com as modificações que os respectivos gov. em conselho julgassem necessarias, Ps. 6 e 9 mar. 1847. D. 17 mar. 1869. Em vigor em todo o ultramar, D. 1 dez. 1869, art. 76.º Authorisado o governo a pôr em vigor um novo codigo com as modificações exigidas pelas circumstancias, D. 3 nov. 1881.

CODIGO CIVIL — Tornou-se extensivo ás prov. ultr., com algumas modificações, o codigo civil app. por carta de lei de 1 jul. 1867, os regulamentos do conselho de tutela e causas de separação de 12 mar. 1868 e o do registo predial de 14 maio do mesmo anno, D. 18 nov. 1869.

CODIGO COMMERCIAL — Enviaram-se exemplares do codigo commercial para a prov. de Moçambique, a fim de ser consultado nas occorrencias que tivessem relação com os preceitos do mesmo codigo, P. 13 abr. 1840. Declararam-se em vigor na prov. d'Angola as disposições d'este codigo e mais leis do reino relativamente á nacionalisação, registo e embandeiramento dos navios portuguezes, P. 14 jun. 1847. Applicado ás prov. ultr., com certas restricções, o codigo commercial app. por lei de 28 jun. 1888, D. 24 fev. 1894. Ordem para se nomearem commissões de jurisconsultos, que nos primeiros cinco annos de execução do referido codigo recebam todas as representações, relatorios dos tribunaes e quaesquer observações com respeito ás difficuldades que possam dar-se na applicação das disposições do mesmo codigo ás prov. ultr. e submetter ao governo as providencias que julgar necessarias, Of. circ. 28 dez. 1894.

CODIGO COMMERCIAL DE SIGNAES — Mandou-se publicar e observar em todas as prov. ultr. o redigido por Larkins para uso dos navios da marinha mercante e dos postos semaphoricos, P. 17 ag. 1871. Adoptado para uso dos navios da marinha portugueza e dos postos semaphoricos o codigo internacional de signaes, de iniciativa do Board of Trade, publicado em Londres em 1899, D. 22 nov. 1901. Tolerado durante o anno de 1902 o uso do codigo internacional de signaes, Of. circ. 14 jan. 1902.

CODIGO DE CREDITO PREDIAL — App. por D. 17 out. 1865. O verdadeiro texto do n.º 6.º do art. 12.º d'este codigo é o seguinte: «Escri-

ptos particulares de contractos cujo valor não exceda a 100$000 réis», D. 13 mar. 1867. (Vid. Regim. de 20 fev. 1894).

CODIGO DE FALLENCIAS — App. por D. 26 jul. 1899.

CODIGO DE JUSTIÇA MILITAR — App. para reger em Portugal e seus dominios, começando a vigorar em todo o continente do reino, ilhas adjacentes e Cabo Verde no dia 1 de set. 1875, L. 9 abr. 1875. Reg. para a execução d'este codigo, D. 21 jul. 1875. Mandou-se observar na prov. de Cabo Verde a legislação que ahi vigorava antes da promulgação do mesmo codigo, Of. 10 jun. 1876. Alterações e additamentos a alguns de seus artigos, L. 3 maio 1878. Applicado com alterações ás tropas da prov. de Cabo Verde, L. 16 maio 1878. Applicado com modificações a todos os individuos do regimento de infanteria do ultramar, que se achassem no continente do reino, nas ilhas adjacentes e no archipelago de Cabo Verde, e ás praças reformadas do ultramar e ás incapazes do serviço addidas ao mesmo regimento nos sobreditos territorios, L. 16 maio 1878. Modificado pela lei de 3 maio 1878, devia executar-se no dist. da Guiné Portugueza, em tudo quanto fosse compativel com o dec. de 21 maio 1892, D. 17 jun. 1892. Ao chefe do dist. da Guiné competem as attribuições especiaes conferidas aos commandantes das divisões militares pelo codigo de justiça militar, D. 17 jun. 1892. Declarado em vigor no ultramar o livro primeiro do codigo de justiça militar de 10 jan. 1895, D. 10 jan. 1895. As disposições contidas n'este codigo relativas aos crimes e ás penas começaram a vigorar em 1 maio 1895, D. 25 abr. 1895. Codigo de justiça militar, app. por L. de 19 maio 1896. Estão sujeitos a elle os officiaes das prov. ultr. que estiverem no reino, as praças do deposito do ultramar e as praças reformadas, com respeito aos crimes militares, L. 26 maio 1896. Reg. para a execução do codigo de justiça militar de 21 abr. 1895, applicado ao ultramar, L. 26 maio 1896. Declaradas em vigor no ultramar, com algumas alterações, as disposições contidas nos livros 2.º, 3.º e 4.º do codigo de justiça militar de 10 jan. 1895, L. 26 maio 1896. Idem as disposições do livro 1.º do codigo de 13 maio 1896, Of. 17 mar. 1898. Applicado este codigo a todos os individuos incorporados nos depositos de condemnados, L. 21 jul. 1899. App. para reger nas prov. ult., L. 1 set. 1899. Interpretação do art. 512.º § unico d'este codigo, P. 8 fev. 1900. Em vigor no ultramar o de 13 maio 1896, com as modificações prescriptas nas leis de 26 do mesmo mez e anno, 21 jul. 1899 e dec. de 22 dez. 1900, D. 22 dez. 1900. (Vid. legislação militar.)

CODIGO PENAL — Declarado em vigor nas prov. ultr. o codigo penal de 10 dez. 1852, e bem assim a L. de 18 ag. 1853, D. 18 dez. 1854. Confirmado este dec., L. 12 maio 1856. Codigo penal disciplinar da marinha mercante portugueza, app. por D. 4 jul. 1864. App. a nova reforma penal, sendo o governo authorisado a fazer uma nova publicação do codigo penal, no qual deviam ser inseridas as disposições da dita reforma, L. 14 jun. 1884. Declarada em vigor a Reforma Penal de 14 jun. 1884, excepto no que respeita ás alterações feitas á lei de 1 jul. 1867, D. 11 dez. 1884. Novo codigo penal, app. por D. 16 set. 1886. Ordem aos gov. para nomearem commissões que fossem encarregadas de elaborar projectos de codigos penaes accommodados ás circumstancias, P. 9 dez. 1896.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL — Applicado ás prov. ultr. com algumas modificações, D. 4 ag. 1881.

CODIGO DO PROCESSO COMMERCIAL — Authorisado o governo a applicar ás prov. ultr. o de 24 jan. 1895, D. 24 jan. 1895. Declarou-se este codigo em vigor no ultramar desde 1 jul. 1895, P. 31 maio 1895. Authorisado o governo a applicar ás prov. ultr. o codigo do processo commercial, app. por L. de

13 maio 1896. (Vid. Regimento de 20 fev. 1894, art. 180.º)

CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL—Encarregado o conselheiro Levy Maria Jordão de organisar um projecto d'este codigo para as prov. ultr., Dec. 11 out. 1865 (Annaes). Ord. aos gov. para nomearem commissões que elaborassem projectos de codigos do processo criminal, accommodados ás circumstancias P. 9 dez. 1896. (Vid. N. Ref. Judiciaria.)

CODIGO DOS USOS E COSTUMES DOS HABITANTES DAS NOVAS CONQUISTAS NO ESTADO DA INDIA — App. por port. de 4 dez. 1865.

COFRES—Vid. impostos.

COFRE DO JUIZO — Vid. multas.

COFRE DOS ORPHÃOS E AUSENTES—Os empregados d'este cofre em Loanda não tinham direito a ser indemnisados pela fazenda publica pela differença a menos em seus vencimentos que não fossem integralmente pagos, Of. 13 maio 1886. Approvadas duas portarias do gov. da Guiné Portugueza para regularisar e assegurar a fiscalisação dos fundos dos orphãos e ausentes. P. 20 out. 1896. Ordem para se venderem algumas inscripções pertencentes ao extincto cofre dos orphãos da comarca de S. Thomé, a fim de se dar ao producto da venda certo destino, P. 14 jul. 1899.

COIMAS—Approvou-se, que fosse posto a cargo do juiz de direito da comarca de S. Thomé o julgamento das causas sobre coimas, policia municipal e transgressões de posturas da respectiva camara municipal, P. 3 maio 1854. Estabeleceu-se a competencia do juiz de direito da comarca de Moçambique para o mesmo effeito, D. 4 ag. 1859. Os regedores podem lançar coimas e cobrar voluntariamente a sua importancia, P. 13 abr. 1868. Compete ao juiz de direito da comarca de S. Thomé o julgamento das causas de coimas, transgressões de posturas e policia municipal, D. 9 dez. 1880. Entregue ao juiz de direito o julgamento das transgressões de posturas municipaes na comarca de Timor, D. 18 ag. 1885. Idem nas comarcas de Lourenço Marques, Inhambane, Tete e Ibo, D. 10 abril 1891.

COLLECTA—Vid. camaras municipaes.

COLLECTA DA MISSA — Na collecta da missa devem os celebrantes dizer: *Regem nostrum Carolum, reginam Mariam Ameliam, reginam Mariam Piam, regiæ domus principes*, P. 11 nov. 1889. Nas igrejas situadas em territorio fóra do dominio portuguez ha de dizer-se na collecta da missa o seguinte:—*Patronum nostrum Carolum Lusitaniæ Regem*, em substituição do *Regem nostrum Carolum*, P. 22 out. 1890.

COLLEGIO DAS MISSÕES DA CHINA E ULTRAMARINAS—Acceita a doação de uma casa na povoação do Bombarral para collegio das missões da China; organisação provisoria d'este collegio, D. 21 maio 1844. Authorisado o procurador ger. do mesmo collegio a escolher e propôr os ecclesiasticos que n'elle deviam servir e os alumnos que houvessem de ser ali admittidos, P. 17 nov. 1852. Recommendou-se a remessa regular da prestação annual de 1:200$00 réis, que dos fundos das missões da China foi mandada applicar para dotação do collegio do Bombarral, P. 20 abr. 1854. Ordenou-se a remessa das contas do dinheiro enviado do collegio de S. José de Macau para o de Bombarral, P. 20 abr. 1854. Approvadas as providencias tomadas pelo procurador do collegio do Bombarral para a constituição definitiva do mesmo collegio e as nomeações por elle feitas para os cargos de director, prefeito e professores, P. 8 maio 1854. Authorisado a possuir bens de raiz por mais de anno e dia, P. 13 abr. 1855 (Col. ger.). Creado o collegio das missões ultramarinas em Sernache do Bom Jardim para educação, instrucção do clero e preparação de missionarios para as dioceses e missões do real padroado na Asia, Africa e Oceania; e incorporado n'elle o das missões da China, denominado de «S. José Bom-

barral». Fins d'este instituto, collegios, filiaes, organisação, pessoal, administração e dotação, D. 12 ag. 1856. Pediu-se, que fosse applicado á dotação do collegio das missões ultr. o legado de 12:000$000 réis, de que a rainha D. Marianna d'Austria havia disposto para as despezas das missões da China, Of. 27 ag. 1857. Approvado um reg. provisorio para este collegio, P. 23 out. 1857 (Col. ger.). Ordem para os alumnos do seminario de Santarem pertencentes ao ultramar passarem para o collegio de Sernache, Av. de 11 set. 1858. (Ibid.), Authorisado o collegio das missões ultr. a acceitar a herança do presbytero José de Lemos Pinto e Faria, D. 20 maio 1863. Encarregado o bispo de Macau de inspeccionar o das missões ultr. e de propôr as medidas que lhe parecessem acertadas, P. 1 fev. 1865 (Col. ger.). Que nenhum alumno fosse admittido no das missões ultr. sem fiador que se obrigasse a responder pela despeza que o alumno fizesse no collegio, na razão de 144$000 réis em cada anno, se não tomar ordens sacras, ou ordenado não fôr servir no ultramar, P. 3 jul. 1865 (Ibid.). Estatutos do collegio das missões ultr., app. por D. 18 ag. 1871. Determinou-se, que o bispo de Angra, superior do mesmo, fizesse entrega do seu governo, fundos e cartorio ao vice-reitor, quando se retirasse para a diocese a que pertencia, P. 26 jul. 1872. Authorisado o vice-reitor do collegio a nomear sub-prefeitos e fazer executar os regulamentos com as alterações indispensaveis, P. 30 nov. 1872. Posto á disposição do ministerio da marinha o extincto convento de Chellas para n'elle se estabelecer um collegio filial do de Sernache, D. 30 set. 1880. Applicados os rendimentos do extincto convento de Santo Agostinho, no concelho dos Olivaes, á sustentação de um collegio filial do de Sernache de Bom Jardim no mesmo convento, D. 14 out. 1881. Authorisado o governo a tornar definitiva essa applicação, devendo haver no referido collegio, além de estudos preparatorios e superiores, uma secção de ensino agronomico e d'artes fabris, L. 6 jun. 1882. Novos estatutos approvados por D. 3 dez. 1884. Approvado um seu orçamento supplementar na importancia de 2:000$000 réis, P. 27 mar. 1888. Concedido o edificio e cerca do extincto convento de Sant'Anna de Lisboa, para um collegio filial do de Sernache de Bom Jardim, D. 8 nov. 1888. Approvado o seu orçamento para o anno economico de 1888-1889, P. 15 mar. 1889. Idem para o anno economico de 1889-1890, P. 4 set. 1889. Applicado ás suas despezas o rendimento do extincto convento de Chellas, P. 11 dez. 1889. Authorisado o superior d'este collegio a acceitar o legado de cinco acções do Banco de Portugal, deixado ao mesmo collegio por um fallecido bispo de Angra, P. 28 abr. 1891. Approvado o seu orçamento de receita e despeza para o anno economico de 1890-1891, P. 28 jul. 1891. Idem para o anno economico de 1891-1892, P. 2 nov. 1891. Idem um orçamento supplementar ao ordinario para o anno economico de 1891-1892, P. 9 mar. 1892.

COLLEGIO DA IMMACULADA CONCEIÇÃO, para educação de meninas em Macau—Authorisada a sua continuação, P. 17 mar. 1868.

COLLEGIO DE SANTA ROZA DE LIMA—Approvados os estatutos d'este collegio na cidade de Macau, D. 8 nov. 1876. Applicado á manutenção do mesmo collegio o rendimento dos bens e capitaes que pertenciam ao mosteiro de Santa Clara da mesma cidade, D. 8 nov. 1876. (Vid. estatutos.)

COLONIAS — Determinou-se, que fosse denominada *Asseiceira* a nova colonia que se havia de fundar nas margens do rio Catumbela, prov. de Angola, P. 17 mar. 1836. Promovendo a transferencia de portuguezes emigrados em differentes paizes para a prov. de Angola, Of. 6 nov. 1838 (Col. ger.). Instrucções dadas a um gov. de Mossamedes em relação á administração do estabeleci-

mento d'este nome e á fundação de uma colonia agricola de portuguezes emigrados de Pernambuco, P. 26 abr. 1849. Authorisado o governo a despender até 18:000$000 réis com a fundação d'esta colonia, L. 3 jul. 1849. Ordem para se offerecer residencia na colonia de Mossamedes a um facultativo da estação naval de Angola, com as vantagens que lhe eram offerecidas, P. 25 jul. 1849. Providenciando sobre o estabelecimento de uma em S. Thomé, com emigrantes de Cabo Verde, P. 12 jul. 1856 (Col. ger.). Nomeada uma commissão para promover o estabelecimento de uma colonia nas varzeas da bahia de Pemba, prov. de Moçambique, Ps. 31 jan. 1857. Condições para o estabelecimento d'esta colonia, P. 31 jan. 1857. Recommendou-se ao gov. da prov. de Moçambique o cumprimento das condições da fundação da mesma colonia e especial cuidado sobre o seu progresso e melhoramento, Ps. 7 fev. 1857 e 26 maio 1857 (Col. ger.). Mandaram-se para Mossamedes colonos allemães e alumnos da Casa Pia de Lisboa, com ordem para se lhes distribuirem terrenos, P. 27 fev. 1857 (Ibid.). Providenciando sobre o ajuste de trinta casaes de colonos, lavradores e artifices, para irem formar uma povoação na bahia de Pemba, P. 9 mar. 1857 (Ibid.). Dissolvendo e louvando a commissão que fôra incumbida de promover subscripções para a fundação da colonia da bahia de Pemba, P. 24 mar. 1857 (Ibid.). Mandou-se, que por conta da prov. de Moçambique se fizessem as despezas de engajamento e transporte dos colonos de Pemba, P. 3 jul. 1857 (Ibid.). Approvado o estabelecimento d'uma colonia de gente de Cabo Verde no Rio Grande da Guiné Portugueza e authorisadas as despezas necessarias para esse fim, P. 15 jul. 1857. Plano para o estabelecimento de uma colonia agricolo-militar na Huilla, dist. de Mossamedes; vantagens aos colonos e suas familias, Ps. 26 dez. 1857. Determinou-se a fundação de uma colonia agricolo-militar no territorio de Tete, prov. de Moçambique, P. 29 jan. 1858. Denominação da colonia do Muguete, prov. de Moçambique — colonia da Bahia de Pemba, P. 26 abr. 1858 (Col. ger.). Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para escolher na Zambezia os terrenos mais adequados para o estabelecimento de uma colonia agricolo-militar, P. 25 maio 1858. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola para preparar as habitações necessarias para as praças da companhia agricolo-militar da Huilla e suas familias, assim como os mantimentos necessarios para os primeiros tempos e sementes para a primeira lavra, P. 10 jul. 1858. Recommendou-se a fundação da colonia agricolo-militar de Tete em terrenos ferteis e sadios e em situação favoravel ao commercio, P. 27 jul. 1858. Authorisado o gov. ger. da prov. de Moçambique a mandar para a colonia de Pemba as praças de pret europêas que tivessem ido servir voluntariamente na dita prov., antes de findo o seu tempo de serviço, P. 2 ag. 1858. Indicadas as vantagens de se estabelecer uma colonia europêa na Huilla, e providencias para o seu estabelecimento, Ps. 3 jul. 1857, 8 mar., 4 ag., 18 set. e 16 out. 1858 (Col. ger.). Mandou-se abonar 100 réis por dia a cada um dos colonos da bahia de Pemba, P. 25 ag. 1858 (Ibid.). Regulamento para a fundação da colonia agricolo-militar da Huilla, P. 27 ag. 1858. Ordenou-se a remessa mensal para o ministerio de um relatorio do chefe do concelho da Huilla ácerca do estado da colonia agricolo-militar, P. 30 ag. 1858. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para escolher no dist. de Mossamedes o local mais apropriado para o estabelecimento da colonia agricolo-militar, que se destinava á Huilla, P. 6 set. 1858. Fez-se constar, que se forneceria uma botica para esta colonia, P. 18 set. 1858 (Col. ger.). Deram-se mais providencias para a fundação d'esta colonia, P. 27 set. 1858 (Ibid.). Providenciando para o estabelecimento de uma colonia militar junto a Tete,

e mandando cavallos, eguas e ovelhas para a da Huilla, P. 16 out. 1858 (Ibid.). Concederam-se terrenos nas margens do Zambeze, com alguns privilegios, a uma sociedade allemã para ahi se estabelecer uma colonia, P. 13 dez. 1858 (Ibid.). Concedidos a Carlos Bembé os terrenos do estado necessarios para o estabelecimento de uma colonia allemã, agricola e commercial, nas margens do Zambeze, e de feitorias commerciaes em um, ou dois pontos mais no interior do territorio, D. 10 dez. 1858. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a estabelecer colonias agricolo-militares na prov. de Satary, P. 21 fev. 1859. Participou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que seguia viagem para essa possessão a colonia agricolo-militar de Tete, e deram-se-lhe as instrucções necessarias para o transporte e estabelecimento da mesma colonia, P. 28 jun. 1859. Instrucções regulamentares para a colonia agricolo-militar de Tete, P. 28 jun. 1859. Concedidas certas vantagens ao subdito francez Allaim e outros para estabelecerem uma colonia na prov. d'Angola, Of. 6 mar. 1862 (Annaes). Approvou se o estabelecimento de uma colonia de indigentes da prov. de Cabo Verde nas margens do Rio Grande de Bolola da Guiné Portugueza, P. 21 abr. 1864. Approvadas as instrucções dadas pelo gov. de Mossamedes ao director da colonia *Sá da Bandeira* no Lubango, Of. 23 mar. 1885. Providencias ministeriaes em relação a esta colonia, e app. o estabelecimento de um batalhão nas proximidades da mesma colonia, Of. 27 jul. 1888. Mandou-se proceder ao reconhecimento de algumas zonas do planalto de Mossamedes para a fundação de colonias, P. 4 jun. 1889. Approvada a creação de cargos provisorios nas colonias Sá da Bandeira e Lubango, Of. 20 maio 1890. Creada na prov. de Angola uma colonia penal, militar-agricola, para deposito de degredados, D. 17 fev. 1894. Authorisado o governo a estabelecer nas prov. ultr. colonias militares agricolo-commerciaes; organisação, pessoal, operações, etc., L. 26 maio 1896. Estabelecidas duas d'estas colonias, uma na região de Manica e outra ao sul do dist. de Mossamedes, D. 9 jul. 1896. Organisação da colonia de Manica, P. 23 jul. 1896. Ordenado o estabelecimento de duas colonias militares agricolo-commerciaes nos territorios do paiz de Gaza, D. 18 nov. 1896. Organisação de uma colonia d'esta especie nos territorios da companhia de Moçambique, P. 20 nov. 1896. Organisação de duas nos territorios do paiz de Gaza, P. 23 nov. 1896. Determinado o estabelecimento de uma nos territorios da companhia de Moçambique, D. 26 nov. 1896. Idem o estabelecimento de outra nas terras da ilha de Timor, sujeitas á jurisdicção port., D. 26 maio 1896. Ordenada a dissolução de uma das colonias militares agricolo-commerciaes do paiz de Gaza, D. 18 nov. 1897. Dissolvidas todas as que se mandaram estabelecer n'este paiz e nos territorios da companhia de Moçambique, P. 3 mar. 1898. Determinado o estabelecimento de uma colonia agricola na prov. de Angola, D. 23 nov. 1899. Creada uma agricola de 200 familias no planalto de Caconda, D. 24 dez. 1902.

COLONIA AGRICOLA CIVILISADORA MARIA PIA—Regulado o modo de tornar-se effectiva a garantia do governo para pagamento dos juros e amortisação das obrigações que a referida colonia houvesse de emittir, D. 20 ag. 1884.

COLONIAS PENAES—Creadas no ultramar; divisão em classes, classificação dos condemnados; pessoal administrativo; trabalho dos condemnados, seu producto e applicação; educação, instrucção e ensino; alimentação e vestuario; caixa economica; *recompensas e castigos;* registo do estado civil nas ditas colonias; inspecção, D. 9 dez. 1869.

COLONISAÇÃO — Na Guiné Portugueza, D. 17 maio 1839. Ordem ao major general da armada para dar passagem nas embarcações que partissem para o ultramar ás mulhe-

res e filhos dos degredados e a quaesquer individuos de um e outro sexo que desejassem ir estabelecer-se nos dominios ultramarinos, P. 5 nov. 1839. Competia ao conselho ultr. coordenar um systema de colonisação nos pontos mais appropriados, D. 23 set. 1851, art. 14.º Ordem ao gov. ger. d'Angola para informar ácerca de differentes pontos attinentes á colonisação na prov., a fim de se fazer derivar para ahi a corrente de emigração de madeirenses e açorianos que se fazia para Demerara, P. 7 ag. 1852 (Annaes). Fundo especial de colonisação formado pelo producto dos direitos de importação do vinho e aguardente de producção portugueza, nas prov. ultr., D. 30 dez. 1852. Ordem á junta da fazenda do Estado da India para remetter ao ministerio, no fim de cada trimestre do anno civil, uma nota das sommas existentes no cofre do fundo especial de colonisação, P. 1 abr. 1854. Mandaram-se distribuir terrenos na prov. d'Angola aos soldados europeus que tivessem concluido o seu tempo de serviço, abonando-se-lhes o pret por espaço d'um anno e fornecendo-se-lhes instrumentos agrarios, sementes e outros auxilios, P. 2 nov. 1857. Avisado o gov. ger. da prov. d'Angola de que ia partir para o seu destino a companhia de caçadores destinada a colonisar a Huilla, P. 24 jul. 1858 (Col. ger.). Mandou-se escolher um terreno em Tete para estabelecimento d'uma colonia militar, P. 27 jul. 1858 (Ibid.). O fundo especial de colonisação na prov. de Cabo Verde devia ser applicado ao pagamento das despezas do sustento dos colonos mandados para a mesma prov., P. 30 out. 1858. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a estabelecer algumas colonias de soldados europeus na prov. de Satary, P. 21 fev. 1859 (Annaes). Nomeada uma commissão para estudar e dar parecer sobre os dois assumptos — colonisação e trabalho indigena nas prov. ultr., D. 4 mar. 1863 (Ibid.). Authorisado o governo a despender as sommas necessarias para transportar ás possessões d'Africa os individuos que para ali quizessem dirigir-se como colonos, L. 28 mar. 1877. Ordem para ser arrecadado em cofre separado o imposto para o fundo especial de colonisação na prov. d'Angola, P. 23 nov. 1880. Ordem ao gov. ger. da mesma prov. para informar ácerca do local mais proprio para se estabelecer uma colonia agricola, e outras circumstancias, P. 23 nov. 1880. Ordem ao da prov. de S. Thomé e Principe para proceder aos estudos e indagações necessarias ácerca de local na ilha de S. Thomé, em situação adequada para a colonisação europêa, P. 31 dez. 1880. Que se sustasse por emquanto em quaesquer contractos de emigrantes para as prov. d'Africa, P. 4 out. 1881. (*Diario do Gov.*) Mandou-se abonar passagem a colonos que houvessem de ser contractados pelos agricultores do dist. de Mossamedes, Of. 3 dez. 1881. Regulamento para a execução da lei de 28 mar. 1877, D. 16 ag. 1882. Aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da marinha e ultramar, um credito especial de 88:000$000 réis para transporte de emigrantes para as possessões da Africa, D. 13 ag. 1891. Instrucções ao intendente da colonisação branca nos sertões dos dist. de Benguella e Mossamedes, P. 22 nov. 1892. Regulamento do serviço de colonisação nas prov. ultr. app., por D. 16 nov. 1899.

COLONOS — Enviados para a prov. de Moçambique alguns alumnos da real casa pia e outros individuos de officios e misteres, e authorisado o respectivo gov. ger. a engajar colonos indianos e chinas para se estabelecerem na dita prov., P. 2 jun. 1838. Authorisado o mesmo gov. a mandar ir familias de Goa, P. 11 jul. 1838. Louvando o gov. civil do Funchal pela execução das ordens sobre remessa de colonos para Mossamedes, P. 22 set. 1853 (Col. ger.). Prohibiu-se, que a bordo de qualquer navio, mercante, ou de guerra, embarcasse na prov. d'Angola mais de um colono, ao qual só era permittido

levar comsigo até dez escravos, P. 27 dez. 1854. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a permittir, durante a crise alimenticia, a sahida de colonos livres para portos onde Portugal tivesse consules, P. 8 ag. 1856. Annunciada a emigração de vinte e nove colonos allemães para o dist. de Mossamedes, devendo formar uma aldeia com o nome de Krus, P. 27 fev. 1857. Ordenou-se o cumprimento das condições com que foram engajados colonos allemães para o dist. de Mossamedes, P. 28 fev. 1857. Providenciando sobre o ajuste de trinta casaes de colonos lavradores e artifices para irem formar uma povoação na bahia de Pemba, P. 9 mar. 1857 (Col. ger.). Idem para serem transportados gratuitamente quatro colonos que de Pernambuco quizessem ir estabelecer-se em Benguella, P. 5 maio 1857 (Ibid.). Enviando colonos para Mossamedes, P. 8 maio 1857 (Ibid.). Prohibido o engajamento de negros trabalhadores da prov. de Moçambique, com a denominação de colonos, para territorios extrangeiros, P. 11 maio 1857. Insistiu-se na prohibição da saida de negros de Moçambique como colonos livres, P. 8 out. 1857 (Col. ger.). Intimou-se o concessionario das minas do Bembe a fazer transportar para Angola cincoenta casaes de colonos portuguezes, conforme se tinha obrigado, P. 20 out. 1857. Fazendo constar ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que de Macau iam contractados para aquella prov. trinta operarios chinas, P. 21 abr. 1858 (Col. ger.). Mandou-se abonar o respectivo pret e pão por mais um anno ás praças do exercito de Portugal que, tendo completado o seu tempo de serviço na prov. de Moçambique, quizessem estabelecer-se como colonos no dist. de Tete, P. 23 jul. 1858. App. algumas providencias do gov. de Macau sobre exportação de colonos chinas, P^{s}. 27 e 30 dez. 1858 (Col. ger.). Authorisado o governo a despender até réis 40:000$000 com o transporte e estabelecimento de colonos europeus nas regiões da Zambezia, prov. de Moçambique, L. 23 maio 1859. Mandou-se fornecer a alguns colonos portuguezes emigrados para a prov. d'Angola sustento, durante um anno, sementes, instrumentos agrarios e outros auxilios, P. 27 jan. 1863. Que fossem distribuidas pequenas glebas de terrenos na prov. de S. Thomé e Principe a colonos para ahi emigrados de Cabo Verde, a quem se deviam fornecer os primeiros recursos no seu estabelecimento, P. 26 out. 1865. Offereceu-se passagem por conta do estado aos individuos do archipelago de Cabo Verde que, tendo emigrado para Demerara, quizessem transportar-se para S. Thomé, P. 3 ag. 1866 (Annaes). Prohibido o embarque de colonos, em navios de véla, pelo porto de Macau, desde o principio de set. até 15 out. de cada anno, P. 23 out. 1873. Regras a que devem subordinar-se os contractos com colonos pretos engajados em paiz extrangeiro para as prov. ultr. P. 6 jun. 1876. Precauções que devia tomar o curador geral dos serviçaes e colonos na prov. de S. Thomé e Principe na celebração, ou ratificação de contractos com colonos extrangeiros, P. 3 ag. 1877. Authorisado o gov. d'esta prov. a contractar colonos para a ilha de S. Thomé por conta da fazenda publica, P. 5 ag. 1880. Podem ser recebidos na dita prov. colonos extrangeiros, livres, com os seus passaportes em regra, Of. 2 set. 1880. Authorisado o gov. geral da prov. de Moçambique a permittir a saida de colonos trabalhadores indigenas pela cidade de Inhambane, regulando-se este serviço em tudo conforme os preceitos em vigor no dist. de Lourenço Marques, P. 22 nov. 1884. Sustada a concessão de passagens para a Africa, até haver requisição dos gov., a quem as emprezas, companhias e quaesquer individuos se devem dirigir, Of. 5 jul. 1899. Condições para se conceder passagem a colonos requisitados pelos negociantes d'Angola, Of. 3 out. 1900. (Vid. emigração, sesmarias, passaportes, engajadores.)

COMARCAS — Divisão comarcã no

Estado da India; juizes de direito e seus substitutos, D. 7 dez. 1836. Dividida em duas comarcas a prov. de Cabo Verde: de Barlavento e de Sotavento, D. 17 set. 1851. Classificação das comarcas; despachos e transferencias, D. 11 dez. 1856. Creou-se na prov. de Timor uma comarca, pertencente ao dist. judicial da relação de Goa, D. 17 set. 1863. Extincta, D. 26 nov. 1866. Creada uma comarca em Quelimane, prov. de Moçambique, D. 4 jul. 1865. Transferida da ilha de S. Nicolau para a de S. Antão a cabeça da comarca de Barlavento de Cabo Verde, D. 9 dez. 1874. Creadas as comarcas de Ambaca e Mossamedes, D. 30 nov. 1876; as de Inhambane e Lourenço Marques, D. 30 nov. 1876. Creada uma comarca na Guiné Portugueza, D. 28 dez. 1876. App. o estabelecimento provisorio em Pungo-Andongo, da séde da comarca d'Ambaca, P. 25 jul. 1877. Dividida a comarca de S. Thomé em duas varas, e definidas as attribuições de cada um dos juizes, D. 4 out. 1877. Crearam-se mais quatro comarcas no dist. da relação de Nova Goa, a saber: de Sanquelim, Quepem, Damão e Timor, D. 14 nov. 1878. Transferida para a Cassabé de Bicholim a séde da comarca de Sanquelim, D. 9 ag. 1879. App. a transferencia da cabeça da comarca de Leste de Pungo-Andongo para Cazengo, P. 10 dez. 1879. Transferida a séde da comarca da Guiné Portugueza de Bissau para Bolama, L. 31 mar. 1880. Creada a do Congo, com séde em Cabinda, L. 18 jul. 1885. Creada a de Tete na prov. de Moçambique, D. 13 ag. 1885. Fórma provisoria de processo na comarca do Congo, D. 31 maio 1887. Resolveu-se, que a séde da comarca de Ambaca não fosse de novo transferida, Of. 16 nov. 1887. Creada uma com séde no Ibo, dist. de Cabo Delgado, D. 8 abr. 1891. Idem outra com séde na Beira, comprehendendo toda a area das concessões da prov. de Moçambique, D. 30 set. 1891. Extincta a da Guiné Portugueza, e creada em seu lugar uma auditoria, D. 21 maio 1892. Ordem para se proceder á installação da comarca da Beira, P. 19 set. 1892. Supprimida a de Tete, D. 27 abr. 1893. Organisação das comarcas do ultramar, D. 20 fev. 1894. As de Cabo Verde pertencem ao dist. judicial da relação de Lisboa, P. 3 ag. 1894. A legislação em vigor nas comarcas da prov. de Cabo Verde é a que fôr vigente na metropole, quanto á constituição, organisação, jurisdicção e competencia dos juizes, processo e ordem do serviço judiciario, sem que seja preciso diploma algum especial, mandando applicar-lhes o que sobre esta materia se fôr decretando no reino, P. 3 ag. 1894. App. a organisação judiciaria da comarca da Beira; jurisdicção e attribuições, D. 23 dez. 1897. Idem da comarca de Timor, D. 30 dez. 1897. Reduzido a dois o numero de escrivães da comarca de Damão e supprimido um lugar d'official de diligencias, D. 28 abr. 1898. Creada a de S. Vicente de Cabo Verde, com séde na cidade do Mindello, sendo extincto o julgado municipal, D. 4 jun. 1901. Ordem ao juiz de direito nomeado para ir installar a comarca, P. 3 ag. 1901. Applicada á comarca de Cabo Delgado a organisação judiciaria da comarca da Beira, D. 24 dez. 1902. (Vid. administração da justiça, organisação judicial.)

COMEDORIAS — Julgou-se regular a pratica de não se abonarem comedorias aos filhos menores dos officiaes que seguem viagem para o ultramar, ou regressam d'ali ao reino, mas tão sómente ás mulheres dos mesmos officiaes. Ps. 8 ag. 1846 e 16 jun. 1851. Fez-se cessar o abono de comedorias que illegalmente se tinha mandado fazer á esposa do gov. das ilhas de Timor e Solor, P. 17 set. 1851 (Col. ger.). A companhia de navegação a vapor *União Mercantil* não era obrigada a dar sustento, durante a viagem, aos passageiros do estado para as possessões d'Africa, P. 26 jan. 1859. Não se deve abonar a empregados publicos que seguirem viagem quantia alguma, a titulo de comedorias,

alem da ajuda de custo authorisada por lei, P. 4 ag. 1865. A empregados publicos a bordo de navios do estado, D. 28 dez. 1882. Mandou-se abonar o subsidio diario de 400 réis para comedorias aos passageiros de prôa, que têem direito a alimentos a bordo dos navios do estado, Of. 18 abr. 1899. (Vid. Ds. 28 dez. 1868 e 26 nov. 1885.)

COMMANDANTES DOS CORPOS — Approvou-se, que fosse elevada de 10$000 réis a 20$000 réis a gratificação mensal dos officiaes subalternos, quando em commando de corpos na prov. d'Angola, P. 14 ag. 1846. São responsaveis pela exactidão no preenchimento das folhas de registo e mais documentos enviados á secretaria de estado, Ord. do ex. 2 ag. 1879. Recommendou-se aos gov., que tornassem effectiva a responsabilidade dos commandantes dos corpos pela boa conservação do armamento, correame, equipamento e mais material de guerra, Ord. do ex. 4 out. 1880. (Vid. commandos.)

COMMANDANTES DE FORÇAS NAVAES — Vid. marinha de guerra.

COMMANDANTES MILITARES — Declarou-se, que os commandantes militares dos dist., ou ilhas da prov. de Cabo Verde deviam ser abonados das gratificações correspondentes ás suas patentes, etc., P. 7 jun. 1841. Authorisado o commandante militar da ilha de S. Vicente a assumir as attribuições de qualquer outra authoridade, se pela grande mortandade occasionada pela epidemia faltasse quem servisse os cargos publicos, P. 25 set. 1856 (Col. ger.). Tem alçada de juizes correccionaes na Guiné Portugueza, competindo lhes tambem preparar os processos que tenham de ser julgados pelos tribunaes em Bolama, D. 21 maio 1892.

COMMANDANTES DE NAVIOS DO ESTADO — Instrucções que regulam o modo como em geral devem proceder os commandantes dos navios do estado, quando se lhes demanda protecção aos nacionaes estabelecidos na costa oriental e occidental d'Africa, P. 4 fev. 1867. (Vid. protecção.)

COMMANDOS MILITARES — Os commandos de fortalezas, districtos, presidios e postos militares reputam-se commissões de serviço, e não dão lugar a vagatura, nem a que por occasião d'elles se façam promoções, P. 2 jun. e D. 28 set. 1838. Os commandos militares das ilhas de Cabo Verde têem a natureza de simples commissões temporarias, P. 31 ag. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para não conferir commandos de fortes, presidios, districtos e barras a officiaes de segunda linha, excepto se alguns houvesse recommendaveis por circumstancias especiaes, fazendo o primeiro constar ao ministerio, P. 12 jul. 1845. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para empregar nos governos das fortalezas e em commandos militares officiaes de primeira linha com preferencia aos de segunda, P. 4 set. 1848. App. provisoriamente a gratificação mensal de 48 xerafins a um major commandante da prov. de Canácona, P. 30 out. 1858 (Col. ger.). O commandante militar da ilha de S. Vicente de Cabo Verde deve ser um official de patente não inferior a capitão; vence gratificação de commando de companhia, e tem casa de residencia paga pela fazenda publica, P. 4 jan. 1859. Determinou-se, que fossem pagas em moeda forte as gratificações e forragens aos militares empregados em commando de corpos, dist. e presidios das prov. d'Angola e S. Thomé e Principe, D. 24 dez. 1862. Gratificações de commando em moeda forte a alguns capitães de companhias de europeus do Estado da India, P. 8 jun. 1865. Convêm, que as companhias dos corpos sejam, sempre que fôr possivel, commandadas por capitães, e os corpos por officiaes superiores, P. 29 set. 1866. Explicou-se o direito que os officiaes addidos e fazendo serviço nos corpos têem ao commando de companhias, quando sejam mais antigos que os do effectivo do corpo, Of. 8 nov. 1878. Approvou-se a creação d'um commando militar no Inhamissengo, prov. de Moçambique, P.

25 jan. 1882. Creado um no Guengue, prov. de Moçambique, havendo junto a elle um destacamento do batalhão de caçadores n.º 2 e uma companhia de sipaes, P. p. 7 fev. 1888. Commandos militares das terras avassalladas á corôa no dist. de Inhambane, D. 20 dez. 1888. App. o estabelecimento de um com séde no lugar da antiga aringa de Massangano, prov. de Moçambique, P. 28 mar. 1889. Constituido um nas terras de Milange, prov. de Moçambique, P. p. 13 dez. 1890. Constituidas em commando militar, igual em attribuições aos existentes, as terras da capitania mór de Mocimbôa, prov. de Moçambique, P. p. 19 fev. 1891. Não ha lei que authorise o ajudante de um corpo a accumular este serviço com o do commando da companhia, Of. 14 ag. 1891. Extincto o cargo de commandante militar do Congo, D. 9 jun. 1892. Creados em Tete, Zumbo, Angoche e Limpompo, prov. de Moçambique, D. 27 abr. 1893. Em Timor, D. 30 dez. 1897. App. a creação do commando militar de Sanguem, no Estado da India, P. 25 abr. 1901. (Vid. força militar.)

COMMERCIO — Prohibido o exercicio do commercio aos empregados publicos da fazenda nas feitorias do ultramar, Ord. de D. Manuel de 8 set. 1520. Prohibiu-se, sob penas severas, aos negociantes portuguezes, que no commercio do Japão comprassem por um peso e balança e vendessem por outros, Alv. 20 set. 1570. Lei sobre limitação do commercio da Guiné, por D. Affonso V (sem data). Permittido o commercio livre á ilha de S. Thomé e suas annexas, por cinco annos, com os subditos das nações alliadas de Portugal, mediante pagamento de certos direitos, P. 11 mar 1673. Prohibido o exercicio do commercio aos empregados publicos do ultramar, por si, ou por interposta pessoa, Alvs. 29 ag. 1720 e 27 mar. 1721. Prohibido o despacho de mercadorias da Asia, que não fossem transportadas em navios do reino, D. 8 abr. 1739. Permittido o commercio livre de Moçambique a todos os moradores da Asia Portugueza, Alv. 10 jun. 1755. Declarou-se livre para os subditos portuguezes o commercio d'Angola, e foi regulada a sahida de navios dos portos d'aquelle Estado, Alv. 11 jan. 1758. Decretaram-se algumas providencias sobre o commercio d'Angola e Moçambique, no intuito de promover e facilitar a navegação entre estas possessões e o reino, Alv. 7 maio 1761. Prohibido, que as naus e navios que voltassem da Asia podessem desembarcar fazendas no porto de Loanda, Alv. 19 jun. 1772. Prohibido, que os navios do Brazil e da Africa oriental desembarcassem mercadorias em Angola, Alv. 12 dez. 1772. Franqueados os portos do Brazil, Asia e Africa ao commercio de vinhos, aguardentes e vinagres, ordenando-se, todavia, que o commercio dos vinhos do Douro fosse privativo do porto do Rio de Janeiro, Alv. 6 ag. 1776. Providencias tendentes a promover e facilitar o commercio entre o reino do Brazil e ilhas com os portos de Goa e Macau, Alv. 8 jan. 1783. Prohibido, sob penas severas, o exercicio do commercio aos empregados publicos do ultramar, Alv. 14 abr. 1785. Prohibido o despacho nas alfandegas do reino de fazendas e mercadorias da Asia, que não fossem transportadas em navios portuguezes expedidos do porto de Lisboa, sendo nullas e de nenhum effeito as licenças e passaportes dos gov. de Goa e Macau, D. 14 fev. 1792. Regulado o commercio com os portos da Asia, especialmente no tocante a direitos e baldeações, Alv. 25 nov. 1800. Prohibida a descarga e despacho de mercadorias nos portos do Brazil aos navios que se destinassem á Asia, ou d'ahi voltassem á Europa, e bem assim a exportação de ouro e prata dos mesmos portos para as negociações da Asia, Alv. 27 dez. 1802. Providenciando sobre o commercio da Asia e escala dos navios do mesmo pelos portos do Brazil, Alv. 27 dez. 1802. Providencias ácerca d'este commercio; importação, exportação, reexportação e direitos, Alv. 4 fev. 1811.

Admittidas a despacho de consumo nas alfandegas do reino e dos dominios ultramarinos as fazendas manufacturadas com côres, exportadas pelas alfandegas da India e quaesquer outros portos portuguezes alem do Cabo da Boa Esperança, pagando direitos como as demais fazendas da Asia, vindas de portos extrangeiros, L. 28 dez. 1821. Declarou-se, que se podiam admittir a despacho fazendas dos portos de alem do Cabo da Boa Esperança, carregadas em navios de subditos portuguezes, ainda que de construcção extrangeira, D. 2 maio 1822. Extinguiram-se algumas imposições que oneravam a importação e a exportação e o commercio das possessões d'Asia e Africa, D. 2 nov. 1836 (Col. ger.). Artigos de commercio cuja importação era prohibida nas prov. ultramarinas e outros cuja importação era reservada á nacionalidade portugueza, D. 5 jun. 1844. Prohibida a intervenção da auctoridade no Estado da India para fixação do preço de generos, mercadorias, serviços, etc. P. 30 dez. 1845. Dissolvida a commissão nomeada por dec. de 26 maio 1847, para informar o governo sobre negocios commerciaes do ultramar, D. 13 ag. 1851 (Col. ger.). Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que facilitasse e protegesse o commercio licito que o brigue mercante *Sublime* tivesse a fazer nos portos do sul, devendo os direitos ser pagos na feitoria da alfandega da localidade onde as mercadorias e generos fossem despachados, P. 12 mar. 1852. Fez-se constar, que o porto de Mossamedes estava aberto ao commercio de todas as nações, Alv. 24 jun. 1857 (Ibid.). Mandando promover em Angola o commercio de pennas de avestruz e marabú, P. 23 out. 1857 (Ibid.). Idem o de gomma elastica, P. 23 out. 1857 (Ibid.). Fez-se constar ao presidente da commissão commercial do Porto, que muito conviria ao commercio d'esta praça ter relações commerciaes com a Guiné Portugueza, P. 14 dez. 1857. A prova de nacionalidade de subditos de nações com que Portugal tenha tratado, paraque possam exercer livremente o commercio nas possessões portuguezas, é o passaporte expedido, ou visado pelo respectivo agente diplomatico, ou consular portuguez, P. 18 fev. 1858. Prohibido pelo gov. de Hespanha o commercio de navios extrangeiros com a ilha de Jaló e adjacentes no archipelago philippino, P. 30 jul. 1860. Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola paraque empregasse os meios legaes, afim de evitar quaesquer fraudes e expoliações no commercio com os indigenas, P. 23 ag. 1862 (Annaes). Os funccionarios publicos não podem exercer a profissão do commercio; excepções, P. 8 jan. 1863. Suscitado o cumprimento rigoroso d'este preceito, P. 13 nov. 1863 (Annaes). O commercio é prohibido aos magistrados, e não ao commerciante que porventura possa servir alguma vez o cargo de juiz substituto, P. 15 jan. 1869. (Vid. dec. de 27 dez. 1852, art. 2.º § 4.º, commissões, corretores, cabotagem.)

COMMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE GEOGRAPHIA — Creada junto ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar por D. 17 fev. 1876. Nova organisação e relações com a sociedade de geographia de Lisboa, D. 12 ag. 1880 (Col. ger.).

COMMISSÃO DO IMPOSTO DOS TRES POR CENTO — Não é responsavel na prov. de Cabo Verde pela deterioração das embarcações empregadas no seu serviço, incumbindo á junta da fazenda a despeza necessaria para a substituição, ou reparação das mesmas embarcações, P. 3 set. 1862.

COMMISSÃO DOS NEGOCIOS COMMERCIAES — Creada e nomeada uma junta ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar para informar o gov. ácerca de todos os objectos relativos ao commercio das prov. ultr., Dec. 26 maio 1847.

COMMISSARIOS — Nomeado um para fazer os estudos necessarios nas prov. de Angola e Moçambique, para a organisação administrativa e economica do ultramar, e especialmente

de tudo o que mais de perto podesse interessar ao fomento agricola, commercial e industrial das referidas prov. D. 24 maio 1890. O commissario regio na demarcação das fronteiras entre Angola e o Estado Independente do' Congo devia ser considerado como empregado superior da administração e ter as honras militares concedidas aos gov. geraes, P. 5 jan. 1892. Incumbiram-se differentes negocios a um commissario regio nomeado para cooperar na delimitação dos territorios da Africa oriental, comprehendidos nas espheras de influencia de Portugal e da Grã-Bretanha, P. 20 abr. 1892. O commissario geral do sal e abkari e alfandegas do Estado da India passou a denominar-se commissario do abkari e alfandegas do Estado da India. Attribuições d'este, etc., D. 9 jun. 1892. Extincto o lugar de commissario do sal e abkari do districto de Damão, sendo creado para o substituir o lugar de sub-commissario do abkari de Damão, e ficando a fiscalisação e a policia do abkari em Diu sob a direcção e dependencia do respectivo governador, D. 9 jun. 1892. (Vid. Minas).

COMMISSARIO DE MOSTRAS — Graduação, accesso e reforma do empregado que desempenhar as funcções de commissario de mostras do regimento de infanteria do ultramar, L. 18 maio 1880.

COMMISSARIO PAGADOR — App. a creação de um lugar provisorio junto á columna de operações na Zambezia, com o ordenado de 60$000 réis mensaes, P. 27 ag. 1869.

COMMISSARIOS REGIOS—Demittido e mandado julgar, na conformidade das leis, o commissario encarregado da delimitação das possessões portuguezas na Oceania, por ter feito illegalmente cessão e dado posse de uma parte do territorio portuguez ao gov. das colonias neerlandezas, P. 21 fev. 1852 (Col. ger.). Nomeado um para governar a prov. d'Angola, com todas as faculdades e attribuições do poder executivo, D. 23 abr. 1896. Nomeado outro para o Estado da India, com a mesma jurisdicção, D. 22 maio 1896. Nomeado outro para a prov. de Moçambique, em identicas circumstancias, D. 25 nov. 1896. Competencia e attribuições, D. 7 jul. 1898. Os diplomas emanados d'elles não podem ter a designação de decretos, mas de portarias, P. 5 ag. 1898. Os diplomas por elles expedidos não podiam ter a denominação de *decretos provinciaes*, Of. 22 mar. 1900.

COMMISSARIOS TECHNICOS — Authorisada a nomeação de commissarios regios para estudarem na America do Sul e na Africa o estado do commercio dos nossos vinhos e promover o seu desenvolvimento, D. 29 jan. 1894.

COMMISSARIOS VOLANTES DE MERCADORIAS PARA AS POSSESSÕES ULTRAMARINAS — Extinctos por Alv. de 6 dez. 1755. (Vid. Alv. de 15 jan. 1774, tit. VII, n.º 14.) Ordem ao gov. ger. da prov. de Angola, paraque os negociantes assim denominados fossem exemptos de qualquer serviço civil, ou militar, nas localidades em que se achassem, P. 30 ag. 1856.

COMMISSÕES— Os empregados dos quadros transitorios da secretaria do conselho do almirantado, que forem nomeados em commissão de serviço para o ultramar, passam á situação de addidos, com direito a entrar de novo nos mesmos quadros, depois do seu regresso e na primeira vagatura que occorrer na competente classe, Reg. 31 dez. 1892, art. 97.º Augmentado o quadro de commissões de officiaes do exercito de Portugal na prov. de Moçambique com mais 1 capitão, 1 tenente, e 12 alferes, e o quadro de commissões de officiaes da prov. com mais 1 major, D. 18 jan. 1894. (Vid. officiaes da armada.)

COMMISSÕES MIXTAS — Regulamento das commissões mixtas que deviam residir na costa d'Africa, no Brazil e em Londres, para julgar da legalidade da detenção de navios empregados no trafico illicito de escravatura, de 8 nov. 1817, annexo á convenção de 28 jul. do mesmo anno. Os subditos britannicos emprega-

dos na commissão mixta de Loanda podiam importar livremente a sua bagagem e trem de casa, P. 19 jul. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para fazer constar a sua installação, jurisdicção e força de seus mandados e sentenças, P. 29 nov. 1843. Determinando, que os subditos inglezes, membros da commissão de Loanda, fossem sujeitos ao pagamento de tributos, como o commissario portuguez na Jamaica, P. 3 mar. 1846. No caso de fallecimento de algum dos membros britannicos das commissões mixtas não se devia exigir, no acto da venda do respectivo espolio, o pagamento de direitos de importação pela mobilia e trem de casa, que houvesse importado livres de taes direitos, P. 2 jan. 1847. Os vogaes extrangeiros d'estas commissões não eram exemptos de pagamento de direitos pelos generos importados para seu uso, P. 2 set. 1847. A junta da fazenda da prov. d'Angola devia sacar directamente sobre o ministerio dos negocios extrangeiros pela importancia das despezas feitas com a commissão mixta de Loanda, P. 9 ag. 1851. Supprimidas as commissões mixtas estabelecidas na ilha da Boa Vista de Cabo Verde e em Kinsgton na ilha da Jamaica, Protoc. de 1 set. 1851. Convencionou-se, que das quatro commissões mixtas ficassem subsistindo só as de Angola e Cabo da Boa Esperança, P. 4 dez. 1851. Deixava de estar sujeito ao regulamento do porto o escaler pertencente aos commissarios britannicos em Loanda, sempre que fosse mandado em serviço pelos ditos commissarios, P. 19 mar. 1852. Os empregados da commissão em Loanda deviam ser pagos de seus vencimentos em réis fortes pelo cambio da praça, P. 27 ag. 1852. O juiz mais antigo da relação de Loanda, que não exercesse as funcções de presidente, era o commissario portuguez na commissão mixta, e o juiz mais moderno o arbitro portuguez na mesma commissão, sendo secretario o da relação, D. 30 dez. 1852. No caso de ausencia, com licença, do commissario portuguez da commissão de Loanda e do arbitro portuguez, competia á principal authoridade civil residente na prov. desempenhar as funcções de secretario, emquanto não tomassem posse os juizes da relação de dist., P. 20 fev. 1856. Os juizes substitutos do de direito da comarca de Loanda, chamados ao exercicio da relação, não tinham competencia para o cargo de arbitro portuguez na commissão mixta, P. 26 fev. 1858. (Vid. tribunal de presas e escravatura.)

COMMISSÕES MUNICIPAES—Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para estabelecer commissões municipaes de cinco membros nos dist. do Golungo Alto e Ambaca e no presidio de Pungo Andongo e em outros lugares, dist. ou presidios, onde o julgasse conveniente, Ps. 10 e 28 jan. 1857. Authorisada a creação de uma d'essas commissões no dist. de Casengo da mesma prov., P. 28 mar. 1857. App. provisoriamente a nomeação d'ellas para alguns concelhos da dita prov., P. 30 jan. 1858. Creada outra em Dilly, capital da ilha de Timor, D. 26 nov. 1866. (Vid. edificios publicos e D. 1 dez. 1869.)

COMMISSÕES DE SERVIÇO—Ordem para se enviar em todos os trimestres ao major general da armada uma relação nominal dos officiaes de marinha que se achassem empregados no Estado da India em algum serviço extraordinario, P. 13 mar. 1839. Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a suspender, ou dar por terminadas as commissões de serviço que podessem ser dispensadas, fazendo-as desempenhar por funccionarios que exercessem outros cargos; e outrosim a transferir d'uns para outros empregos os funccionarios, quando n'isso houvesse conveniencia do serviço, P. 18 out. 1854. Revogada esta authorisação, P. 30 ag. 1856. O serviço que um funccionario desempenha no impedimento de outro que está provido no emprego, considera-se como serviço de commissão, e não faz perder ao primeiro o seu lugar, P. 22 dez. 1856. Mandados para a India dois sargen-

los do primeiro regimento de artilheria do exercito para serem collocados em commissões civis, P. 7 abr. 1857. Os officiaes do exercito de Portugal em serviço no ultramar nunca podem ser considerados senão em commissão activa, P. 23 abr. 1857. Approvada a nomeação de commissões para conhecerem do estado dos cofres da fazenda e dos defunctos e ausentes, e bem assim formarem inventarios das repartições de fazenda, na prov. de Moçambique, P. 25 ag. 1858. Os officiaes militares collocados em commissão permanente deixam vaga no respectivo corpo, P. 19 jan. 1863. O gov. ger. da prov. de Angola só deve empregar officiaes de segunda linha em qualquer commissão de serviço na falta absoluta dos de primeira, P. 4 set. 1865. Nomeada uma para estudar e propôr ao governo os melhoramentos de que careciam as prov. ultr., devendo responder a certos quesitos, D. 29 nov. 1866 (Col. ger.). Os gov. devem mandar recolher á metropole os officiaes do exercito de Portugal que tenham concluido o tempo de suas commissões, P. 30 nov. 1867. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a proceder em sentido contrario, quando o bem do serviço assim o exigisse, ou os officiaes o sollicitassem, P. 21 mar. 1868. As commissões de officiaes militares em Timor e no corpo de policia da cidade de Macau não podem exceder a dois annos, P. 6 ag. 1870. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India que não empregasse officiaes e praças do batalhão expedicionario em commissões alheias ao serviço do mesmo corpo, Of. 23 set. 1875. Não se abonam gratificações da patente aos officiaes servindo em commissões, quando não estejam expressamente authorisadas por lei, Of. 8 jan. 1877. Creado na prov. da Guiné um quadro de officiaes em commissão, D. 18 set. 1879. Creados identicos quadros nas prov. de S. Thomé e Principe e Cabo Verde, D. 7 out. 1880. O tempo de serviço em commissão no ultramar é contado desde o dia do desembarque na possessão ultr. até ao dia do embarque para regresso á metropole, Of. 1 maio 1880. (Vid. geographia, missões, navios, vencimentos, gratificações, saude (serviço de), ajudantes de ordens, officiaes, força militar.)

COMMUNICAÇÕES E TRANSPORTES — Ordenou-se, que se estabelecessem communicações frequentes entre a Guiné e Lisboa pelos paquetes francezes que faziam escala por Gorea, P. 25 fev. 1856 (Col. ger.). Approvado um plano de regulamento para o estabelecimento, por conta do estado, de communicações por via de carretas puxadas a bois entre o sitio de Muguremba e o Mazaro, no dist. de Quelimane, P. 13 maio 1857.

COMMUNIDADES — Incumbida a administração das communidades do Estado da India aos administradores dos concelhos. As questões judiciaes relativas á dita administração passaram a ser da competencia dos juizes de direito respectivos, ficando assim extinctos os lugares de tanador-mór e juizes das communidades, D. 7 dez. 1836. Approvadas algumas providencias do gov. ger. do Estado da India, destinadas a fiscalisar a legalidade das dividas passivas das communidades das aldeias e a promover a amortisação das que fossem legaes, P. 9 mar. 1847. Approvou-se, que os assentos das communidades das aldeias das Novas Conquistas, no Estado da India, fossem assignados por todos os que assistissem á discussão, escrevendo-se no corpo de cada assento as opiniões dos que divergissem, com seu voto, da resolução tomada, P. 10 abr. 1849. Livros de escripturação das communidades do Estado da India, D. 13 out. 1852. Approvada a extincção da communidade denominada dos Chandorins, do concelho de Salsete, Estado da India, P. 20 jun. 1856. Sendo necessario exame judicial em livros, ou outros papeis dos cartorios das communidades d'aquelle Estado, deve deprecar-se a sua apresentação em juizo á authoridade administrativa, a quem toca conhecer da conveniencia de ser satisfeita a re-

quisição, P. 7 ag. 1856. Declarou-se extincto o imposto de 75 xerafins, que a communidade da aldeia de Ellá pagava annualmente á junta da fazenda publica, a titulo de contribuição lançada sobre os azeiteiros da cidade velha de Goa, D. 11 out. 1870. Separou-se a administração das communidades da dos concelhos, e regularam-se os vencimentos dos empregados de umas e outras estações, D. 29 nov. 1871. Como se ha de proceder no Estado da India, no caso de conflicto entre os juizes e os administradores de communidades, P. 16 nov. 1877. Organisação e reg. das communidades do dito Estado, juntas administrativas, camaras agrarias, etc., etc., D. 15 set. 1880. Elevada a uma tanga a taxa de 12 réis por pardáo sobre o fôro que pagam á fazenda as communidades, ou camaras agrarias das Novas Conquistas, D. 1 set. 1881. Declarada sem effeito a disposição que mandava separar 10 por cento da receita liquida das communidades para se constituir um fundo de viação no Estado da India, P. 28 dez. 1887. Approvada a fórma de se effectuar a cobrança de fôros e mais contribuições devidas á fazenda publica pelas communidades de Perném, Estado da India, P. 7 fev. 1890. Os contractos de compra e venda, troca, aforamento e arrendamento de suas terras estão sujeitos á authorisação tutelar do gov., de que não ha recurso contencioso, Acç. do sup. trib. adm. de 6 abr. 1893. São gancares os filhos de gancar e outros descendentes d'um vangor, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 fev. 1897. Os escrivães são nomeados por concurso, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 4 ag. 1897. As arrematações triennaes dos rendimentos das communidades podem ser alteradas, mediante oblação da sexima, isto é, do offerecimento de mais a sexta parte do valor da arrematação, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 15 fev. 1900. Os concursos para nomeação de seus empregados são feitos na conformidade do reg. de 1 fev. 1897, e não do reg. das communidades de 30 out. 1886, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 8 mar. 1900. Processo a seguir para obstar á usurpação de seus bens, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 22 mar. 1900. Os seus administradores são funccionarios administrativos, Of. 1 fev. 1902. (Vid. impostos.)

COMPANHIAS — As authoridades e empregados que têem de superintender nos actos de companhias não podem subscrever como accionistas das mesmas, Of. 23 ag. 1875. Permittido á companhia de cultura e commercio de opio em Moçambique exportar moeda pela alfandega de Lisboa, até á somma de 20:000$000 réis em cada anno, para os seus trabalhos agricolas na Zambezia, L. 28 mar. 1883. Concedidas á companhia de Ophir as minas de Manica, Quiteve, Bandire, e Inhaoxo, situadas na bacia hydrographica dos rios Buziá e Aruangua, na prov. de Moçambique, D. 12 fev. 1884. Concedida á companhia de cultura e commercio de opio de Moçambique a prorogação por 30 annos do arrendamento do praso *Maganja áquem Chire*, com certas condições, P. 21 nov. 1885. Declarou-se, que o governo não tinha reconhecido, nem podia reconhecer a existencia legal da companhia de Manica Ophir, P. 26 jul. 1889. Permittido á companhia de Moçambique arrendar qualquer numero de quinhões mineiros comprehendidos na área da sua concessão, com certas clausulas, D. 7 nov. 1889. Concedida a esta companhia a administração e exploração de certo territorio com direitos quasi magestaticos, D. 11 fev. 1891. Concedida á companhia portugueza que fosse constituida por Max Stone e José Maria Greenfield de Mello a administração e exploração, com certos direitos de soberania, de alguns territorios da prov. de Moçambique, D. 30 jul. 1891. Modificado o dec. de 11 fev. 1891, que reorganisou a companhia de Moçambique, D. 30 jul. 1891. Concedida á companhia portugueza que fosse constituida por Bernardo Daupias & C.ª a administração e exploração de cer-

tos territorios na prov. de Moçambique, D. 26 set. 1891. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por dec. de 8 out. 1891. Fixado em réis 10:000$000 o deposito a que se referia o art. 41.º do dec. de 26 set. 1891, com respeito á concessão de territorios em Moçambique, feita a Bernardo Daupias & C.ª, D. 13 nov. 1891. Authorisada a parceria maritima *Mala real portugueza* a transferir o contracto de navegação celebrado com o governo para uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com a denominação de Companhia de Navegação a Vapor Mala Real Portugueza, D. 24 nov. 1891. Prorogado até 31 dez. 1891 o praso marcado á companhia de Moçambique para se reorganisar, nos termos dos decs. de 11 fev. e 30 jul. 1891. P. 30 nov. 1891. Estatutos da companhia de pesca de perolas de Bazaruto, app. por D. de 28 dez. 1891. Novos estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 28 dez. 1891. Estatutos da companhia de Inhambane, app. por D. de 25 fev. 1892. Mantidos por 20 annos, sob condições, os direitos da sociedade dos fundadores da companhia da Zambezia á concessão de que trata o dec. de 26 dez. 1878, na parte dos territorios d'essa concessão, que se comprehende nas fronteiras convencionaes do tratado com a Grã-Bretanha de 11 jun. 1891, D. 28 abr. 1892. Reconhecida, como valida, para todos os effeitos, a cedencia feita pela sociedade dos fundadores da companhia geral do Zambeze á companhia de Moçambique, dos direitos da sua concessão, D. 28 abr. 1892. Substituido por uma partilha de lucros com o estado o imposto de 5 por cento sobre o producto bruto do oiro extrahido, de que trata o § unico do n.º 2 do art. 1.º do dec. de 26 dez. 1878, D. 28 abr. 1892. Ordem para ser dada posse á companhia de Moçambique, na pessoa do seu governador, P. 7 maio 1892. Attribuições dos funccionarios administrativos, policiaes e fiscaes da companhia de Moçambique, D. 7 maio 1892. Bases para a administração do territorio da companhia de Moçambique, app. por D. de 7 maio 1892. Dividido o territorio da companhia de Moçambique em tres circumscripções, com intendentes e sub-intendentes, sendo o gov. ger. o fiscal superior do governo junto da administração da companhia. Attribuições, D. 7 maio 1892. Estatutos da companhia da Zambezia, app. por D. de 20 maio 1892. Despezas da companhia de Moçambique com o pessoal indigena das intendencias e sub-intendencias e funcções dos intendentes e sub-intendentes nas suas relações com a companhia, P. 22 jun. 1892. Regulada a situação dos officiaes militares e empregados civis requisitados para o serviço das companhias de Moçambique, Inhambane e Ibo, D. 9 jul. 1892. Foi dada posse á companhia de Moçambique dos territorios cuja administração e exploração lhe fôra concedida, Auto de 18 jul. 1892. Ordem para se dar posse á companhia de pesca de perolas de Bazaruto dos terrenos e costas que lhe foram concedidas, P. 19 jul. 1892. Declarou-se á companhia de navegação *Mala real portugueza*, que o governo não podia authorisar a alteração dos itinerarios de suas viagens, nem dispensal-a do desconto mensal nos seus subsidios para embolsar o estado das quantias que d'elle recebera por emprestimo, P. 23 ag. 1892. Ordem para se dar posse á companhia da Zambezia, P. 20 set. 1892. Foi dada posse á companhia de Bazaruto, Auto de 24 set. 1892. Ordem para serem avaliadas as construcções do estado que deviam passar, pelo preço da avaliação, para o dominio da companhia de Moçambique, P. 30 set. 1892. Confirmada a posse dada á companhia de Moçambique e esclarecidos alguns de seus direitos e encargos, P. 6 out. 1892. Resolvidas algumas duvidas que surgiram na pratica para a execução do art. 23.º e do § unico do art. 34.º do dec. de 11 fev. 1891, quanto á classificação dos terrenos em que está situada a povoação da Beira e cobrança das

taxas de licença para a venda a retalho, P. 6 out. 1892. Interpretação do n.º 3 do art. 15.º do dec. de 7 maio 1892, que regulou as funcções do estado nas suas relações com a companhia de Moçambique, P. 6 out. 1892. Póde esta companhia nomear extrangeiros para funcções administrativas, policiaes e fiscaes, Of. 11 out. 1892. Approvada, com alterações, a minuta de sublocação de terrenos que a companhia de Moçambique pretendia fazer a Joseph Morsdeu Parsons, P. 31 out. 1892. Foi denominada *Companhia do Nyassa* a empreza que se constituisse para a exploração das concessões a que se referiam os decs. de 26 set. e 13 nov. 1891. Authorisado o augmento do capital d'esta companhia, alongando-se os prasos das concessões e da exploração do caminho de ferro, D. 9 mar. 1893. Approvados os estatutos d'esta companhia por D. de 9 mar. 1893. Authorisada a companhia do assucar de Moçambique, arrendataria do praso *Maganja áquem Chire*, a contractar colonos para os seus trabalhos agricolas e industriaes, não excedendo a cinco annos o praso dos contractos, P. 27 mar. 1893. Estatutos da companhia de Inhambane, app. por D. de 27 abr. 1893. A companhia de Inhambane obrigou-se á construcção de certos caminhos de ferro e linhas telegraphicas, D. 27 abr. 1893. Prorogado por mais quatro annos o praso para a constituição d'uma companhia, em substituição da empreza a que fôra concedida a administração e exploração de varios territorios na prov. de Moçambique, P. 5 maio 1893. Approvadas as attribuições conferidas pelo gov. da companhia de Moçambique aos commandantes dos seus dist. e circumscripções, P. 22 jul. 1893. Não podem cobrar-se impostos municipaes nos territorios da companhia das perolas de Bazaruto, Of. 24 jul. 1893. Approvado o reg. para o exercicio da caça nos territorios da companhia de Moçambique, D. 27 jul. 1893. Prorogado por mais um anno o contracto com a companhia portugueza do Zaire para o serviço de navegação no rio d'este nome, com certas condições, P. 4 ag. 1893. Pertencem á companhia de Moçambique as ilhas do Zambeze que fazem parte dos prazos da margem direita d'este rio, Of. 26 ag. 1893. Regulamento para a fabricação de bebidas alcoolicas nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 set. 1893. Regulamento para o córte de madeira e lenha nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 set. 1893. Concedidos a esta companhia os territorios situados ao norte do rio Save, dentro de certos limites, D. 22 dez. 1893. Approvados os estatutos da companhia de S. Vicente de Cabo Verde, constituida para explorar um deposito de carvão de pedra, D. 28 fev. 1894. Idem os estatutos da companhia denominada —*União Bravense*, constituida com o fim de desenvolver a navegação colonial, D. 28 fev. 1894. Regulamento em que se definem as attribuições do conselho de administração da companhia de Moçambique e as dos *comités* de Paris e Londres, app. por P. de 14 mar. 1894. Ampliadas as concessões á companhia da Zambezia e o praso d'ellas, e elevado o capital da mesma companhia, D. 19 abr. 1894. Estatutos da companhia de Mossamedes, app. por D. de 10 maio 1894. Idem da companhia da Zambezia, D. 6 set. 1894. Ordem para se dar posse á companhia do Nyassa de todos os territorios cuja administração lhe fôra entregue, P. 11 set. 1894. Os direitos de importação, exportação e transito e os preliminares da pauta que deviam regular nos territorios da companhia do Nyassa eram os que estavam em vigor nos dist. de Lourenço Marques e Quelimane, sendo tambem permittido o despacho de reexportação, P. 19 nov. 1894. Regulamento para os encanamentos e consumo da companhia das aguas de Loanda, app. por D. de 29 nov. 1894. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 27 dez. 1894. A companhia *The Gold Zone Mining Explora-*

ion Estate, á qual foi concedida a exploração das minas de ouro e outras na região mineira do Lombige, devia depositar, como caução, na caixa geral dos depositos, 10 por cento do seu capital total de 90:000 libras, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 dez. 1894. Approvado o contracto de arrendamento do prazo *Gorongoza* pela companhia de Moçambique á companhia da Gorongoza, P. 6 abr. 1895. Approvado o accordo pelo qual a companhia de Moçambique cedeu á do Luabo o direito á exploração florestal dos prazos Luabo e Melambe, P. 9 abr. 1895. Idem o accordo pelo qual a companhia da Zambezia cedeu á do Luabo a exploração florestal dos prazos Luabo e Melambe, P. 9 abr. 1895. Estatutos da companhia do Luabo, app. por D. de 18 abr. 1895. As acções da companhia de Moçambique são exemptas de pagamento de sêllo, P. 14 maio 1895. Approvados os estatutos da companhia hulheira da Zambezia, D. 22 maio 1895. Approvado o regulamento para a venda de bebidas cafreaes nos territorios da companhia de Moçambique, D. 13 jul. 1895. Approvados os estatutos da companhia da Gorongoza, D. 18 jul. 1895. Participou-se á companhia da Zambezia, que os seus administradores de eleição não podiam ser dispensados de possuir o numero de acções exigido nos estatutos, P. 3 ag. 1895. Prorogado o praso para a constituição da companhia, ou empreza agricola, destinada a promover o desenvolvimento da agricultura na ilha do Principe, P. 15 ag. 1895. Authorisada a companhia agricola de S. Thomé a emittir obrigações na importancia de 350:000$000 réis, P. 27 dez. 1895. Encarregado o gov. do dist. de Mossamedes de exercer provisoriamente as funcções de fiscal junto da companhia de Mossamedes, P. 5 maio 1895. Approvaram-se os estatutos reformados da companhia do Luabo, D. 9 jul. 1896. Approvada a suppressão das classes 4.ª e 5.ª da tabella annexa ao regulamento das taxas de licença da companhia de Moçambique, approvadas por dec. de 19 set. 1894, P. 9 dez. 1896. Alterado o art. 12.º dos estatutos da companhia de Moçambique, quanto a acções, D. 18 fev. 1897. Ordem para se entregar á companhia da Zambezia a administração dos prazos *Andone* e *Anguase*, com certas condições, P. 11 maio 1897. Limites do territorio da companhia de Moçambique. Administração, praso da concessão, serviços, etc., D. 17 maio 1897. Interpretação dos §§ 4.º e 13.º d'este dec., P. 31 maio 1897. Approvado o contracto definitivo para fabrico de polvora, dynamite e outros explosivos, entre a companhia de Moçambique e uma sociedade anonyma portugueza, P. 20 ag. 1897. Authorisada a do Nyassa a regular provisoriamente o commercio d'armas e munições, nos seus territorios, pelos regulamentos em vigor nos territorios da companhia de Moçambique, P. 27 out. 1897. Authorisada a mesma companhia a adoptar provisoriamente os sellos, estampilhas e mais formulas de franquia do padrão usado na prov. de Moçambique, com a sobrecarga *Nyassa*, P. 27 out. 1897. Approvados provisoriamente os seguintes regulamentos da mesma companhia: — reg. de administração; reg. da força policial; reg. para a cobrança dos impostos predial e industrial; reg. de licenças para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões; reg. do imposto de palmeiras, coqueiros e cajueiros; reg. do imposto de palhota; reg. para o aforamento de terrenos; reg. para a fabricação de bebidas alcoolicas distilladas; reg. para o córte de madeira e lenha; reg. para a fabricação de cal e gesso; reg. para exploração de pedreiras e depositos de argilla, D. 3 nov. 1897. Entregue á companhia do Nyassa a villa do Ibo, D. 4 nov. 1897. Regulamento do serviço de saude nos territorios d'esta companhia, app. por D. de 5 maio 1898. Approvado o reg. da guarda fiscal nos territorios da companhia de Moçambique, D. 12 maio 1898. Approvado o projecto de um contracto en-

tre esta companhia e a do Busi para cessão de direitos de exploração a uma zona de territorio no percurso do rio Busi, P. 11 jul. 1898. Regulamento para a pesca, ou caça de tartarugas nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 14 jul. 1898. As companhias anonymas que exploram concessões de territorios ultr., com faculdades soberanas, são dispensadas do imposto de sêllo e de contribuição industrial, L. 21 jul. 1898. Contracto com a companhia de caminhos de ferro da Zambezia, permittindo lhe fazer uma emissão de obrigações de 4 por cento, até ao valor nominal de 1.400:000 libras esterlinas, para construcção e exploração de um caminho de ferro de Quelimane ao Ruo, e a outros serviços, D. 8 ag. 1898. Approvados os estatutos da companhia commercial do Busi, D. 3 set. 1898. O gov. dos territorios da companhia do Nyassa é n'elles a authoridade militar superior. Attribuições em relação á força publica. Apresentação e subordinação dos officiaes militares e competencia dos tribunaes para os julgar, Of. 19 dez. 1898. A companhia do Nyassa é representada em juizo, nos seus territorios, pelos delegados e subdelegados do M. P., em todas as questões de natureza civil, ou commercial, em que o estado não seja parte, D. 29 dez. 1898. Regulamento sobre a competencia disciplinar e fiscal dos chefes militares das circumscripções dos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 25 maio 1899. Regulamento para o commercio de armas, munições e polvora nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 13 jul. 1899. A companhia *African Direct Telegraph Limited* não está exempta do pagamento de contribuição predial e de renda de casas, Of. 23 jul. 1899. A companhia de S. Vicente tem o direito de importar livre de direitos o material necessario ás construcções do deposito, mas não póde, sem pagamento de direitos, reexportar, ou vender material que tinha importado livre, Of. 12 ag. 1899. Plano de organisação de uma columna de operações nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 17 ag. 1899. Regulamento para a policia e serviços sanitarios da Beira, app. por D. de 17 ag. 1899. Entregue á companhia do Nyassa o edificio do matadouro da villa do Ibo, D. 17 ag. 1899. Estatutos da companhia portugueza das minas d'ouro de Manica, app. por D. de 17 ag. 1899. O gov. dos territorios da companhia do Nyassa tem as attribuições dos gov. do ultramar, para os effeitos fiscaes e administrativos, com a restricção estabelecida pela port. de 19 jul. 1899, D. 4 out. 1899. Regulamento do matadouro publico e da policia das carnes verdes no Ibo, app. por D. de 17 out. 1899. Regulamento do processo de imposição de multas por transgressões, nos territorios da companhia do Nyassa, app. por D. de 17 out. 1899. Permittido a esta companhia dar o nome de *Porto Amelia* á povoação que ia fundar na parte meridional da bahia de Pemba, séde do novo concelho de Pemba e futura capital dos territorios do Nyassa portuguez, P. 22 nov. 1899. Approvados, com certas alterações, os estatutos da sociedade denominada *Companhia de Boror*, D. 23 dez. 1899. Bandeira da companhia do Nyassa, como seu distinctivo especial, P. 28 abr. 1900. Ha incompatibilidade entre o exercicio do cargo de gov. dos territorios da companhia de Moçambique e o de administrador, por parte do governo, da companhia da Zambezia, P. 31 maio 1900. Authorisada a companhia commercial de Angola a constituir-se definitivamente, sem direito, ou privilegio algum especial, no caso de ser decretada a liberdade bancaria, D. 21 jun. 1900. Os commissarios regios junto das companhias coloniaes devem communicar ao governo, dentro de vinte e quatro horas, a correspondencia recebida, ou expedida para as administrações das mesmas companhias, P. 12 jul. 1900. Regulamento do mercado publico da cidade da Beira, app. por P. de 13 jul. 1900. Nomeação e exoneração de administradores, por parte

do governo, de companhias coloniaes. Incompatibilidades e attribuições, D. 27 jul. 1900. Attribuições dos commissarios do governo junto d'estas companhias, D. 27 jul. 1900. Authorisada a companhia agricola de Cazengo a conservar por mais de dez annos os bens immobiliarios por ella possuidos na prov. de Angola, D. 6 set. 1900. Annullada a ordem de serviço do governador dos territorios da companhia de Moçambique, que tinha supprimido os dias sanctificados, ou de guarda, e de gala nacional, para o serviço dos tribunaes, Of. 7 set. 1900. Authorisada a companhia commercial de Angola a conservar bens immobiliarios n'aquella prov. por tempo superior a dez annos, D. 19 set. 1900. Negada approvação a um regulamento para venda de polvora aos indigenas do territorio de Manica e Sofala, P. 25 set. 1900. Idem á ordem de serviço n.º 1:498 da companhia de Moçambique, relativa a alterações feitas na organisação da commissão sanitaria da Beira, P. 8 nov. 1900. O serviço militar, prestado nas forças policiaes da companhia de Moçambique, deve ser attendido, como se fosse prestado nos corpos, ou companhias de qualquer guarnição colonial, Of. 23 jan. 1901. A guarda fiscal da mesma companhia não podia estar sob as ordens directas do director da alfandega, Of. 31 jan. 1901. Approvada uma nova emissão de 550:000 acções, sem responsabilidade alguma para o estado, Of. 28 mar. 1901. Reprovada a ingerencia de extrangeiros nos negocios commettidos á commissão sanitaria da Beira, prov. de Moçambique, P. 12 abr. 1901. O gov. geral da prov. de Moçambique e os intendentes do governo nos territorios sob a administração da companhia de Moçambique teem competencia para suspender e annullar determinadas resoluções do governador dos mesmos territorios, P. 12 abr. 1901. E' progressivo o fôro que a companhia de Mossamedes tem obrigação de pagar, Of. 1 maio 1901. Authorisada a organisação d'uma companhia vinicola, com o capital minimo de 5.000:000$000 réis, com obrigação de ter depositos nas possessões d'Africa oriental e occidental e com certas vantagens nas mesmas possessões, D. 14 jun. 1901. Authorisada a companhia do Luabo a elevar o seu capital a 220:000 acções, sem responsabilidade alguma para o estado, Of. 18 jun. 1901. Approvadas algumas alterações do contracto entre as companhias de Moçambique e do Busi, com certas clausulas e reservas, P. 23 jul. 1901. Legislação vigente sobre as minas de ouro e carvão de pedra e ferro da companhia da Zambezia. Titulo da concessão, e posse, exclusivo da exploração, impostos, etc., P. 10 out. 1901. Regulamento sobre taxas de licença para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões nos territorios da companhia do Nyassa, D. 20 fev. 1902. Authorisada a *Delagoa Bay Agency Company* a adquirir bens immobiliarios em Lourenço Marques, D. 13 mar. 1902. Regulamento para admissão de arraes e mestres de barcos do serviço do trafego e tabella dos preços de bagagens e passagens no porto da Beira, app. por D. de 31 mar. 1902. As povoações de Spungabera, Mafuci e Chibobane, no territorio de Manica e Sofala, foram classificadas: a primeira como terra de 2.ª classe e as outras como de 3.ª, D. 10 abr. 1902. Regulamento para apanha de casca de ostras nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 24 abr. 1902. Declarou-se, que os terrenos concedidos pela companhia de Moçambique ao prelado, para uma missão agricola, reverteriam á companhia, quando não tivessem a applicação para que foram pedidos, ou identica, Of. 30 maio 1902. Estatutos da companhia de Moçambique, app. por D. de 4 jun. 1902. Approvou-se, que o gov. dos territorios de Cabo Delgado exerça as attribuições conferidas pelo regulamento, para a fiscalisação e cobrança do imposto do alcool, de 23 dez. 1901, aos gov. geraes e aos gov. de dist., P. 3 jul. 1902. Estatutos da compa-

nhia de minas de ouro de Manica, app. por D. de 2 ag. 1902. Declarou-se, que o vencimento do carcereiro da cadeia do Ibo não podia ser pago pela fazenda nacional, Of. 17 set. 1902. Que não carecia de approvação o reg. do lavadouro da Beira, Of. 1 out. 1902. (Vid. aposentações, caminhos de ferro, contribuição industrial, força militar, licenças, minas, pautas, prazos da corôa, telegraphos, terrenos, vias ferreas americanas.)

COMPANHIAS DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMMERCIO, etc. — A associação mercantil lisbonense, para propôr as condições de favor reciproco entre o governo e uma companhia que pertendia fundar-se com a denominação de—Companhia d'Africa occidental, P. 10 jul. 1837 (Col. ger.). Incumbiu-se á mesma associação a formação d'um plano para estabelecimento de companhias de commercio, navegação e industria nas prov. ultr., P. 19 dez. 1837 (Ibid.). App. o reg. d'uma companhia de agricultura, commercio e industria em Moçambique, D. 14 maio 1838 (Ibid.). Parecer da associação mercantil lisbonense sobre estabelecimento de companhias commerciaes nas possessões africanas, P. 28 set. 1839 (Ibid.) Regulamento para a companhia agricola, industrial e commercial da prov. de Moçambique, D. 14 maio 1838. Regulamento da companhia d'agricultura, commercio, industria e navegação da Guiné Portugueza, D. 17 maio 1839. Estatutos d'esta companhia, D. 17 maio 1839. Concedidas certas vantagens e exempções, em objecto de direitos aduaneiros, á companhia agricola, industrial e commercial da prov. de Moçambique, D. 13 maio 1840. Ordem ao gov. das ilhas de Timor e Solor para empregar os esforços necessarios a fim de sustentar a companhia commercial de Timor, P. 30 maio 1857. Recommendou-se ao mesmo gov., que estimulasse aquella companhia a occupar-se da agricultura, P. 28 jul. 1863 (Annaes). Determinou-se, que a dita companhia procedesse á liquidação do seu capital, e que se fundasse uma nova companhia agricola, sendo o governo admittido como accionista ou prestamista, P. 13 abr. 1866. Concessão de terrenos e exempções para a cultura e commercio de opio na prov. de Moçambique, D. 26 nov. 1874. Relevada a companhia de cultura e commercio de opio n'esta prov. das multas em que tinha incorrido e do pagamento de foros vencidos; concederam-se-lhe novas vantagens, e determinou-se, que ficariam rescindidas *ipso facto*, e sem dependencia de novo acto do poder executivo, as concessões feitas á companhia, se dentro do praso de tres annos não tivesse emprehendido trabalhos em larga escala para o aproveitamento das mesmas concessões, D. 30 out. 1878. (Vid. terrenos.)

COMPANHIA COMMERCIAL DE GOA — Estatutos, D. 11 ag. 1851. Regulamento da mesma para emprestimos sobre penhores, D. 12 ag. 1851.

COMPANHIA DE COMMERCIO, NAVEGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PROV. DE MOÇAMBIQUE—Parecer do conselho ultr. sobre a organisação d'uma companhia d'esta ordem, com a denominação de Luso-Africana oriental, de 11 out. 1853, com voto e proposta em separado do vogal do conselho Almeida Garrett (Annaes.).

COMPANHIAS COLONIAES — Approvou-se, que fosse elevada a 10$000 réis a gratificação do subalterno que commandasse a companhia colonial de Tete, P. 6 jun. 1863 (Annaes). Idem, que os trabalhos do conselho administrativo d'esta companhia passassem a ser feitos pelo conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 2, da prov. de Moçambique, P. 18 maio 1864.

COMPANHIAS DE CORPOS MILITARES — Ordem paraque aos officiaes que commandassem uma, ou mais companhias, além da que lhes pertencia, fosse abonada a importancia da despeza que legalmente fizessem, com o expediente d'essas companhias, sobre 1$000 réis por cada uma, Of. 12 maio 1899.

COMPANHIAS DE GUERRA — As

companhias de guerra dos corpos de Moçambique e Angola são ao mesmo tempo unidades administrativas e unidades de combate.—Destacamentos, exercicios, tactica, etc. Instr. annexas ao D. 9 nov. 1893.

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO—Recommendou-se a possivel brevidade no despacho dos vapores da companhia ingleza de navegação *South American and General Steam Navigation*, no porto da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 23 jun. 1853. Ordenou-se, que fossem mantidas á companhia de navegação *União Mercantil* as exempções e favores que se lhe haviam concedido por decs. de 6 maio e 1 set. 1858 e 31 dez. 1852, P. 2 abr. 1859. Os vapores d'esta companhia, empregados na carreira de Africa occidental, deviam ser visitados, logoque chegassem aos portos, aindaque fosse de noite, P. 4 jan. 1862. Permittiu-se, que nos portos da prov. de Angola fossem legalisados os papeis dos vapores da companhia, a bordo dos mesmos, pela authoridade que fizesse a visita, P. 26 maio 1862. Mandou-se advertir aos capitães d'este vapores, que lhes cumpria observar nos portos onde tivessem de tocar, os regulamentos respectivos, e respeitar as authoridades encarregadas da execução dos mesmos regulamentos, P. 18 fev. 1863. Approvados os estatutos da companhia de navegação a vapor do rio Quanza, para a qual foi transferida a concessão feita a Augusto Archer da Silva, D. 6 nov. 1866. Ordem para ser restituida ao capitão do vapor *Bengo*, da companhia lusitana, a importancia de uma multa que lhe foi imposta, por ter deixado de desembarcar quatro volumes de carga na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 30 out. 1875. (Vid. navegação, cabotagem, tonelagem, companhias.)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DA INDIA BRITANNICA — Vid. navegação e direitos.

COMPANHIAS DE SAUDE — O augmento de pret aos officiaes inferiores das guarnições das prov. ultr. é extensivo ás companhias de saude, Of. 14 fev. 1891. E' na cidade da Praia a séde do commando da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné. Nomeação e vencimentos das praças, Of. 26 jan. 1897. Ás praças d'estas companhias alistadas antes do dec. de 13 jul. 1895 são applicaveis as disposições transitorias dos art. 10.º e 11.º da lei de 27 jul. 1882, P. circ. 26 jan. 1897. O abono de 25 por cento ás praças europêas da companhia de saude de Macau devia calcular-se sobre o vencimento estabelecido pela lei de 28 maio 1896, Of. 19 jun. 1897. Approvado com alterações o projecto de reg. para o regimen e serviço de escripturação e contabilidade da companhia de saude de Cabo Verde, P. 8 nov. 1897. A's praças d'estas companhias deve contar-se, para os effeitos da reforma, o tempo que tenham servido como auxiliares, Of. 4 març. 1899. Augmentado o effectivo da companhia de saude de Macau e Timor, D. 30 nov. 1899. Regulamento app. por P. de 14 dez. 1899. Authoridade do gov. e do sub-chefe do serviço de saude na Guiné, sobre as praças da companhia de saude, Of. 27 out. 1902. Idem do gov. de S. Thomé sobre as praças da companhia de Angola e S. Thomé, Of. 24 dez. 1902. (Vid. saude (serviço de.)

COMPANHIAS DE TRABALHOS BRAÇAES—Distribuição dos salarios da companhia braçal dos culis na alfandega de Macau, P. 20 nov. 1845. Approvou-se a organisação de companhias de trabalhos braçaes nas alfandegas das ilhas de S. Thomé e Principe, destinando-se para seu pagamento o addicional de 6 por cento sobre a importancia dos direitos da pauta, P. 22 ag. 1846. Organisação de uma companhia de trabalhos braçaes na alfandega de Loanda, D. 8 set. 1855. Convertido este dec. em L. de 5 jul. 1856. (Vid. alfandegas.)

COMPETENCIA—Não pertence ao governo declarar a competencia dos juizes, nem dirigil-os na interpretação das leis, P. 27 out. 1855. No

caso de crimes commettidos por juizes de direito no exercicio de suas funcções, sejam, ou não relativos a estas, é competente para o processo preparatorio até á pronuncia o juiz de direito da comarca mais visinha, P. 4 abr. 1868. Os usos e costumes chinas não podem prevalecer contra as leis concernentes á competencia e organisação dos tribunaes de Macau, P. 13 abr. 1881. No julgamento das causas crimes na prov. de Cabo Verde não tem lugar a intervenção de jurados, P. 3 ag. 1894. As questões sobre posse e propriedade são da competencia dos tribunaes ordinarios, Ds. sobre cons. do supr. trib. adm. de 5 jul. e 7 set. 1900 e 1 ag. 1901. As questões sobre materia de direito civil só nos tribunaes ordinarios podem ser julgadas, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 7 mar. 1901. Questões entre indigenas sobre demarcação de predios e divisão de propriedade commum, por quem são decididas. D. 2 set. 1901. Os tribunaes adm. não teem competencia para conhecer de questões de propriedade e de posse de bens, Ds. sobre cons. do sup. trib. adm. de 13 e 23 ag. 1902. (Vid. comarcas, força militar, concelhos, conselhos de provincia, marinha mercante.)

COMPETENCIA EM CAUSAS COMMERCIAES — Additadas as disposições do dec. n.º 6, de 29 mar. 1890. L. 7 ag. 1890. Quesitos sobre materia de facto aos jurados commerciaes (Ibid.). (Vid. Cod. do proc. commercial.)

CONCELHOS—Transferida a séde do concelho de Santa Catharina da ilha de S. Thiago de Cabo Verde para o sitio do Tarrafal, Dec. 29 mar 1865. Dividida em dois concelhos a ilha de Santo Antão da prov. de Cabo Verde, L. 3 abr. 1867. Determinou-se, que á ilha de Bolama fosse provisoriamente considerada como um concelho, julgado e freguezia do dist. da Guiné Portugueza, P. 16 maio 1871. As freguezias de S. João Baptista e de S. Salvador do Mundo, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, foram annexadas para todos os effeitos administrativos e judiciaes ao concelho e julgado da cidade da Praia, D. 20 jun. 1872. Dividido o de Moçambique em dois bairros, comprehendendo o primeiro a ilha de Moçambique e o segundo os territorios do continente fronteiro, sob a denominação de *terras firmes*, sendo a authoridade administrativa do primeiro o administrador do concelho, e do segundo o capitão-mór, a quem ficaram immediatamente subordinados os Xeques, ajudantes, cabos das terras e regedores, D. 23 jun. 1884. Approvada a transferencia da séde do concelho de Nagar Avely da aldeia Dadorá para a de Silvassá, no Estado da India, D. 11 fev. 1885. Mudada a séde do concelho da Villa da Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, para a povoação da Ponta do Sol, dando-se-lhe a denominação de Villa de D. Maria Pia, D. 23 dez. 1885. Creado um com a séde no Lubango, dist. de Mossamedes, D. 26 dez. 1889. Determinada a área do concelho do Lubango, P. p. 29 fev. 1890. Elevado á primeira classe o da ilha Brava, prov. de Cabo Verde, D. 17 fev. 1894. Creado o de Quiteve e supprimido o do Bumbo, no dist. de Mossamedes. Gratificação do chefe do novo concelho, D. 11 out. 1895. Annexados provisoriamente ao dist. da Lunda os concelhos de Malange e Duque de Bragança, D. 2 out. 1897. Transferida de Caculo para Andalatando a séde do concelho de Cazengo, D. 22 nov. 1900. Creados os concelhos do Bihé e Bailundo na prov. de Angola, sendo authorisado o gov. ger. a fazer as divisões que julgasse convenientes. Varias providencias, D. 16 jul. 1902. (Vid. dec. de 1 dez. 1869.).

CONCESSÕES — Feita a Charles Edward Austin Antonieski, para construir em Quelimane uma ponte-caes, para estabelecer um serviço de navegação no rio dos *Bons Signaes*, entre Quelimane e Magorrumba, e para construir e explorar um tramway entre ella e Gorumba e o Zambeze, P. p. 20 dez. 1890. Que se consideras-

sem pendentes, até que as côrtes as apreciassem, todas as concessões de terrenos, de construcções de caminhos de ferro, docas, caes, pontes e outras analogas, assim como a concessão de exclusivos, ou monopolios para a exploração de quaesquer industrias, que tivessem sido decretadas, e por virtude das quaes não houvesse contracto já assignado com o governo, ou se não tivessem constituido companhias com estatutos devidamente approvados, D. 1 maio 1895.

CONCORDATAS — Vid. padroado.

CONCURSOS PARA EMPREGOS — Os empregos que por lei não eram de accesso deviam ser providos em concurso, D. 28 set. 1838. O provimento de empregos na prov. de Cabo Verde devia fazer-se por concurso, podendo todavia o gov. ger. nomear provisoriamente para os exercer as pessoas que julgasse idoneas, P. 20 ag. 1856. Modelo d'annuncios, e programma para concurso de lugares da fazenda no ultramar, Ps. 18 e 19 ag. 1857. Nos concursos aos lugares da fazenda são os gov. e não os secretarios que devem informar os requerimentos dos candidatos, P. 31 maio 1858. Os papeis relativos a estes concursos, depois de processados e feita a respectiva classificação em conselho de governo, são remettidos por extracto ao ministerio, acompanhados da informação do gov. da prov., P. 30 abr. 1859. Regulamento dos concursos da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, app. por D. de 19 out. 1865. Regulamento dos concursos dos lugares do quadro da mesma secretaria, P. 1 ag. 1867. Nos concursos para os lugares de amanuenses de segunda classe da junta da fazenda do Estado da India devem ser admittidos não só os praticantes, mas todos quantos individuos se mostrarem habilitados com o curso do lyceu, P. 18 nov. 1869. Não é necessaria ordem especial do ministerio para se annunciar nos Bol. officiaes o concurso dos empregos da fazenda, Of. 4 mar. 1872. Regulada a fórma dos concursos para o provimento das cadeiras das escolas de ensino especial das prov. de Cabo Verde e Angola, P. 12 mar. 1873. Provimento, por concurso documental, dos lugares de escrivães dos juizes de direitos e tabelliães, contadores, ajudantes privativos e amanuenses das conservatorias do registo predial, guardas menores das relações e escrivães dos juizes ordinarios e de paz; fórma do concurso, D. 29 out. 1891. Concurso para o provimento dos lugares de secretarios, ajudantes de secretario, revedores e contadores das relações, escrivães dos juizos de direito, tabelliães de notas e contadores-distribuidores das comarcas do ultramar, Regim. 20 fev. e P. 2 maio 1894. Os conselhos de prov. não julgam os concursos para provimento dos officios de justiça, Of. 12 jul. 1894. O julgamento dos concursos para empregos publicos attribuido aos cons. de prov. comprehende apenas a apreciação dos termos e formalidades que constituem o processo do concurso e as reclamações que por tal motivo forem submettidas ao seu conhecimento, mas não o julgamento das provas dadas perante o respectivo jury, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 jul. 1896. E' nullo um concurso para emprego publico, quando os pontos não estão em harmonia com o respectivo programma, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 dez. 1899. Os concursos documentaes são julgados pelos conselhos de prov., que classificam os candidatos, Of. 21 nov. 1901. Os conselhos de prov. teem competencia para conhecer da legalidade dos processos de concurso, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 23 jul. 1902. (Vid. communidades, conservatorias, magistratura judicial, ministerio publico, verificadores, relações.)

CONCURSOS PARA IGREJAS — Logoque haja vagatura de alguma igreja deve o prelado fazer a necessaria participação ao gov. da prov., para este mandar abrir concurso para o provimento, P. 3 dez. 1860. Determinou-se, que nos primeiros con-

cursos que se abrissem para quaesquer igrejas do Estado da India podessem ser admittidos os presbyteros que n'essas igrejas estivessem exercendo as funcções parochiaes no dia 14 out. 1868. D. 3 fev. 1869. (Vid. parochias.)

CONDECORAÇÕES—Concedidas a individuos que promovessem nas colonias a exploração de minas e o desenvolvimento da agricultura, D. 14 set. 1838 (Col. ger.). Fez-se extensiva aos officiaes militares das prov. de Africa e dist. de Timor a disposição do art. 5.º do dec. de 10 set. 1846, na parte que se refere á contagem do tempo de serviço para a obtenção de condecorações, D. 24 mar. 1868. Os facultativos dos quadros de saude não têem direito ás condecorações decretadas para os officiaes militares, P. 22 out. 1868. Como deve ser liquidado o tempo de serviço dos officiaes da armada nas divisões, ou estações navaes, ou em commissões no ultramar, D. 23 jun. 1894. Como hão de os gov. formular as propostas para condecorações da real ordem de S. Bento de Aviz e outras, Of. circ. 2 jan. 1895. Ordem aos gov para enviarem ao ministerio relações dos officiaes que deviam sér agraciados com graus da ordem de S. Bento de Aviz, Of. circ. 8 jun. 1897. (Vid. mercês honorificas. medalhas.)

CONDEMNAÇÃO DE EMPREGADOS PUBLICOS—Vid. pronuncia.

CONDEMNADOS—Podem ser postos á disposição do governo, a fim de serem transportados para as possessões ultr., os individuos maiores de 18 annos e menores de 60, que incorrerem em certas condemnações, L. 21 abr. 1892. Approvado em parte o reg. para sustentação e aproveitamento dos serviços dos condemnados, na Guiné Portugueza, P. 25 abr. 1895. Aquelles que são postos á disposição do governo para lhes dar trabalho nas colonias, na conformidade da lei de 21 de abril de 1892, não tem tempo determinado de permanencia no ultramar, porque isso depende do seu comportamento, Of. 12 mar. 1900.

CONDUCTORES AGRICOLAS — Authorisada a nomeação provisoria para o dist. de Timor, com a remuneração de 300$000 réis annuaes, P. 28 jan. 1887.

CONEGOS—Explicou-se quem havia de dar posse a uns conegos da Sé de Macau, na falta de Cabido, P. 24 fev. 1869. Declarou-se, que aos conegos capitulares de Cabo Verde não competia aposentação pelo onus de ensino, P. 6 ag. 1879. Devem abonar-se-lhes, desde o seu embarque em Lisboa, as gratificações que lhes competem, mas não a congrua de missionarios, a que só teem direito, quando tomarem posse das parochias de que forem encarregados, Of. 27 mar. 1893. Só teem direito a gratificação pela regencia de cadeiras no seminario-lyceu os conegos da sé cathedral de Cabo Verde, que forem nomeados com o onus de ensino, Of 9 maio 1893 (Vid. congruas, licenças).

CONFERENCIA DE BERLIM — Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, o acto geral da conferencia de Berlim e a convenção celebrada entre Portugal e a Associação Internacional do Congo, L. 20 jul. 1885.

CONFERENCIAS — Vid. correios, escravatura.

CONFIRMAÇÃO DAS CORTES — Carecem de confirmação das côrtes as providencias legislativas decretadas pelo governo nos casos em que lhe é permittido, Acto addicional sanccionado por C. de L. de 5 jul. 1852, art. 15.º § 3.º Confirmadas as providencias de natureza legislativa contidas nos decs. de 27 nov. 1867, de 14, 15 e 25 jan., 13 fev. e 18 mar. 1868, L. 29 maio 1868. (Vid. indemnidade.)

CONFIRMAÇÃO REGIA — Devem submetter-se á confirmação regia os originaes, e não as publicas fórmas dos despachos que as authoridades ultramarinas podem expedir com dependencia d'aquella confirmação, P. 17 mar. 1840. A' confirmação regia submettem-se os autographos dos despachos feitos pelos gov., e não

certidões, ou copias, P. 7 abr. 1841. Não carece de tal confirmação o emprego de revisor da imprensa nacional de Goa, P. 1 jul. 1864. Tambem não carece d'ella o emprego de thesoureiro da mesma imprensa, P. 31 jan. 1865. Idem os empregos que os gov. podem prover definitivamente, P. 15 jan. 1868. Idem as nomeações de delegados do procurador da corôa e fazenda no Estado da India, P. 21 jun. 1869. Idem as nomeações de administradores do concelho, Of. 18 dez. 1869. Idem as nomeações feitas pelos gov. para empregos cujas lotações não excedam a 300$000 réis, P. 26 dez. 1872 e Of. 23 fev. 1878. Os requerimentos para confirmação regia de provimentos interinos devem ser dirigidos pelos secretarios dos respectivos governos, P. 26 dez. 1872. Tendo sido um chefe de via e obras do caminho de ferro de Lourenço Marques confirmado por diploma do commissario régio, não carecia de nova confirmação do governo, Of. 9 maio 1899. Carecem de confirmação regia as nomeações para empregos com vencimento superior a 500$000 réis, Of. 13 set. 1900. (Vid. escrivães.)

CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO —Extranhou-se, que se publicassem no Bol. official do Estado da India as contestações havidas entre o gov. e o presidente da relação, ordenando-se que d'ahi em diante fossem quaesquer conflictos de jurisdicção participados logo ao governo, P. 27 nov. 1838. Procedimento a haver no caso de questão e desharmonia entre as authoridades administrativas e judiciaes, P. 9 jul. 1840. Resolvido um conflicto entre as authoridades administrativas e judiciaes do Estado da India, e extremada a jurisdicção de umas e de outras, P. 25 fev. 1842. Todas as vezes que se suscitem conflictos de jurisdicção, ou quaesquer duvidas entre as authoridades, deve dar-se conhecimento d'isso ao governo da metropole, P. 22 mar. 1842. Regulada a fórma, processo e decisão dos conflictos de jurisdicção e competencia, L. 5 maio 1845, art. 13.º, D. 16 jul. 1845 (Col. ger.). (Vid. D. 1 dez. 1869, art. 13.º) Levantado pelo gov. de Macau um conflicto de jurisdicção com o juiz de direito da comarca, em objecto de jurisdicção criminal sobre chinas, P. 26 mar. 1879. (Vid. corpos de delicto, communidades.)

CONFRARIAS—Approvou-se, que nas arrematações de obras a cargo das confrarias do Estado da India fossem os competentes termos lavrados pelos respectivos escrivães, presidindo a estes actos os administradores dos concelhos, P. 13 maio 1844. Approvadas as providencias tomadas pelo gov. ger. do mesmo Estado para evitar a má gerencia das mezas das confrarias e irmandades da ilha de Goa e comarcas de Salsete e Bardez, P. 13 maio 1844. Prohibida qualquer alteração nos estatutos das confrarias e irmandades do dito Estado, sem ser ouvida a respectiva associação e subir o negocio com a sua resposta e informação do gov. ger. ao governo da metropole, P. 15 jan. 1845. Approvou-se, que os termos de balanços dos cofres das irmandades do referido Estado fossem escripturados pelos escrivães das administrações de concelho, em lugar dos escrivães das confrarias, P. 25 jan. 1845. Regulamento para o governo administrativo e economico das preditas confrarias, D. 23 abr. 1846. Approvadas varias providencias estabelecidas pelo gov. ger. do Estado da India com o fim de fazer executar este regulamento, P. 28 set. 1846. Approvadas outras providencias no mesmo sentido, P. 6 mar. 1847. Approvou-se, que os fundos das confrarias do Estado da India fossem applicados em emprestimos ás communidades das aldeias, com preferencia a outros concorrentes, P. 29 jul. 1848. Concedida á confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos de Macau a posse do templo de Santo Agostinho da mesma cidade, obrigando-se aquella confraria a prover á reedificação e conservação do templo e sustentação do culto, L. 17 abr. 1884. Emquanto vigorar o compromisso da confraria

do Santissimo Sacramento de Assolná, no Estado da India, a admissão dos socios tem de ser feita em conformidade com elle, D. sobre cons. 16 nov. 1887, Of. 27 out. 1888. A authoridade civil compete a approvação dos estatutos, ou compromissos das irmandades e confrarias, que são para todos os effeitos consideradas institutos leigos, ou civis, Of. 24 jan. 1890. As reclamações contra contas correntes liquidadas aos gerentes das confrarias do Estado da India, devem ser deduzidas em requerimento articulado, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 22 abr. 1897. Julgou-se, que foram bem approvados pelo gov. ger. do Estado da India os estatutos das confrarias do SS. Sacramento e Senhora da Saude da igreja de Cuncolim, concelho de Salsete, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 15 fev. 1900. Não é vitalicio o cargo de escrivão das confrarias de Diu, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 28 jun. 1902. Não ha recurso para o conselho de prov. das decisões das confrarias e irmandades indianas, quando demittam os seus empregados, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 24 dez. 1902. (Vid. associações, capellas.)

CONGO — Vid. accordos, capellas.

CONGRESSOS — Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, as actas do congresso postal de 15 jun. 1897, L. 7 jul. 1898. Ordem para se considerarem officiaes as correspondencias expedidas para o ultramar pela commissão organisadora do congresso colonial, P. 14 abr. 1900. Ordem aos gov. para escreverem memorias e citarem as leis em vigor sobre a condição politica e civil dos povos das possessões ultr., a fim de serem enviadas ao congresso internacional de sociologia colonial, que devia reunir-se em Paris, em agosto de 1900, Of. circ. 19 abr. 1900. Enviada aos gov. uma circular da commissão executiva do congresso colonial, a fim de ser por elles coadjuvada para o bom exito do seu emprehendimento, Programma de estudos, Of. 3 dez. 1900.

CONGRUAS — Fixada em 80$000 réis a congrua dos parochos nas ilhas de Cabo Verde e em 40$000 réis a dos coadjutores, L. 20 jul. 1822. Approvada a congrua de 15 taeis mensaes ao parocho e superior da missão de Singapura, P. 5 fev. 1846. Elevada a réis 1:000$000, moeda do reino, a congrua annual do pro-vigario capitular da diocese de S. Thomé e Principe, D. 31 ag. 1855. Fixada em 10:000 xerafins a congrua annual do bispo eleito de Cochim, em quanto exercesse o cargo de gov. e vigario capitular do arcebispado de Goa, D. 15 out. 1855. Fixada em 320$000 réis fortes a congrua dos sacerdotes que fossem do reino parochiar nas igrejas de Tolor e Solor, além da gratificação de ensino de 80$000 réis fortes, D. 5 nov. 1856. Ordem para se pagar ao vigario da missão catholica de Singapura a congrua que lhe estava consignada no orçamento de Macau, P. 5 nov. 1856. Approvada a congrua annual de 600 xerafins ao missionario da nova igreja de Belgão, no Estado da India, P. 21 nov. 1856. Approvou-se, que fosse elevada a 2:500 xerafins a congrua annual do presbytero encarregado do governo das dioceses de Cranganor e Cochim, P. 24 nov. 1856. Elevada a 150$000 réis a congrua annual do parocho de Ajudá, D. 28 nov. 1856. Arbitradas as congruas dos sacerdotes que do reino fossem mandados parochiar nas igrejas das prov. de Angola e Moçambique, D. 15 dez. 1856. Approvada a congrua de 10 xerafins mensaes ao missionario de Malvane de Salsete em Bombaim e quaesquer outros que fosse necessario estabelecer para conservação e defeza das igrejas do real padroado, P. 3 mar. 1857. Os prelados teem direito ao pagamento de suas congruas, em quanto estiverem no reino com licença do governo, ou em tratamento por doença, P. 1 mar. 1857. Providenciando sobre o melhoramento das congruas dos conegos em Cabo Verde, P. 25 set. 1857 (Col. ger.). Arbitrada a congrua annual de 220$000 réis fortes aos sacerdotes que fossem da India para a prelazia de Moçambique exercer o ministerio

parochial, D. 14 abr. 1858. Fixada em 240$000 réis fortes a congrua annual, de cada um dos parochos da Guiné Portugueza, D. 14 maio 1858. Elevada a 1:000 rupias (320$000 réis) a congrua annual do superior da missão das ilhas de Timor e Solor, D. 15 maio 1858. Determinou-se que os conegos da sé de Cabo Verde, empregados no ministerio parochial, percebessem provisoriamente com a congrua do canonicato a congrua da parochia onde fossem mandados curar, P. 9 jun. 1858. Fixou-se em 220$000 réis fracos a congrua annual dos sacerdotes que fossem da India parochiar nas ilhas de Timor e Solor, com direito a transporte e ajuda de custo, D. 4 out. e P. 25 out. 1858. Approvado o dec. de 15 maio 1858, que elevou a congrua do superior das missões de Timor e Solor, L. 12 jan. 1859. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para pôr em execução o dec. de 14 maio 1858, que augmentou as congruas aos parochos da Guiné, P. 12 fev. 1859 (Annaes). Approvada provisoriamente a congrua annual de 360 xerafins ao capellão da capella de Doramorogo no Estado da India, P. 22 fev. 1859. Mandou-se pagar a congrua annual de 300$000 réis á commissão ecclesiastica encarregada do governo da diocese de Macau, P. 17 maio 1859. Estabelecida a congrua annual de 600 xerafins para o missionario de Nelghery em Cranganor, o subsidio mensal de 30 xerafins para o de Bainel em Salsete de Bombaim, e elevada a 700 xerafins a congrua annual do missionario de Vingurlá, com obrigação de pagar a um cathequista, P. 24 fev. 1860. Approvada a congrua mensal de 30 xerafins ao parocho nomeado para a igreja da Montanha de Matharan, P. 18 mar. 1864. Ordem para se estabelecerem congruas aos ecclesiasticos que fossem nomeados pelo arcebispo de Goa para exercer funcções religiosas em qualquer igreja, ou logar do real padroado, P. 27 abr. 1864. Mandou-se abonar ao vigario capitular da diocese de Cabo Verde, a titulo de congrua, uma gratificação de 600$000 réis, não perdendo o direito ao ordenado de professor, P. 11 mar. 1865. Declarou-se, que á junta da fazenda publica de Macau competia pagar provisoriamente as congruas dos parochos e missionarios, em quaesquer terras do real padroado, situadas a léste do Ganges, P. 18 maio 1865. Fixada em 800$000 réis fortes a congrua dos presbyteros europeus encarregados do governo de alguma diocese em terras do real padroado do oriente, ou nomeados superiores de alguma missão, com passagem e ajuda de custo aos que fossem postos pelo governo á disposição do arcebispo de Goa, D. 7 jun. 1865. Arbitrada a congrua annual de 1:200$000 réis ao sacerdote nomeado para exercer, no caso de fallecimento, ou legitimo impedimento do arcebispo de Goa, a jurisdicção delegada sobre as dioceses suffraganeas, D. 7 jun. 1865. Approvado o abono da congrua de 15 xerafins mensaes ao missionario que fosse nomeado para a igreja de Udevar, no dist. de Calcampor do Canará, P. 10 jul. 1865. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India continuasse a abonar a congrua estabelecida ao gov. da diocese de Malaca, P. 11 set. 1865. Abonada provisoriamente a congrua mensal de 30 xerafins ao vigario missionario da igreja de Santo Antonio de Mané, dist. de Bombaim, P. 10 abr. 1866. Elevada de 15 a 25 patacas mensaes a congrua de um missionario em Singapura, P. 15 maio 1866 (Annaes). Congrua annual de 400$000 reis aos presbyteros mandados do reino para serem empregados nas dioceses do real padroado da India e na Oceania, em quanto não tivessem outro vencimento superior, P. 4 jul. 1866. Determinou-se, que a congrua do gov. episcopal da diocese de Malaca fosse provisoriamente paga pelo cofre da fazenda publica de Macau, P. 6 jul. 1866. Elevada de 15 a 25 patacas mensaes a congrua de um missionario em Malaca, P. 21 jul. 1866 (Annaes). Approvado o augmento das congruas dos missionarios do dist.

de Canará, conforme a resolução da junta da fazenda do Estado da India, P. 10 ag. 1866. Fixada em 300$000 réis a congrua annual dos seis capitulares mais antigos da sé de Cabo Verde, D. 23 out. 1866. Aos presbyteros que vão servir no Estado da India abona-se a congrua provisoria de 400$000 réis, em quanto não têem maior vencimento pela sua collocação, P. 22 mar. 1867. Congrua dos parochos na provincia de Moçambique — 320$000 réis os presbyteros do reino, 220$000 réis os da India, P. 11 dez. 1867. Congruas e outras vantagens concedidas aos sacerdotes europeus empregados no ministerio parochial nas prov. de S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e Timor, D. 17 dez. 1868. O pro-vigario capitular da prov. de S. Thomé e Principe deve perceber integralmente a sua congrua, quando está com licença no reino, para se tratar, incumbindo-lhe a elle remunerar, como entender, o presbytero que ficar a substituil-o, P. 31 dez. 1868. Fixada em 360$000 réis a congrua annual do superior da missão de Timor, D. 13 fev. 1869. Approvado e convertido em lei este dec., L. 18 ag. 1869. Elevada a 20 rupias mensaes a congrua do vigario superior das missões de Trichinopole, no bispado de Meliapor, P. 24 maio 1869. Fixada em 510$000 réis a congrua annual do vigario geral da diocese de Malaca, D. 15 mar. 1870. Congruas dos missionarios habilitados pelo collegio das missões ultramarinas, D. 18 ag. 1871. As congruas dos conegos têem a natureza de vencimento permanente, P. 27 maio 1872. Devem suspender-se os abonos de congrua aos ecclesiasticos suspensos, devendo porém recomeçar esses abonos, logo que conste ter sido levantada a suspensão, P. 18 mar. 1873. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India designasse, de accordo com a superior authoridade ecclesiastica, as parochias a que correspondem as congruas fixadas na tabella de receita e despeza para o anno economico de 1874-1875, P. 10 jun. 1874. Mandando applicar ao pagamento das dos missionarios as sobras do cofre dos bens das missões portuguezas na China, P. 19 jun. 1877. Congruas e outras vantagens concedidas ás dignidades e conegos da sé de Loanda, que forem pelo prelado encarregados de qualquer parochia, ou missão, ou que parochiarem nas igrejas da cidade de Loanda, D. 24 dez. 1889. E' prohibida a accumulação de congruas, como a de ordenados, Of. 30 ag. 1890. Ao padre Carlos Wurnenburger só se devia abonar congrua, como missionario, em quanto houvesse falta de missionarios portuguezes de nomeação, ou incumbencia regia, Of. 11 dez. 1894. Congruas dos parochos que servem em mais de uma igreja na diocese de Cabo Verde, D. 28 dez. 1899. Authorisado o pagamento a tres missionarios das dioceses de Damão e Cochim, Of. 30 ag. 1902. (Vid. freguezias, parochos, prelados ecclesiasticos.)

CONHECIMENTOS DE MERCADORIAS — Determinou-se, que fosse sellado e registado um unico conhecimento das mercadorias destinadas a deposito nas alfandegas do ultramar, P. 4 abr. 1867. Repetido este preceito para as alfandegas da prov. de Angola, P. 5 fev. 1868. Idem para todas as alfandegas das provs. de Africa, P. 28 fev. 1868. Authorisado o emolumento de 150 réis pelo registo de cada conhecimento das mercadorias destinadas a deposito nas alfandegas da prov. de Angola, P. 1 jul. 1868.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS MASSAS E FARDAMENTOS DOS CORPOS — Este conselho devia corresponder-se com o conselho de administração da marinha, para lhe encommendar artigos necessarios para o fornecimento dos corpos, P. 27 ag. 1845.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DISTRICTO DA GUINÉ PORTUGUEZA — Preside-lhe o secretario geral na ausencia do gov., P. 10 ag. 1885. Competem-lhe as attribuições dos conselhos de dist. do reino, com ex-

cepção unicamente d'aquellas que por disposição especial estejam commettidas a outras corporações, ou authoridades, P. 22 nov. 1892.

CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DOS CORPOS — Devem incluir nas suas requisições de pret e mais despezas apenas as importancias que tiverem despendido por conta de cada massa especial, não sendo excedida annualmente a respectiva verba authorisada na tabella orçamental e devendo em tempo competente enviar á repartição de fazenda os documentos comprovativos da despeza effectuada, Of. circ. 21 out. 1901. Permittido, que aos dos corpos militares da prov. de Angola fosse paga a differença entre o preço dos artigos de fardamento que tinham em deposito e aquelle que produzisse a venda dos mesmos artigos em leilão, Of. 11 abr. 1902. E' permittida a declaração de voto nas actas de suas sessões, comtanto que seja feita na conformidade das leis e ordens em vigor, Sent. de 21 abr. 1902.

CONSELHO DO ALMIRANTADO — Extincto e substituido pela majoria geral da armada, D. 21 dez. 1897.

CONSELHOS DE DISCIPLINA — Organisação e competencia para o julgamento de certos crimes punidos pelo codigo de justiça militar e pelo codigo penal ordinario, D. 22 dez. 1900.

CONSELHOS DE DISCIPLINA E DE GUERRA — Approvou-se, que se adoptassem na prov. de Moçambique o formulario dos conselhos de disciplina e mais preceitos contidos na portaria do ministerio da guerra de 7 nov. 1857, P. 23 nov. 1860. Os crimes de deserção commettidos por militares são julgados em conselho de guerra no Estado da India, e nas prov. de Moçambique, Macau e Timor, D. 1 dez. 1866, art. 31.º Aos conselhos de disciplina e de guerra na prov. de S. Thomé e Principe podem concorrer officiaes em commissão, officiaes reformados e de segunda linha, D. 21 out. 1868. (Vid. deserção, incorrigibilidade, força militar.)

CONSELHO DA FAZENDA — Jurisdicção d'este conselho; habilitações, antiguidades, graduações das tenças e seus acrescentamentos; administrações e rendas; despacho dos negocios pertencentes á jurisdicção contenciosa; natureza dos officios da real fazenda, C. L. 22 dez. 1761. Extinctos os officios e empregos do conselho da fazenda com os titulos de repartição d'Africa, gente de Tanger, casa de Ceuta e Mazagão, ficando a cargo do expediente do mesmo conselho os negocios que até ahi andavam annexos ás ditas repartições, Alv. 25 ag. 1770.

CONSELHOS DE GOVERNO — Substituiam os gov. em suas faltas, quer o impedimento d'estes fosse temporario, quer absoluto, P. 14 jul. 1838. Os escrivães das juntas da fazenda faziam parte d'elles, segundo o art. 6.º do dec. de 7 dez. 1836, Ps. 16 jul. 1838, 5 out. 1839 e 3 out. 1849. E' membro do conselho de governo o official de maior patente em serviço, P. 24 dez. 1840. Os gov. não podem formar o conselho do governo por outra fórma que não seja a estabelecida por lei, P. 14 jun. 1843. Authorisado provisoriamente o gov. ger. do Estado da India a escolher d'entre os procuradores á junta geral dois vogaes para o conselho de governo, P. 19 jul. 1843. Ao conselho do governo, e não ao secretario do governo, competia exercer as funcções governativas durante a ausencia do gov. da prov., P. 22 abr. 1844. Organisação provisoria do conselho de governo da prov. de Cabo Verde, P. 6 out. 1846. Declarou-se quem eram os membros do conselho de governo da prov. de Cabo Verde, onde havia junta provincial, P. 30 jul. 1847. Quaes os funccionarios que deviam ser chamados ao conselho de governo, na falta ou ausencia dos vogaes respectivos, Ps. 30 jul. 1847 e 3 out. 1849. O secretario geral do governo era tambem secretario do conselho, postoque sem voto, P. 14 jan. 1848. Na falta de qualquer dos vogaes do conselho de governo devia ser chamado aquelle, a quem na ausencia do mesmo vogal

cumpria desempenhar as funcções do cargo pelo qual era chamado a fazer parte do conselho, P. 29 jul. 1848. Permittida a residencia temporaria dos vogaes do conselho de governo (governativo) da prov. de S. Thomé e Principe na ilha de S. Thomé, P. 3 out. 1849. As deliberações tomadas pelos gov. sobre negocios graves e com o voto do conselho deviam ser logo communicadas ao ministerio, enviando-se copia das actas das sessões, P. 10 mar. 1855. Tinham entrada no conselho dois conselheiros escolhidos pelo gov. entre os quatro membros mais votados das juntas geraes, P. 26 set. 1856. Organisação dos conselhos de governo; ordem na collocação, D. 2 out. 1856. Os conselhos de governo só podiam reunir-se com os vogaes que os deviam compôr segundo a legislação vigente, P. 26 maio 1857. Os papeis expedidos pelo conselho de governo (governativo), na falta do gov., deviam ser assignados por todos os membros do dito conselho, P. 18 ag. 1858. Declarou-se illegal a constituição do conselho de governo em S. Thomé com dois vogaes, que nem foram propostos pela junta geral, nem pela camara municipal, P. 27 dez. 1858 (Col. ger.). O presidente do conselho de governo, na ausencia do gov., tinha voto de qualidade, no caso de empate, P. 4 jan. 1861. Os conselhos de governo tinham as mesmas attribuições que as leis confiam aos gov., quando assumiam legalmente o governo da prov., P. 28 dez. 1866. Os presidentes dirigiam os trabalhos do conselho pela mesma fórma por que os dirigiam os presidentes dos outros corpos collectivos, P. 28 dez. 1866. Na falta do prelado da diocese devia servir no conselho de governo o gov. da mesma diocese, e na falta de ambos, podia passar-se sem vogal ecclesiastico, P. 16 nov. 1868. No conselho de governo (governativo) devia sempre votar o presidente, e no caso de empate tinha voto de qualidade, P. 16 nov. 1868. Os commandantes das estações navaes não podiam fazer parte de tal conselho, P. 16 nov. 1868. Podia funccionar a minoria, faltando os vogaes effectivos e seus substitutos em maioria, P. 16 nov. 1868. Na falta do gov., ou estando elle fóra da prov., competiam ao conselho de governo, reunido em corpo, as mesmas honras que competiam ao dito gov., P. 16 nov. 1868. Quando o gov. estava ausente da séde do governo, mas dentro da prov. não devia o conselho de governo dar seguimento a negocios que não fossem urgentes, P. 5 dez. 1868. Organisação e attribuições dos conselhos de governo e dos conselhos governativos, D. 1 dez. 1869. Precedencias nos conselhos de governo, D. 4 nov. 1873. O director das obras publicas faz parte do conselho de governo, sempre que seja um dos officiaes mais graduados que se acharem na capital, P. 27 jan. 1875. Ao prelado da diocese de Moçambique que compete o assento immediato ao do gov. ger. da prov. nas sessões do conselho de governo, P. 26 abr. 1875. Não fazem parte d'elles os juizes supplentes da relação, P. 26 mar. 1879. E' obrigatoria a comparencia dos juizes ás suas sessões, Of. 21 ag. 1882. Nas capitaes das prov. ultr. fazem parte d'elle os presidentes das camaras municipaes, ou quem legalmente os substituir, Of. 7 jan. 1890. O voto do conselho de governo só é obrigatorio para o secretario geral, quando governa, em casos graves e urgentes, Of. 2 dez. 1893. Não fazem parte d'elle os officiaes militares que não tiverem na séde do governo residencia permanente, ou domicilio necessario, Of. 5 mar. 1894. Organisação do de Moçambique quando o gov. residir em Lourenço Marques, D. 28 jun. 1902. Incompativel o exercicio de funcções de consul de uma nação extrangeira com as de membro do conselho de governo das prov. ultr., D. 27 nov. 1902. (Vid. incompatibilidades, precedencias.)

CONSELHO GOVERNATIVO — Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869, art. 8.º A divergencia de votos nas resoluções d'este conselho só deve constar das actas das sessões'

e nunca dos respectivos despachos, ou communicações officiaes, P. 3 abr. 1877. Os secretarios interinos do governo não têem voto no conselho governativo, P. 30 nov. 1878. Não podem fazer parte d'elle os officiaes reformados, P. 2 ag. 1882. Deve ser-lhes abonada a verba de despezas de representação que pertence aos gov., Of. 15 jun. 1900. Os secretarios geraes interinos não teem voto n'estes conselhos, P. 27 jun. 1900.

CONSELHOS DE GUERRA — Quando tenha de ser julgado um official em conselho de guerra, ou em junta de justiça, e não haja outro de patente superior habil para presidir ao tribunal, nem outros de patente egual para vogaes d'elle, devem ser chamados para supprir esta falta os officiaes mais graduados, que se acharem disponiveis na guarnição, divisão, ou fracção de tropa em que o processo haja de ter lugar, P. 7 fev. 1855. Na falta, ou impedimento de officiaes do exercito de terra para constituirem os conselhos de guerra, devem ser chamados officiaes de marinha da respectiva estação naval, P. 16 jul. 1864. Os gov. das prov. ultr. não podem permittir, que sejam julgados em conselho de guerra officiaes que tenham sido castigados disciplinarmente, P. 20 mar. 1883. Organisação na Guiné Portugueza, D. 21 maio 1892. Onde teem de responder os officiaes e praças da armada, quando os crimes forem commettidos no ultramar, ou no mar alto, D. 14 ag. 1892, art. 314.º e 315.º Regulamento para os conselhos de guerra nos territorios da companhia de Moçambique, app. por D. de 5 jul. 1894. Competem aos gov. as attribuições que pelos art. 246.º, 248.º, 282.º e 283.º do Cod. de justiça militar de 9 abr. 1875 são conferidas aos commandantes das divisões militares e ao ministro da guerra, seja qual fôr a patente, ou graduação, do presumido delinquente, D. 22 set. 1894. Creado um logar de auditor privativo no conselho de guerra da marinha, com sede em Lisboa. Secretaria do conselho; attribuições dos commandantes das estações navaes; competencia para julgamento dos crimes commettidos no ultramar, no alto mar, etc., D. 28 mar. 1895. Quando os substitutos legaes dos conservadores do registo predial estiverem impedidos, serão as funcções de auditor dos conselhos de guerra exercidas por pessoas nomeadas pelos gov., D. 21 set. 1895. Recursos das suas decisões para o supremo conselho de justiça militar do reino, L. 26 maio 1896. O sub-chefe do serviço de saude da Guiné não podia exercer o cargo de auditor dos conselhos de guerra, Of. 21 jul. 1897. Sua organisação para julgamento dos officiaes e praças de pret das divisões navaes, D. 30 jun. 1898. Ordem para se organisar um territorial extraordinario em Benguella, visto estarem suspensas as garantias constitucionaes no dist. e nos concelhos de Novo Redondo e Libollo, D. 3 out. 1902. (Vid. auditores.)

CONSELHO DA INDIA — Resolvidas algumas duvidas sobre jurisdicção do conselho da India, Alv. 2 jan. 1606.

CONSELHO INSPECTOR DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA — Authorisado o gov. ger. da prov. de Cabo Verde a arbitrar uma gratificação ao secretario d'este conselho, não excedente a 72$000 réis annuaes, P. 11 jul. 1846. Organisação e attribuições dos conselhos inspectores de instrucção publica, D. 30 nov. 1869. O secretario d'este conselho no Estado da India não tem direito a gratificação, P. 16 jul. 1870.

CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO, DE GUERRA E DE DISCIPLINA — Modo de os completar, quando haja falta de officiaes, na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 5 ag. 1890.

CONSELHOS DE PROVINCIA — As decisões do conselho de prov., ainda quando d'ellas se haja recorrido, não podem deixar de ser executadas pelas camaras municipaes, P. 5 fev. 1868. Organisação e attribuições, D. 1 dez. 1869. São competentes para julgar de todas as reclamações contra os actos de administra-

ção, fundadas nas leis e regulamentos, D. 5 out. 1874. Não é valida a nomeação de vogaes que não tenham sido propostos pelas camaras municipaes respectivas, na falta de junta geral, P. 16 maio 1877. Constituição dos conselhos para o julgamento dos recursos sobre eleições das commissões de recenseamento, P. 22 dez. 1879. Podem ser nomeados seus vogaes os juizes de segunda instancia elegiveis para deputados, P. 17 jul. 1880. Os accordãos illegaes dos conselhos de prov. só podem ser revogados, ou alterados pelo supremo tribunal administrativo, por via de recurso, Of. 10 ag. 1881. Não ha recurso dos seus accordãos sobre approvação ou regeição de orçamentos municipaes, P. 26 maio 1882. Os governadores não podem annullar as decisões proferidas por elles, como tribunal do contencioso administrativo, mas devem ordenar aos secretarios geraes para interporem o competente recurso para o supremo tribunal administrativo, Of. 17 ag. 1891. Não ha representante do Min. Pub. junto dos conselhos de prov., e portanto o procurador da corôa, ou seus delegados, não podem recorrer de suas deliberações, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 19 jul. 1894. Representam o Min. Pub. junto d'estes conselhos os delegados do procurador da corôa e fazenda, e nas prov. de S. Thomé e Principe e de Macau e Timor fazem parte dos conselhos de prov. os respectivos conservadores do registo predial, D. 31 jan. 1895. Approvam os orçamentos das camaras municipaes, cuja receita exceda a 10:000$000 réis, e os orçamentos approvados pelos conselhos administrativos, onde os ha, produzem todos os seus effeitos, excepto se contra elles ainda estiver pendente qualquer reclamação, D. 14 nov. 1901.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR — Creado um em Moçambique, com a mesma organisação e attribuições do de Loanda, D. 20 fev. 1894. Em que condições competiam aos vogaes e empregados do conselho supremo de justiça militar do Estado da India as gratificações a que se referia a tabella n.º 11, app. por dec. de 11 ag. 1894, P. 29 mar. 1895. Extinctos os de Loanda, e Moçambique, e o supremo conselho de justiça militar de Nova Goa, L. 6 maio 1896.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR DE LOANDA — Alterada a sua organisação, D. 14 maio 1891.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL ULTRAMARINA — Organisação e attribuições, D. 10 jan. 1895.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR — Organisação no Estado da India, D. 7 dez. 1836. Declarou-se que não havia lei que prohibisse a concorrencia em um tribunal de vogaes que entre si tivessem parentesco, P. 3 mar. 1848. Fez-se saber ao gov. ger. do Estado da India, que só na falta absoluta de outros officiaes poderiam os commandantes dos corpos accumular as funcções de vogaes do supremo conselho de justiça militar, P. 3 mar. 1848. Negou-se o abono de gratificações aos vogaes d'este conselho em Angola, P. 10 ag. 1857 (Col. ger.). Um tenente-coronel graduado de primeira linha, extrangeiro de nascimento, mas naturalisado cidadão portuguez, podia fazer parte do conselho superior de justiça militar, P. 16 dez. 1858. O juiz presidente da relação de Loanda podia ser vogal e relator no dito conselho, segundo o regimento de 30 dez. 1852. P. 29 nov. 1873. O juiz presidente da relação de Loanda não é vogal, nem relator, no indicado conselho, D. 9 dez. 1873.

CONSELHO DE TUTELA — Regulamento d'este conselho, de 12 mar. 1868, applicado ao ultramar, D. 18 nov. 1869.

CONSELHO ULTRAMARINO — Creado este conselho; organisação e attribuições, D. 14 jul. 1642. Determinou-se, que todas as cartas, requerimentos, e mais negocios do Estado da India, Brazil e mais partes ultramarinas fossem enviados ao conselho

ultramarino, Alv. 22 dez. 1643. Fixados os vencimentos do presidente e vogaes d'este conselho, D. 11 dez. 1750. Regulando de novo os vencimentos dos seus conselheiros e officiaes, Alv. 23 mar. 1754. Concedida ao conselho ultramarino jurisdicção egual á que competia ao conselho da fazenda sobre a execução da lei de 22 dez. 1761, Alv. 16 jun. 1763. Concedida aos ministros do conselho do ultramar a carta do titulo do conselho, D. 29 abr. 1793. Extincto o tribunal do conselho ultramarino, passando as suas faculdades para outras reparticões, D. 30 ag. 1833. Creação e organisação do novo conselho ultramarino na secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramar; attribuições, D. 23 set. 1851. Preeminencia e cathegoria d'este conselho e de seus vogaes effectivos, D. 28 out. 1851. Organisação da sua secretaria; quadro dos empregados, funcções, etc., D. 28 out. 1851. Ordenou-se, que fossem confiados a esta corporação quaesquer documentos da secretaria da marinha e ultramar que fossem requisitados, passando recibo o seu secretario, P. 5 ag. 1852. Regimento do conselho ultramarino; organisação, attribuições e ordem do serviço; processamento e resolução dos negocios; registo do comportamento e serviços dos empregados do ultramar, D. 29 dez. 1852. Determinou se, que da bibliotheca da marinha fossem facultados para o serviço do conselho quaesquer livros requisitados pelo seu secretario, P. 7 mar. 1854. Uniformes do presidente, vogaes, secretario e officiaes da secretaria, D. 25 jul. 1854. Alterações na organisação do conselho, D. 6 set. 1859. Regimento do mesmo como tribunal de contas, jurisdicção, competencia e attribuições; exame, verificação e liquidação das contas, julgamento, recursos, etc., D. 21 dez. 1866. Determinou-se, que o presidente e vice presidente do conselho fossem nomeados de entre os respectivos conselheiros, L. 2 jul. 1867. Extincto este conselho, D. 28 set. 1868. Foi authorisado o governo a pagar aos vogaes effectivos do extincto conselho os ordenados a que tinham direito pela legislação anterior ao dec. de 23 set. 1868, e desde a data da extincção, L. 21 jan. 1870. (Vid. boletins.)

CONSERVADORES DO REGISTO PREDIAL — Não podem accumular com o exercicio de suas funcções os das de tabelliães de notas, Of. 4 fev. 1895. O da comarca de Moçambique, quando serve na relação do dist., na falta, ou impedimento do juiz de direito, não póde substituir este em primeira instancia, P. 4 fev. 1896. Quando substitue na relação o respectivo juiz de direito, póde accumular a substituição com o exercicio do cargo de conservador, P. 20 fev. 1896. O conservador do registo predial da comarca de Macau não podia accumular este cargo com o de professor do lyceu nacional, Of. 3 mar. 1899. O da comarca da Beira não podia accumular este cargo com o de advogado da companhia de Moçambique, Of. 22 maio 1899. Vencimentos dos conservadores, D. 11 ag. 1900. Teem uma gratificação igual á dos juizes de direito, quando os substituem, por elles estarem ausentes em serviço de correição, D. 19 jun. 1901.

CONSERVAS ALIMENTICIAS — Concedida a João Duarte de Almeida exempção de direitos de exportação e de imposto de consumo, na prov. de Angola, pelo prazo de quinze annos, de todos os productos da fabrica de conservas alimenticias que se propunha estabelecer no districto de Mossamedes; e bem assim de direitos de importação, por uma vez sómente, das machinas e utensilios necessarios para o estabelecimento da referida fabrica. D. 19 set. 1877.

CONSERVATORIAS DAS NAÇÕES EXTRANGEIRAS — Extinctas e substituidas pelos tribunaes ordinarios; constituição do jury nas causas crimes de extrangeiros. L. 12 mar. 1845.

CONSERVATORIAS DO REGISTO PREDIAL — Instrucções para a sua installação nas comarcas de Sotaven-

to e Barlavento de Cabo Verde, P. 9 jul. 1866. Idem para as conservatorias das comarcas de S. Thomé e Principe e Angola, Ps. 9 jul. 1866. Regulamento dos concursos para os lugares de ajudantes privativos, approvado por P. de 18 jan. 1867. Instrucções para a installação das conservatorias do Estado da India, P. 11 abr. 1867. Estabelecidas nos julgados de Bissau e da ilha do Principe delegações das conservatorias das comarcas de Sotavento de Cabo Verde e de S. Thomé, sendo creados os lugares de ajudantes privativos n'essas localidades, D. 2 out. 1867. Instrucções para a installação da conservatoria da comarca de Macau, P. 17 out. 1867. Idem da Guiné Portugueza e da ilha do Principe, P. 21 out. 1867. As resoluções tomadas pelo ministerio da justiça, com respeito ás conservatorias do reino, devem seguir-se nas conservatorias das prov. ultr., quando o codigo do credito predial d'essas prov. não contiver disposição especial em que se aparte da lei e regulamento em vigor no reino, P. 3 fev. 1868. (Vid. resoluções de duvidas ácerca do registo predial na legislação do reino de 1868 e 1869.) Determinou-se, que a delegacia e a conservatoria da comarca de Loanda funccionassem no mesmo edificio, P. 14 set. 1868. O ajudante privativo da conservatoria da comarca de Sotavento de Cabo Verde, encarregado do registo predial no julgado de Bissau, era substituido em seus impedimentos por pessoa de sua escolha, D. 16 fev. 1869. Creadas conservatorias nas comarcas de Ambaca e Mossamedes, D. 30 nov. 1876. Idem nas comarcas de Inhambane e Lourenço Marques, D. 30 nov. 1876. Idem na comarca da Guiné Portugueza, D. 28 dez. 1876. Idem nas comarcas de Sanquelim, Quepem, Damão e Timor, D. 14 nov. 1878. Commettido a conservadores privativos o serviço das conservatorias do registo predial no Estado da India; pessoal, concursos e vencimentos, D. 5 ag. 1881. Em quanto se não organisasse definitivamente a do registo predial da comarca do Congo, devia o registo da propriedade ser feito pelos residentes, na séde das circumscripções, D. 31 maio 1887. Como deve ser feito o exame annual nas conservatorias do registo predial. Of. 30 set. 1890. Creada uma na comarca do Ibo, dist. de Cabo Delgado, D. 8 abr. 1891. Outra na séde da comarca da Beira, com suas delegações, D. 7 maio 1892. Na ausencia do delegado da 1.ª vara da comarca de Loanda pertencia a gratificação do mesmo, como conservador do registo predial, ao ajudante privativo da conservatoria, Of. 28 out. 1892. Ha uma em cada comarca — Conservadores — nomeação e vantagens, Regimento 20 fev. 1894. Extinctos os lugares de ajudantes privativos e amanuenses das conservatorias, D. 20 fev. 1894. A' ordem e fórma do serviço nas da prov. de Cabo Verde é applicavel o disposto no reg. app. para a metropole por dec. de 28 abr. 1870, P. 3 ag. 1894. Contam-se n'ellas os emolumentos pela tabella de 24 abr. 1873, P. circ. 4 maio 1896. Authorisada a nomeação temporaria de um ajudante da conservatoria da Guiné, Of. 9 mar. 1897. Os ajudantes não substituem, em suas faltas, ou impedimentos, os conservadores, que são substituidos em taes casos, pelos delegados do procurador da corôa e fazenda, e, na falta, ou impedimento d'estes, por quem o gov. nomear, Of. 13 mar. 1900. Declarado em vigor no ultramar o reg. do registo predial da metropole, app. por dec. de 20 jan. 1898, D. 29 ag. 1901. (Vid. registo predial, certidões, concursos, etc., etc.)

CONSTITUIÇÕES—Carta constitucional da monarchia, outhorgada por C. R. de 29 abr. 1826 (Col. ger.). Constituição da monarchia de 20 mar. 1838 e dec. de 10 abr. 1838, sobre fórma de juramento da mesma. Enviaram-se exemplares aos gov. do ultramar para terem o devido cumprimento, P. 17 abr. 1838. Acto Addicional á Carta constitucional da monarchia, sanccionado por C. R. de 5 jul. 1852 (Col. ger.). Novo acto ad-

dicional, sanccionado por C. R. de 24 jul. 1885.

CONSTRUCÇÕES NAVAES—Providenciando paraque em Loanda se podessem construir navios de guerra e mercantes, P. 22 set. 1856 (Col. ger.). Ordem paraque o engenheiro constructor naval de Damão désse mensalmente conta da construcção de uma corveta que ali se estava fabricando, P. 31 ag. 1857 (Ibid.).

CONSULADOS—Approvada a creação de um consulado para os portos de Ningpó e Fuchau na China, com um imposto de 4 por cento sobre os fretes das lorchas de Macau, para occorrer ao pagamento do ordenado do respectivo consul, P. 27 abr. 1854. Mandou-se estabelecer um consulado portuguez em Macassar, na ilha hollandeza de Celebes, P. 22 set. 1854. Participou-se ao gov. da prov. de Macau, Solor e Timor a nomeação de um consul para a ilha de Java, e foi authorisado o mesmo gov. a nomear outro para Cupão, P. 28 fev. 1855. Communicada ao gov. da prov. de Moçambique a nomeação de um vice-consul para Porto Natal, P. 30 abr. 1855. Authorisada a nomeação de vice-consules para Aden e Zanzibar, P. 31 out. 1855. O districto do consulado da Allemanha, na ilha de Maio, comprehende esta ilha e as de S. Thiago, Fogo e Brava; o da ilha de S. Vicente comprehende toda esta ilha; o do Sal comprehende as ilhas do Sal e da Boa Vista, no archipelago de Cabo Verde, P. 29 ag. 1876. Fixadas as despezas dos consulados de 1.ª classe em Hong-Kong e em Shanghae, na China, D. 26 dez 1878. Determinou-se, que a junta da fazenda do Estado da India abonasse annualmente ao consulado de Bombaim a quantia de 2:000$000 réis, D. 9 dez. 1880. Lançou-se provisoriamente a cargo da prov. de Moçambique o pagamento annual da quantia de 2:230$000 réis, para complemento da dotação do consulado de 1.ª classe do Cabo de Boa Esperança, D. 11 out. 1881. Supprimido o consulado de 1.ª classe de Hong-Kong, e creado um de egual cathegoria em Tokio, no Japão, D. 11 dez. 1883. Os rendimentos dos consulados de Hong-Kong e Shanghae passaram a ser receita publica, D. 24 nov. 1883. Estabelecido o subsidio de 4:000$000 réis ao consul de 2.ª classe em Zanzibar, D. 11 dez. 1883. Augmentada com 1:500$000 réis annuaes a verba de despezas de representação do consulado de 1.ª classe em Shanghae, D. 11 dez. 1883. Transferida para o consulado de 1.ª classe creado em Tokio a dotação que d'antes era applicada ao consulado de 1.ª classe em Hong-Kong, D. 11 dez. 1883. A concessão de *exequatur* á nomeação d'um funccionario consular em uma localidade faz caducar o *exequatur* concedido anteriormente a outro da mesma nação e cathegoria, Of. 22 nov. 1884. Determinou-se, que o Hohenzollern ficasse comprehendido na circumscripção do consulado de Portugal em Stuttgard, D. 26 mar. 1885. Substituidos por vice-consulados os consulados de 2.ª classe de Portugal na Hakodate, Nagasaki, Osaka e Hioyo, no Japão, sob a jurisdicção do consulado de 1.ª classe em Tokio, que, além d'isso, comprehendia mais o vice-consulado em Yedo, e Yokoama, e os que de futuro se creassem, D. 13 jan. 1887. Os serviços consulares de Portugal foram postos todos a cargo do ministerio dos negocios extrangeiros. Tabellas de vencimentos e despezas dos consulados na Asia e Africa, L. 25 ag. 1887. Declarou-se, que, tendo passado para o ministerio dos negocios extrangeiros as despezas de todos os consulados, que d'antes estavam inscriptos nas tabellas do ultramar, deviam as juntas da fazenda habilitar os ditos consulados com os fundos necessarios para qualquer transacção, que, por conveniencia do serviço, ou por conta das mesmas juntas, se effectuasse nos consulados, Of. 23 jan. 1888. A jurisdicção do consulado americano de Loanda passou a abranger tambem as ilhas de S. Thomé e Principe, Of. 5 julh. 1892. Participou-se, que o governo hellenico tinha supprimido os seus vice-consulados nas ilhas do Sal,

S. Vicente, S. Thiago e S. Thomé, Of. 14 dez. 1897. Idem, que tinham sido supprimidos os vice-consulados da Suecia no Ibo, Inhambane e Moçambique, Of. 20 jan. 1899. Circumscripções dos consulados da Allemanha na prov. de Moçambique, Of. 31 ag. 1899.

CONSULES—Declarou-se, que os subditos portuguezes vice-consules de nações extrangeiras, estavam sujeitos na prov. de Cabo Verde a todos os encargos civis e politicos, como quaesquer outros cidadãos, P. 30 jun. 1837. Os gov. não podem confirmar as patentes e nomeações de agentes consulares extrangeiros para as prov. ultr., sendo abusiva a pratica em contrario, P. 17 jan. 1846. Authorisado o gov. da prov. de Macau, Solor e Timor a nomear vice-consules e agentes consulares para os portos da China abertos ao commercio, e onde se podesse carecer d'elles, P. 19 dez. 1848. Authorisado o mesmo gov. a nomear consul e feitor portuguez para Sião, com ordenado razoavel, no caso de fallecimento do que exercia o lugar, e bem assim consul portuguez para Singapura, P. 18 abr. 1854. Os vice-consules, ou agentes consulares das cidades hanseaticas em Portugal e seus dominios não são exemptos dos cargos civis e politicos, sendo subditos portuguezes, P. 10 jun. 1854. Declarou-se, que pela patente de um consul era devido o emolumento de 10$000 réis, P. 28 fev. 1855. Os consules e agentes consulares da Dinamarca em Portugal e seus dominios, sendo subditos portuguezes, não gozam do privilegio de exempção dos cargos civis e politicos, P. 2 maio 1855. Participou-se ao gov. ger. da prov. de Moçambique, que o consul geral portuguez em Alexandria tinha sido authorisado a nomear um vice-consul em Aden, para ser intermediario da correspondencia entre a metropole e a dita prov., P. 19 jun. 1856. Authorisado o mesmo gov. a propôr pessoa idonea para consul em Zanzibar, podendo desde logo encarregar a pessoa proposta de exercer interinamente as respectivas funcções consulares, P. 21 fev. 1857. A nomeação de um consul para Cantão feita pelo gov. de Macau carecia de confirmação régia, P. 6 maio 1859. Applicada ao consul de Portugal em Sião a disposição do art. 1.º do dec. de 18 jul. 1857, que concedeu um augmento de 15 por cento nos vencimentos de todos os funccionarios de Macau, P. 12 ag. 1864 (Annaes). O régio *exequatur* dos consules inglezes não é sujeito ao pagamento de emolumentos, Of. 17 jan. 1877. Tambem os não pagam os agentes consulares da Belgica, P. 25 ag. 1880. As authoridades consulares teem o direito de visitar os navios de suas respectivas nações, sem obrigação de levarem bandeira nos escaleres em que forem a bordo, Of. 17 mar. 1881. As immunidades concedidas ás mesmas authoridades nas suas relações com os navios de commercio sómente comprehendem as embarcações da nacionalidade representada, Of. 9 jun. 1881. Devem remetter ao ministerio dos extrangeiros copias dos testamentos com que fallecerem subditos portuguezes, ou ainda extrangeiros, quando n'esses testamentos sejam interessados portuguezes, corporações ou institutos portuguezes. Participações e informações, P. 27 jan. 1887. Authorisado o consul de Portugal na Reunião a cobrar o emolumento de 500 réis pelo visto de cada contracto de indigena ido de Moçambique para aquella ilha, Of. 13 abr. 1889. Participou-se, que o consul de Portugal em Singapura tinha direito pela sua intervenção nos fornecimentos a navios de guerra portuguezes a 1 por cento sobre o valor dos fundos levantados para occorrer ás despezas dos mesmos fornecimentos, Of. 22 jun. 1889. Authorisado o abono da percentagem de 2 por cento aos consules portuguezes na Asia e Africa, pelas transacções em que intervêem, Of. 2 jun. 1890. Os consules, vice-consules e agentes consulares de Portugal na China teem competencia para instruir até á pronuncia os processos instaurados por

crimes commettidos por subditos portuguezes dentro dos limites de suas respectivas jurisdicções, devendo depois ser taes processos remettidos ao juiz de direito da comarca de Macau, D. 8 mar. 1893. Circular aos consules ácerca da elaboração de relatorios commerciaes, de 12 maio 1897. A gerencia dos consulados de 2.ª classe póde ser confiada a consules enviados na China, Japão e Africa oriental, D. 31 dez. 1897. Podem ser officiaes do exercito e marinha em commissão (Ibid.). Podem receber os seus vencimentos pelas prov. ultr. (Ibid.). Participou-se, que o governo britannico reconhecia a jurisdicção dos consules de Portugal na costa oriental de Africa, em qualquer ponto do territorio onde se apresentassem, Of. 5 jun. 1901. Reconhecimento de agentes consulares extrangeiros nas prov. ultr., Of. 12 out. 1901. Classes, attribuições, vencimentos, etc., dos consules portuguezes, D. 24 dez. 1901. (Vid. agentes consulares, passaportes, relações, testamentos.)

CONSULTAS—Os procuradores da corôa e fazenda e seus delegados têem obrigação de responder ás consultas dos gov., P. 14 jan. 1864, D. 1 dez. 1869, art. 73.º Os juizes não têem obrigação de dar parecer sobre taes consultas, P. 22 jul. 1864.

CONSUMO (imposto de) — Foi authorisada a camara municipal de Loanda a cobrar pelo dobro os impostos de consumo dos generos taxados pela mesma camara, á excepção de aguardente e sal, com applicação á limpeza da cidade, P. 3 jul. 1878. (Vid. cod. adm. de 18 mar. 1842, art. 137.º)

CONTABILIDADE PUBLICA—Regulamento geral de contabilidade publica, D. 4 jan. 1870 (Col. ger.). Plano para a sua reforma, approvado por L. de 25 jun. 1881. Novo reg. ger., D. 31 ag. 1881. Determinou-se, que este reg. começasse a vigorar no primeiro dia do anno economico de 1882-1883, D. 29 dez. 1881. Centralisada na direcção geral de contabilidade publica toda a contabilidade das prov. ultr., D. 20 dez. 1888. Applicadas ao ultramar as disposições do reg. ger. de contabilidade publica de 31 ag. 1881 e demais providencias auxiliares e complementares do mesmo regulamento (Ibid.) Creada uma secção especial na direcção geral de contabilidade publica incumbida da centralisação de todas as contas das prov. ultr. (Ibid). (Vid. D. 3 out. 1901.)

CONTADORES — Regimento do contador dos feitos e custas, e como se haviam de contar, assim na côrte, como nas cidades, villas e lugares do reino e seus dominios, Ord. de D. Manoel, liv. I, tit. 70. O art. 1.º do dec. de 29 out. 1891 dava-lhes apenas direito a pedir a transferencia de uma para outra comarca, com exempção de concurso, mas não obstava á nomeação de qualquer outro, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 19 abr. 1894. (Vid. juntas da fazenda.)

CONTADORIAS—Plano de reorganisação da contadoria da fazenda publica do Estado da India, D. 27 abr. 1841. Os escrivães das juntas da fazenda eram chefes e directores da contadoria, P. 6 abr. 1846. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda do Estado da India, D. 10 dez. 1846. Quadro e vencimentos dos empregados da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, D. 7 out. 1852. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de Moçambique, D. 2 ag. 1855. Regulamento para o serviço da mesma contadoria, D. 2 ag. 1855. Creado um lugar de amanuense na contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, com o vencimento de 144$000 réis, e elevado a 100$000 réis o vencimento do continuo da mesma repartição, ficando obrigado a servir de continuo e correio, tanto na junta, como na secretaria do governo, e de pregoeiro nos leilões, D. 9 ag. 1855. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde, D. 20 ag. 1860. Quadro e vencimentos dos empregados da junta e contadoria ger. da fazenda publica do Estado da India, D. 7 abr.

1863. Regulamento para o serviço d'esta contadoria, D. 5 maio 1863. Tabella de emolumentos da contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe e das demais repartições da fazenda da mesma prov., D. 19 out. 1864. Reorganisação do quadro da contadoria da junta da fazenda da prov. de Cabo Verde; vencimentos e empregados, D. 11 jul. 1865. Regulamento para o serviço da contadoria da junta da fazenda da prov. de S. Thomé e Principe, D. 20 nov. 1875.

CONTAS — As juntas de fazenda deviam remetter á repartição de contabilidade do ultramar, até 31 dez. de cada anno, a conta da sua gerencia do anno economico findo em 30 jun., com certificado do secretario de que a conta conferia com os livros e documentos, P. 24 jan. 1883. O julgamento das contas das corporações municipaes e das misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia compete aos respectivos conselhos de prov., com recurso para o tribunal de contas, D. 29 jul. 1886. As das estações, ou funccionarios a quem era incumbida a gerencia e responsabilidade dos fundos das juntas geraes de prov. eram submettidas á jurisdicção do tribunal de contas, D. 29 jul. 1886. As dos responsaveis e exactores da fazenda publica, sendo prestadas perante as estações, ou funccionarios a quem a lei incumbia a administração superior da fazenda, eram julgadas pelo tribunal de contas (Ibid.). As contas da administração da fazenda das prov. ultr., depois de processadas e informadas pela repartição de contabilidade do ultramar e de submettidas á apreciação do ministro respectivo, eram enviadas ao tribunal de contas para os effeitos legaes (Ibid.). As das corporações municipaes, misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia, são julgadas pelo conselho de prov., com recurso para o tribunal de contas do reino, D. 20 dez. 1888. As dos responsaveis e exactores da fazenda publica são formuladas e ajustadas nas repartições de fazenda provinciaes (Ibid.). Centralisação de todas as contas das prov. ultr. em uma secção da direcção geral de contabilidade publica, Reg. 7 nov. 1889. Contabilidade legislativa e administrativa (Ibid.). Escripturação das contas dos recebedores da fazenda e prestação das mesmas (Ibid.). Compete aos conselhos de prov. o julgamento das contas das corporações municipaes, misericordias, irmandades e outras instituições de piedade e beneficencia (Ibid.). Ordem para serem remettidas com a maior brevidade ao tribunal de contas as contas dos exactores da fazenda publica, Of. 5 dez. 1889. Modelos a seguir na prestação de contas dos responsaveis á fazenda publica, Of. 12 jul. 1890. (Vid. missões.)

CONTAS CORRENTES — Ordenou-se a remessa reciproca, em cada trimestre, entre as juntas da fazenda e o ministerio, das contas das despezas feitas pelas juntas a credito do ministerio e vice-versa, P. 6 mar. 1855. Reguladas as do ministerio da marinha com a junta da fazenda da prov. de Angola, e o cambio dos saques d'ella sobre o ministerio, P. 24 dez. 1856 (Col. ger.). Fórma de pagamento dos creditos reciprocos demonstrados pelas contas correntes entre as sobreditas juntas e o ministerio, P. 29 jul. 1870. As contas entre as prov. ultr. são feitas no ministerio, P. 16 set. 1870. Lembrou-se á junta da fazenda da prov. de Cabo Verde a conveniencia de remetter mensalmente ao ministerio a sua conta corrente, ainda desacompanhada de documentos, assim como os balancetes dos cofres publicos, em resumo, Of. 4 mar. 1871. As contas entre as prov. ultr. devem ser organisadas pela fórma disposta na circular de 29 jul. 1870, Of. 21 nov. 1871.

CONTAS DE GERENCIA — As contas de receita e despeza das prov. ultr. deviam apromptar-se até ao fim de mar. de cada anno, para serem remettidas ao ministerio na primeira opportunidade, P. 17 dez. 1836. E

com ellas copias das actas das sessões das juntas da fazenda, em relação ao anno correspondente, P. 9 fev. 1839. Ordem á junta da fazenda da prov. de Angola para fechar em cada mez as contas dos cofres a seu cargo, mediante um termo, que devia ser remettido á secretaria de estado, P. 12 dez. 1843. Regulada a fórma e o processo do julgamento das contas das juntas da fazenda e dos exactores e responsaveis da fazenda publica; multas e recursos, D. 21 dez. 1854. Confirmado este dec., pelo qual foi commettido ao conselho ultramarino o exame das referidas contas, L. 12 maio 1856. As contas de gerencia de cada anno economico devem ser remettidas ao ministerio dentro de seis mezes depois de findo o anno respectivo, P. 18 jul. 1861. Julgamento das contas das juntas da fazenda pelo conselho ultramarino, como tribunal de contas, Ds. 21 dez. 1866 e 26 fev. 1868. Recursos dos accordãos das juntas da fazenda sobre as contas prestadas por seus responsaveis; resolvida a discordancia entre o art. 2.º n.º 2.º e o art. 35.º n.º 2.º do Regimento de 21 dez. 1866, D. 5 mar. 1868. As contas de receita e despeza das prov. ultr. devem ser formuladas segundo as indicações do reg. ger. da contabilidade publica do reino, P. 23 mar. 1871. Compete ao tribunal de contas julgar as das prov. ultr. D. 21 ag. 1878, art. 15.º n.º 17.º (Col. ger.). (Vid. contadorias, estações navaes, juntas da fazenda, obras publicas.)

CONTAS DE GERENCIA E CORRENTES—Enviado ao gov. geral da prov. de Angola o accordão do tribunal de contas proferido sobre o processo de responsabilidade do general reformado Geraldo Antonio Victor, como exactor fiscal e chefe do conselho de Ambaca, Of. 17 fev. 1893. Attribuições do chefe da 5.ª repartição da direcção geral do ultramar e dos contadores nos processos de contas de responsaveis á fazenda publica, D. 27 dez. 1895. Ordem para serem enviados ao tribunal de contas os processos dos exactores fiscaes, pendentes nos extinctos tribunaes de contas das prov. ultr., P. 21 jul. 1898. Como devem ser organisadas as contas correntes dos conselhos administrativos dos corpos militares, Of. circ. 4 jan. 1901.

CONTENCIOSO—As questões contenciosas sobre posse e propriedade de bens immobiliarios entre o estado e os particulares são decididas pelos tribunaes ordinarios, P. 27 abr. 1848. (Vid. competencia.)

CONTENCIOSO FISCAL ADUANEIRO — Approvado o reg. do contencioso fiscal aduaneiro na prov. de Angola, D. 4 ag. 1898.

CONTOS — Capitulos do regimento dos contos relativos ao ultramar; fianças dos exactores da fazenda, contas, fornecimentos, pagamentos, medições, custas, etc. Regim. de 3 set. 1627. Creada na casa dos contos uma meza para as contas do ultramar, D. 13 jul. 1751.

CONTRABANDO — Penalidades, Alvs. de 26 out. e 14 nov. 1757 e 15 jan. 1774. Processo e julgamento nos crimes de contrabando e descaminho de mercadorias, Alv. 15 out. 1760. (Vid. sal.)

CONTRABANDO DE GUERRA — Prohibida a exportação e reexportação de armas e munições de guerra para os portos da China, D. 11 ag. 1900.

CONTRACTOS—Approvado o contracto de arrendamento feito a Moses Zagury, pelo praso de vinte annos, para exploração e exportação de guano dos quatro ilhotes situados entre os ilheus Pequeno e Grande do Rambo, ao norte da ilha Brava, P. 17 ag. 1885. Approvado o contracto celebrado entre a West of India Portuguese Railway Company e a Bombay Steam Navigation Company para o transporte e trafego de mercadorias e recovagens de Mormugão para Bombaim, Of. 26 maio 1891. Todos os contractos feitos pelo governo devem ser reduzidos a escripto, P. circ. 3 out. 1891. Celebrados com o estado devem ser pontualmente cumpridos, Of. 19 mar. 1892. Os officiaes

sub-chefes das repartições de fazenda provinciaes são competentes para lavrarem os contractos de rendimentos publicos e os de arrematações do estado, bem como as escripturas de aforamento, ou arrendamento de terrenos do estado, D. 18 jun. 1896. Instrucções para a celebração de contractos de compra e venda, fornecimento de materiaes, ou generos, e empreitadas, app. por P. de 18 jun. 1901. (Vid. colonos, curadores geraes, navegação, tutella publica.)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — Declarou-se, que estavam exemptos d'ella os escrivães do juizo da comarca de S. Thomé, P. 29 set. 1879. Estabelecida nas prov. de Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Differença de taxas conforme as localidades na prov. de Angola, Of. 5 out. 1881. Approvado o seu regulamento e de decima de juros na mesma prov., P. 1 fev. 1882. Contribuição industrial a que estão sujeitos os subditos britannicos, P. 30 jun. 1882. Não são exemptos d'ella a agencia do Cabo submarino em S. Vicente de Cabo Verde, nem os seus empregados, Of. 8 maio 1889. Os emolumentos dos empregados da administração e das camaras municipaes estão sujeitos a esta contribuição, Of. 30 jul. 1890. Os empregados das camaras municipaes pagam-na sobre os seus vencimentos, Of. 4 ag. 1890. Fixada em 60 libras por anno a dos cambistas e em 25 a dos pharmaceuticos nos territorios da companhia de Moçambique, P. 22 jul. 1893. Alteradas as instrucções para a cobrança das contribuições industrial e de illuminação de estabelecimentos chinezes na cidade de Macau, D. 27 jul. 1898. Não deve ser collectada a *West African Telegraph Company* pela exploração das suas estações em Angola, Of. 17 abr. 1896. Estabelecida a taxa de 10 por cento sobre os emolumentos dos empregados pagos pelo estado, ou por corporações e estabelecimentos subsidiados por elle, D. 22 jun. 1898. São exemptos os ministros da religião pelos proventos do culto, P. 6 nov. 1899. O augmento da importação de carvão de pedra em S. Vicente de Cabo Verde suppõe augmento de lucros e portanto de rendimento collectavel, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. de 5 jul. 1900. A contribuição industrial dos cobradores do imposto de palhota em Moçambique é paga por meio de estampilha, P. 21 ag. 1900. A dos emolumentos dos escrivães nos processos executivos é paga por meio de estampilha, D. 24 ag. 1900. Não são exemptos os empregados das estações telegraphicas extrangeiras, Of. 27 out. 1900. Approvada a suspensão da ordem relativa á exigencia de contribuição industrial aos grumetes da Guiné, Of. 9 ag. 1901. Não a pagam os empregados judiciaes ao serviço das companhias privilegiadas, P. 17 mar. 1902. Approvado o regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, D. 24 maio 1902. Fórma de pagamento sobre emolumentos na prov. de Cabo Verde, Cons. de 30 jul. 1902. (Vid. decimas, terrenos.)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL E DE ILLUMINAÇÃO—Approvado com alterações o regulamento e instrucções para a cobrança d'estas contribuições dos chinas em Macau, P. 31 mar. 1880. Modificação ao art. 5.º do reg. de 30 nov. 1878, approvado por esta portaria. P. 31 dez. 1880.

CONTRIBUIÇÃO DE JUROS—Approvado o reg. para o lançamento e cobrança d'esta contribuição na prov. de Macau e Timor, D. 7 dez. 1893. Regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de Moçambique, app. por D. de 2 ag. 1902. (Vid. decima de juros.)

CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAES — As camaras municipaes devem restringir-se no estabelecimento de contribuições aquellas que teem authorisação nas leis. Declarou-se illegal o imposto de 5 por cento lançado pela camara municipal do concelho de Santo Antão de Cabo Verde sobre o valor locativo das casas de habitação, Of. 10 ag. 1881. Approvou-se, que as contribuições municipaes directas do concelho de Loanda

e as de qualquer outro que o requeresse fossem cobradas com as contribuições geraes do estado, P. 20 ag. 1885. Fórma da sua cobrança voluntaria e coerciva, em Macau, D. 31 jan. 1895. (Vid. exclusivos.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL — Creada no Estado da India, L. 29 maio 1866. Prorogado até ao fim do anno de 1870 o praso para a conclusão dos trabalhos preparatorios para pagamento d'esta contribuição, devendo entretanto continuar a cobrança dos impostos extinctos por lei de 29 maio 1866, D. 30 set. 1868. Regulamento para a repartição e arrecadação da contribuição predial no mesmo Estado, P. 13 mar. 1869. Contribuição predial de repartição na prov. de Cabo Verde em substituição dos antigos impostos; extensão, importancia, proporcionalidade, addicionaes, exempções, matrizes, reclamações, recursos, etc., D. 12 out. 1869. Prorogado até ao fim do anno de 1872 o praso dos trabalhos preparatorios para pagamento da contribuição predial no Estado da India, continuando até essa época a cobrança dos dizimos e do imposto sobre as palmeiras lavradas á sura, D. 19 ag. 1870. Prorogado o praso para o lançamento d'esta contribuição até ao fim do anno de 1874, D. 10 out. 1872. Suspensa a execução da lei de 29 maio 1866, no Estado da India, continuando os antigos impostos, D. 30 abr. 1874. Fixou se em 100 réis o minimo da contribuição predial, comprehendendo os addicionaes, D. 15 set. 1874. Os terrenos cultivados na ilha de Loanda e nos suburbios da cidade e as cubatas sitas na cidade pagam contribuição predial, P. 15 set. 1874. Approvada a suspensão do dec. de 30 abr. 1874 relativo á contribuição predial no Estado da India, ordenando-se a continuação da cobrança dos dizimos e do imposto das palmeiras lavradas á sura, P. 31 mar. 1875. Fixada em 49:000$000 réis a importancia da contribuição predial na prov. de Cabo Verde, no anno de 1880, D. 17 ag. 1880. Estabelecida nas prov. de Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Regulada a formação das matrizes para o lançamento d'esta contribuição na prov. de Moçambique, P. 21 fev. 1881. Explicou-se qual a taxa d'esta contribuição sobre predios rusticos e urbanos na prov. de Angola, P. 30 abr. 1881. Creada no Estado da India a contribuição predial de quotidade; matrizes, formação e revisão, D. 1 set. 1881. Differença de taxas conforme as localidades na prov. de Angola, Of. 5 out. 1881. Foi provisoriamente reduzida a 5 por cento a taxa sobre as cubatas nos concelhos de Loanda, Benguella, Ambriz e Mossamedes, Of. 24 jan. 1882. Approvado o reg. d'esta contribuição na prov. de Angola, P. 1 fev. 1882. Desattendidos os recursos das camaras municipaes dos concelhos do Paul e Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, reclamando contra o contingente que lhes fôra repartido da contribuição predial respectiva ao anno de 1885, P. 5 abr. 1886. Creada no dist. do Congo, comprehendendo as cubatas dos indigenas, e exceptuando, por certo tempo, alguns terrenos que fossem reduzidos á cultura, D. 31 maio 1887. Que do contingente da contribuição predial repartida a cada concelho da prov. de Cabo Verde fosse abatida a somma das quotas da contribuição respectiva aos predios do banco nacional ultramarino, P. 25 ag. 1887. Approvou-se, que no Estado da India não fosse o contribuinte collectado em contribuição predial inferior a 100 réis annuaes, Of. 15 nov. 1888. Regulamento para o lançamento e cobrança da contribuição predial no dist. do Congo, app. por D. de 6 dez. 1888. Não são exemptos d'ella os bens do extincto convento de Santa Clara e da Santa Casa da Misericordia de Macau, Of. 9 ag. 1890. Approvado o processo de avaliação de predios rusticos e urbanos no Estado da India, quando a declaração de qualquer contribuinte possa importar alteração para menos no rendimento collectavel, Of. 14 ag. 1890. Approvado o reg. para o lançamento e co-

brança da contribuição predial na prov. de Macau e Timor, D. 9 mar. 1893; Regulamento para o lançamento e cobrança d'esta contribuição e serviços correlativos na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 4 maio 1893. Como deviam ser calculadas as collectas na ilha do Fogo e no concelho do Paul, na prov. de Cabo Verde, visto não se acharem concluidas as novas matrizes prediaes, P. 20 jul. 1893. Ordem para se executar o dec. de 30 out. 1880, que creou a contribuição predial em S. Thomé e Principe, Of. 22 fev. 1894. Substituida nas ilhas de S. Thomé e Principe por uma percentagem de 50 por cento addicional nos direitos de exportação dos productos agricolas, D. 17 maio 1894. Na avaliação do rendimento da propriedade rustica na prov. de Moçambique não se inclue o rendimento das palmeiras, coqueiros e cajueiros de que os proprietarios paguem imposto, D. 28 jun. 1894. Paga a companhia do cabo submarino *Brazilian Submarine Telegraph*, pelos predios que possue em S. Vicente de Cabo Verde, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 27 jan. 1897. Approvadas algumas alterações ao reg. da contribuição predial e industrial da companhia do Nyassa, P. 10 nov. 1898. Annullados os conhecimentos da contribuição predial rustica na ilha Brava de Cabo Verde, D. 17 ag. 1899. Transferida para 1 mar. a data da cobrança voluntaria da contribuição predial na prov. de Cabo Verde, P. 5 fev. 1900. Estão sujeitos a esta contribuição no Estado da India os predios que d'antes pagavam a contribuição de dizimos, pela cultura de palmares e arrozaes, ou exploração de minas, e quaesques outros com diversas culturas, ou exploração, D. sobre cons. da junta cons. do ultr. 7 fev. 1901. Praso especial para pagamento voluntario em Cabo Verde, Of. 26 nov. 1901. Regulamento para o lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé, app. por D. de 4 dez. 1902. (Vid. dizimos.)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL — Vid. leis de 7 e 9 abr. 1838 (Col. ger.).

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO — Em vigor no ultramar a lei de 30 jun. 1860, na parte relativa á taxa da contribuição de registo, conservando-se o antigo systema de arrecadação, em quanto não fosse decretado outro, P. 14 mar. 1862. Mandaram-se observar as alterações e declarações que foram feitas á lei de 30 jun. 1860 pelas leis de 11 ag. 1860 e 17 ag. 1861, P. 9 jul. 1862. As vendas de moveis não estão sujeitas ao pagamento d'esta contribuição, P. 27 dez. 1862. Ordem ao gov. da prov. de S. Thomé e Principe para propôr um projecto de regulamento da contribuição de registo, P. 21 nov. 1864 (Annaes). Está sujeita á contribuição de registo a cessão do direito e acção para haver uma divida e a do direito de hypotheca, P. 16 jul. 1867. Declarou-se, que na prov. de S. Thomé e Principe devia ser feita a liquidação da contribuição de registo pelo systema prescripto na lei de 30 jun. 1860, P. 30 maio 1868. Os escravos não estavam sujeitos a ella, quando passavam a prestar os seus serviços a um novo senhor, mas sim ao imposto estabelecido pelo dec. de 14 dez. 1854, P. 4 jun. 1868. A liquidação das heranças para o effeito do pagamento da contribuição compete aos escrivães de fazenda das localidades onde tem lugar o fallecimento de individuos que possuem bens no ultramar, P. 16 abr. 1869. A venda de bens pertencentes ao estado é exempta do pagamento de contribuição, P. 26 fev. 1873. Applicadas ás prov. ultr. as leis de 31 ag. 1869 e 13 abr. 1874, sobre contribuição de registo, D. 28 dez. 1876. A cobrança d'esta contribuição na prov. de S. Thomé e Principe devia fazer-se pela fórma e processos anteriores, em quanto o governo não approvasse os novos regulamentos, P. 4 jan. 1877. Regulamento no Estado da India, P. 30 abr. 1880. Regimento para a sua liquidação e cobrança na prov. de Cabo Verde, P. 2 ag. 1880. O secretario da junta da fazenda não

póde fazer a avaliação de bens transmittidos por contracto de compra e venda, quando haja suspeita de fraude, mas deve ser feita por peritos na conformidade da lei, D. 23 fev. 1884. Legislação em vigor no Estado da India, D. 1 set. 1881. O conselho de prov. é competente para conhecer dos recursos sobre liquidação de contribuição de registo, D. 19 jun. 1889, art. 1.º § 20 n.º 1.º Devem-na em Macau os filhos adoptivos de chinas pelas heranças dos paes adoptantes, Of. 30 jun. 1890. O recurso da liquidação é para o conselho de prov. Of. 2 maio 1891. Não estava sujeita a ella a compra feita pelo prelado de Moçambique de duas propriedades urbanas, para estabelecimento de uma escola, Of. 28 dez. 1893. Concedida á companhia, ou empreza agricola formada por Francisco Mantero, exempção de direitos de transmissão pela acquisição de terrenos incultos até 7:000 hectares, na ilha do Principe, D. 27 set. 1894. Sujeitaram-se a contribuição de registo por titulo oneroso os actos de constituição de sociedade, em que algum dos socios entre para o capital social com bens immoveis, etc., D. 28 mar. 1895. Deve ser liquidada pelo preço da arrematação em hasta publica, e não pelo valor da matriz predial, P. 17 set. 1896. Recommendado o exacto cumprimento dos art. 27.º a 42.º do reg. da contribuição de registo na prov. de S. Thomé e Principe, P. 22 abr. 1897. Os conselhos de provincia resolvem em ultima instancia sobre liquidação de contribuição de registo, D. sobre cons. do sup. trib. adm. de 18 ag. 1897, com a data de 7 out. 1897. Regulamento para a liquidação e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, app. por D. de 22 jun. 1898. Idem na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 22 jun. 1898. Em Macau estava em vigor a lei de 30 junho de 1860, e portanto a mulher casada não devia contribuição de registo pelos bens que lhe deixava o marido, D. sobre cons. do sup. trib. adm. 15 fev. 1900. Instrucções para a cobrança d'esta contribuição pela transmissão de predios para a companhia commercial d'Angola, Of. 5 jul. 1901. Regulamento para liquidação e cobrança em Macau, D. 29 ag. 1901. Regulamento para a sua liquidação e cobrança na prov. de Moçambique, app. por D. de 19 jul. 1902. No regulamento em vigor na prov. de Cabo Verde não se encontra marcado expressamente o praso em que devem ser apresentados os documentos das despezas a deduzir do valor da herança, para se liquidar a contribuição, D. sobre cons. da junta cons. do ultramar de 3 out. 1902. Regulamento para a liquidação e cobrança na prov. de Angola, app. por D. de 4 dez. 1902.

CONTRIBUIÇÃO DE RENDA DE CASAS — Nas prov. d'Africa portugueza, D. 20 out. 1880. Creada no Estado da India, D. 1 set. 1881. Regulamento na prov. d'Angola, P. 1 fev. 1882. Approvado o reg. para o lançamento e cobrança da contribuição de renda de casas na prov. de Cabo Verde, P. 19 dez. 1885. Suspensa a cobrança d'esta contribuição em Cabo Verde, P. 17 fev. 1886. Ordem para ser cobrada na prov. de Cabo Verde, P. 22 fev. 1895. Regulamento para o seu lançamento e cobrança na prov. de S. Thomé e Principe, app. por D. de 24 maio 1902.

CONTRIBUIÇÕES—Instrucções sobre fiscalisação e cobrança na prov. de Angola, P. 9 dez. 1843. Approvada a contribuição directa que pela junta geral do Estado da India fôra proposta com applicação ás obras dos melhoramentos sanitarios de Nova Goa, P. 19 mar. 1859. Determinou-se, que fossem pagas pelos contribuintes em moeda corrente, incluindo os dizimos, excepto na prov. de Cabo Verde, em relação a estes, L. 21 jul. 1863. Em materia de contribuições as leis são de interpretação restricta, P. 29 set. 1879. A quem compete superintender sobre o lançamento, liquidação e arrecadação d'ellas, P. 24 jan. 1883. Não podem cobrar-se sem que previamente tenham sido liquidadas (Ibid.). Regula-

mento para o lançamento e cobrança das contribuições industrial e de renda de casas e organisação das respectivas matrizes no Estado da India, app. por P. de 8 abr. 1885. Regulamento das contribuições predial, industrial, decima de juros e renda de casas da prov. de Angola, com excepção do dist. do Congo, app. por D. de 26 ag. 1886. Approvado o pagamento em prestações mensaes dentro de um anno das dividas de contribuições predial, industrial e decima de juros, relativas a annos anteriores a 1885, na prov. de Cabo Verde, P. 31 dez. 1886. Regulamento para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, app. por D. de 30 dez. 1886. Regulamento geral do lançamento e cobrança das contribuições predial, industrial, decima de juros e renda de casas, no Estado da India, app por D. 5 dez. 1888. Alterados os prasos estabelecidos nos art. 78.º, 83.º e 86.º do reg. para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, e dispensados do pagamento da contribuição predial os predios do valor não excedente a 100 patacas, quando os proprietarios provem ser indigentes, D. 22 dez. 1888. Authorisado o abono de 5 por cento aos funccionarios encarregados da cobrança das contribuições directas vencidas até 30 jun. 1889 na Guiné Portugueza, Of. 4 ag. 1889. Maneira de realisar a cobrança de dividas á fazenda e impostos de lançamento na prov. de S. Thomé e Principe, Of. 27 maio 1890. Approvadas provisoriamente algumas alterações ao reg. para o lançamento e cobrança das contribuições directas em Macau, Of. 16 mar. 1891. Approvadas algumas providencias do gov. da Guiné Portugueza sobre o lançamento e cobrança das contribuições, Of. 15 abr. 1891. Considerado em vigor na prov. de Moçambique o dec. de 17 jun. 1886, relativamente ao julgamento de falhas de todos os documentos de cobrança existentes nas respectivas recebedorias, D. 22 fev. 1894. Ordem para se cobrarem as que estavam em divida na prov. de S. Thomé e Principe, sem juros, nem custas, P. 5 dez. 1896. Exemptas as heranças, legados e donativos com destino a museus, bibliothecas, escolas, institutos e mais serviços de ensino, caridade e beneficencia, que pertençam, ou pelos diplomas legaes da sua fundação, possam vir a pertencer ao Estado, L. 12 jun. 1901. Abolidas na Guiné as de renda de casas, industrial, decima de juros e as taxas de licenças para industrias, e creado um imposto de importação de 3 por cento *ad valorem*, D. 12 jul. 1902. (Vid. dividas á fazenda, obras publicas.)

CONVALESCENTES—Que fossem para Mossamedes os empregados de S. Thomé, quando precisassem convalescer, P. 10 fev. 1858 (Col. ger.). (Vid. hospicios.)

CONVENÇÕES—Convenção addicional ao tratado de 22 jan. 1815, com a Grã-Bretanha, para a repressão do trafico de escravatura ao sul do equador, de 28 jul. 1817. Artigo separado d'esta convenção, confirmado e ratificado por C. R. de 9 dez. 1817. Approvadas duas de paz e amizade celebradas pelo gov. da Guiné portugueza com o gentio de Cacanda e Nagas, P. 27 fev. 1857. Para a reciproca admissão de consules nas respectivas colonias entre Portugal e a Hollanda, confirmada e ratificada por C. R. de 15 jul. 1857. Convenção postal com a Grã-Bretanha, confirmada e ratificada por C. R. de 28 maio 1859, P. 7 jun. 1859. Idem com a Hespanha, confirmada e ratificada por C. R. de 7 jun. 1862. Idem com a Italia, confirmada e ratificada por C. R. de 15 abr. 1863. Interpretação do art. 14.º d'esta convenção, Act. de 23 abr. 1863, P. 31 ag. 1863 (Annaes). Approvada pelo poder legislativo a convenção consular com o Brazil, L. 10 jul. 1863; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1863. Approvada a convenção celebrada com a Belgica, estabelecendo o resgate dos direitos do Escalda, com o fim de augmentar e desenvolver as relações commerciaes e maritimas entre os dois paizes, L.

22 abr. 1864; confirmada e ratificada por C. R. de 27 maio 1864. Approvadas tres convenções com a Suecia e Noruega sobre a transmissão de bens, prisão e entrega de marinheiros desertores e extradição reciproca de accusados e malfeitores, L. 23 abr. 1864; confirmadas e ratificadas por Cs. Rs. de 11 maio 1864. Approvada uma convenção postal com a Prussia, L. 10 jun. 1864; confirmada e ratificada por C. R. de 15 jun. 1864. Approvada outra com a França, L. 9 abr. 1866; confirmada e ratificada por C. R. de 16 abr. 1866. Authorisado o governo a adherir á convenção internacional de Genebra de 22 ag. 1864, a fim de suavisar, quanto possivel, os males da guerra e melhorar a sorte dos militares feridos em campanha, L. 20 jun. 1866; confirmada e ratificada por C. R. de 9 ag. 1866. Convenção addicional á convenção postal com a Inglaterra, de 6 abr. 1859. P. 30 jun. 1866. Approvada a convenção consular com a França. L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1867. Approvada a convenção com a França para a garantia reciproca da propriedade das obras litterarias e artisticas, L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 11 jul. 1867. Approvada uma convenção no mesmo sentido com a Belgica, L. 14 maio 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 26 jun. 1867. Approvada a convenção postal com a Hespanha, L. 7 jun. 1867; confirmada e ratificada por C. R. de 12 jun. 1867. Artigos addicionaes á convenção postal com a Prussia, approvados por P. 8 jun. 1867. Approvado o accordo com o Brazil para a execução do art. 13.º da convenção celebrada a 4 abr. 1863, L. 1 jul. 1867; confirmado e ratificado por C. R. de 19 set. 1867. Approvada a convenção com a Hespanha, para a entrega reciproca de criminosos e desertores, L. 1 jul. 1867. Approvados dois artigos declaratorios do art. 6.º d'esta convenção, L. 4 set. 1868; confirmada e ratificada com os dois artigos addicionaes por C. R. de 13 jan. 1869. Approvada a convenção postal com a Belgica, L. 4 set. 1868; confirmada e ratificada por C. R. de 2 out. 1868. Approvados quatro artigos, addicionaes á convenção postal com a França, L. 27 ag. 1869; confirmados e ratificados por C. R. de 2 set. 1869. Authorisado o governo a adherir a um additamento proposto pela França aos artigos addicionaes á convenção de Genebra, destinada a melhorar a sorte dos militares feridos na guerra, L. 28 ag. 1869. Approvada a convenção consular com a Hespanha, L. 16 dez. 1870; confirmada e ratificada por C. R. de 23 dez. 1870. Declarações complementares a esta convenção, Protoc. 17 abr. 1871. Approvada uma convenção addicional para a abolição das commissões mixtas estabelecidas para a suppressão do trafico de escravatura. L. 2 out. 1871. Approvada a convenção feita pelo gov. da Guiné portugueza com os gentios de diversas tribus visinhas de Cacheu, P. 28 dez. 1871. Approvada a convenção consular com o Perú, L. 1 maio 1872; confirmada e ratificada por C. R. de 21 jun. 1872. Approvada a convenção postal com a Allemanha, L. 15 mar. 1873; confirmada e ratificada por C. R. de 18 mar. 1873. Approvados os artigos addicionaes á convenção de extradição com a Hespanha, L. 30 abr. 1873; confirmados e ratificados por C. R. de 14 abr. 1875. Approvada a convenção postal com a Hespanha, L. 2 maio 1873; confirmada e ratificada por C. R. de 9 dez. 1874 (Col. ger.). Convenção de extradição de criminosos com a Suissa, approvada por L. de 11 abr. 1874; confirmada e ratificada por C. R. de 15 abr. 1874. Approvada a convenção consular com o imperio austro hungaro, L. 15 abr. 1874; confirmada e ratificada por C. R. de 9 jun. 1874. Declarados sem effeito os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo addicional á convenção consular com o Perú, Act. de 28 jan. 1875. Approvada a de extradição de criminosos com a Belgica, L. 31 jan. 1876; confirmada e

ratificada por C. R. de 16 fev. 1876. Approvada a convenção consular com o Brazil, L. 19 abr. 1876; confirmada e ratificada por C. R. de 28 abr. 1876. Approvada a declaração interpretativa dos art. 13.º e 14.º da convenção consular com a Italia, L. 20 abr. 1876; confirmada e ratificada por C. R. de 9 maio 1876. Approvada a convenção de extradição de criminosos com a Italia, L. 11 maio 1878; confirmada e ratificada por C. R. de 15 maio 1878. Approvada outra no mesmo sentido com os Paizes Baixos, L. 23 maio 1878; confirmada e ratificada por C. R. de 27 maio 1878. Approvado um artigo addicional á convenção com a Belgica para garantia da propriedade litteraria, artistica e industrial, L. 30 mar. 1880; confirmada e ratificada por C. R. de 30 mar. 1880. Approvada a convenção de extradição de criminosos com a Hollanda, L. 31 mar. 1880; confirmada e ratificada por C. R. de 20 maio 1880. Ordem ao gov. ger. do Estado da India para dar cumprimento ao art. 12.º da convenção do systema de moedas, pesos e medidas, feita com o gov. ger. da India britannica, P. 14 jun. 1880. Approvada a convenção com a Hespanha para a protecção reciproca da propriedade litteraria, scientifica e artistica, L. 30 jun. 1881; confirmada e ratificada por C. R. de 4 jul. 1881. Approvada a convenção consular com a Belgica, L. 30 mar. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 30 mar. 1882. Marcado o praso durante o qual devem ser retidos em prisão os desertores de tripulações de navios de guerra e de commercio, Protoc. app. por D. de 5 abr. 1882. Approvada a convenção addicional á de extradição com a Belgica, L. 7 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 7 jun. 1882. Approvada uma convenção supplementar ao tratado de commercio e navegação com a Inglaterra, L. 7 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 9 jun. 1882. Approvada a convenção consular com a republica de Paraguay, L. 15 jun. 1882. Approvada a convenção provisoria de commercio, navegação e emigração com as ilhas hawaianas, L. de 15 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 9 nov. 1882. Approvada a convenção consular com a republica argentina; L. 15 jun. 1882; confirmada e ratificada por C. R. de 7 dez. 1882. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção de criminosos com a Republica oriental do Uruguay, L. 18 jan. 1883. Idem com a Republica Argentina, L. 18 jan. 1883. Approvado o protocollo com o governo turco em relação ao direito de propriedade immobiliaria dos subditos portuguezes no imperio Ottomano, C. R. 15 fev. 1883. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com os Estados Unidos da America do Norte para a permutação de fundos por meio de vales do correio, L. 19 abr. 1883. Confirmada e ratificada por C. R. de 19 abr. 1883. Authorisado o governo a executar o accordo celebrado com a Grã-Bretanha para a permutação de fundos, por meio de vales do correio, L. 26 abr. 1883. Determinou-se que começasse a ter execução no dia 1 maio 1883, D. 26 abr. 1883. Convenção consular com o Paraguay, ratificada e confirmada por C. R. de 21 dez. 1882, com a troca das ratificações em Buenos-Ayres em 7 de setembro de 1883. Convenção com differentes potencias destinada a assegurar uma protecção completa e efficaz á industria e ao commercio dos nacionaes de seus respectivos estados, e a contribuir para a garantia dos direitos dos inventores e da lealdade das transacções commerciaes, ratificada e confirmada por C. R. de 17 abr. 1884. Protocollo de encerramento d'esta convenção de 6 jun. 1884. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção destinada a regular a importação e venda de bebidas espirituosas no reino de Siam, L. 17 abr. 1884. Idem a convenção internacional para protecção da propriedade industrial e commercial e o protocollo annexo, L. 17 abr. 1884. Idem a convenção con-

sular com a Republica Dominicana, L. 29 maio 1884. Idem a convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos, assignada em Paris aos 14 mar. 1884 e o artigo addicional á dita convenção, L. 29 maio 1884. Confirmada e ratificada por C. R. de 24 jul. 1884. Que a convenção consular com o Brazil fosse provisoriamente substituida pelas disposições contidas no dec. brazileiro de 8 nov. 1851, com respeito á arrecadação de heranças de subditos brazileiros domiciliados em Portugal, D. 3 jul. 1884. Convenção destinada a regular a importação e venda de bebidas espirituosas no reino de Siam, ratificada por C. R. de 7 ag. 1884. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção postal com a Hespanha, L. 2 jul. 1885; confirmada e ratificada por C. R. de 14 jul. 1885. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a Associação Internacional do Congo, L. 20 jul. 1885. Idem a convenção supplementar ao tratado de amizade e commercio com a Republica da Africa Meridional, L. 22 jul. 1885. Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, o acto addicional á convenção de 1 jul. 1878 e respectivo protocollo; o acto addicional á convenção relativa á permutação de encommendas postaes com declaração de valor e respectivo protocollo; o acto addicional ao accordo relativo á permutação de valores do correio; o acto addicional relativo á permutação de cartas com valores declarados; o accordo relativo ao serviço da cobrança; o accordo relativo á introducção de livretes de identidade no serviço postal internacional, L. 24 jul. 1885. Convenção supplementar ao tratado de amizade e commercio com a Republica da Africa Meridional, confirmada e ratificada por C. R. de 13 ag. 1885. Trocadas as ratificações em 4 fev. 1886. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a França para a delimitação das possessões respectivas na Africa occidental, L. 3 ag. 1887; confirmada e ratificada por C. R. de 25 ag. 1887. Convenio com a Hespanha em que é consignado o principio do direito exclusivo de pesca para os nacionaes nas aguas territoriaes de cada estado, de 2 out. 1885. Convenio com a Hespanha, regulando o transito entre os dois paizes, a saber: a importação e exportação pelas vias ferreas; o transito de mercadorias de um e outro paiz, as bagagens dos viajantes, o transito de mercadorias das prov. ultr., a navegação e commercio pelo rio Douro e disposições geraes, app. e ratificado por C. R. de 8 out. 1885. Convenção consular com a Republica Dominicana, confirmada e ratificada por C. R. de 17 jul. 1884. Trocadas as ratificações em 28 nov. 1885. Acto addicional á convenção de 1 jun. 1878 da união postal e um protocollo final, confirmados e ratificados por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional á convenção de 3 nov. 1880, relativa á permutação de encommendas postaes sem declaração de valor, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional ao accordo relativo á permutação de vales de correio, celebrado em Paris em 4 jun. 1878, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Acto addicional ao accordo relativo á permutação de cartas com valor declarado, celebrado em Paris em 1 jun. 1878, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Accordo relativo ao serviço de cobranças por intermedio dos correios, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Accordo relativo á admissão de livretes de identidade no serviço postal internacional, confirmado e ratificado por C. R. de 5 mar. 1886. Relação dos paizes que trocaram as ratificações das convenções postaes de Lisboa, de 13 abr. 1886. Competencia e fórma do processo para julgamento das infracções da convenção internacional de 14 mar. 1884, relativa á protecção dos cabos submarinos, L. 21 abr. 1886. Approvada e ratificada uma declaração com o fim de fixar o sentido dos art. 2.° e 4.° da convenção para a protecção dos cabos submari-

nos, de 14 mar. 1884, C. R. de 21 abr. 1887. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de 15 jul. 1882 com os Estados Unidos da America para a permutação de fundos por meio de vales de correio, L. 7 jul. 1887; confirmada e ratificada por C. R. de 28 jul. 1887. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o convenio com a Allemanha sobre delimitação das possessões e da esphera de influencia de ambos os paizes na Africa meridional, L. 13 jul. 1887; confirmado e ratificado por C. R. de 14 jul. 1887. Convenção consular com a Suissa, confirmada e ratificada por C. R. de 21 jul. 1887. Determinou-se, que no dia 1 maio 1888 começassem a vigorar as disposições da convenção de 14 mar. 1884, sobre protecção dos cabos submarinos, e bem assim as disposições da lei de 21 abr. 1886, D. 19 abr. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com a Belgica para a permutação internacional de publicações scientificas e litterarias, L. 25 maio 1888. Idem para a troca do jornal official, dos annaes e documentos parlamentares, L. 25 maio 1888. Confirmada e ratificada a convenção com a Belgica, Brazil, Hespanha, Estados-Unidos da America, Italia, Servia e Suissa, para um systema de permutações internacionaes para os documentos officiaes e para as publicações scientificas e litterarias dos respectivos estados, C. R. 5 jul. 1888. Idem com os mesmos estados, exceptuando a Suissa, para assegurar a troca immediata do jornal official, bem como dos annaes e documentos parlamentares dos respectivos paizes, C. R. de 5 jul. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para a extradicção de criminosos com o Estado Independente do Congo, L. 5 jul. 1888; confirmada e ratificada por C. R. de 20 dez. 1888. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para extradicção de criminosos com a Republica Argentina, L. 5 jul. 1888. Idem a convenção phylloxerica internacional de 3 nov. 1881, assignada em Berne em 15 abr. 1889, L. 18 jul. 1889; confirmada e ratificada por C. R. de 20 jul. 1889. Confirmado e ratificado o accordo modificando o convenio com a Hespanha para a troca de fundos por meio de vales de correio em Portugal e de liberanças de giro mutuo em Hespanha, C. R. 12 dez. 1889. Accordo com a Grã-Bretanha sobre a questão territorial na prov. de Moçambique, de 14 nov. 1890. Convenção a que se refere este accordo, de 20 ag. 1890. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, uma convenção commercial com o Egypto, L. 16 set. 1890. Idem uma convenção a respeito de fronteiras com o Estado Independente do Congo, L. 16 jul. 1891; confirmada e ratificada por C. R. de 30 jul. 1891. Approvado o convenio concernente ao estabelecimento de uma união internacional para a publicação das pautas aduaneiras e o respectivo regulamento de execução assignado em Bruxellas a 5 de jul. 1890, entre Portugal e outros paizes, L. 3 ag. 1891. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, uma convenção para a reciproca extradicção de criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha, L. 6 jul. 1893. Idem a convenção sanitaria entre Portugal e outras nações, celebrada em Veneza em 30 de jan. 1892, L. 6 jul. 1893. Idem com differentes potencias sobre o regimen maritimo e quarentenario do Egypto, confirmada e ratificada por C. R. de 21 set. 1893. Convenção de delimitação das soberanias de Portugal e os Paizes Baixos no archipelago de Timor e Solor, confirmada e ratificada por C. R. de 6 nov. 1893. Convenção postal com differentes nações, outra relativa ao serviço de encommendas postaes e cinco convenios relativos ao serviço de vales, permutação de cartas e caixas com valores declarados, cobrança, introducção de livretes de identidade e assignaturas de jornaes, confirmada e ratificada por C. R. de 14 dez. 1893. Ratificação da convenção do Baixo

Congo e Lunda entre Portugal e o soberano do Estado Livre do Congo, enviada ao gov. ger. de Angola, com Of. de 5 jun. 1894. Approvada, a fim de ser ratificada pelo poder executivo, a declaração commercial assignada aos 5 jul. 1894, e o respectivo protocollo entre Portugal e os Paizes Baixos, L. 17 abr. 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 20 abr. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção commercial e de navegação com a Russia e o protocollo final respectivo, L. 12 abr. 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 17 abr. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção com os Paizes Baixos, L. 21 maio 1896; confirmada e ratificada por C. R. de 23 jul. 1896. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a declaração assignada entre Portugal e a Dinamarca, em Copenhague, em 14 dez. 1896, L. 21 set. 1897. Idem a convenção e protocollo additional com a França para estabelecimento de communicações telegraphicas entre as estações europêas do oceano indico e do canal de Moçambique e a ilha de Madagascar, L. 21 set. 1897; confirmada e ratificada por C. R. de 24 set. 1897. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção de extradicção com a republica do Chili, L. 30 set. 1897. Convenção para a prophylaxia da perigrinação a Meca e para a vigilancia sanitaria a estabelecer no golpho persico, confirmada e ratificada por C. R. de 5 maio 1898. Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, a convenção sanitaria e a declaração additional de 3 abr. 1894 e 30 out. 1897, L. 5 maio 1898. Idem a convenção de direito internacional privado e o respectivo protocollo additional de 15 nov. 1896 e 22 maio 1898 entre Portugal e outras nações, L. 7 jul. 1898; confirmada e ratificada por C. R. de 28 jul. 1898. Convenção postal internacional e outra relativas ao serviço de encommendas postaes, assim como quatro accordos respeitantes á permutação de cartas e caixas com valor declarado, ao serviço de vales do correio, ao serviço de cobrança e á introducção de bilhetes de identidade, confirmados e ratificados por C. R. de 30 set. 1898. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção com diversas potencias, relativa á revisão do regimen fiscal das bebidas espirituosas em certas regiões da Africa, L. 7 jun. 1900. Idem as convenções relativas á solução pacifica dos conflictos internacionaes, aos usos e costumes da guerra terrestre e á adaptação á guerra maritima dos principios da convenção de Genebra de 22 ag. 1864, celebradas em Haya em 29 jul. 1899, L. 16 ag. 1900; confirmadas e ratificadas por C. R. de 25 ag. 1900. Approvada, para ser ratificada pelo poder executivo, a convenção para a protecção dos animaes em Africa, L. 9 maio 1901. Idem o Acto Addicional ás convenções de 20 mar. 1883 e 14 abr. 1891 sobre registo internacional de marcas de fabrica e de commercio, L. 9 maio 1901. Acto addicional modificativo da convenção de 20 maio 1883, ratificado por C. R. de 8 ag. 1901, Participação de 7 jul. 1902. (Vid. contribuição industrial, protocollos.)

CONVENIOS — Approvados, para serem ratificados pelo poder executivo, os dois convenios e tres protocollos entre Portugal e outras nações, concernentes á repressão de falsas indicações sobre proveniencia de mercadorias, ao registo internacional de marcas de fabrica, ou de commercio, á dotação da repartição internacional da união para a protecção da propriedade industrial e á interpretação e applicação da convenção de 20 mar. 1883, L. 6 jul. 1893. Confirmados e ratificados por C. R. de 11 out. 1893. O instrumento de ratificação d'estes actos foi depositado em Berne a 14 nov. 1893, Participação de 20 nov. 1893. Convenio em que se contêm os reg. para execução dos appensos 1.º, 2.º 3.º e 4.º do tratado de com-

mercio e navegação com a Hespanha, ratificado por C. R. de 5 jul. 1894. Elevado a dois mezes e meio o praso a que se referem os art. 7.º e 8.º do convenio de extradicção com o Estado Independente do Congo, Of. 9 mar. 1896. Convenio de 14 abr. 1891. Participação de 7 jul. 1902.

CONVENTOS — Exigiu-se a relação dos livros e manuscriptos pertencentes aos extinctos conventos e outras casas religiosas, P. 27 abr. 1841. Authorisado o gov. de Macau a fazer uma transacção com o edificio do extincto convento de Santo Agostinho da mesma cidade, a fim de se estabelecer n'elle uma escola de educação do sexo feminino, P. 10 ag. 1846. Passou este edificio ao dominio da fazenda nacional, D. 2 out. 1856. Concedida aos gov. ger. do Estado da India a fruição do extincto convento de Nossa Senhora do Cabo e respectiva cerca, L. 19 jun. 1866. Authorisada a despeza de mais dois serventes, e augmentado o salario de outro, nos extinctos conventos da Madre de Deus e de S. Caetano, no Estado da India, P. 25 jan. 1869. Approvado o augmento de salario ao servente do extincto convento do Cabo, no mesmo Estado, P. 10 jun. 1869. Concedido o templo do convento de Santo Agostinho da cidade de Macau á confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, D. 17 abr. 1884. Concedidos provisoriamente os extinctos conventos de Santa Monica e S. João de Deus, no Estado da India, para ali serem recolhidos os ordinandos durante os dias de exercicios espirituaes, P. 23 fev. 1889. (Vid. doações.)

COOLIS — Vid. emigração chineza.

COPIAS DE DOCUMENTOS — Aos gov. compete decidir sobre a conveniencia da concessão de taes copias das respectivas secretarias. As authoridades que precisarem d'essas copias devem justificar o pedido, mostrando que é fundado nas necessidades do serviço publico, P. 29 dez. 1859.

COQUEIROS — Mandou-se proceder á sua plantação e cultura na prov. d'Angola, P. 30 set. 1857.

CORAL — Licença a dois faluchos hespanhoes para o pescarem nos mares de Cabo Verde, devendo pagar um imposto pela concessão, P. 23 abr. 1858. As licenças concedidas a subditos extrangeiros devem declarar expressamente, que a concessão é um favor especial e não permanente, e que póde ser alterada ou revogada, logoque seja necessario, P. 10 abr. 1863. São annuaes estas licenças na prov. de Cabo Verde, e sujeitas a um imposto egual para nacionaes e extrangeiros, em proporção do numero de barcos que cada navio empregar na pesca. Authorisado o gov. da referida prov. a fixar provisoriamente, em conselho, as taxas de taes licenças, P. 4 jun. 1868. Elle é competente para as mandar passar, Of. 26 ag. 1868. (Vid. licenças.)

CORISTAS E CONVERSOS — Os das ordens religiosas dos conventos extinctos comprehendiam-se na generalidade da expressão — *religiosos professos*—do dec. de 20 jun. 1834, e tinham direito a uma certa prestação, P. 7 out. 1841.

CORONEIS — Condições em que são transferidos para o exercito de Portugal os das tropas do ultramar, L. 10 maio 1878. Os coroneis das guarnições das prov. ultr. não podem ser transferidos para o exercito do reino, senão quando a sua collocação no ultramar tenha sido effectuada no posto de alferes, ou de segundo tenente, Of. 24 out. 1878. (Vid. Alv. 16 set. 1799 e D. 2 dez. 1869, art. 29.º, tranferencias.)

CORPOS ADMINISTRATIVOS — Vid. governadores.

CORPO DE POLICIA DE MACAU — Vid officiaes.

CORPORAÇÕES DE MÃO MORTA — Approvada uma portaria do gov. ger. do Estado da India, suscitando a observancia das leis que prohibiam a estas corporações a acquisição de bens de raiz, P. 11 jun. 1856 (Annaes). Suscitando a observancia das referidas leis, com excepção das ir-

mandades do Santissimo Sacramento, que podiam adquirir até ao fundo de 15:000 xerafins, no Estado da India, P. 11 jun. 1856.

CORPOS DE DELICTO — Por quem devem ser requisitados os facultativos para assistirem á formação d'elles; póde fazer-se a notificação directa, quando não haja tempo para a requisição, P. 10 jun. 1862. Os facultativos do quadro de saude da prov. de Cabo Verde, residentes na cidade da Praia, servem n'elles como peritos, P. 7 nov. 1870. O juiz de direito de Macau tem competencia para proceder a exame e corpo de delicto de todos os factos criminosos, que chegarem á sua noticia, praticados no territorio da sua jurisdicção, D. 13 nov. 1879. Indirectos são feitos em Bolama pelo chefe de policia, em forma de auto de investigação, D. 21 maio 1892.

CORREGEDORES — O corregedor da côrte passava as cartas de seguro dos casos de morte acontecidos na India, Ord. de D. Nunes de Leão, Part. I, tit. 6.

CORREIÇÕES — Decidiu-se, que as gratificações, por este serviço, aos juizes só podiam ser abonadas desde a publicação na prov. do dec. que as regulara, P. 9 jan. 1856 (Col. ger.). Resolveram-se algumas duvidas sobre esta materia e obrigação que têem os juizes de direito e delegados de residir na cabeça da comarca, P. 18 jan. 1856 (Ibid.). Fez-se saber ao juiz de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde a conveniencia de fazer correição aos julgados no tempo das aguas, P. 18 jan. 1856. Deixou-se ao prudente arbitrio do juiz de direito da comarca de Barlavento o fazel-a, quando o julgasse mais conveniente ao serviço, P. 18 jan. 1856. Os delegados do procurador da corôa e fazenda d'estas comarcas devem acompanhar os juizes em correição, P. 18 jan. 1856. Os juizes de direito das duas referidas comarcas devem visitar os respectivos julgados durante os mezes d'ag. a dez. de cada anno, para decidirem as causas civeis e crimes da sua competencia ali preparadas para julgamento, e fazerem correição sobre os empregados de justiça, D. 1 out. 1856. Os delegados e um dos escrivães por turno acompanham os juizes em correição, D. 1 out. 1856. Durante a ausencia dos delegados servem como taes perante os juizes substitutos as pessoas que elles tiverem nomeado, ou a que nomear o gov. na falta de nomeação dos delegados effectivos, P. 26 ag. 1857. O gov. ger. da prov. de Cabo Verde devia pôr á disposição do juiz de direito da comarca de Sotavento uma embarcação para, em tempo competente, ir em correição á Guiné portugueza, P. 30 out. 1858. A correição ao antigo dist. da Guiné portugueza devia ter lugar desde o principio de fev. até ao fim d'abr., D. 26 dez. 1859. Ao juiz de direito cumpria requisitar embarcação, devendo o gov. ger. da prov. limitar-se a communicar-lhe em resposta o dia da sahida da mesma, mas sem marcar o dia em que o juiz devia transferir-se para aquelle julgado, P. 14 jul. 1860. Os delegados das comarcas de Cabo Verde são obrigados a acompanhar os juizes de direito em correição, P. 12 maio 1863. Na época da correição aos julgados devem os delegados do ministerio publico examinar nos cartorios os livros dos escrivães do juizo ordinario, quando julguem necessarios quaesquer exames, P. 20 jul. 1863. A ajuda de custo dos escrivães dos juizes de direito d'Africa em correição é metade da dos mesmos juizes, D. 5 set. 1866. Approvou-se, que os delegados do ministerio publico no Estado da India acompanhassem os juizes de direito em correição, P. 20 abr. 1869. Aos juizes de direito da comarca de Macau não competia a faculdade de abrir correição no julgado independente de Timor, P. 23 out. 1872. Os juizes de direito das comarcas da prov. de Moçambique percebem a ajuda de custo de 2$000 réis diarios, quando em serviço de correição fóra do lugar da sua residencia official, D. 29 nov. 1876. Os gov. das prov. de S. Thomé e Principe e Angola fixam a epo-

ça e a duração das correições, D. 12 ag. 1880. Competencia dos juizes das comarcas de S. Thomé e Loanda em correição e substituição dos mesmos nas respectivas comarcas, D. 12 ag. 1880. (Vid. dec. de 1 dez. 1866 e 24 dez. 1885, art. 48.°) Nas prov. de Angola e de S. Thomé e Principe podiam os gov. fixar annualmente as épocas das correições judiciaes, P. 30 ag. 1886. A fixação legal da época das correições não impedia que ellas fossem feitas fóra do praso marcado, e em qualquer occasião em que fossem necessarias, Of. 4 maio 1892. Declarou-se, que competia ajuda de custo aos escrivães que acompanhassem os juizes de direito em correição na prov. de Angola, na razão de metade da ajuda de custo dos juizes, Of. 12 jan. 1899. Não foi authorisada uma correição extraordinaria ao julgado de Santa Catharina, da ilha de S. Thiago de Cabo Verde, Of. 14 jun. 1902. (Vid. administração da justiça, ajudas de custo, juizes substitutos dos de direito.)

CORREIOS—Ordem ao administrador do correio de Goa para cumprir todas as instrucções e incumbencias que lhe fossem dirigidas pelo sub-inspector do correio de Lisboa, e regulada a remessa da correspondencia official do Estado da India, por via de Gibraltar, P. 13 out. 1838. Estabeleceram-se correios regulares, de dois em dois mezes, entre a metropole e as ilhas da Madeira, Açores e Cabo Verde, Ps. 22 nov. e 4 dez. 1839 (Col. ger.). Portes de correio pelas publicações periodicas nacionaes na prov. d'Angola, P. 30 nov. 1858. Encarregadas as alfandegas da prov. de Cabo Verde do serviço dos correios, D. 16 set. 1851. Regulamento do correio geral da prov. de Moçambique, app. provisoriamente por P. de 26 fev. 1853. Ordem ao governador da prov. de Macau, Solor e Timor para formular um regulamento para o serviço postal, fixando os portes das cartas, com uma percentagem sobre elles para o administrador do correio, P. 17 jun. 1854. Os empregados dos correios das prov. ultr. foram obrigados a cumprir as ordens do sub-inspector geral dos correios do reino, em objecto de serviço, P. 12 out. 1854. Ordem ao gov. ger. da prov. de Moçambique para estabelecer uma carreira regular de navegação entre Moçambique e Porto Natal, para serviço do correio, P. 30 abr. 1855. Tabella dos portes do correio da prov. d'Angola, D. 30 jul. 1857. App. a organisação do serviço postal entre as ilhas de Cabo Verde, P. 24 fev. 1858. Portes da correspondencia conduzida nos barcos a vapor da companhia Anglo-Luso-Brazileira, P. 9 nov. 1859. Os consules e agentes consulares do imperio do Brazil não estão exemptos do pagamento de portes da correspondencia official, P. 10 fev. 1860. Approvado o abono de um subsidio mensal de 50 xerafins ao correio geral de Goa, para se estabelecer o serviço postal entre esta cidade e Sadassigor, ao sul, P. 16 abr. 1861. Determinou-se, que fosse posto a cargo da alfandega a administração do correio de Diu, e no caso de impossibilidade confiada a pessoa idonea com gratificação mensal não excedente a 30 xerafins, P. 27 maio 1862. Tabella de portes da correspondencia de Portugal e prov. occidentaes d'Africa para Hespanha, ilhas de Cuba, Porto Rico e S. Domingos, P. 27 jan. 1863. Regulado o serviço do correio na Zambezia, P. 26 ag. 1863. Tabella de portes da correspondencia de Portugal, ilhas adjacentes e prov. occidentaes d'Africa, com destino para Italia e para os paizes a que o correio italiano servia de intermedio, P. 31 ag. 1863. Determinada a observancia da convenção postal com a Prussia e da tabella de portes da correspondencia nas possessões d'Africa occidental, P. 27 ag. 1864. Approvou-se, que fosse feito por mar o serviço do correio entre Benguella e Novo Redondo, P. 20 dez. 1864 (Annaes). Nova tabella de portes da correspondencia das prov. d'Africa occidental para a Prussia e estados da união postal allemã e para os paizes a que a Prussia serve de intermedio, de 26 dez. 1864. Idem de 21 abr. 1865.

Idem de 24 ag. 1865. Tabella de portes da correspondencia, em virtude da convenção addicional celebrada entre as administrações dos correios de Portugal e Inglaterra, P. 18 jul. 1866. Regulada a permutação da correspondencia entre Portugal e a prov. de Moçambique por via das ilhas Seychelles e Mayotta, P. 22 fev. 1867. Tabella dos portes da correspondencia franqueada, originaria das prov. occidentaes d'Africa, de 19 jun. 1867. Idem com destino á Hespanha, ilhas de Cuba, Porto Rico e Mexico, de 20 jul. 1867. Ordem para um navio da estação naval de Moçambique ir expressamente a Mayotta, em mezes alternados, a fim de receber ahi a correspondencia da metropole enviada por via de França e deixar na referida ilha os officios do governo ger., P. 30 out. 1867. Transferido para o almoxarifado da ilha de S. Thomé o serviço do correio da mesma ilha, com uma percentagem para os empregados incumbidos d'este serviço, D. 13 nov. 1867. Regulamento para a administração dos correios da prov. de Angola. D. 16 dez. 1868. Authorisado o governo a reformar o serviço dos correios e sellos publicos no Estado da India, L. 1 set. 1869. Regulamento para a administração dos correios da prov. de S. Thomé e Principe, D. 14 dez. 1869. Contractada a chalupa *Cabo Verde* para o serviço do correio no archipelago de Cabo Verde, P. 18 jul. 1870. Nos paquetes inglezes da companhia «African Steam Ship Company» podiam expedir-se malas para o Ambriz, Loanda e Lisboa, devendo os portes da correspondencia ser cobrados n'esta cidade, P. 15 mar. 1871. Tabella dos portes da correspondencia em navios portuguezes, ou extrangeiros subsidiados pelo estado, L. 4 out. 1871. O governo francez tomou a seu cargo o pagamento do transporte das malas da correspondencia postal trocada entre a França e as ilhas de Cabo Verde, por meio dos paquetes inglezes, Of. 7 fev. 1876. Tabella de portes da correspondencia permutada entre o reino e ilhas adjacentes e as prov. ultr., L. 14 fev. 1876. A correspondencia postal trocada entre a França e as ilhas de Cabo Verde, por meio dos paquetes inglezes, deve ser expedida em malas fechadas, P. 4 mar. 1876. As colonias portuguezas foram admittidas na união postal dos correios, nas condições do convenio assignado em Berne a 27 jan. 1876, Act. diplom. de 25 abr. 1877. Tabella de portes da correspondencia, segundo o tratado de Berne, P. 30 abr. 1877. Cumpre aos gov. informar trimestralmente ácerca do serviço postal da união ger. dos correios, acompanhando a informação de notas estatisticas e de quaesquer esclarecimentos que interessem, P. 19 maio 1877. Devem representar superiormente ácerca de qualquer duvida que difficulte a regularidade do serviço nas relações com as repartições da união postal, P. 19 maio 1877. Devem corresponder-se directamente com a «Bureau international de l'union général des postes á Berne», e com os demais paizes da união com que haja relações postaes directas em todos os assumptos respeitantes ao serviço postal, P. 19 maio 1877. A correspondencia de Moçambique para Inglaterra deve ser expedida em malas fechadas, qualquer que seja a via de transmissão, Of. 14 jan. 1878. E' prohibido incluir dinheiro e outros valores em cartas enviadas pelo correio, P. 18 mar. 1878. Ordem ás juntas da fazenda para enviarem ao ministerio uma nota do rendimento dos correios durante os ultimos tres annos, devendo continuar a remetter notas similhantes no principio de cada anno, P. 2 abr. 1878. Declarou-se, que as contas especiaes das malas do correio expedidas de Goa para Lisboa devem ser formuladas, approvadas e satisfeitas sem intervenção do ministerio da marinha, Of. 23 out. 1878. Que o convenio para a troca de cartas com valor declarado não podia ter applicação por em quanto senão ás possessões de Cabo Verde, S. Thomé e Principe e Angola, Of. 10 fev.

1879. Nas malas do correio da India para Lisboa deve indicar-se o peso do contheudo d'ellas. Classificação da correspondencia postal, Of. 13 fev. 1879. Nomeada uma commissão para formular um plano de organisação do serviço postal, P. 14 jul. 1879. Organisação do serviço dos correios, D. 7 jul. 1880. Regulada a permutação de correspondencia entre o reino e Bolama, pelos vapores das carreiras de Dakar e Serra Leôa, Of. 22 abr. 1881. Determinou-se, que da estação postal de S. Vicente de Cabo Verde se expedissem malas para Marselha por todos os paquetes da linha de Marselha para o Brazil e Rio da Prata, Of. 10 out. 1881. Empregados incumbidos d'este serviço em S. Thiago e S. Vicente de Cabo Verde, D. 28 dez. 1882. As estampilhas do correio são carregadas como dinheiro aos thesoureiros da fazenda, e não podem sahir dos cofres publicos, sem que n'elles entrem as importancias que representarem, P. 24 jan. 1883. Determinou-se, que o porte e premio da correspondencia registada fossem pagos por meio de affixação dos competentes sellos da franquia nos sobrescriptos, ou cintas, e que nas repartições de correio houvesse carimbos com a palavra—*registada*—para se marcar exteriormente a correspondencia, Of. 27 ag. 1883. Para os lugares de directores são preferidos os individuos, que tenham servido nas repartições postaes do reino, ou do ultramar, D. 24 nov. 1883. Applicado ao serviço postal, na parte não regulada pelas leis especiaes das prov. ultr., o reg. de 23 set. 1880, D. 29 nov. 1884. Declarados em vigor no ultramar alguns capitulos d'este regulamento, P. 27 dez. 1884. Approvado o regulamento provisorio do serviço telegrapho-postal e de pharoes da prov. de Angola, D. 3 dez. 1885. Regulamento para o serviço postal na prov. de Cabo Verde, app. por D. de 26 dez. 1885. Idem no Estado da India, D. 28 dez. 1885. Idem na prov. de S. Thomé e Principe, D. 30 dez. 1885. Resolução dos negocios que requeiram despacho ministerial, correspondencia com a direcção geral dos correios, e superintendencia d'esta sobre o serviço postal e telegraphico das prov. ultr., D. 22 set. 1886. Determinou-se, que começasse no 1.º dez. 1886, na prov. de Cabo Verde, a execução dos decretos que tornaram extensivos ás prov. ultr. o serviço de troca de vales postaes, e approvaram o respectivo regulamento, D. 22 set. 1886. Regulamento para a emissão de vales postaes nas prov. ultr., app. por D. 22 set. 1886. Authorisada a remessa de fundos, por meio de vales do correio, do continente do reino e ilhas adjacentes para as prov. d'Angola, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, Moçambique e vice-versa. Fórma da emissão dos vales, valor maximo, premios, etc., D. 22 set. 1886. Instrucções regulamentares para o serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações, nas administrações de correio, nas direcções telegrapho-postaes e nas estações de qualquer classe onde estiver, ou fôr estabelecido o serviço de emissão de vales, app. por D. de 9 dez. 1886. Instrucções regulamentares concernentes ao serviço das correspondencias postaes e sua classificação e expedição, app. por D. de 27 jan. 1887. Instrucções regulamentares para transporte de malas e serviço das repartições postaes ambulantes, app. por D. de 10 fev. 1887. Approvado, para ser ratificado pelo poder executivo, o accordo com a Grã-Bretanha, para a permutação de encommendas postaes com valor declarado, L. 28 jul. 1887; confirmado e ratificado por C. R. de 28 jul. 1887. Attribuições e deveres dos encarregados do serviço das direcções telegrapho-postaes, P. 11 ag. 1887. Approvou-se, que fosse mantido o estado provisorio dos correios na India, Of. 12 abr. 1888. Ordem para serem feitas em duplicado as requisições de sellos e outras formulas de franquia, Of. 16 jun. 1888. Regulado o disposto no art. 2.º do dec. de 29 jul. 1886, na parte relativa ao monopolio de transporte de cartas, missivas, processos judi-

ciaes e correspondencias de qualquer natureza fechadas como cartas, e bem assim os art. 106.º, 108.º e 109.º do mesmo decreto; apprehensões, multas, etc., D. 23 ag. 1888. Como e em que época se devem fazer requisições de sellos e outras formulas de franquia á direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, P. 26 set. 1888. Os objectos que constituem o material e expediente do serviço dos correios devem ser de um typo uniforme em todas as repartições postaes, segundo os modelos e indicações da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes, P. circ. 8 out. 1888. Devem considerar-se como regularmente franqueadas as correspondencias em que se achem fixados os sellos devidos ao seu peso, embora não inutilisados nas estações postaes da procedencia, Of. 20 nov. 1888. Declarados em vigor, nas prov. ultr., e unicamente na parte relativa ao serviço postal, o dec. de 29 jul. 1886 e os reg. que são consequencia d'elle, D. 17 dez. 1888. Prohibido o uso de sellos de corôa na franquia da correspondencia, e deu-se ordem para que fossem enviados á direcção geral dos correios todos os sellos existentes d'esse padrão, P. circ. 15 mar. 1889. Ordem paraque a administração dos correios da prov. de S. Thomé e Principe requisitasse regularmente o fornecimento de sellos e outras formulas de franquia necessarias ao movimento postal, Of. 20 jan. 1890. Declarados em execução os dec. de 22 set. 1886, com respeito á troca de vales de correio entre a metropole e ilhas adjacentes e as prov. de Guiné, S. Thomé e Principe, Angola e Moçambique, D. 30 maio 1890. Nomeado um empregado para proceder á installação do serviço de emissão de vales postaes nas prov. de Angola, S. Thomé e Principe e Guiné Portugueza, P. 21 jun. 1890. Authorisada a creação de um lugar de delegado postal na villa da Ribeira, da ilha de Santo Antão de Cabo Verde, e de dois carteiros para a conducção de malas, Of. 1 dez. 1890. Ampliada ao Estado da India e á prov. de Macau e Timor a authorisação para a remessa de fundos por meio de vales de correio, designando-se as estações que o podiam fazer, D. 18 dez. 1890. Creadas direcções de correio na Beira e em Manica, prov. de Moçambique, P. p. 11 maio 1891. Pessoal do correio de Lourenço Marques, P. p. 17 jun. 1891. Qualidades do typo, valor das taxas, formato, côr, papel, desenho e processo de fabrico de sellos e outras formulas de franquia, requisições trimestraes d'aquelles e d'estas; portes da correspondencia interna de cada prov. ultr., D. 2 jun. 1892. Mandou-se dar execução provisoria ás convenções e accordos postaes celebrados em Vienna em 4 de jul. 1891, D. 8 jun. 1892. Remettidos aos gov. ger. da prov. de Angola e Estado da India exemplares da publicação que contêm os accordos feitos em Vienna, os regulamentos respectivos e as instrucções da direcção geral dos correios, sobre cartas com valor declarado, Of. 19 jul. 1892. Authorisada a circulação nos territorios da companhia de Moçambique de estampilhas postaes com um carimbo especial, tendo a legenda *Companhia de Moçambique*, D. 8 ag. 1892. Organisação e pessoal do serviço dos correios, D. 20 ag. 1892. Authorisados os commandantes dos paquetes da companhia allemã—Deutsche Ost Africa Linie—a acceitar em mão, ou nas caixas existentes a bordo dos mesmos paquetes, a correspondencia franqueada nos portos da prov. de Moçambique, Of. 28 nov. 1892. Ordem paraque os directores dos correios da prov. de Moçambique fizessem collocar nas malas expedidas pelos paquetes que saem da mesma prov. rotulos indicativos da procedencia, Of. 7 dez. 1892. Regulamento para o serviço dos correios do reino, app. por D. de 10 dez. 1892. Explicações sobre a applicação dos preceitos consignados no art. 11.º § 3.º da convenção de Vienna e art. 6.º do respectivo regulamento, Of. 23 dez. 1892. Correios em Cabo Verde,

D. 24 dez. 1892. Toda a correspondencia official de expediente relativa a assumptos postaes devia ser dirigida á 3.ª repartição da direcção geral do ultramar, Of. 13 jan. 1893. Remessa para as repartições postaes ultr. de specimens de sellos e outras formulas de franquia recebidas da secretaria internacional de Berné, em cumprimento da convenção da união postal internacional, Of. circ. 21 jan. 1893. Simplificação do processo do expediente dos negocios postaes entre a direcção geral do ultramar e os gov. das prov. ultr., Of. 22 fev. 1893. Nas cartas de aviso de correspondencias registadas para Lisboa e Porto deve mencionar-se, além das localidades da procedencia e destino, os nomes dos destinatarios, Of. 3 abr. 1893. Os sellos e demais formulas de franquia no dist. da Zambezia, deviam ter a designação especial de *Zambezia*, P. 8 maio 1893. Fixado em 500 grammas o peso maximo das amostras permutadas entre o continente do reino, Açores e Madeira e as prov. ultr., ou entre as mesmas prov., P. 30 jun. 1893. Approvadas, para serem ratificadas pelo poder executivo, as actas da conferencia postal de Vienna, assignadas em 14 jul. 1891, L. 5 ag. 1893. Feitas algumas modificações ao reg. para o serviço dos correios de 10 dez. 1892, D. 10 ag. 1893. Mais modificações, D. 19 ag. 1893. Modo de organisar e fechar as malas da correspondencia registada na prov. de Angola, Of. 3 nov. 1893. Regras a observar na acquisição de estampilhas de sello e outras formulas de franquia, P. 3 ag. 1894. Authorisada a circulação de estampilhas postaes nos territorios da companhia do Nyassa, com a legenda—*Companhia do Nyassa*, D. 21 nov. 1894. Ordem para se fazerem malas fechadas a expedição das encommendas postaes permutadas entre a Allemanha e a republica sul-africana, logoque o caminho de ferro de Lourenço Marques fosse aberto á circulação, Of. 26 nov. 1894. Como devia fazer-se a requisição de estampilhas e outras formulas de franquia, Of. 28 dez. 1894. Ordem para se considerar official, durante certo tempo, a correspondencia expedida de Loanda para a associação industrial portuense, em relação a uma exposição mostruaria n'aquella cidade, P. 14 mar. 1895. Participou-se, que, além das malas que se expediam, todas as quartas feiras, por via de Londres, para Lourenço Marques e Inhambane, se expediriam outras, pela mesma via, ás terças feiras, Of. 27 jul. 1895. Recommendada a observancia da convenção principal de Vienna e dos art. 23.º e 24.º do reg. respectivo sobre transito a descoberto e em malas fechadas, nos serviços de estatistica do transito internacional de correspondencias, Of. 4 mar. 1896. Permutação de encommendas postaes com valor declarado; expedição, portes, etc., D. 28 maio 1896. Os vapores portuguezes de longo curso são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e as encommendas postaes, L. 29 maio 1896. Ordem para serem annullados nas alfandegas da Africa occidental os direitos de importação pagos pelas agencias da empreza nacional de navegação, com respeito ás encommendas postaes sem valor declarado que tivessem submettido a despacho, Of. 10 ag. 1896. Suscitada a observancia das disposições dos reg. postaes com respeito á inclusão de dinheiro em metal nas correspondencias, Of. 20 ag. 1896. Fixado em 250 grammas o limite de peso das amostras postaes entre o continente do reino, Açores e Madeira e os correios dos portos da Africa occidental, D. 2 out. 1896. Pessoal do serviço dos correios de Cabo Verde e respectivos vencimentos, D. 24 dez. 1896. Os quadros estatisticos do movimento postal de 1896 deviam ser enviados para o ministerio, a fim de serem recebidos em junho de 1897, Of. 15 jan. 1897. Tornou-se extensivo a Novo Redondo o serviço de encommendas postaes, Of. 21 ag. 1897. O uso de etiquetas nos objectos de valor declarado, devia continuar unicamen-

te no serviço interno, Of. 23 fev. 1898. Authorisada a emissão de formulas de franquia commemorativas do 4.º centenario do descobrimento da India, D. 10 mar. 1898. Authorisada a emissão de novos typos de sellos de franquia ultr., D. 21 abr. 1898. Instrucções para a circulação em Cabo Verde, Of. 26 abr. 1898. Authorisada novamente a emissão de vales da Guiné, P. 26 abr. 1898. Os bilhetes postaes do 4.º centenario do descobrimento da India continuavam a vigorar nas prov. ultr. até se extinguirem, P. 1 jul. 1898. Tabella dos portes da correspondencia entre Portugal e as prov. ultr., app. por D. de 1 dez. 1898. Fixado em 400 réis o porte das encommendas postaes entre o continente do reino, ilhas adjacentes e as possessões portuguezas da Africa occidental, D. 1 dez. 1898. Portes da correspondencia entre as diversas colonias (Ibid.). Objectos que não podem ser transmittidos pelo correio. Transmissão de objectos sujeitos a direitos, D. 24 dez. 1898. Modificação a alguns artigos do reg. dos correios de 10 dez. 1892, com respeito a encommendas postaes, D. 23 mar. 1899. Authorisada a emissão de bilhetes postaes da taxa de um quarto de tanga, para o Estado da India, D. 6 abr. 1899. Concedida exempção de porte de correio ás cartas e impressos expedidos pela *União dos atiradores civis portuguezes*, em relação a assumptos concernentes ao fim especial do seu instituto, L. 14 jul. 1899. As encommendas postaes expedidas para as prov. ultr. são exemptas do pagamento de quaesquer direitos, ou impostos, L. 26 jul. 1899. Authorisada a emissão de sellos e bilhetes postaes de differentes taxas para Macau e Timor, D. 11 out. 1899. Instrucções para requisição d'estampilhas. Prohibidas as sobretaxas, ou alterações nas estampilhas, Of. 18 jun. 1900. Ordem aos gov. para pedirem aos consules estrangeiros, que chamassem a attenção dos commandantes dos navios mercantes e de guerra de suas nações para o disposto na 2.ª parte do n.º 3.º do art. 11.º da convenção principal dos correios, assignada em Washington em 1897, Of. circ. 26 jun. 1900. O chefe da secção de obras publicas no dist. de Gaza é encarregado do serviço dos correios e telegraphos, Of. 13 set. 1900. Authorisada a emissão de sellos postaes de 12 tangas, 1 e 2 rupias, para o Estado da India, e de 78 ávos de pataca para Macau e Timor, D. 14 set. 1900. Os empregados dos correios devem verificar minuciosamente e declarar no recibo que tiverem de passar o estado em que lhes são entregues as malas transportadas pelos vapores da empreza nacional de navegação, Of. 26 set. 1900. Ordem aos gov. para exercerem a necessaria vigilancia sobre o serviço dos correios, ordenando as precisas inspecções, Of. circ. 26 set. 1900. Os processos postaes remettidos ao ministerio devem ser acompanhados de informação especial referida a cada um, e nunca incluidos em um só officio e com uma unica informação, Of. circ. 1 out. 1900. Fabrico, emissão, venda e requisição de estampilhas e mais fórmas de franquia; escripturação, vendedores, caução, etc., etc., D. 8 out. 1900. Authorisada a emissão de sellos postaes de 500 e 700 réis, D. 31 jan. 1901. As estações postaes ultr. devem devolver, pelo primeiro correio, á estação de origem todos os saccos que recebam, e não façam parte do seu material, Of. circ. 1 fev. 1901. Fixada em 100 réis a taxa das contas procedentes do Estado da India com destino ao dist. de Aden, por cada porte simples de 15 grammas, ou fracção, D. 21 fev. 1901. Instrucções para a transferencia de fundos para as prov. ultr. de 1 abr. 1901. Authorisada a companhia do Nyassa a pôr em circulação sellos postaes de novo typo, P. 12 jun. 1901. Os portes da correspondencia para as prov. ultr. são os mesmos que se pagam no reino e ilhas adjacentes, D. 23 maio 1901, Of. circ. 20 jul. 1901. O cargo de fiel do correio de S. Thomé deve ser desempenhado cumula-

tivamente por qualquer empregado da localidade, Of. 27 set. 1901. Os portes da correspondencia das prov. ultr. para o reino são iguaes aos do reino para as mesmas prov., D. 3 out. 1901. Regulado o serviço de encommendas postaes com valor declarado, na prov. de Moçambique, D. 14 nov. 1901. Estabelecido o serviço de encommendas postaes pelos correios da prov. de Moçambique, D. 5 dez. e Reg. de 5 dez. 1901. Formalidades que devem ser observadas na expedição de vales do correio, Of. 20 dez. 1901. Quaes as correspondencias exemptas de franquia por meio de sellos postaes, Of. 20 jan. 1902. Determinou-se, que os correios da Praia, S. Vicente, Ambriz, Loanda, Benguella e Mossamedes, fechassem malas directas para o Porto, Of. 1 fev. 1902. Ordem para se organisar uma tabella das estações postaes, na prov. de Cabo Verde, devendo introduzir-se-lhe toda e qualquer alteração futura, Of. 8 fev. 1902. Authorisada a creação do lugar de fiel escripturario da estação postal de Bolama e a nomeação de uma praça de pret para distribuidor, Of. 14 fev. 1902. Authorisada a companhia de Moçambique a permutar encommendas postaes com a prov. de Moçambique e paizes estrangeiros, em certas condições, Of. 3 mar. 1902. Participou-se, que desde 1 de junho ficava estabelecida a permutação de encommendas postaes nos territorios da convenção postal universal entre a prov. de Moçambique e Egypto, Of. 11 mar. 1902. Authorisada a continuação dos bilhetes postaes existentes nas prov. ultr., addicionando-se-lhes o sêllo preciso para perfazer os respectivos portes, P. 13 mar. 1902. Taxas de sellos, cartões postaes e bilhetes postaes nas diversas prov. ultr. Sobretaxas dos sellos das emissões extinctas existentes na casa da moeda, D. 24 abr. 1902. Premios das cartas com valores declarados expedidas da prov. de Angola para alguns paizes estrangeiros, Of. 17 maio 1902. Os vapores da *British India Steam Navigation* deviam ser aproveitados para o transporte de encommendas postaes entre os portos da prov. de Moçambique, não havendo nada a pagar pela conducção, Of. 20 maio 1902. Regulamento para o serviço dos correios, app. por D. de 14 jun. 1902. Authorisada a companhia do Nyassa a permutar encommendas postaes com a de Moçambique, metropole, ilhas, prov. colonias e paizes estrangeiros, Of. 19 ag. 1902. Porte das cartas originarias da Nova Zelandia com destino ás colonias portuguezas, Of. 26 ag. 1902. Regulamento para o serviço de encommendas postaes nas prov. ultr., app. por D. de 6 set. 1902. Que o serviço de encommendas postaes começasse em 1 fev. 1903 na prov. de Cabo Verde, Of. 22 set. 1902. Instrucções para o serviço de encommendas postaes e com valor declarado na prov. de Moçambique, Of. 8 out. 1902. Authorisado o gov. ger. do Estado da India a pôr em circulação os novos sellos de taxas do correio, P. 15 out. 1902. Authorisada a companhia do Nyassa a lançar sobrecargas nas suas estampilhas de correio, com a designação de—*Provisorio*, P. 10 nov. 1902. Como têem de proceder as repartições dos correios, para a liquidação de contas das encommendas postaes nas prov. da Guiné e Angola, Of. 18 nov. 1902. Regulamento para a permuta de fundos, por intermedio dos correios, nas prov. ultr., app. por D. de 27 nov. 1902. Regulamento para o serviço dos correios ultr., app. por D. de 11 dez. 1902. (Vid. centenarios, convenções, correspondencia, estatistica, união postal.)

CORRESPONDENCIA — Estabeleceram-se carreiras de paquetes para o serviço da correspondencia com as possessões d'Africa occidental, P. 7 set. 1838 (Col. ger.). Marcado o itinerario da correspondencia entre Lisboa e Moçambique e vice-versa, P. 31 out. 1855. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para negociar com as authoridades francezas do Senegal, a fim de serem as malas da correspondencia do archipelago

enviadas de S. Vicente para Gorea nos paquetes francezes e d'ahi para Bissau e vice-versa, P. 24 jul. 1865. Não se póde expedir, sem pagamento de porte, correspondencia destinada a individuos que não exerçam funcções publicas, Of. 27 ag. 1883. (Vid. correios.)

CORRESPONDENCIA OFFICIAL— Determinou-se, que a correspondencia official enviada do ultramar ao conselho ultramarino fosse numerada e acompanhada de uma relação em que os papeis fossem extractados, Prov. de 13 set. 1765. Ordem aos gov. para não enviarem ao ministerio, por via de Londres, senão aquella correspondencia que fosse de restricta e absoluta necessidade, em papel fino, e só com os documentos indispensaveis, P. 10 ag. 1837. A correspondencia dos gov. para a secretaria de estado passou a ser dirigida directamente ao ministro, em vez de o ser ao official maior da secretaria. Ordenou-se, que os officios em que se tratasse de mais de um objecto fossem divididos em paragraphos, fazendo-se na ultima pagina um indice das materias n'elles contidas, P. 9 maio 1838. Formulas da correspondencia official, P. 27 jun. 1838. Ordem ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde para se corresponder com o ministerio por todos os navios que d'ahi partissem para a ilha da Madeira, P. 30 mar. 1839. Ordem ao mesmo para expedir para Lisboa um dos navios ao serviço da prov., quando decorresse muito tempo, sem se offerecer occasião de enviar a sua correspondencia ao ministerio, P. 6 abr. 1839. Ordem ao da prov. de Moçambique para enviar para Goa a sua correspondencia urgente, a fim de ser dali expedida para Lisboa, P. 25 abr. 1840. A recepção da correspondencia official do ministerio deve ser accusada por meio de officio, com indicação, em separado, do cumprimento que tiveram as ordens recebidas, P. 22 abr. 1843. Ordem ao gov. ger. da prov. d'Angola para participar ao ministerio, por todos os navios, qual o ultimo estado da prov., etc., P. 24 maio 1844. Idem no mesmo sentido ás authoridades superiores dos pontos da prov. de Cabo Verde, onde não estivesse o gov., não ficando por isso dispensadas de participar ao mesmo quaesquer acontecimentos extraordinarios, Ps. 13 mar. 1845 e 20 out. 1846. O gov. de Timor deve corresponder-se com o de Macau em objecto de serviço, postoque em casos urgentes possa dirigir-se directamente ao ministerio, P. 15 set. 1845. Ordem ao director da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde para participar ao ministerio o estado da ilha e quaesquer occorrencias extraordinarias da prov., em todas as embarcações que partissem para o reino e especialmente pelos paquetes da mala real, no seu regresso do Brazil, P. 14 mar. 1851. Recommendou-se ao gov. ger. da prov. de Cabo Verde a regularidade da sua correspondencia com o governo pela carreira mensal de barcos a vapor entre Inglaterra e o Brazil, P. 5 abr. 1851 (Col. ger.). A expedição da correspondencia do dist. de Lourenço Marques para a capital da prov. e para a metropole achava-se regulada pela port. de 30 abr. 1855, P. 5 maio 1855. Onde ha relações judiciaes toda a correspondencia entre os gov. e os juizes de primeira instancia deve transmittir-se por intermedio dos presidentes das mesmas relações, P. 6 ag. 1856. Ordem aos gov. subalternos e authoridades superiores dos portos maritimos para darem a saber ao ministerio o estado da localidade, por todos os navios que não tocassem no porto da séde do governo, P. 25 ag. 1856. Recommendou-se a observancia das formulas da correspondencia official, P. 28 ag. 1856. Sua fórma e requisitos para o ministerio e outras authoridades, P. 26 set. 1856. Suscitou-se a observancia das portarias de 13 mar. 1845 e 20 out. 1846, P. 29 nov. 1856. Dispensado o gov. ger. da prov. de Moçambique da remessa das segundas vias da correspondencia para o ministerio, P. 14 maio 1857. O gov. das ilhas de Solor e Timor

devia corresponder-se com o gov. ger. do Estado da India em todos os assumptos ordinarios de administração, P. 30 maio 1857. Authorisado o da Guiné portugueza a officiar directamente ao ministerio, P. 30 maio 1857. Observou-se a inconveniencia de ter sido publicada no Bol. official da prov. de Angola a correspondencia trocada com os juizes da relação a proposito de umas nomeações, P. 14 out. 1857. As authoridades devem mandar noticia das occorrencias por todos os navios, P. 11 maio 1858 (Col. ger.). Authorisado o gov. das ilhas de Solor e Timor a corresponder-se directamente com o ministerio em certos casos, P. 21 maio 1859. Approvado o contracto feito com uma companhia hollandeza para o transporte e entrega das malas do governo no porto de Dilly em Timor, P. 22 nov. 1859. Idem, idem, P. 15 nov. 1860. Suscitada a observancia da portaria de 13 mar. 1845, ácerca da correspondencia entre as authoridades das ilhas de Cabo Verde e o ministerio, P. 28 out. 1863 (Annaes). A correspondencia expedida pelos secretarios dos governos para os juizes póde ser assignada pelos secretarios, mas nos officios não devem empregar-se fórmas imperativas, P. 22 jul. 1864. Authorisado o gov. da praça de Bissau a officiar directamente ao ministerio, a fim de dar conhecimento de quaesquer occorrencias, P. 24 jul. 1865. Indicação das authoridades que podem corresponder-se directamente com o ministerio, P. 8 ag. 1866. Nas malas da correspondencia official não devem incluir-se officios relativos a negocios de interesse particular, Of. 30 abr. 1868. Não é licito envolver com a correspondencia do governo outros quaesquer papeis, e muito menos de natureza official, como é a correspondencia entre os agentes consulares, salvo em circumstancias especiaes e devendo taes papeis ser acompanhados de officio do gov., P. 4 out. 1869. Recommendou-se ao gov. ger. do Estado da India, que sempre que enviasse correspondencia para o reino désse noticia das circumstancias em que ficava o paiz, Of. 4 abr. 1872. A correspondencia das authoridades de Africa occidental para o ministerio deve ser remettida pelos vapores da carreira portugueza, e só em caso de grande urgencia por navio extrangeiro, Of. 3 abr. 1873. Direcção que ha de ter a correspondencia official dos empregados dos quadros de saude enviada ao governo, P. 4 mar. 1875. Não é permittida, em regra, a troca de correspondencia entre os gov. subalternos e as authoridades de estabelecimentos extrangeiros; com estas só devem corresponder-se officialmente as authoridades superiores das prov., excepto em questões de caracter internacional, que têem de ser tratadas e resolvidas de governo a governo, por via diplomatica, P. 7 jun. 1876. Aos gov. dos dist. da prov. de Moçambique cumpre fazer communicação ao ministerio de quaesquer acontecimentos que importe mais rapidamente conhecer, P. 30 nov. 1876. Authorisado o gov. de Timor a dar directamente ao ministerio noticias e informações da administração do dist., quando não o possa fazer com a mesma brevidade por intermedio do governo da prov., P. 19 dez. 1877. Authorisados os gov. subalternos a participar directamente ao ministerio os factos importantes occorridos em suas circumscripções, Of. 26 mar. 1879. O escrivão do leal senado de Macau não póde assignar a correspondencia d'esta corporação, ao passo que o secretario da junta da fazenda póde assignar a correspondencia que seja dirigida ao mesmo leal senado, P. 22 ag. 1882. As synopses da correspondencia official devem ser formuladas com exactidão, simplicidade e clareza, Of. 19 jun. 1893. Regulada a sua fórma entre os gov. de prov., ou dist., e os commandantes de forças navaes, ou de navios avulsos, P. 18 jan. 1898. Os governadores e repartições suas dependentes, não podem corresponder-se com authoridades da metropole, senão por intermedio da direcção geral do ultramar, P. 21 jun. 1900.